CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 254, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 735/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022, que outorga permissão à Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 735

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária, no município de Januária - MG;

2. Portaria nº 2.060, de 14 de maio de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no município de Governador Valadares - MG;

3. Portaria nº 5.048, de 3 de novembro de 2015 - Fundação Francisco Rodrigues Sancho, no município de Barra do Corda - MA;

4. Portaria nº 6.124, de 10 de novembro de 2015 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Careiro - AM;

5. Portaria nº 559, de 11 de abril de 2016 - Estado da Bahia – Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, no município de Itapetinga - BA;

6. Portaria nº 1.778, de 11 de abril de 2016 - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no município de Montes Claros - MG;

7. Portaria nº 6.123, de 11 de maio de 2016 - Faculdades Integradas de Três Lagoas, no município de Três Lagoas - MS;

8. Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017 - Universidade Federal de Uberlândia, no município de Monte Carmelo - MG;

9. Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Porto Seguro - BA;

10. Portaria nº 1.415, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Serrinha - BA;

11. Portaria nº 1.430, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Senhor do Bonfim - BA;

12. Portaria nº 3.841, de 28 de setembro de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Paulo Afonso - BA;

13. Portaria nº 6.308, de 20 de dezembro de 2017 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Guarabira - PB;

14. Portaria nº 4.410, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, no município de Nova Venécia - ES;

15. Portaria nº 4.411, de 28 de setembro de 2018 - Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no município de Santana do Ipanema - AL;

16. Portaria nº 3.515, de 30 de julho de 2019 - Fundação Educativa e Cultural Concórdia de São Benedito, no município de São Benedito - CE;

17. Portaria nº 5.142, de 27 de setembro de 2019 - Fundação Riachão da Lagoa Nova, no município de Capistrano - CE;

18. Portaria nº 1.004, de 7 de outubro de 2020 - Fundação Cultural Plácido Gurgel Nogueira, no município de Paracuru - CE;

19. Portaria nº 6.527, de 10 de fevereiro de 2020 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, no município de São João Del Rei - MG.

20. Portaria nº 4.355, de 21 de dezembro de 2021 - Fundação Cultural de Conselheiro Pena, no município de Resplendor - MG;

21. Portaria nº 4.609, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, no município de Jacutinga - MG;

22. Portaria nº 4.610, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Araxá - MG;

23. Portaria nº 4.837, de 25 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Coreaú - CE;

24. Portaria nº 4.853, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Barra do Choça - BA;

25. Portaria nº 4.854, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Farias Brito - CE;

26. Portaria nº 4.858, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Brejo Santo - CE.

27. Portaria nº 5.397, de 26 de abril 2022 - Fundação Brasil Ecoar, no município de Itabuna – BA; e

28. Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022 - Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, no município de Guarujá - SP.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.



EM nº 00403/2022 MCOM

Brasília, 15 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.077342/2015-25, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, por intermédio do Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 6.070/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ nº 09.363.494/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, por meio do canal 297E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja que encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 60

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.180, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077342/2015-25 e 53900.055771/2015-41, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, por meio do canal 297E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2022 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Presidência da República

RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 735, de 26 de dezembro de 2022, publicada na Seção 1, página 10, do Diário Oficial da União edição nº 243, do dia 27 de dezembro de 2022, **onde se lê:** "28. ..., no município de Guarujá - SP.", **leia-se:** "28. ..., no município de Jaboatão dos Guararapes - PE".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Proposta para a obtenção de outorga para a execução dos serviços de radiodifusão educativa em observância à Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União dde 23 de outubro de 2015, que estabelece regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço em:

(**x**) Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

A Fundaçao Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, personalidade jurídica com sede Rua jose nunes da cunha 286 jaboatão dos guararapes Estado,do pernanbuco CNPJ nº 09.363.494/0001-43, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar a essa Secretaria proposta para a obtenção de outorga para a execução do serviço de radiodifusão acima descrito, juntando, em anexo, a documentação necessária para a instrução do respectivo processo.

Localidade: Jaboatão dos guararapes-PE

Canal: 297

Aviso de Habilitação nº: 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23 de outubro de 2015

Quantitativo de alunos matriculados na instituição de ensino à qual a fundação de direito privado é vinculada (não isenta o envio da declaração assinada por representante legal da instituição) (Anexo IV):

Quantitativo de alunos matriculados no caso de instituições de ensino: 2.400 alunos

Tempo proposto para funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço: 24hs

Sede ou filial na localidade de execução da outorga. Filial (X) Sim () Não

Pede Deferimento.

Jaboatão dos guararpes-PE 23 dezembro de 2015

Kelly Rodrigues dos Santos

Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas
Kelly Rodrigues dos Santos – Presidenta
RG-3716933-SSP-GO - CPF/MF-806.998.201-20

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTÊNCIAL RECUPERANDO VIDAS. Aos doze dias do mês de março de 2008, às 14 horas, reuniram-se na sede da fundação, sito Rua José Nunes da Cunha, nº 266, Sala C, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, os conselheiros curadores da Fundação Recuperando Vidas, para deliberarem acerca da vacância do cargo de Diretor-Presidente, após inúmeras faltas às atividades da entidade, bem como o pedido verbal de renuncia do Srº. Sandro Gustavo de Aguiar. Dando início aos trabalhos, a Sr.ª Nazilde Gonçalves da Silva, foi escolhida por todos para assumir a presidência da Reunião. Dando continuidade, a presidente designou a mim, *João Anes Gonçalves da Silva*, para secretariar os trabalhos. Por solicitação da Presidente passou-se a apresentação da pauta, cuja composição é a seguinte: 1. Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Fundacão Cultural e Assistencial Recuperando Vidas e; 2. Deliberação sobre a abertura de conta corrente da instituição. A presidente suspendeu os trabalhos por 05 (cinco) minutos para que fossem analisados nomes para compor a Diretoria Executiva. Retomados os trabalhos, a presidente apresentou os 03 (três) nomes, consenso entre os conselheiros: *Diretora-Presidente*: **KELLY RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 3.716.933, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 806.998.201-20, residente e domiciliada na Rua José Nunes da Cunha, nº 272, Apto 602, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; *Diretor Jurídico*: **HILDO MANOEL DE SANTANA**, brasileiro, casado, comerciante, Cédula de Identidade/RG n.º 3.676.451, expedida pela SSP/PE e CPF/MF 018.572.554-61, residente e domiciliado a Rua A, n.º 241, Madalena, Recife/PE e *Diretora Administrativo-Financeiro*: **PATRÍCIA FERNANDES BRAGA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 4492108, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 020.633.714-07, residente e domiciliada na Rua Itacaré, n.º 392, Imbiribeira, Recife/PE. A presidente proclamou os eleitos e de pronto os empossou nos respectivos cargos. Passando para o próximo ponto da pauta, a presidente, com a concordância dos demais conselheiros-curadores, decidiu autorizar a presente Diretoria Executiva que proceda a abertura da conta-corrente a instituição. Nada mais tendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos por 15 (quinze) minutos, a fim de que fosse redigida e digitada a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com Presidente e demais membros, ~~eu~~ assino. Jaboatão dos Guararapes, 12 de março de 2008.

Nazilde Gonçalves da Silva
Conselheiro-Curadora

João Anes Gonçalves da Silva
Conselheiro-Curador

Tiago Chavier Gonçalves
Conselheiro-Curador

DIRETORIA EXECUTIVA:

Kelly Rodrigues dos Santos

Hildo Manoel de Santana

Patrícia Fernandes Braga

CARTÓRIO
NELSON GALVÃO
2º OFÍCIO DE
NOTAS
E PROTESTOS

ESCRITURA PÚBLICA DE FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

INSTITUIDORES
NAZILDE
GONÇALVES DA
SILVA e outros

LIVRO Nº 087
FOLHAS 010/011
DATA 07/02/2008

AT

República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

RUA AARÃO LINS DE ANDRADE Nº. 580 - FONE/FAX: (81) 3341.5315 - 3341.6407

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

Traslado 1º
Livro nº 087
Folhas nºs 010
Disk070

BEL. NELSON GALVÃO FILHO - TITULAR EM EXERCÍCIO
HÉLIO DE ANDRADE GALVÃO
MARIA DO CARMO GALVÃO KNOPP
- SUBSTITUTOS -

SEVERINO BEZERRA DA SILVA
- ESCREVENTE -

0010

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta pública escritura virem que aos 07(sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito(2008), nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambucc, neste serviço notarial, perante mim, Tabelião, compareceram como outorgantes instituidores: **NAZILDE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, pastora, Cédula de Identidade/RG n.º 394.506 SSP/RO e CPF 114.653.441-87, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Sílvio Rabelo, nº. 1080, Qd. B, Bl. 12, apto 03. Conjunto Praia Grande, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **JOÃO ANES GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, Cédula de Identidade/RG n.º 321.103 SSP/RO e CPF/MF n.º 115.390.112-91, residente e domiciliado na Rua João Peres Quinta, n.º 31, Alto da Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE; **SÔNIA SOUZA MARTINS**, brasileira, casada, operadora de telemarketing, Cédula de Identidade/RG n.º 92.002.278.830 SSP/CE e CPF/MF n.º 261.537.42-00, residente e domiciliado na Rua Silvio Rabelo, nº. 1115, apto 304, Bl. 7, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **SANDRO GUSTAVO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, motorista, Cédula de Identidade/RG n.º 7.105.959 SSP/PE e CPF/MF n.º 050.693.244-38, residente na Rua Maria José Amaral Leite, n.º 808, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **HÉLIO BONFIM PEREIRA**, brasileiro, solteiro, publicitário, Cédula de Identidade/RG n.º 5.423.154 SSP/PE e CPF/MF n.º 365.414.783-68, residente e domiciliado na Rua Prefeito Dionízio M. Monteiro, n.º 268, Bl. A, apto 302, Peixinhos, Olinda/PE; **MARLEIDE APARECIDA ETELVINO**,

SSP/MT e CPF/MF 393.581.941-20, residente e domiciliada a Rua João Perez Quinta, nº 31, Alto da Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE; **ANA PAULA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, Cédula de Identidade/RG 23.310.080-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 016.614.837-71, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, n.º 4280, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **JOSIAS SERAFIM MICHILES**, brasileiro, solteiro, sonoplasta, Cédula de Identidade/RG n.º 6.576.037 SSP/PE e CPF/MF 047.515.124-04, residente e domiciliado na Rua Atalaia, nº 267, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE; **HILDO MANOEL DE SANTANA**, brasileiro, casado, funcionário público, Cédula de Identidade/RG 3676451 SSP/PE e CPF/MF 018.572.554-61, residente e domiciliado a Rua A, n.º 241, Madalena, Recife/PE; **KELLY RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, assessora parlamentar, Cédula de Identidade/RG n.º 3716933 SSP/GO, CPF/MF n.º 806.998.201-20, residente e domiciliado na Rua José Nunes da Cunha, nº 272, Apto 602, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; e **CLEITON GONÇALVES DA SILVA,** brasileiro, casado, radialista, Cédula de Identidade/RG n.º 5.681.756 SSP/PE e CPF/MF n.º 492.316.773-49, residente e domiciliado na Rua José Nunes da Cunha, nº 272, Apto 602, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE. Todos identificados por mim, Tabelião, como os próprios, de cuja capacidade jurídica dou fé. E, pelas partes, doravante denominadas instituidores, foi-me dito que. **PRIMEIRO** – As finalidades principais desta Fundação são: a promoção de atividades educativas e culturais através de rádio e da televisão, bem como promover e incentivar a formação cívica, moral e religiosa, através do jornalismo, do teatro e de outras formas. **SEGUNDO** – A entidade denomina-se FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS e não terá finalidades lucrativas. Os saldos

GUARDO MALTA

verificados em seu balanço serão destinados pelo Conselho de Curadores para as finalidades a que se destina a Fundação. **TERCEIRO** – A dotação inicial a que se refere o art. 62 do Código Civil Brasileiro, necessária à constituição da fundação, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescida da cessão imobiliária do local destinado a sede, suficientes para a manutenção no primeiro ano de funcionamento, integralmente realizada pela doação dos instituidores acima nominados. **QUARTO** - A estrutura interna da Fundação compreenderá Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. **QUINTO** – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento da Fundação serão provenientes de dos resultados de suas atividades, pelos usufrutos que lhe forem constituídos, pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito, pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar, pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas, pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens que terceiros confiarem à sua administração e por outras rendas eventuais. **SEXTO** – Em caso de extinção, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade que se proponha a fins iguais ou semelhantes. **SÉTIMO** – Os instituidores designam, neste ato, como responsável pela elaboração do estatuto e demais formalidades legais, o Srº Vinícius Campos de Melo, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.460, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a

CARTÓRIO EDUARDO GALTA

minuta do estatuto à Promotoria de Justiça de Fundações. **OITAVO** – Os instituidores indicam para constituição do primeiro Conselho de Curadores. com mandato de 04 (quatro) anos, a contar desta data: Nazilde Gonçalves da Silva; João Anes Gonçalves da Silva e Tiago Chavier Gonçalves. **NONO** – São indicados para o Conselho Fiscal os seguintes membros: Marleide Aparecida Etelvino: Sônia Souza Martins; Josias Serafim Michiles, e suplente: Kelly Rodrigues dos Santos; **DÉCIMO** – Também são indicados para a Diretoria Executiva: Sandro Gustavo de Aguiar, Hélio Bonfim Pereira e Hildo Manoel de Santana. Comparece, neste ato, na qualidade de interveniente anuente, o Ministério Público de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça Flávio Roberto Falcão Pedrosa – Resolução 001/2008, o qual declara concordar com a presente, pois esta obedece em tudo o que determina o art. 66 do Código Civil Brasileiro, os arts. 1.200 e 1.204 do Código de Processo Civil e o parágrafo único da art. 119 da Lei n.º 6.015/73. Pelos outorgantes instituidores me foi dito que aceitam a presente em seus expressos termos. dispensando-se as testemunhas ao ato ex-vi do que dispõe o artigo 215 do parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro(Lei nº 10.406 de 10/01/2002). **Feita mediante minuta**. E, como assim disseram e outorgaram, pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, que sendo lida em voz alta, por mim Tabelião, aceitaram, outorgaram e assinam; dou fé. Em testº(sinal)da verdade. Jaboatão dos Guararapes, 07 de fevereiro de 2008. O Tabelião Público do 2º Ofício. a)Severino Bezerra da Silva(escrevente autorizado). aa)Nazilde Gonçalves da Silva. João Anes Gonçalves da Silva. Sônia Souza Martins. Sandro Gustavo de Aguiar. Hélio Bonfim Pereria. Marleide Aparecida Etelvino. Ana Paula Martins de Souza. Josias Serafim Michiles. Hildo Manoel de Santana. Kelly Rodrigues dos Santos. Cleiton Gonçalves da Silva confere com o original; dou fé. Trasladada nesta data.

SUBSCREVO E ASSINO
Jab. dos Guararapes, 27 de 02 de 08
Em testemunho da verdade.
Severino Bezerra da Silva
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Eduardo Malta

PAGAMENTO COM SELO DE AUTENTICIDADE
Severino Bezerra da Silva
Escrevente Autorizado
Pedade - Jaboatão dos Guararapes/PE

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.363.494/0001-43
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
08/02/2008

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDACAO RECUPERANDO VIDAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
63.91-7-00 - Agências de notícias
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-03 - Ensino de música
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R JOSE NUNES DA CUNHA

NÚMERO
266

COMPLEMENTO
CASA SALA C

CEP
54.410-280

BAIRRO/DISTRITO
CANDEIAS

MUNICÍPIO
JABOATAO DOS GUARARAPES

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(81) 3061-1702 / (81) 3478-9955

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/02/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/12/2015** às **21:05:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/12/2015

UNESJ - União das Escolas Superiores de Jaboatão
Mantenedora da
FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE
Av. Barreto de Menezes nº 809
Bairro Piedade
CEP 54410-100 – Jaboatão dos Guararapes – PE
Telefax (81) – 2128-0500
www.metropolitana.edu.br

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA

Por este instrumento, a UNESJ – União das Escolas Superiores de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CNPJ/MF nº 02.662.317/0001-19, mantenedora da FMGR - Faculdade Metropolitana da Grande Recife, localizada na Av. Barreto de Meneses, 809 – Piedade – CEP-54.410-100 Jaboatão dos Guararapes – PE – adiante designada **CONVENENTE**, e a Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, estabelecida à Rua José Nunes da Cunha, 268 SALA C - Candeias CEP-54.410-280 – Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, tendo como responsável pelo contato do convênio o reverendo presbiteriano ANTONIO ALEXANDRE RODRIGUES VIANA, CPF-202.457.343-68 Fones: (85) 3067-6998 e/ou (85) 98740-6706 e/ou (85) 99980-2290 / e-mail para contato: pr_alexvianaipgerizim@hotmail.com, adiante designada **CONVENIADA** celebram este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA** de acordo com as cláusulas e condições, seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA** tem por objeto a participação, pela **CONVENENTE**, em programas de rádio em serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, em horários rotativos com conteúdo de ensino superior e/ou outras questões relacionadas à educação para a comunidade que abrange o alcance da emissora de rádio da **CONVENIADA**, bem como para os mais de dois mil e quatrocentos (2.400) alunos matriculados em seus Cursos e tendo como contrapartida a liberação pela **CONVENIADA** de ônus nenhum por esta participação, a **CONVENENTE** será beneficiada com a divulgação dos Cursos e das atividades acadêmicas, disponibilização vagas de processos seletivos para oportunidades de estágio e de emprego e conteúdo de ensino.

§ 1º – Exclui-se neste convênio qualquer sociedade entre a **CONVENETE** e a **CONVENIADA**, bem como vínculo empregatício entre as partes.

UNESJ - União das Escolas Superiores de Jaboatão
Mantenedora da
FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE
Av. Barreto de Menezes nº 809
Bairro Piedade
CEP 54410-100 – Jaboatão dos Guararapes – PE
Telefax (81) – 2128-0500
www.metropolitana.edu.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA PARCERIA

Por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DA PARCERIA

Estarão automaticamente suspensos, devendo ser comunicado por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) Rescisão deste **CONVÊNIO**;
b) Desligamento do contato da **CONVENIADA**;
c) Motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS DA CONVENENTE

Por sua vez a **CONVENENTE** se compromete a:

1) Não utilizar a marca e/ou o nome da **CONVENIADA** sem o prévio conhecimento e autorização desta, contudo é permitida a divulgação da parceria firmada e vice e versa.

Neste **CONVÊNIO** não haverá aporte ou repasses de recursos entre as convenentes.

CLÁUSULA QUINTA– DO ADITAMENTO

Ressalvadas as cláusulas básicas, as condições deste CONVÊNIO poderão ser alteradas mediante aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo deste **CONVÊNIO** é por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

UNESJ - União das Escolas Superiores de Jaboatão
Mantenedora da
FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE
Av. Barreto de Menezes nº 809
Bairro Piedade
CEP 54410-100 – Jaboatão dos Guararapes – PE
Telefax (81) – 2128-0500
www.metropolitana.edu.br

Tudo que for devido em razão desse contrato deverá ser discutido judicialmente, no foro de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, local em que foi celebrado o contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam este instrumento em duas (02) vias, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, 22 de dezembro de 2015

UNESJ
União das Escolas Superiores de Jaboatão
Gerência Administrativa Financeira

UNESJ – União das Escolas Superiores de Jaboatão
Nome – Cargo – Isaac Augusto B. Lins – Gerente Financeiro
RG - CPF/MF- 043.484.684-86

Kelly Rodrigues dos Santos

Face Autenticada

Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas
Kelly Rodrigues dos Santos – Presidenta
RG-3716933-SSP-GO - CPF/MF-806.998.201-20

Testemunhas:

Nome: Genivalda Alves

RG: 6098.000

Nome: Rafael Freitas Rodrigues

RG: 20071159279-SSP-CE.

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta
Reconheço por semelhança a firma de KELLY RODRIGUES DOS SANTOS em 23/12/2015 08:52:13 dou fé. Em testemunho da verdade. ESCREVENTE: MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA.
Emol.R$ 2,96. TSNR R$ 0,66. FERC R$ 0,30. Total R$3,95.
Selo:0079849.RTJ12201501.06107 Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

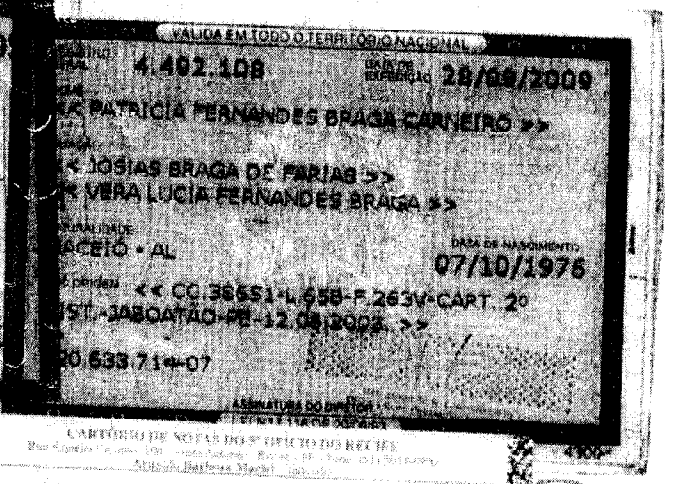
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Válido somente com selo digital. Dou fé.
Recife, 15/12/2015. Emol. R$2,81 - TSNR(20%) R$0,56
TOTAL R$3,37 ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO.
ESCREVENTE AUTORIZADA Selo Digital nº
0074005.SWA11201504.47037

SERVIÇOS NOTARIAIS REGISTRAIS OFÍCIO 5º





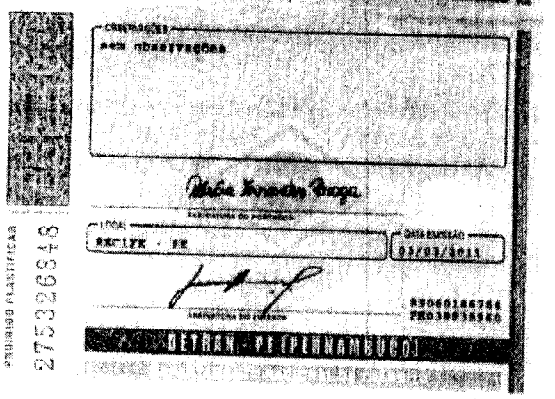




CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Válido somente com selo digital. Dou fé
Recife 15/12/2015 Emol. R$2,81 - TSNR(20%) R$0,56
TOTAL R$3,37 ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAÚJO
ESCREVENTE AUTORIZADA Selo Digital
0074005JPG11201501 47036





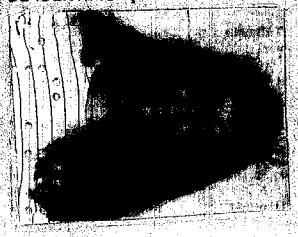
CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Válido somente com selo digital. Dou fé
Recife 15/12/2015 Emol. R$2,81 - TSNR(20%) R$0,56
TOTAL R$3,37 ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAÚJO
ESCREVENTE AUTORIZADA Selo Digital
0074005UKS11201501 47038

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





Kelly Rodrigues dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9714933 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/JAN/1995

NOME KELLY RODRIGUES DOS SANTOS

FILIAÇÃO ELZA RODRIGUES DOS SANTOS

GOIANIA-GO NATURALIDADE 06/NOV/1976 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.NAS. 1473 FLS. 19 V. L. A-30 CRC PETROLINA DE GOIAS-GO EM 14/12/1984

DE NOTAS
Tabelião
com o original

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BHW01978

08 JUL. 2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
KELLY RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 06/11/1976
INSCRIÇÃO 0323 0566 0007
ZONA 101
SEÇÃO 0559
MUNICÍPIO / UF JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
DATA DE EMISSÃO 05/05/2008
JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Ofício de Notas
Arnaldo Maciel
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado
"Válido somente com Selo de Autenticidade. "Dou fé"

08 JUL. 2011

MARIA DO ROSÁRIO O. MACIEL
Substituta - Recife - PE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Kelly Rodrigues dos Santos
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BHW019780

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

806.998.201-20

KELLY RODRIGUES DOS SANTOS

06/11/1976

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

SET/2009

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado
"Válido somente com Selo de Autenticidade. "Dou fé"

08 JUL. 2011

MARIA DO ROSÁRIO O. MACIEL
Substituta - Recife - PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 08 de janeiro de 2016.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 53900.077342/2015-25, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	0902426

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Requerimento FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	0914061

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 08/01/2016, às 10:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0914042** e o código CRC **CBEEB003**.

Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Proposta para a obtenção de outorga para a execução dos serviços de radiodifusão educativa em observância à Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União dde 23 de outubro de 2015, que estabelece regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço em:

(**x**) Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

A Fundaçao Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, personalidade jurídica com sede Rua jose nunes da cunha 286 jaboatão dos guararapes Estado,do pernanbuco CNPJ nº 09.363.494/0001-43, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar a essa Secretaria proposta para a obtenção de outorga para a execução do serviço de radiodifusão acima descrito, juntando, em anexo, a documentação necessária para a instrução do respectivo processo.

Localidade: Jaboatão dos guararapes-PE

Canal: 297

Aviso de Habilitação nº: 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23 de outubro de 2015

Quantitativo de alunos matriculados na instituição de ensino à qual a fundação de direito privado é vinculada (não isenta o envio da declaração assinada por representante legal da instituição) (Anexo IV):

Quantitativo de alunos matriculados no caso de instituições de ensino: 2.400 alunos

Tempo proposto para funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço: 24hs

Sede ou filial na localidade de execução da outorga. Filial (X) Sim () Não

Pede Deferimento.

Jaboatão dos guararpes-PE 23 dezembro de 2015

Kelly Rodrigues dos Santos

Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas
Kelly Rodrigues dos Santos – Presidenta
RG-3716933-SSP-GO - CPF/MF-806.998.201-20

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTÊNCIAL RECUPERANDO VIDAS. Aos doze dias do mês de março de 2008, às 14 horas, reuniram-se na sede da fundação, sito Rua José Nunes da Cunha, nº 266, Sala C, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, os conselheiros curadores da Fundação Recuperando Vidas, para deliberarem acerca da vacância do cargo de Diretor-Presidente, após inúmeras faltas às atividades da entidade, bem como o pedido verbal de renuncia do Srº. Sandro Gustavo de Aguiar. Dando início aos trabalhos, a Sr.ª Nazilde Gonçalves da Silva, foi escolhida por todos para assumir a presidência da Reunião. Dando continuidade, a presidente designou a mim, *João Anes Gonçalves da Silva*, para secretariar os trabalhos. Por solicitação da Presidente passou-se a apresentação da pauta, cuja composição é a seguinte: 1. Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Fundacão Cultural e Assistencial Recuperando Vidas e; 2. Deliberação sobre a abertura de conta corrente da instituição. A presidente suspendeu os trabalhos por 05 (cinco) minutos para que fossem analisados nomes para compor a Diretoria Executiva. Retomados os trabalhos, a presidente apresentou os 03 (três) nomes, consenso entre os conselheiros: *Diretora-Presidente*: **KELLY RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 3.716.933, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 806.998.201-20, residente e domiciliada na Rua José Nunes da Cunha, nº 272, Apto 602, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; *Diretor Jurídico*: **HILDO MANOEL DE SANTANA**, brasileiro, casado, comerciante, Cédula de Identidade/RG n.º 3.676.451, expedida pela SSP/PE e CPF/MF 018.572.554-61, residente e domiciliado a Rua A, n.º 241, Madalena, Recife/PE e *Diretora Administrativo-Financeiro*: **PATRÍCIA FERNANDES BRAGA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 4492108, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 020.633.714-07, residente e domiciliada na Rua Itacaré, n.º 392, Imbiribeira, Recife/PE. A presidente proclamou os eleitos e de pronto os empossou nos respectivos cargos. Passando para o próximo ponto da pauta, a presidente, com a concordância dos demais conselheiros-curadores, decidiu autorizar a presente Diretoria Executiva que proceda a abertura da conta-corrente a instituição. Nada mais tendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos por 15 (quinze) minutos, a fim de que fosse redigida e digitada a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com Presidente e demais membros, ~~eu~~ assino. Jaboatão dos Guararapes, 12 de março de 2008.

Nazilde Gonçalves da Silva
Conselheiro-Curadora

João Anes Gonçalves da Silva
Conselheiro-Curador

Tiago Chavier Gonçalves
Conselheiro-Curador

DIRETORIA EXECUTIVA:

Kelly Rodrigues dos Santos

Hildo Manoel de Santana

Patrícia Fernandes Braga

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.363.494/0001-43
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
08/02/2008

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDACAO RECUPERANDO VIDAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
63.91-7-00 - Agências de notícias
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-03 - Ensino de música
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R JOSE NUNES DA CUNHA

NÚMERO
266

COMPLEMENTO
CASA SALA C

CEP
54.410-280

BAIRRO/DISTRITO
CANDEIAS

MUNICÍPIO
JABOATAO DOS GUARARAPES

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(81) 3061-1702 / (81) 3478-9955

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/02/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/12/2015** às **21:05:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/12/2015

UNESJ - União das Escolas Superiores de Jaboatão
Mantenedora da
FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE
Av. Barreto de Menezes nº 809
Bairro Piedade
CEP 54410-100 – Jaboatão dos Guararapes – PE
Telefax (81) – 2128-0500
www.metropolitana.edu.br

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA

Por este instrumento, a UNESJ – União das Escolas Superiores de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CNPJ/MF nº 02.662.317/0001-19, mantenedora da FMGR - Faculdade Metropolitana da Grande Recife, localizada na Av. Barreto de Meneses, 809 – Piedade – CEP-54.410-100 Jaboatão dos Guararapes – PE – adiante designada **CONVENENTE**, e a Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, estabelecida à Rua José Nunes da Cunha, 268 SALA C - Candeias CEP-54.410-280 – Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, tendo como responsável pelo contato do convênio o reverendo presbiteriano ANTONIO ALEXANDRE RODRIGUES VIANA, CPF-202.457.343-68 Fones: (85) 3067-6998 e/ou (85) 98740-6706 e/ou (85) 99980-2290 / e-mail para contato: pr_alexvianaipgerizim@hotmail.com, adiante designada **CONVENIADA** celebram este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA** de acordo com as cláusulas e condições, seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA** tem por objeto a participação, pela **CONVENENTE**, em programas de rádio em serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, em horários rotativos com conteúdo de ensino superior e/ou outras questões relacionadas à educação para a comunidade que abrange o alcance da emissora de rádio da **CONVENIADA**, bem como para os mais de dois mil e quatrocentos (2.400) alunos matriculados em seus Cursos e tendo como contrapartida a liberação pela **CONVENIADA** de ônus nenhum por esta participação, a **CONVENENTE** será beneficiada com a divulgação dos Cursos e das atividades acadêmicas, disponibilização vagas de processos seletivos para oportunidades de estágio e de emprego e conteúdo de ensino.

§ 1º – Exclui-se neste convênio qualquer sociedade entre a **CONVENETE** e a **CONVENIADA**, bem como vínculo empregatício entre as partes.

UNESJ - União das Escolas Superiores de Jaboatão
Mantenedora da
FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE
Av. Barreto de Menezes nº 809
Bairro Piedade
CEP 54410-100 – Jaboatão dos Guararapes – PE
Telefax (81) – 2128-0500
www.metropolitana.edu.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA PARCERIA

Por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DA PARCERIA

Estarão automaticamente suspensos, devendo ser comunicado por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) Rescisão deste **CONVÊNIO**;
b) Desligamento do contato da **CONVENIADA**;
c) Motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS DA CONVENENTE

Por sua vez a **CONVENENTE** se compromete a:

1) Não utilizar a marca e/ou o nome da **CONVENIADA** sem o prévio conhecimento e autorização desta, contudo é permitida a divulgação da parceria firmada e vice e versa.

Neste **CONVÊNIO** não haverá aporte ou repasses de recursos entre as convenentes.

CLÁUSULA QUINTA– DO ADITAMENTO

Ressalvadas as cláusulas básicas, as condições deste CONVÊNIO poderão ser alteradas mediante aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo deste **CONVÊNIO** é por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

UNESJ - União das Escolas Superiores de Jaboatão
Mantenedora da
FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE
Av. Barreto de Menezes nº 809
Bairro Piedade
CEP 54410-100 – Jaboatão dos Guararapes – PE
Telefax (81) – 2128-0500
www.metropolitana.edu.br

Tudo que for devido em razão desse contrato deverá ser discutido judicialmente, no foro de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, local em que foi celebrado o contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam este instrumento em duas (02) vias, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, 22 de dezembro de 2015

UNESJ
União das Escolas Superiores de Jaboatão
Gerência Administrativa Financeira

UNESJ – União das Escolas Superiores de Jaboatão
Nome – Cargo – Isaac Augusto B. Lins – Gerente Financeiro
RG - CPF/MF- 043.484.684-86

Kelly Rodrigues dos Santos

Face Autenticada

Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas
Kelly Rodrigues dos Santos – Presidenta
RG-3716933-SSP-GO - CPF/MF-806.998.201-20

Testemunhas:

Nome: Genivalda Alves

RG: 6098.000

Nome: Rafael Freitas Rodrigues

RG: 20071159279-SSP-CE.

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta
Reconheço por semelhança a firma de KELLY RODRIGUES DOS SANTOS em 23/12/2015 08:52:13 dou fé. Em testemunho da verdade. ESCREVENTE: MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA.
Emol.R$ 2,96. TSNR R$ 0,66. FERC R$ 0,30. Total R$3,95.
Selo:0079849.RTJ12201501.06107 Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO
NELSON GALVÃO
2º OFÍCIO DE
NOTAS
E PROTESTOS

ESCRITURA PÚBLICA DE FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

INSTITUIDORES
NAZILDE
GONÇALVES DA
SILVA e outros

LIVRO Nº 087
FOLHAS 010/011
DATA 07/02/2008

AT

República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

RUA AARÃO LINS DE ANDRADE Nº. 580 - FONE/FAX: (81) 3341.5315 - 3341.6407

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

Traslado 1º
Livro nº 087
Folhas nºs 010
Disk070

BEL. NELSON GALVÃO FILHO - TITULAR EM EXERCÍCIO
HÉLIO DE ANDRADE GALVÃO
MARIA DO CARMO GALVÃO KNOPP
- SUBSTITUTOS -

SEVERINO BEZERRA DA SILVA
- ESCREVENTE -

0010

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta pública escritura virem que aos 07(sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito(2008), nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambucc, neste serviço notarial, perante mim, Tabelião, compareceram como outorgantes instituidores: **NAZILDE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, pastora, Cédula de Identidade/RG n.º 394.506 SSP/RO e CPF 114.653.441-87, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Sílvio Rabelo, nº. 1080, Qd. B, Bl. 12, apto 03. Conjunto Praia Grande, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **JOÃO ANES GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, Cédula de Identidade/RG n.º 321.103 SSP/RO e CPF/MF n.º 115.390.112-91, residente e domiciliado na Rua João Peres Quinta, n.º 31, Alto da Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE; **SÔNIA SOUZA MARTINS**, brasileira, casada, operadora de telemarketing, Cédula de Identidade/RG n.º 92.002.278.830 SSP/CE e CPF/MF n.º 261.537.42-00, residente e domiciliado na Rua Silvio Rabelo, nº. 1115, apto 304, Bl. 7, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **SANDRO GUSTAVO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, motorista, Cédula de Identidade/RG n.º 7.105.959 SSP/PE e CPF/MF n.º 050.693.244-38, residente na Rua Maria José Amaral Leite, n.º 808, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **HÉLIO BONFIM PEREIRA**, brasileiro, solteiro, publicitário, Cédula de Identidade/RG n.º 5.423.154 SSP/PE e CPF/MF n.º 365.414.783-68, residente e domiciliado na Rua Prefeito Dionízio M. Monteiro, n.º 268, Bl. A, apto 302, Peixinhos, Olinda/PE; **MARLEIDE APARECIDA ETELVINO**,

SSP/MT e CPF/MF 393.581.941-20, residente e domiciliada a Rua João Perez Quinta, nº 31, Alto da Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE; **ANA PAULA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, Cédula de Identidade/RG 23.310.080-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 016.614.837-71, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, n.º 4280, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **JOSIAS SERAFIM MICHILES**, brasileiro, solteiro, sonoplasta, Cédula de Identidade/RG n.º 6.576.037 SSP/PE e CPF/MF 047.515.124-04, residente e domiciliado na Rua Atalaia, nº 267, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE; **HILDO MANOEL DE SANTANA**, brasileiro, casado, funcionário público, Cédula de Identidade/RG 3676451 SSP/PE e CPF/MF 018.572.554-61, residente e domiciliado a Rua A, n.º 241, Madalena, Recife/PE; **KELLY RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, assessora parlamentar, Cédula de Identidade/RG n.º 3716933 SSP/GO, CPF/MF n.º 806.998.201-20, residente e domiciliado na Rua José Nunes da Cunha, nº 272, Apto 602, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; e **CLEITON GONÇALVES DA SILVA,** brasileiro, casado, radialista, Cédula de Identidade/RG n.º 5.681.756 SSP/PE e CPF/MF n.º 492.316.773-49, residente e domiciliado na Rua José Nunes da Cunha, nº 272, Apto 602, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE. Todos identificados por mim, Tabelião, como os próprios, de cuja capacidade jurídica dou fé. E, pelas partes, doravante denominadas instituidores, foi-me dito que. **PRIMEIRO** – As finalidades principais desta Fundação são: a promoção de atividades educativas e culturais através de rádio e da televisão, bem como promover e incentivar a formação cívica, moral e religiosa, através do jornalismo, do teatro e de outras formas. **SEGUNDO** – A entidade denomina-se FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS e não terá finalidades lucrativas. Os saldos

GUARDO MALTA

verificados em seu balanço serão destinados pelo Conselho de Curadores para as finalidades a que se destina a Fundação. **TERCEIRO** – A dotação inicial a que se refere o art. 62 do Código Civil Brasileiro, necessária à constituição da fundação, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescida da cessão imobiliária do local destinado a sede, suficientes para a manutenção no primeiro ano de funcionamento, integralmente realizada pela doação dos instituidores acima nominados. **QUARTO** - A estrutura interna da Fundação compreenderá Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. **QUINTO** – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento da Fundação serão provenientes de dos resultados de suas atividades, pelos usufrutos que lhe forem constituídos, pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito, pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar, pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas, pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens que terceiros confiarem à sua administração e por outras rendas eventuais. **SEXTO** – Em caso de extinção, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade que se proponha a fins iguais ou semelhantes. **SÉTIMO** – Os instituidores designam, neste ato, como responsável pela elaboração do estatuto e demais formalidades legais, o Srº Vinícius Campos de Melo, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.460, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a

CARTÓRIO EDUARDO GALTA

minuta do estatuto à Promotoria de Justiça de Fundações. **OITAVO** – Os instituidores indicam para constituição do primeiro Conselho de Curadores. com mandato de 04 (quatro) anos, a contar desta data: Nazilde Gonçalves da Silva; João Anes Gonçalves da Silva e Tiago Chavier Gonçalves. **NONO** – São indicados para o Conselho Fiscal os seguintes membros: Marleide Aparecida Etelvino: Sônia Souza Martins; Josias Serafim Michiles, e suplente: Kelly Rodrigues dos Santos; **DÉCIMO** – Também são indicados para a Diretoria Executiva: Sandro Gustavo de Aguiar, Hélio Bonfim Pereira e Hildo Manoel de Santana. Comparece, neste ato, na qualidade de interveniente anuente, o Ministério Público de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça Flávio Roberto Falcão Pedrosa – Resolução 001/2008, o qual declara concordar com a presente, pois esta obedece em tudo o que determina o art. 66 do Código Civil Brasileiro, os arts. 1.200 e 1.204 do Código de Processo Civil e o parágrafo único da art. 119 da Lei n.º 6.015/73. Pelos outorgantes instituidores me foi dito que aceitam a presente em seus expressos termos. dispensando-se as testemunhas ao ato ex-vi do que dispõe o artigo 215 do parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro(Lei nº 10.406 de 10/01/2002). **Feita mediante minuta**. E, como assim disseram e outorgaram, pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, que sendo lida em voz alta, por mim Tabelião, aceitaram, outorgaram e assinam; dou fé. Em testº(sinal)da verdade. Jaboatão dos Guararapes, 07 de fevereiro de 2008. O Tabelião Público do 2º Ofício. a)Severino Bezerra da Silva(escrevente autorizado). aa)Nazilde Gonçalves da Silva. João Anes Gonçalves da Silva. Sônia Souza Martins. Sandro Gustavo de Aguiar. Hélio Bonfim Pereria. Marleide Aparecida Etelvino. Ana Paula Martins de Souza. Josias Serafim Michiles. Hildo Manoel de Santana. Kelly Rodrigues dos Santos. Cleiton Gonçalves da Silva confere com o original; dou fé. Trasladada nesta data.

SUBSCREVO E ASSINO
Jab. dos Guararapes, 12 de 02 de 08
Em testemunho da verdade.
Severino Bezerra da Silva
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Eduardo Malta

Severino Bezerra da Silva
Escrevente Autorizado
Jaboatão dos Guararapes/PE

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Tabelião Barbosa Maciel

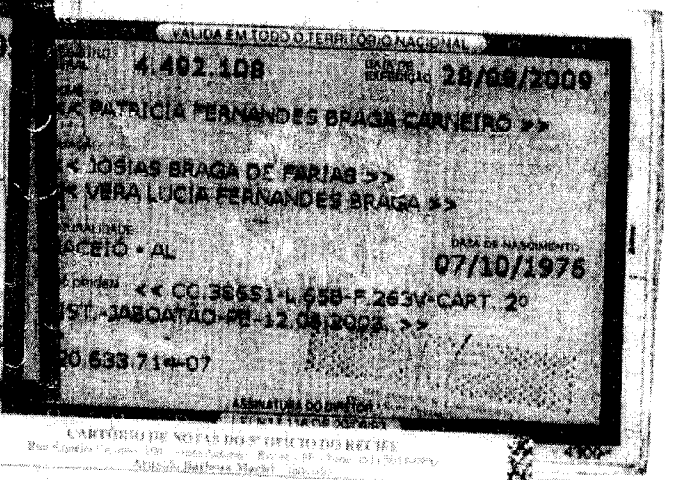
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Válido somente com selo digital. Dou fé.
Recife, 15/12/2015. Emol. R$2,81 - TSNR(20%) R$0,56
TOTAL R$3,37 ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO.
ESCREVENTE AUTORIZADA Selo Digital nº
0074005.SWA11201504.47037

SERVIÇOS NOTARIAIS REGISTRAIS OFÍCIO 5º





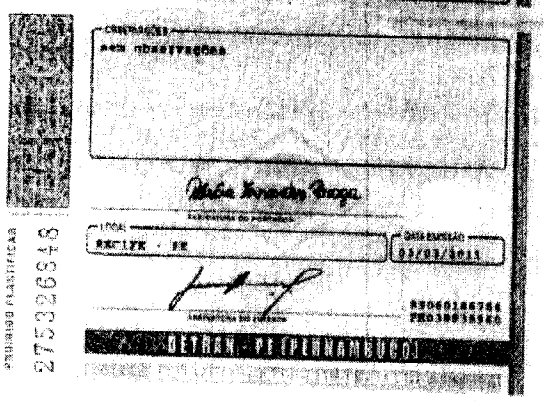




CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Válido somente com selo digital. Dou fé
Recife 15/12/2015 Emol. R$2,81 - TSNR(20%) R$0,56
TOTAL R$3,37 ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAÚJO
ESCREVENTE AUTORIZADA Selo Digital
0074005JPG11201501 47036





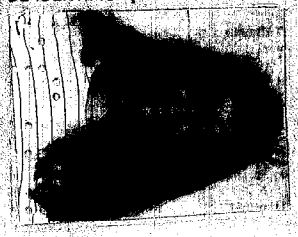
CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Válido somente com selo digital. Dou fé
Recife 15/12/2015 Emol. R$2,81 - TSNR(20%) R$0,56
TOTAL R$3,37 ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAÚJO
ESCREVENTE AUTORIZADA Selo Digital
0074005UKS11201501 47038

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





Kelly Rodrigues dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9714933 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/JAN/1995

NOME KELLY RODRIGUES DOS SANTOS

FILIAÇÃO ELZA RODRIGUES DOS SANTOS

GOIANIA-GO NATURALIDADE 06/NOV/1976 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.NAS. 1473 FLS. 19 V. L. A-30 CRC PETROLINA DE GOIAS-GO EM 14/12/1984

Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado
"Válido somente com Selo de Autenticidade. "Dou fé"

08 JUL. 2011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BHW01978

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
KELLY RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 06/11/1976
INSCRIÇÃO 0323 0556 0007
ZONA 101
SEÇÃO 0559
MUNICÍPIO / UF JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
DATA DE EMISSÃO 05/05/2008
JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado
"Válido somente com Selo de Autenticidade. "Dou fé"

08 JUL. 2011

MARIA DO ROSÁRIO O. MACIEL
Servente Substituta - Recife - PE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Kelly Rodrigues dos Santos
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BHW019780

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

806.998.201-20

KELLY RODRIGUES DOS SANTOS

06/11/1976

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

SET/2009

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado
"Válido somente com Selo de Autenticidade. "Dou fé"

08 JUL. 2011

MARIA DO ROSÁRIO O. MACIEL
Servente Substituta - Recife - PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.077342/2015-25

Interessado: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

CNPJ: 09.363.494/0001-43

Localidade: Jaboatão dos Guararapes/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 297E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 28/12/2015 e 29/12/2015

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que: • *Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	Não enviou
b) Estatuto Social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e aprovado pelo Ministério Público, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido **instituída há mais de um ano**;	53900.077101/2015-86 0901599 data constituição: 08/02/2008
c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	53900.077101/2015-86 0901599
d) Instrumento jurídico, firmado com **uma única instituição de ensino superior**, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	53900.077101/2015-86 0901599
e) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	53900.077101/2015-86 0901599
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?	Não se aplica

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº nº 78/2015?
( ) Sim, habilitada (x) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 11/02/2016, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0960662** e o código CRC **0E1CC315**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2411/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.077342/2015-25 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Inabilitada e Pleito Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	CNPJ: 09.363.494/0001-43
Município/UF: Jaboatão dos Guararapes/PE	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 28/12/2015 e 29/12/2015	Canal: 297E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (0960662).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas no Edital nº 78/2015, tendo em vista que a interessada deixou de apresentar os seguintes documentos:

a. requerimento dirigido ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as seguintes declarações:

- *Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;*
- *Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;*
- *Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela inabilitação da proposta ora em análise e o consequente indeferimento do pleito;
b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 11/02/2016, às 19:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 11/02/2016, às 19:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/02/2016, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0960822** e o código CRC **99658ADE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 3631/2016/SEI-MC

À Senhora
KELLY RODRIGUES DOS SANTOS
Representante Legal da FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE - Processo nº 53900.077342/2015-25, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2411/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 11/02/2016, às 19:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0960969** e o código CRC **E255C23F**.

Correspondência Eletrônica - 0977343

Data de Envio:
19/02/2016 15:15:22

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
salestelecom@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.077342/2015-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_0960822.html
Oficio_0960969.html

EDITAL Nº 72/2016/SEI-MC, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055824/2015-24, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas/SP, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	III	53900.073720/2015-00	1º lugar	Fundação sem sede na localidade, maior IGC.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076284/2015-12	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, segundo maior IGC
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.076381/2015-13	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, terceiro maior IGC.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000128/2016-61	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, quarto maior IGC.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	III	53900.076546/2015-49	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, quinto maior IGC.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077003/2015-49	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, sexto maior IGC.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067489/2015-15	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, sem IGC.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.073656/2015-59	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, sem IGC.
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076541/2015-16	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada).

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 84/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055771/2015-41, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076330/2015-83	1º lugar	Fundação privada sem sede na localidade e com maior IGC
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	III	53900.077342/2015-25	Inabilitada	Fundação privada com sede na localidade
FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FILHO - FUNDIDI	III	53900.076669/2015-80	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO GLORIA	III	53900.073626/2015-42	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064634/2015-06	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP	III	53900.002097/2016-83	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	III	53900.076550/2015-15	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077063/2015-61	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	III	53900.077784/2015-71	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCACAO E CULTURA	III	53900.076225/2015-44	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	III	53900.000072/2016-45	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART	III	53900.001190/2016-71	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.001988/2016-12	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076545/2015-02	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	II	53900.071656/2015-14	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335
INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO	II	53900.071656/2015-14	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 87/2016/SEI-MC, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055839/2015-92, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Peruíbe/SP , referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076353/2015-98	1º lugar	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064653/2015-24	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000153/2016-45	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.
FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA	III	53900.073807/2015-79	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e quarto maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077096/2015-10	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e quinto maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao (à) Senhor (à) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, personalidade jurídica com sede à Rua JOSE NUNES DA CUNHA, 266 CANDEIAS - CEP-54.410-280 JABOATAO DOS GUARARAPES, estado de Pernambuco, CNPJ/ nº 09.363.494/000143. Representante Legal: Kelly Rodrigues dos Santos/CPF -806.998.2001-20 Endereço eletrônico (*e-mail*): **fundacaorecuperandovidas@gmail.com**
Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (X)
Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ( )
No caso de instituição de educação superior:
Número de alunos matriculados na instituição: 2.400 alunos

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 78/2015/SEI-MC publicado em 23 de outubro de 2015
Localidade: Jaboatão dos Guararapes-PE Canal: **297** Objeto:
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.
( ) Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
Com vistas à instrução da presente proposta.

DECLARAMOS, para os devidos fins, que:
(a) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.
(b) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
(c) Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: KELLY RODRIGUES DOS SANTOS Cargo: Diretora-Presidente

Tít. Eleitor: 033.305.651-007 RG: 3716933-SSP-GO. CPF: 806.998.201-20

Endereço: Rua José Nunes Cunha, 272 Candeias CEP-54.410-280 – Jaboatão – PE.

Assinatura: Kelly Rodrigues dos Santos

Nome do dirigente: HILDO MANOEL DE SANTANA Cargo: Diretor-Jurídico

Tít. Eleitor: 453.915.50809 RG: 3676451-SSP-PE. CPF: 018.572.554-61

Endereço: Rua A Nº 241 – Madalena CEP-51.284-120 – Recife - PE.

Assinatura: Hildo Manoel de Santana

Nome do dirigente: PATRÍCIA FERNANDES BRAGA Cargo: Diretora-Financeira

Tít. Eleitor: 047.626.150-817 RG: 4492108 – SSP-PE. CPF: 020.633.714-07

Endereço: Rua Itacaré, 190 – Imbiribeira Recife-PE. CEP: 51.200-100

Assinatura: Patrícia Fernandes Braga

Jaboatão dos Guararapes (PE), 04 de março de 2.016

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
CEP-70.044-900 – Brasília-DF.

Senhor, **Octávio Penna Pieranti**, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

A **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS,** Fundação Privada, CNPJ: 09.363.494/0001-43, na pessoa de sua representante legal, Senhora, KELLY RODRIGUES DOS SANTOS, vem através deste pronunciar-se sobre a **NOTA TÉCNICA Nº 2411/2016/SEI-MC**, dentro do prazo estabelecido de acordo com o Ofício **nº 3631/2016/SEI-MC**, enviado eletrônicamente em 11/02/2016 às 19;02.

RECURSO:

Ao Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jabaoatão dos Guararapes-PE, – **PROCESSO Nº 53900.077342/2015-25**, apenso/relacionado ao **PROCESSO Nº 53900.055771/2015-41**.

Diante do exposto, apresentamos abaixo ponto a ponto nossas considerações:

a) O Requerimento foi dirigido ao (à) Secretário (a) de Serviços e Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações;

b) O motivo de não enviarmos nos moldes do modelo constante do Anexo III as declarações dos dirigentes de nossa entidade, foi "exclusivamente" por não se encontrar à epoca o modelo disponível no site do Ministério das Comunicações;

c) Visando o prosseguimento do processo preliminar da análise da proposta estamos enviando em anexo as declarações dos dirigente de nossa entidade atualizadas nos moldes do Anexo III exigidas pelo Ministério.

CONSIDERAÇÕES:

Entendemos a responsabilidade que exerce o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, agradecemos pela atenção dispensada a nossa entidade, que há muitos anos vem pleiteando este meio de comunicação para o município de Jaboatão dos Guararapes no estado de Pernambuco.

Kelly Rodrigues dos Santos

KELLY RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 806.998.201-20
Diretora-Presidente

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

( ) Vista (X) Cópia integral ( ) Cópia fls.____/____ ( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro,

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: VISTA/CÓPIA DO PROCESSO PILOTO: 53900.055771/2015-41 E DE SEUS RELACIONADOS:

Processo nº 53900.064634/2015-06
53900.071656/2015-14
53900.076225/2015-44
53900.076330/2015-83
53900.076550/2015-15
53900.076545/2015-02
53900.077063/2015-61
53900.000072/2016-45
53900.076669/2015-80
53900.076940/2015-87
53900.077784/2015-71
53900.001190/2016-71
53900.077342/2015-25
53900.001988/2016-12
53900.002097/2016-83

Tipo de Processo: (X) Outorga ( ) Pós-Outorga ( ) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: ( ) Rádio Comunitária (X) Rádio/TV Educativa ( ) Rádio/TV Comercial ( ) RTV ( ) SARC

Entidade: FUNDAÇÃO GLÓRIA

CNPJ nº: 11.658.310/0001-14

Interessado(a): FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI

CPF/MF: 102.434.687-09 RG nº 1718785-ES Fone: (27) 99233-7002

E-mail: FRAN.HOSKEN@GMAIL.COM Endereço: R: CEL. SCHWAB FILHO, 42, APTº: 804, BENTO FERREIRA

CEP: 29.050-780 Município: VITÓRIA UF: E.S.

( ) Procurador ( ) Advogado (X) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

VITÓRIA, 15 DE MARÇO DE 2016.

Município/dia/mês/ano

Francimara S. K. P. Turghieri

Assinatura

MATRIZ - AV. Nª. Srª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610
AV. Nª. Srª. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO, DA "FUNDAÇÃO GLÓRIA", QUE FAZEM, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos esta pública Escritura de Instituição de Fundação, bastante virem que aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove **(18/09/2009)**, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espirito Santo, da República Federativa do Brasil, em meu Ofício de Notas, sito à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 755, loja 04, Enseada do Suá, lavro esta escritura em que, perante mim comparecem, como **INSTITUIDORA**: **FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI**, brasileira, casada, radialista, portadora da Carteira de Identidade número 1718785 SSP e inscrita no CPF/MF sob número 102.434.687-09, residente e domiciliada a Rua Otto Ramos, nº 315, apartamento nº 304, Maruipe, Vitória, ES, sendo a Instituidora e os membros do Conselho, adiante qualificados, reconhecidas como as próprias pessoas de que trato por mim Tabelião, conforme se verifica pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, então pela **INSTITUIDORA**, me foi dito que, uma vez satisfeitas, como de fato o foi, todas as exigências legais, deseja instituir uma Fundação sob a denominação de **"FUNDAÇÃO GLÓRIA"**, com sede e foro nesta Cidade de Vitória, Espírito Santo, à Rua Otto Ramos, nº 315, Bloco 1, aptº 304, Maruipe, CEP: 29.050-565, tendo como objetivo principal: "a utilização da permissão para radiodifusão sonora em freqüência modulada à ela definida pelo Ministério das Comunicações para promover programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural, colaborando ainda na divulgação de atividades ligadas aos governos federal, estadual e municipal, tudo sob a responsabilidade de seu departamento artístico, que explorará todas as modalidades de radiodifusão em som, em som e imagem", que, para o fim de instituir tal fundação de acordo com o que estabelece o artigo 62 do Código Civil Brasileiro, faz à mesma fundação a dotação de **R$ 11.775,00** (onze mil e setecentos e setenta e cinco reais), que serão integralizados pelos seguintes bens 01 (uma) Torre Triangular em tubo Galvanizado Trelizada, medindo 30m de altura- Alto sustentável e estalada, Nota Fiscal n 000182 datada em 13/06/2008 da Fabrinort Industria de Construção Civil LTDA, no valor de R$ 9.700,00, 1 (uma) caixa amplificada no valor de R$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais), microfone s/fio TSI no valor de R$ 420,00, uma mesa de 16 canais atack no valor de R$ 914,00, Nota Fiscal nº 00406 da Distribuidora e Editora M & M LTDA totalizando o valor de R$ 11.775,00 (onze mil setecentos e setenta e cinco reais), que serão destinados ao funcionamento da rádio, devendo apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Ministério Público do Estado do espírito Santo, 28ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória - Curadoria de Fundações, as Notas Fiscais dos bens doados, acima mencionados que compõem o patrimônio da **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, bem como a comprovação do devido registro deste instrumento, conforme Homologação de Ata de Constituição e Aprovação do estatuto de Fundação, em data de 09 de julho de 2009, pela Promotora de Justiça, Drª Arlinda Maria Barros Monjardim do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - 28ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, Curadoria de Fundações.

Então pela **INSTITUIDORA** me foi dito e apresentado o **ESTATUTO**, aprovado em data de 12 de março de 2009, tendo como Presidente da Assembléia SCHEILA POSSEMOZER LIZARDO e como Secretario SERGIO CAMPOS DA SILVA,

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34
Edna Schaeffer Niero-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 024661.EAS1402.37737, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

MATRIZ AV. Nª. Srª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP.: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610
AV. Nª. Srª DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP.: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP.: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

deliberando sobre os membros natos do Conselho Curador da Fundação, ficando escolhidos e empossados FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI, antes qualificada; **GISELE OLIVEIRA SANDES STORCHE**, brasileira, casada, produtora de audio, portadora da Carteira de Identidade número 2030357-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 114.735.707-27, residente e domiciliada a Rua Sergipe, nº 345, Centro, Nova Venécia, ES, de passagem por esta Capital e **SCHEILA POSSEMOZER LIZARDO**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade número 1.305.678-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 031.201.317-50, residente e domiciliada a Rua Professor Geraldo Costa Alves, nº 616, Guaranhuns, Vila Velha, ES, para o Conselho Curador **DANIELLE SIMPLÍCIO SOUTO**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade número 1.939.663-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 112.057.077-86, residente e domiciliada a Rua Angelino Carareto, nº 244/206, Morada de Camburi, Vitória, ES; **RAQUEL LANA TORRES ZAIDAN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, contatos publicitarios, portadora da Carteira de Identidade número 1675242-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 584.281.861-20, residente e domiciliada a Cond. Mar Azul I, Bl. 13, Ed. Fabiana, Aptº 204, Itapoa, Vila Velha, ES e **SERGIO CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade número 1008573-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o número 009.593.027-27, residente e domiciliado à Rua Ipê, nº 48 caixa 2, Ilha dos Aires, Vila Velha, ES, que a **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, se regerá pelo seguinte Estatuto:-

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GLÓRIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º - A Fundação Glória, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais cabíveis, instituída para as finalidades aqui definidas, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede na Rua Sete de setembro, 245, loja 11, Centro, Vitória/ES, CEP 29015000, Comarca onde tem seu foro Jurídico.

Parágrafo único - No texto deste estatuto e nos seus demais atos sociais, o termo "Fundação" se equivale como denominação da entidade.

Art. 2º - A Fundação tem por objetivo principal a utilização da permissão para radiodifusão sonora em frequência modulada à ela definida pelo Ministério das Comunicações para promover programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural, colaborando ainda na divulgação de atividades ligadas aos governos federal, estadual e municipal, tudo sob a responsabilidade de seu departamento artístico, que explorará todas as modalidades de radiodifusão em som, em som e imagem.

Art. 3º - Para consecução de seu objetivo principal, a Fundação poderá:

I - produzir livros, jornal, revista, folder´s, programas de televisão ou qualquer outro material impresso para utilização em conjunto com programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, IV da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34
Edna Schaeffer Nieto-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 024661.EAS1402.37938, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

auto-estima e cultural, tanto para rádio quanto para televisão;

II - colaborar com os governos federal, estadual e municipal com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e cultural na área de sua abrangência;

III - promover e divulgar programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural;

IV - firmar convênios e similares com órgãos públicos ou privados com a finalidade de executar seu objetivo principal;

V - promover e realizar projetos de intercâmbio com Instituições e órgãos voltados para o desenvolvimento socioeconômico e cultural no País e no exterior, visando a realização de seu objetivo principal;

VI - instituir bolsas de estudo, estágios, auxílio e assistência, que possam contribuir para a consecução de seus objetivos, desde que assim o permitam seus recursos, cumpridos os requisitos legais;

VII - organizar ou apoiar financeiramente outras entidades que tenham fins sociais e educacionais bem como organizar e apoiar financeiramente a produção de CD`S, DVD`S, congresso, cursos, feiras, seminários e exposições que visem a difundir matérias ligadas a programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, shows musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural;

VIII - adotar nome fantasia para a emissora de freqüência modulada;

IX - estabelecer contatos com emissoras de rádio e televisão, bem como com gráficas e editoras, com o propósito de produzir material didático e programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural.

Art. 4º - Por ser auto-sustentável e sem mantenedora, a fundação, além dos recursos advindos do § 4º, manterá um departamento patrocínio e apoio cultural, que cuidará do serviço de veiculação de apoio cultural e patrocínio de parte de seu espaço radiofônico para veiculação de mensagens publicitárias de anunciantes em geral, com exceção e propagandas de bebidas alcóolicas, cigarros ou outras que venham a ser objeto de regulamentação por parte dos governos federal, estadual e municipal, para que este apoio e patrocínio cultural venha constituir a garantia da receita necessária á consecução dos seus objetivos.

Art. 5º - Na consecução dos seus objetivos a Fundação não visará a obtenção de lucros de qualquer espécie, devendo aplicar todos seus serviços bem como destinar parte de seu superávit para assistir outros programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural, seminários e congressos desenvolvidos por outras entidades sociais, culturais ou eclesiásticas.

Art. 6º - A Fundação poderá desenvolver atividades em todo o Estado do Espírito Santo.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 3º, IV da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34
Edna Schaeffer Nitero-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 024661.EAG1402.37939, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Art. 7º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 8º - O patrimônio da Fundação é constituído por todos os bens indicados na escritura pública de instituição, assim como todos aqueles que vier a possuir a qualquer justo titulo, e ainda:

I - por bens e direitos que venha a adquirir;

II - por resultados positivos apurados contabilmente;

III - por doações ou cessões de qualquer natureza.

Art. 9º. Alienação ou permuta de bens imóveis, bem como a constituição de qualquer gravame nos bens móveis da Fundação, dependerão da aprovação do conselho curador por unanimidade de seus membros, e aquiescência do Ministério Público.

Art. 10. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados no desenvolvimento e na ampliação das atividades da Fundação Glória.

Art. 11. A Fundação deverá escriturar suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 12. Constituem receitas da Fundação:

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II – doações e legados;

III – usufruto que lhe forem conferidos;

IV – recursos advindos de eventos promocionais;

V – rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII – juros bancários e outras receitas financeiras;

VIII - captação de renuncias e incentivos fiscais;

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34
Edna Schaeffer Niero-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 024661.EAS1402.37940, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

MATRIZ - AV. Nª. Srª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP.: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610
AV. Srª. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP.: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP.: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;

X – resultado de comercialização de produtos;

XI – resultados de prestação de serviços;

XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;

XIII – direitos autorais;

XIV – anuidades;

XV – recursos estrangeiros.

Parágrafo único: Doações com gravame ou ônus reais apenas serão aceitas mediante aprovação prévia do Ministério Publico.

Art. 13. O exercício social da Fundação coincide com o ano civil.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

Art. 14. São consideradas como despesas todos os gastos autorizados pelo Conselho Curador, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, no limite de suas competências, previstos no Orçamento ou despesas urgentes não previstas no orçamento.

Art. 15. As despesas de viagem, de estadia e similares que os membros do Conselho Curador, Conselho de Programação e da Diretoria Executiva fizeram no papel de representantes da Fundação poderão ser ressarcidas, desde que haja suficiente recurso financeiro para esta finalidade e assim autorize o previamente o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Art. 16. São Órgãos da Fundação:

I - Conselho Curador;

II – Conselho fiscal.

Art. 17. A Fundação não distribui lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou qualquer outra forma de participação em seus resultados, bem como não remunera nenhum dos conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 18. Em caso de vacância de um ou mais vagas no Conselho Curador, do

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34
Edna Schaeffer Niero-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 024661.EAS1402.37941; consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Conselho Fiscal ou do Conselho de Programação, os substitutos serão escolhidos pelos membros remanescentes, e exercerão suas funções até o término do mandato original.

§ 1 - Em caso de não haver interessados entre os membros instituidores em compor o Conselho Curador ou o número for insuficiente, os instituidores poderão indicar outras pessoas para a composição, com a anuência do Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Vitória- ES.

§ 2 - Caso não seja possível a indicação pelos membros remanescentes compete Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Vitória- ES a indicação.

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 19. A Fundação será dirigida por um Conselho Curador formado por três (3) membros natos, indicados na ata de instituição, sendo composto da seguinte forma:

I – Presidente;

II – 2 (dois) membros.

Art. 20. O mandato do Presidente será de 4 (quatro), sendo possível a reeleição.

Parágrafo único: O Presidente será escolhido em reunião do Conselho Curador, sendo tal deliberação registrada em ata.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CURADOR

Art. 21. São atribuições principais do Conselho Curador:

I - traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos fins da Fundação;

II - zelar pela integral realização das atividades da Fundação e pelo cumprimento do presente Estatuto;

III - aprovar o Regimento Interno da Fundação;

IV - aprovar eventuais alterações estatutárias e/ou regimentais de acordo com as disposições legais;

V - aprovar o balanço geral, os relatórios financeiros e de atividades da Fundação;

VI - aprovar a alienação, permuta e constituição de gravame em bens móveis e

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilmil - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34
Edna Schaeffer Nieto-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo: 024461.EAS1402.37942, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

imóveis da Fundação;

VII - escolher, dar posse e nomear os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação;

VIII – convocar o Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre qualquer outro assunto de sua competência.

Art. 22. O Conselho Curador reunir-se-á:

I - ordinariamente a cada três meses;

II - extraordinariamente, por convocação do Diretor Executivo ou do Conselho Fiscal.

Art. 23. As reuniões serão convocadas e dirigidas pelo Presidente, devendo ser lavradas em livro de atas próprio.

Parágrafo único: As convocações serão realizadas com antecedência de 5 (cinco) e deverão conter data, horário, local e pauta da reunião por meio de correio eletrônico ou edital.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I - escolher profissional para compor o Conselho de Programação;

I – representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente a Fundação;

II – presidir reuniões;

III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Executivo;

IV – definir planos de trabalho em conjunto com a Diretoria Executiva;

V- outras providências compatíveis com o cargo.

Art. 25. Compete aos demais membros:

I – substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimentos, o mais idoso dos membros;
II – auxiliar o Presidente a cumprir as diretrizes fundamentais.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal é órgão de controle financeiro, contábil e patrimonial da

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:40:34
Edna Schaeffer Nero-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 02461.EAS1402.37943, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Fundação.

Art. 27. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares, designados pelo Conselho Curador, com mandato de três anos, sendo permitida a recondução.

Art. 28. Na escolha dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho Curador deve observar à experiência técnica e prática dos conselheiros, dando prioridade a formação em Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração, entre outros.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar diretamente, ou mandar examinar por auditoria externa contratada às expensas da fundação os livros e documentos contábeis da mesma;

II - dar parecer sobre o Balanço Geral e demais contas da Fundação;

III - exercer as demais atribuições inerentes ao bom desempenho de seu mandato;

IV – autorizar o ressarcimento de despesas;

V – prestar contas ao Ministério Público.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho Curador.

§ 2º – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos próprios conselheiros e poderá convocar o Conselho Fiscal extraordinariamente.

CAPITULO V

DOS ORGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. A Fundação será administrada em instância executiva por um Diretor Executivo, contratado de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. O Diretor executivo não poderá estar investido em mandato público eletivo ou no exercício de qualquer função ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:40:54
Edna Schaeffer Nitero-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 024461.EAS1402.37945, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Art. 32. Compete ao Diretor Executivo:

I - traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos objetivos da Fundação;

II - zelar pela integral realização das atividades da Fundação e pelo cumprimento do presente Estatuto;

III - propor o Regimento Interno da Fundação;

IV - propor o orçamento da Fundação;

V - propor eventuais alterações estatutárias e/ou regimentais de acordo com as disposições legais;

VI - elaborar o balanço geral, os relatórios financeiros e de atividades da Fundação;

VII - propor a alienação, permuta e constituição de gravame em bens móveis e imóveis da Fundação;

VIII - criar superintendências, gerências;

IX - expedir normativos e regulamentos internos para as superintendências, gerências e departamentos;

X - deliberar sobre qualquer outro assunto de sua competência;

XI - propor ao Conselho Curador a extinção da Fundação;

XII - constituir procuradores para o exercício de um mandato específico;

XIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Curador;

XIV - firmar convênios, contratos e acordos;

XV - elaborar o Regimento Interno da Fundação e submetê-lo a aprovação do Conselho Curador;

XVI - exercer todos os atos normais da administração ordinária, ilimitada e plena, e as atividades inerentes ao bom exercício do seu cargo;

XVII - elaborar relatório geral das atividades da Fundação no exercício social, para aprovação do Conselho Curador;

XVIII - contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;

XIX - deliberar sobre qualquer outro assunto pertinente ao seu cargo.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 25, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34
Edma Schaeffer Niero-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 024661.EAS1402.37947, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Art. 33. A remuneração do Diretor Executivo será proposta pelo Conselho Curador de acordo com as práticas vigentes no mercado e a possibilidade de pagamento da Fundação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 34. O Conselho de Programação é o órgão responsável pela programação, avaliação e aprovação da grade de programação – programas, mensagens institucionais, vinhetas e quaisquer outras peças veiculadas pelos projetos da Fundação de radio, cabendo a ele zelar pela qualidade das mesmas, inclusive mediante intervenção na grade de programação, a fim de ajustá-la às reais finalidades estatutárias.

Art. 35. O Conselho de Programação será constituído por 03 (três) membros a saber:

I – Um componente do conselho curador, escolhido entre seus membros;

II – Diretor executivo;

III – Um profissional da área de comunicação, indicado pelo Conselho Curador.

Art. 36. O mandato dos membros do conselho de programação é 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 37. O conselho de Programação reunir-se-á ordinariamente anualmente, ou será convocado pelo Conselho Curador, sempre que houver necessidade de planejar, rever ou modificar o conteúdo e a forma da programação Educativo – cultural de seus meios de comunicação.

VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. É vedado à Fundação conceder aval, fiança ou qualquer outra garantia que envolva responsabilidade para a mesma, salvo no que for autorizado pelo Conselho Curador, e desde que seja afeto aos seus fins institucionais.

Art. 39. Os membros do Conselho Curador, do Conselho fiscal e do Conselho de programação, bem como a Diretoria Executiva não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Fundação.

Art. 40. A Fundação se extinguirá por deliberação unânime dos membros que compõem o Conselho Curador, ou nas hipóteses previstas em lei.

Art. 41. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação, respeitados os créditos de terceiros, reverterá, para outra Fundação que tenha finalidades estatutárias que se

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:46:54
Edna Schaeffer Nitero-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 024661.EAS1402.37948, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

MATRIZ - AV. Nª. Srª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610
SUÁ - Srª. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

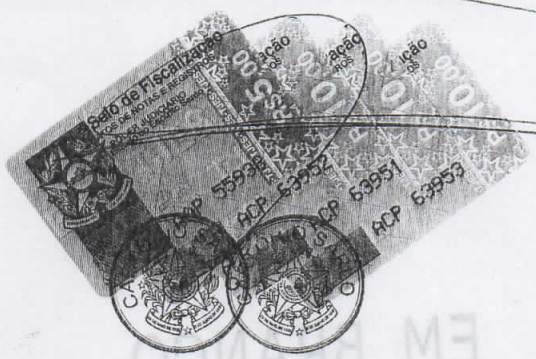
RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

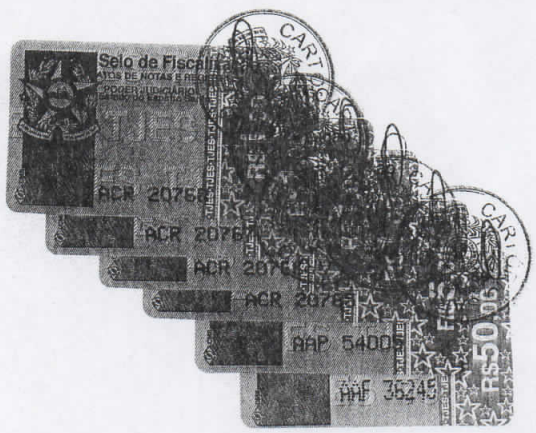
assemelhem com as previstas neste estatuto.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador da Fundação Glória. O presente instrumento está dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias nos termos do Artigo 277, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, Provimento 38/2005 de 02 de dezembro de 2005.Assim o disse(ram) e outorga(m), do que dou fé, e me pediu(ram), e lavrei este instrumento, que lhe(s) li, aceita(m) e assina(m), perante o Tabelião, que esta subscreve. Eu (ass). MOISÉS FERREIRA DE SOUZA, Assistente de Tabelionato II, a digitei e subscrevi, assino em público e raso. Eu (RODRIGO SARLO ANTONIO) TABELIÃO DE NOTAS, a fiz lavrar, subscrevo e assino em público e raso dou fé. Ass. FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI - GISELE OLIVEIRA SANDES STORCHE - SCHEILA POSSEMOZER LIZARDO - SERGIO CAMPOS DA SILVA - RAQUEL LANA TORRES ZAIDAN DE OLIVEIRA - DANIELLE SIMPLÍCIO SOUTO. **E de como nada houvesse mais a certificar, na forma referida, extrai a presente CERTIDÃO que sendo a expressão da verdade o que nela vem narrando dou fé, expedida aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009).** Eu **(RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS)**, a fiz digitar, dou fé e assino em público e em raso. mfs.

Em Testº ( ) verdade.

RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - CEP: 29010-080
Registrado aos 14 / Dezembro / 2009.
no Livro A- 62 sob o nº 43907
Estatuto social da(a)
Fundação Glória
Vitória(ES), 14 de Dezembro de 2009

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34
Edna Schaeffer Riero-Escrevente
Emolumentos R$: 2,19 Taxas R$: 0,48 Total R$: 2,67
Selo : 024461.EAS1402.37949, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

FI720435

Francimara F. H. P. Furghieri

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

TIPO / TYPE: P
PAÍS EMISSOR / ISSUING COUNTRY: BRA
FI720435

SOBRENOME / SURNAME:
FERREIRA HOSQUEM P FURGHIERI

NOME / GIVEN NAMES:
FRANCIMARA

NACIONALIDADE / NATIONALITY:
BRASILEIRO(A)

DATA DE NASCIMENTO / DATE OF BIRTH: 25/Dec/1982

IDENTIDADE Nº / PERSONAL No.:

SEXO / SEX: F

NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH:
VENDA NOVA DO IMIGRANTES

DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE: 12/Sep/2013

AUTORIDADE / AUTHORITY: SR/DPF/ES

VÁLIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY: 11/Sep/2018

BRA

P<BRAFERREIRA<HOSQUEM<P<FURGHIERI<<FRANCIMAR
FI720435<0BRA8212258F1809118<<<<<<<<<<<<<<04

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,Vº da Lei 8935/94
Vitória-ES, 15 de fevereiro de 2016 - 10:30:39

Calita Fagundes Ferreira-Escrevente
Emolumentos R$: 2,56 Taxas R$: 0,70 Total R$: 3,26
Selo : 024661.ZVL1601.05307, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 9113/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.077342/2015-25 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ nº 09.363.494/0001-43, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, por meio do canal 297E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - GTED, recurso, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela inabilitação, e consequente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 2411/2016/SEI-MC, baseou-se na apresentação tempestiva, porém irregular, da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- A interessada deixou de apresentar os seguintes documentos:

a. requerimento dirigido ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as seguintes declarações:
b. *Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;*
c. *Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;*
d. *Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*

4. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do Edital nº 84/2016/SEI/MC, publicado no DOU de 18/02/2016, constante dos autos, tendo, então, o interessado interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 04/03/2016, sob nº 53900.014045/2016-50.

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, as quais não se mostram suficientes para afastar a irregularidade apontada e modificar a decisão administrativa outrora tomada, senão vejamos:

- A entidade alegou que o motivo de não ter enviado as declarações nos moldes do modelo constante foi a ausência à época do modelo disponível no site do Ministério da Comunicações. A recorrente apresenta, então, documentação em sede recursal.

6. Em que pese as razões expendidas, essas não devem prosperar, tendo em vista:

- O argumento não procede tendo em vista que o referido modelo se encontra explícito na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC que rege o certame.
- Quanto aos documentos de complementação instrutória, estes não poderão ser analisados, pois que o Edital que rege o presente procedimento de seleção não permite a complementação instrutória das propostas. Nos termos do §2º do art. 25, da Portaria nº 4.335/2015 não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a entidade recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do edital de seleção pública, seja por solicitação do Ministério das Comunicações. O disposto no §2º deixa de ser aplicado apenas quando todas as concorrentes restam inabilitadas, o que não ocorreu neste certame.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, nos termos do item 5, opinamos pela não reconsideração da decisão, mantendo-se o indeferimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 19/04/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 19/04/2016, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 19/04/2016, às 15:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga**, **Secretário Substituto de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 19/04/2016, às 15:15, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1081667** e o código CRC **C86B37FE**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço Ano 24 – nº 29 Brasília-DF, 18 de julho de 2016
Publicação semanal da CGGP/SPOA - UORG 41000

CADERNO DE ATOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 2783/2016/SEI-MCTIC

DE 29 DE JUNHO DE 2016

.

O CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 21 do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

CONSIDERANDO que os serviços que compõem a estrutura central de direção da Administração Federal devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas

atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de desconcentração administrativa e assegura maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO a conveniência da delegação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais de Assuntos Administrativos e de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações a competência para aprovar manifestações jurídicas das respectivas Coordenações.

Art. 2.º Ressalvada a autorização expressa do Consultor Jurídico, a presente delegação não abrange:

I – as ações que envolvam matérias inéditas, assim consideradas as que ainda não tenham sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada por despacho do Consultor Jurídico;

II - as matérias em que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III – as ações previamente classificadas como relevantes pelo Consultor Jurídico e as potencialmente capazes de afetar, em âmbito regional ou nacional, a execução dos programas sob a responsabilidade do Ministério das Comunicações;

IV – os pareceres em proposta de acordo ou transação para terminar litígio;

V – as orientações para cumprimento de decisões judiciais que visem à inclusão em folha de pagamento, à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, ou à liberação de recursos.

§ 1º A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica quando a decisão for relativa ao pagamento ou liberação de recurso em montante igual ou inferior ao teto fixado para as requisições de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

§ 2º Não são consideradas inéditas as matérias objeto de parecer ou súmula do Advogado-Geral da União, emitidos nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Complementar nº 73/93.

Art. 3º Os Advogados da União em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações poderão:

I - solicitar informações aos órgãos do Ministério das Comunicações e entidades vinculadas, com o objetivo de subsidiar a defesa da União em Juízo e a manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica;

II - solicitar a elaboração de Parecer de Força Executória aos órgãos de contencioso da AGU; e

III - prestar os subsídios necessários à defesa da União em juízo, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, nas matérias repetitivas e nas matérias em que haja Parecer aprovado pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editadas pelo delegado (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 1999).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 01/CONJUR/MC, de 20 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 11 - Especial II, de 21 de março de 2013.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA - Consultor Jurídico Substituto

"As informações publicadas são de exclusiva responsabilidade das unidades elaboradoras dos documentos."

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado
Gilberto Kassab
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Alfonso Orlandi Neto
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas
Andrea de Miranda Ramos Kern
Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados
Poliana dos Santos Ribeiro

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar
CEP 70044-900 - Brasília-DF
Telefone: (061) 2027-6044 ou 2027-6136
E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br

FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

Jaboatão dos Guararapes PE, 22 de Agosto de 2018

Ao

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento de Outorga

Processo n.º 53900.077342/2015-25

A FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, vem, por intermédio de seu Representante legal solicita deste Ministério O posicionamento do nosso processo referente ao EDITAL Nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Por dias a fio este causídico buscou com Vossa Excelência,

Os processos que encontram-se, sem andamentos, há mais de 3 (Três) Anos.

Contudo, várias foram as promessas, não cumpridas, deste juízo, em

Promover o andamento dos feitos que estão extremamente atrasados.

É sabido que muitos são os motivos causadores da morosidade do

judiciário, alguns ligados a forma de condução do juízo, outros não, alguns compreensíveis, outros não.

Há de se destacar que este processo a muito tempo não tem sido observado ficando no quesitos de produtividade e lentidão.

Outrossim, chama a atenção ao princípio constitucional da duração razoável do processo, assim como o total atraso quanto a prestação jurisdicional.

Ainda, destaca-se o fato das decisões não seguirem uma ordem de Processo, principalmente em relação anexo, exemplo de processo autuado em 29/12/2015 e sendo analisado em 26/06/2017, bem como nota técnica do processo concluso para sentença desde 28/12/2015 e, até o Por tudo acima dissertado, este causídico valeu-se da Ouvidoria deste ministério para tentar promover o andamento deste processos, em atraso, em que está a exercer a atividade, conforme cópia da reclamação, em anexo momento, sem decisão de mérito. Tal contradição é inexplicável.

Denota-se que, apesar de não estar andamento recente, este é, na verdade, referente a inspeção realizada por este juízo e demais despachos protelatórios o que, invariavelmente, causa ilusão de que o processo está em dia.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

sei

Pesquisa Processual

Autuação

Processo:	53900.077342/2015-25
Tipo:	SERAD - Outorga de Serviços de Radiodifusão
Data de Registro:	29/12/2015
Interessados:	FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a Condição de Acesso ou entre em contato pelo e-mail: sei@orgao.gov.br

Lista de Protocolos (13 registros):

Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
53900.077101/2015-86	SERAD - Outorga de Serviços de Radiodifusão	28/12/2015	28/12/2015	SEPRG_BlocoR
0902426	Petição	29/12/2015	29/12/2015	SEPRG_BlocoR
0914042	Termo de Extração de Arquivo Compactado 36	08/01/2016	08/01/2016	SERED
0914061	Requerimento FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	08/01/2016	08/01/2016	SERED
0960662	Checklist	11/02/2016	11/02/2016	COLEC_OUT
0960822	Nota Técnica 2411	11/02/2016	11/02/2016	COLEC_OUT
0960969	Ofício 3631	11/02/2016	11/02/2016	COLEC_OUT
0977343	Correspondência Eletrônica	19/02/2016	19/02/2016	SERED
0980328	Outros (origem externa) PUBLICAÇÃO DOU	18/02/2015	22/02/2016	SERED
53900.014045/2016-50	SERAD - Outorga de Serviços de Radiodifusão	04/03/2016	04/03/2016	SEPRG_BlocoR
1043568	Requerimento de vista atp	28/03/2016	28/03/2016	ATP
1081667	Nota Técnica 9113	19/04/2016	19/04/2016	COLEC_OUT
1279765	Portaria 2783-2016-MCTIC - delegação competência	09/08/2016	09/08/2016	CGAJ

Lista de Andamentos (42 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição

Jaboatão dos Guararapes PE, 22 de Agosto de 2018

Termos em que, pede deferimento.

Kelly Rodrigues dos Santos

KELLY RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 806.998.201-20

Diretora-Presidente

Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Obtenção de outorga para a execução dos serviços de FME. JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. EDITAL 78. APENSO AO processo 53900.055771/2015-41. FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS. canal 297E. com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de, que estabelece regras e TENDO EM VISTA A IMINÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA NOVA PORTARIA. para os processos seletivos relativos ao referido serviço em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

A FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, personalidade jurídica com sede rua R JOSE NUNES DA CUNHA 266 CANDEIAS JABOATAO DOS GUARARAPES Estado,do Pernambuco CNPJ nº09.363.494/000143, por seu representante legal abaixo assinado, vem solicita a essa Secretaria Resposta sobre **NOTA TÉCNICA Nº 2411/2016/SEIMC** do serviço de radiodifusão acima descrito.

NOTA TÉCNICA Nº 2411/2016/SEIMC
Referência: Processo nº 53900.077342/201525
apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/201541
Assunto: Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos -
SUMÁRIO EXECUTIVO
EDITAL Nº: 78/2015/SEIMC
Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS CNPJ: 09.363.494/000143
Município/UF: Jaboatão dos Guararapes/PE Serviço: FME

Jaboatão dos Guararapes 29 de Novembro de 2018

Kelly Rodrigues dos Santos
Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas
Kelly Rodrigues dos Santos – Presidenta
RG-3716933-SSP-GO - CPF/MF-806.998.201-20

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 43126/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
KELLY RODRIGUES DOS SANTOS
Representante Legal da FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE - Processo nº 53900.077342/2015-25, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41 - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 23658/2018/SEI-MCTIC** (3490945), informando sobre a conclusão da análise **preliminar** para os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 297E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes/PE**.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/01/2019, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3505618** e o código CRC **3483CCEA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43126/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.077342/2015-25 - Nº SEI: 3505618

Correspondência Eletrônica - 3773158

Data de Envio:
17/01/2019 11:08:55

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
salestelecom@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.077342/2015-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
NT 23658_JABOTÃO DOS GUARARAPES_PE.pdf
Oficio_3505618.html

Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas

AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Trata-se de **recurso** sobre o processo **53900.077342/2015-25** de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes/PE**, por meio do canal 297E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEIMC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

A **Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas** escrita no CNPJ sob o número 09.363.494/0001-43 com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes em Pernambuco, situada na Av.Ayrton Senna da Silva nº 751 sala 06 bairro Piedade, vem mui respeitosamente enviar este **recurso** e **defesa** sobre o oficio enviado no dia 17/01/2019 que trata de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes-PE**.

Ressalta-se que a **Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas** não recebeu nenhum parecer do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, através da secretaria de Radiodifusão e/ou Departamento Radiodifusão Educativa e Consignações sobre sua NOTA TECNICA N°2411/2016SEI-MC que foi enviada no dia 23/02/2016 ocorrendo em prejudicial trâmite de análise. No dia 17/01/2019 nos foi enviado através do endereço eletrônico da fundação alteração na classificação mantendo a **Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas** INABILITADA razão pelo qual nos motiva nesta **defesa** solicitar que a situação mencionada seja considera, motivo pelo qual enviaremos novamente os documentos anexados nesta **defesa** com todos os itens anteriores. Isto posto, as análises feitas anteriormente permanecem inalteradas, ou seja, a **Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas** seja considerada justo o seu pleito apresentado neste ofício em sua **defesa** e que possa prosseguir**HABILITADA** tendo em vista que a fundação tem sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes em Pernambuco, mantendo os recursos financeiros disponíveis para a implantação e operacionalização do canal 297E local para a outorga do canal de acordo com o art. 18 da Portaria nº 4.335/2015.

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (0960662).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas no Edital nº 78/2015, tendo em vista que a interessada deixou de apresentar os seguintes documentos:

a. requerimento dirigido ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as seguintes declarações:

- *Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;*
- *Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;*
- *Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela inabilitação da proposta ora em análise e o consequente indeferimento do pleito;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;

d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas

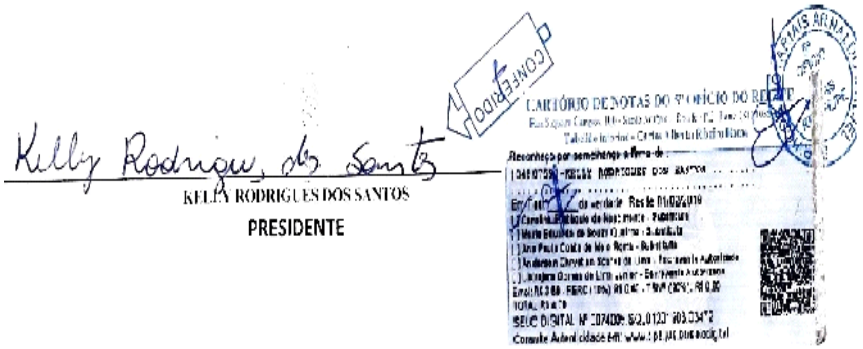
Mesmo enviado todos os documentos solicitados a Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas continua inabilitada não houve uma resposta desta secretaria assim nos surpreendeu que outra fundação com sede em outro Estado torne-se habilitada. Diante do exposto, estamos enviando os documentos exigidos anteriormente conforme apresentado nos itens acima, esperando que essa secretaria venha concluir esse edital com a **HABILITAÇÃO** da proposta ora em análise e o consequente indeferimento do pleito pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão, pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referidapublicação; **pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta**

OBSERVAÇÃO:
Atenção! Anexado todas as certidões exigidas conforme o edital anterior.

Pede Deferimento.

Jaboatão dos Guararapes-PE, 03 de janeiro de 2.019

KELLY RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE



REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas**		
CNPJ: 09.363.494/0001-43		CEP da sede:	54.410-240
Endereço da sede:	Av. Ayrton Senna da Silva, 751 sala 06 - Piedade Jaboatão dos Guararapes-PE.		
E-mail de contato:	fundacaorecuperandovidas@gmail.com		

DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim (x) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	Faculdade Metropolitana do Grande Recife		
Endereço:	Av. Barreto de Menezes, 809 - Piedade Jaboatão dos Guararapes - PE	CEP:	54.360-160
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário (x) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: 2017		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	EDITAL Nº 78/2015/SEI-MC	Data de publicação:	de 23 de outubro de 2015
Localidade de interesse:	Jaboatão dos Guararapes	UF:	PE
Serviço:	(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	297E

Eu, **KELLY RODRIGUES DOS SANTOS** inscrito no CPF sob o nº 806.998.201-20 na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

CONFERIDO

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

Assinatura do representante legal: Kelly Rodrigues dos Santos

KELLY RODRIGUES DOS SANTOS

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que: nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(d) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(e) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(f) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(g) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(h) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(i) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Nome: KELLY RODRIGUES DOS SANTOS **Cargo:** Presidente
Título de Eleitor: 033305651007 **RG:** 3716.933 **Orgão Emissor:** SSP-GO **CPF**-806.998.201-20
Endereço: Av. Bernardo Vieira de Melo, 7650 Ed. Mª Eulália Apt. 403 – Candeias **CEP**-54.460-030
CIDADE: Jaboatão dos Guararapes-PE.

CONFERIDO

Kelly Rodrigues dos Santos

KELLY RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE



ANEXO III
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que: nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(a) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(g) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(h) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(i) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(j) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Nome: Patricia Fernandes Braga **Cargo:** Diretora adminitrativa-financeiro
Título Eleitor: 047626130817 **RG-**4492108 **Orgão emissor:** SSP-PE **CPF-**020633714-07
Endereço: Rua Itacaré, 392 – Imbiribeira **CEP-**51.200-100 **Cidade:** Recife-PE.

Patricia F. Braga

Patricia Fernandes Braga
Diretora administrativa-financeiro

CARTÓRIO DE NOTAS DO 6º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 140 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3224-3600
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Bezerra
Reconhecido por semelhança a firma de:
(03921) - PATRICIA FERNANDES BRAGA CARNEIRO
Em Testº da verdade, Recife 01/03/2019
( ) Carolina Gonçalves do Nascimento - Substituta
( ) Maria Beatriz de Souza Cuenca - Substituta
( ) Ana Paula Castro de Melo Reis - Substituta
( ) Anderson Christian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
( ) Verônica Gomes de Lima Junior - Escrevente Autorizada
EMOL R$ 3,62 FERC (18%) R$ 0,65 TSNR (22%) R$ 0,80
TOTAL R$ 4,70
SELO DIGITAL Nº 00740005TLA01301903 03475
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

ANEXO III
Portaria nº 3.738, de 20 de junho de 2018

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que: nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(a) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(g) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(h) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(i) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(j) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Nome: Hildo Manoel de Santana **Cargo:** Diretor-Jurídico
Título Eleitor: 047626130817 **RG-**3676451 **Orgão emissor:** SSP-PE **CPF-** 018.572.554-61
Endereço: Rua A Nº 241 – Madalena CEP-50.610-090 **CIDADE:** Recife-PE.

Hildo Manoel de Santana

Hildo Manoel de Santana
Diretor - Jurídico

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
5º OFÍCIO DE NOTAS RECIFE-PE

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que: nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(a) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(g) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(h) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(i) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(j) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Nome: Nazilde Gonçalves da Silva **Cargo:** Conselho-curador
Título de Eleitor: 047626130817 **RG-**3676451 **Orgão emissor:** SSP-PE **CPF-**018.572.554-61
Endereço: Rua Silvio Rabelo, 1080, Qd. B, Bloco 12, Apt. 03 Conjunto Praia Grande – Candeias
CEP-54.440-290 **Cidade**: Jaboatão dos Guararapes-PE.

Nazilde Gonçalves da Silva
Conselho - Curador

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 160 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3425-...
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma
Reconheço por semelhança a firma de(1)
1048862[illegible]-NAZILDE GONÇALVES SILVA.
Em Test[illegible] da verdade. Recife 01/02/2019
( ) Carolina Bezerra do Nascimento - Substituta
( ) Maria Eduarda de Souza Queiroz - Substituta
( ) Ana Paula Costa de Melo Roma - Substituta
( ) Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
( ) Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrevente Autorizado
Emol:R$ 5,66 - FERC (10%) R$ 2,40 - [illegible]
TOTAL R$ 8,06
SELO DIGITAL Nº 0074006 RKG21201903.03471
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

ANEXO III
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que: nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(a) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(g) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(h) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(i) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(j) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Nome: Tiago Chavier Gonçalves **Cargo:** Conselho-curador
Título Eleitor: 047626130817 **RG**-723.289 **Orgão emissor:** SSP-RO **CPF**-698.945.742-20
Endereço: Rua Luiz Pessoa, 61 – Apt. 04 Alto da Bela Vista **CEP**-55.608-430 **Cidade**: Vitória de Santo Antão-PE.

TIAGO CHAVIER GONÇALVES

Tiago Chavier Gonçalves
Conselho - Curador

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que: nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(a) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(g) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(h) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(i) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(j) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Nome: João Anes Gonçalves da Silva **Cargo:** Conselho-curador
Título de Eleitor: 047626130817 **RG**-321.103 **Orgão emissor** SSP-RO. **CPF**-115.390.112-91
Endereço: Rua João Peres Quinta, 31 – Alto da Bela Vista **CEP**-55.608-735 **Cidade**: Vitória de Santo Antão-PE.

João Anes Gonçalves da Silva
Conselho - Curador

ANEXO III
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que: nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(a) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(g) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(h) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(i) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(j) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Nome: Tiago Chavier Gonçalves **Cargo:** Conselho-curador
Título Eleitor: 047626130817 **RG**-723.289 **Orgão emissor:** SSP-RO **CPF**-698.945.742-20
Endereço: Rua Luiz Pessoa, 61 – Apt. 04 Alto da Bela Vista **CEP**-55.608-430 **Cidade**: Vitória de Santo Antão-PE.

TIAGO CHAVIER GONÇALVES

Tiago Chavier Gonçalves
Conselho - Curador

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que: nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(a) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(g) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(h) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(i) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(j) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Nome: João Anes Gonçalves da Silva **Cargo:** Conselho-curador
Título de Eleitor: 047626130817 **RG**-321.103 **Orgão emissor** SSP-RO. **CPF**-115.390.112-91
Endereço: Rua João Peres Quinta, 31 – Alto da Bela Vista **CEP**-55.608-735 **Cidade**: Vitória de Santo Antão-PE.

João Anes Gonçalves da Silva
Conselho - Curador

CARTÓRIO
NELSON GALVÃO
2º OFÍCIO DE
NOTAS
E PROTESTOS

ESCRITURA PÚBLICA DE FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

INSTITUIDORES
NAZILDE
GONÇALVES DA
SILVA e outros

LIVRO Nº 087
FOLHAS 010/011
DATA 07/02/2008

AT

República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

RUA AARÃO LINS DE ANDRADE Nº. 580 - FONE/FAX: (81) 3341.5315 - 3341.6407

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

Traslado 1º
Livro nº 087
Folhas nºs 010
Disk070

BEL. NELSON GALVÃO FILHO - TITULAR EM EXERCÍCIO
HÉLIO DE ANDRADE GALVÃO
MARIA DO CARMO GALVÃO KNOPP
- SUBSTITUTOS -

SEVERINO BEZERRA DA SILVA
- ESCREVENTE -

0010

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta pública escritura virem que aos 07(sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito(2008), nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambucc, neste serviço notarial, perante mim, Tabelião, compareceram como outorgantes instituidores: **NAZILDE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, pastora, Cédula de Identidade/RG n.º 394.506 SSP/RO e CPF 114.653.441-87, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Sílvio Rabelo, nº. 1080, Qd. B, Bl. 12, apto 03. Conjunto Praia Grande, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **JOÃO ANES GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, Cédula de Identidade/RG n.º 321.103 SSP/RO e CPF/MF n.º 115.390.112-91, residente e domiciliado na Rua João Peres Quinta, n.º 31, Alto da Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE; **SÔNIA SOUZA MARTINS**, brasileira, casada, operadora de telemarketing, Cédula de Identidade/RG n.º 92.002.278.830 SSP/CE e CPF/MF n.º 261.537.42-00, residente e domiciliado na Rua Silvio Rabelo, nº. 1115, apto 304, Bl. 7, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **SANDRO GUSTAVO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, motorista, Cédula de Identidade/RG n.º 7.105.959 SSP/PE e CPF/MF n.º 050.693.244-38, residente na Rua Maria José Amaral Leite, n.º 808, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **HÉLIO BONFIM PEREIRA**, brasileiro, solteiro, publicitário, Cédula de Identidade/RG n.º 5.423.154 SSP/PE e CPF/MF n.º 365.414.783-68, residente e domiciliado na Rua Prefeito Dionízio M. Monteiro, n.º 268, Bl. A, apto 302, Peixinhos, Olinda/PE; **MARLEIDE APARECIDA ETELVINO**,

SSP/MT e CPF/MF 393.581.941-20, residente e domiciliada a Rua João Perez Quinta, nº 31, Alto da Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE; **ANA PAULA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, Cédula de Identidade/RG 23.310.080-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 016.614.837-71, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, n.º 4280, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **JOSIAS SERAFIM MICHILES**, brasileiro, solteiro, sonoplasta, Cédula de Identidade/RG n.º 6.576.037 SSP/PE e CPF/MF 047.515.124-04, residente e domiciliado na Rua Atalaia, nº 267, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE; **HILDO MANOEL DE SANTANA**, brasileiro, casado, funcionário público, Cédula de Identidade/RG 3676451 SSP/PE e CPF/MF 018.572.554-61, residente e domiciliado a Rua A, n.º 241, Madalena, Recife/PE; **KELLY RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, assessora parlamentar, Cédula de Identidade/RG n.º 3716933 SSP/GO, CPF/MF n.º 806.998.201-20, residente e domiciliado na Rua José Nunes da Cunha, nº 272, Apto 602, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; e **CLEITON GONÇALVES DA SILVA,** brasileiro, casado, radialista, Cédula de Identidade/RG n.º 5.681.756 SSP/PE e CPF/MF n.º 492.316.773-49, residente e domiciliado na Rua José Nunes da Cunha, nº 272, Apto 602, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE. Todos identificados por mim, Tabelião, como os próprios, de cuja capacidade jurídica dou fé. E, pelas partes, doravante denominadas instituidores, foi-me dito que. **PRIMEIRO** – As finalidades principais desta Fundação são: a promoção de atividades educativas e culturais através de rádio e da televisão, bem como promover e incentivar a formação cívica, moral e religiosa, através do jornalismo, do teatro e de outras formas. **SEGUNDO** – A entidade denomina-se FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS e não terá finalidades lucrativas. Os saldos

GUARDO MALTA

verificados em seu balanço serão destinados pelo Conselho de Curadores para as finalidades a que se destina a Fundação. **TERCEIRO** – A dotação inicial a que se refere o art. 62 do Código Civil Brasileiro, necessária à constituição da fundação, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescida da cessão imobiliária do local destinado a sede, suficientes para a manutenção no primeiro ano de funcionamento, integralmente realizada pela doação dos instituidores acima nominados. **QUARTO** - A estrutura interna da Fundação compreenderá Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. **QUINTO** – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento da Fundação serão provenientes de dos resultados de suas atividades, pelos usufrutos que lhe forem constituídos, pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito, pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar, pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas, pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens que terceiros confiarem à sua administração e por outras rendas eventuais. **SEXTO** – Em caso de extinção, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade que se proponha a fins iguais ou semelhantes. **SÉTIMO** – Os instituidores designam, neste ato, como responsável pela elaboração do estatuto e demais formalidades legais, o Srº Vinícius Campos de Melo, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.460, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a

CARTÓRIO EDUARDO GALTA

minuta do estatuto à Promotoria de Justiça de Fundações. **OITAVO** – Os instituidores indicam para constituição do primeiro Conselho de Curadores. com mandato de 04 (quatro) anos, a contar desta data: Nazilde Gonçalves da Silva; João Anes Gonçalves da Silva e Tiago Chavier Gonçalves. **NONO** – São indicados para o Conselho Fiscal os seguintes membros: Marleide Aparecida Etelvino: Sônia Souza Martins; Josias Serafim Michiles, e suplente: Kelly Rodrigues dos Santos; **DÉCIMO** – Também são indicados para a Diretoria Executiva: Sandro Gustavo de Aguiar, Hélio Bonfim Pereira e Hildo Manoel de Santana. Comparece, neste ato, na qualidade de interveniente anuente, o Ministério Público de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça Flávio Roberto Falcão Pedrosa – Resolução 001/2008, o qual declara concordar com a presente, pois esta obedece em tudo o que determina o art. 66 do Código Civil Brasileiro, os arts. 1.200 e 1.204 do Código de Processo Civil e o parágrafo único da art. 119 da Lei n.º 6.015/73. Pelos outorgantes instituidores me foi dito que aceitam a presente em seus expressos termos. dispensando-se as testemunhas ao ato ex-vi do que dispõe o artigo 215 do parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro(Lei nº 10.406 de 10/01/2002). **Feita mediante minuta**. E, como assim disseram e outorgaram, pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, que sendo lida em voz alta, por mim Tabelião, aceitaram, outorgaram e assinam; dou fé. Em testº(sinal)da verdade. Jaboatão dos Guararapes, 07 de fevereiro de 2008. O Tabelião Público do 2º Ofício. a)Severino Bezerra da Silva(escrevente autorizado). aa)Nazilde Gonçalves da Silva. João Anes Gonçalves da Silva. Sônia Souza Martins. Sandro Gustavo de Aguiar. Hélio Bonfim Pereria. Marleide Aparecida Etelvino. Ana Paula Martins de Souza. Josias Serafim Michiles. Hildo Manoel de Santana. Kelly Rodrigues dos Santos. Cleiton Gonçalves da Silva confere com o original; dou fé. Trasladada nesta data.

SUBSCREVO E ASSINO
Jab. dos Guararapes, 27 de 02 de 08
Em testemunho da verdade.
Severino Bezerra da Silva
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Eduardo Malta

PAGAMENTO COM SELO DE AUTENTICIDADE
Severino Bezerra da Silva
Escrevente Autorizado
Pedade - Jaboatão dos Guararapes/PE


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

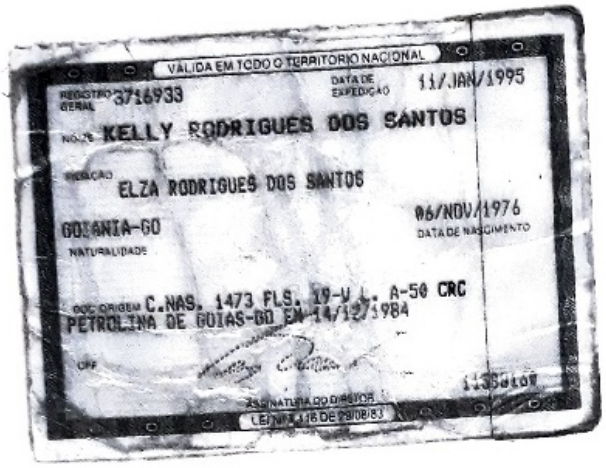
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Kelly Rodrigues dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3716933

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/JAN/1995

NOME KELLY RODRIGUES DOS SANTOS

FILIAÇÃO ELZA RODRIGUES DOS SANTOS

GOIANIA-GO

NATURALIDADE

06/NOV/1976

DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.NAS. 1473 FLS. 19-V L. A-50 CRC PETROLINA DE GOIAS-GO EM 14/12/1984

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO CAC - 02

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL





Patrícia F. Braga Carneiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.492.108

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/09/2009

NOME
<< PATRICIA FERNANDES BRAGA CARNEIRO >>

FILIAÇÃO
<< JOSIAS BRAGA DE FARIAS >>
<< VERA LUCIA FERNANDES BRAGA >>

NATURALIDADE
MACEIÓ - AL

DATA DE NASCIMENTO
07/10/1976

DOC ORIGEM << CC.38651-L.058-F.263V-CART. 2º DIST.-JABOATÃO-PE-12.06.2003. >>

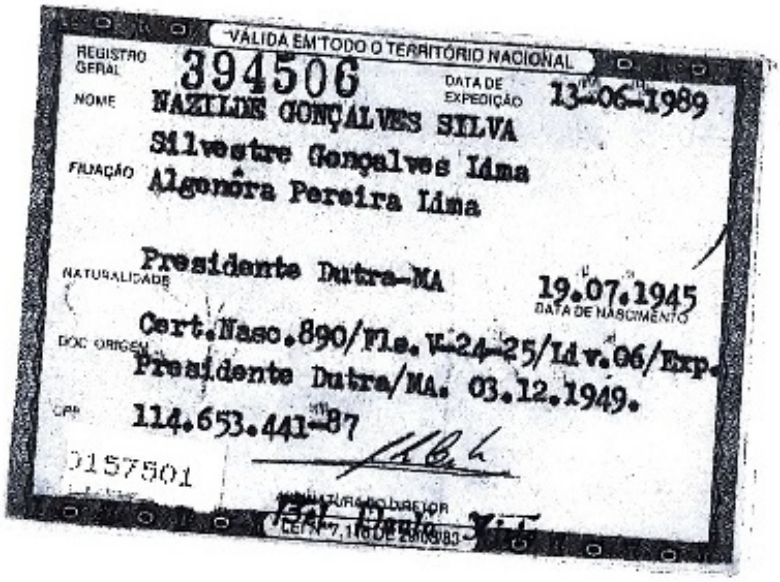
CPF
020.633.714-07

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-95 85.994 - 4300


POUP-U
3217-4
1009550-6
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RONDÔNIA
ETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
01
Nazilde G Silva
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 394506
DATA DE EXPEDIÇÃO 13-06-1989
NOME NAZILDE GONÇALVES SILVA
FILIAÇÃO Silvestre Gonçalves Lima
Algenôra Pereira Lima
NATURALIDADE Presidente Dutra-MA
DATA DE NASCIMENTO 19.07.1945
DOC ORIGEM Cert.Nasc.890/Fls.V-24-25/Liv.06/Exp.
Presidente Dutra/MA. 03.12.1949.
CPF 114.653.441-87
0157501
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

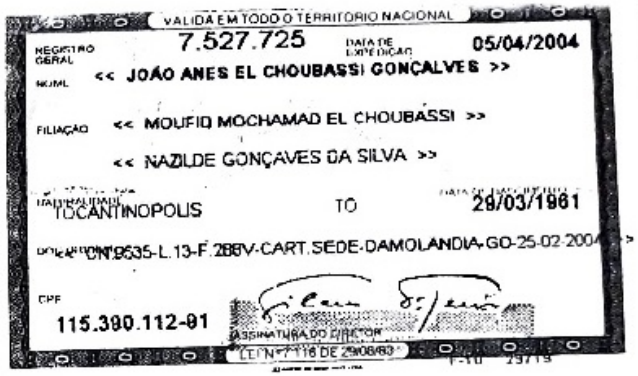
CAC-02

POLEGAR DIREITO

João Anes El Choubassi Gonçalves

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.527.725 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/04/2004

NOME << JOÃO ANES EL CHOUBASSI GONÇALVES >>

FILIAÇÃO << MOUFID MOCHAMAD EL CHOUBASSI >>

<< NAZILDE GONÇAVES DA SILVA >>

NATURALIDADE TOCANTINOPOLIS TO DATA DE NASCIMENTO 29/03/1961

ONDE: ON:9535-L.13-F.288V-CART.SEDE-DAMOLANDIA-GO-25-02-200

CPF 115.390.112-01

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

T-TO 29719


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ana Paula M de S Marques
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
9.152.198
13/01/2011
<< ANA PAULA MARTINS DE SOUZA MARQUES >>
<< LUCIANO CASTRO DE SOUZA >>
<< MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUZA >>
RECIFE - PE
04/12/1970
<< CC.4E153-L.77B-F.114/-CART.2ºDIST
016.614.657-71
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
TIAGO CHAVIER GONCALVES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
723289 SSP RO

CPF
698.945.742-20

DATA NASCIMENTO
19/01/1982

FILIAÇÃO
JOAO ANES GONCALVES
DA SILVA
ANGELITA XAVIER DE
SOUZA GONCALVES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01310541369

VALIDADE
14/05/2020

1ª HABILITAÇÃO
16/06/2000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
11033772 20

OBSERVAÇÕES
Exerce Ativ Remunerada

Tiago Chavier Gonçalves

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA DE SANTO ANTAO - PE

DATA EMISSÃO
15/05/2015

58654147943
PE066459338

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

THOMAS GREG & SONS

PROIBIDO PLASTIFICAR
11033772 20

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTÊNCIAL RECUPERANDO VIDAS. Aos doze dias do mês de março de 2008, às 14 horas, reuniram-se na sede da fundação, sito Rua José Nunes da Cunha, nº 266, Sala C, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, os conselheiros curadores da Fundação Recuperando Vidas, para deliberarem acerca da vacância do cargo de Diretor-Presidente, após inúmeras faltas às atividades da entidade, bem como o pedido verbal de renuncia do Srº. Sandro Gustavo de Aguiar. Dando início aos trabalhos, a Sr.ª Nazilde Gonçalves da Silva, foi escolhida por todos para assumir a presidência da Reunião. Dando continuidade, a presidente designou a mim, *João Anes Gonçalves da Silva*, para secretariar os trabalhos. Por solicitação da Presidente passou-se a apresentação da pauta, cuja composição é a seguinte: 1. Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas e; 2. Deliberação sobre a abertura de conta corrente da instituição. A presidente suspendeu os trabalhos por 05 (cinco) minutos para que fossem analisados nomes para compor a Diretoria Executiva. Retomados os trabalhos, a presidente apresentou os 03 (três) nomes, consenso entre os conselheiros: *Diretora-Presidente*: **KELLY RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 3.716.933, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 806.998.201-20, residente e domiciliada na Rua José Nunes da Cunha, nº 272, Apto 602, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; *Diretor Jurídico*: **HILDO MANOEL DE SANTANA**, brasileiro, casado, comerciante, Cédula de Identidade/RG n.º 3.676.451, expedida pela SSP/PE e CPF/MF 018.572.554-61, residente e domiciliado a Rua A, n.º 241, Madalena, Recife/PE e *Diretora Administrativo-Financeiro*: **PATRÍCIA FERNANDES BRAGA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 4492108, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 020.633.714-07, residente e domiciliada na Rua Itacaré, n.º 392, Imbiribeira, Recife/PE. A presidente proclamou os eleitos e de pronto os empossou nos respectivos cargos. Passando para o próximo ponto da pauta, a presidente, com a concordância dos demais conselheiros-curadores, decidiu autorizar a presente Diretoria Executiva que proceda a abertura da conta-corrente a instituição. Nada mais tendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos por 15 (quinze) minutos, a fim de que fosse redigida e digitada a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com Presidente e demais membros, eu, João Anes Gonçalves da Silva assino. Jaboatão dos Guararapes, 12 de março de 2008.

Nazilde Gonçalves da Silva
Conselheiro-Curadora

João Anes Gonçalves da Silva
Conselheiro-Curador

Tiago Chavier Gonçalves
Conselheiro-Curador

DIRETORIA EXECUTIVA:

Kelly Rodrigues dos Santos
Diretora-Presidente

Hildo Manoel de Santana
Diretor Jurídico

Patrícia Fernandes Braga
Diretora Administrativo-Financeiro

CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Bel. José [illegible] Malta
Jaboatão Pernambuco

OAB/PE 25460

República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
RUA AARÃO LINS DE ANDRADE, Nº 580, FONE/FAX (81) 3341-5315
Bel. Nelson Galvão Filho - Titular em Exercício

Hélvio de Andrade Galvão
substituto

Severino Bezerra da Silva - substituto
Luciana Pereira de Oliveira Moura - substituta

com mandato de 04 (quatro) anos, a contar desta data: Nazilde Gonçalves da Silva; João Anes Gonçalves da Silva e Tiago Chavier Gonçalves. **NONO** – São indicados para o Conselho Fiscal os seguintes membros: Marleide Aparecida Etelvino; Sônia Souza Martins; Josias Serafim Michiles, e suplente: Kelly Rodrigues dos Santos; **DÉCIMO** – Também são indicados para a Diretoria Executiva: Sandro Gustavo de Aguiar, Hélio Bonfim Pereira e Hildo Manoel de Santana. Comparece, neste ato, na qualidade de interveniente anuente, o Ministério Público de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça Flávio Roberto Falcão Pedrosa – Resolução 001/2008, o qual declara concordar com a presente, pois esta obedece em tudo o que determina o art. 66 do Código Civil Brasileiro, os arts. 1.200 e 1.204 do Código de Processo Civil e o parágrafo único da art. 119 da Lei n.º 6.015/73. Pelos outorgantes instituidores me foi dito que aceitam a presente em seus expressos termos, dispensando-se as testemunhas ao ato ex-vi do que dispõe o artigo 215 do parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro(Lei nº 10.406 de 10/01/2002). Feita mediante minuta. E, como assim disseram e outorgaram, pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, que sendo lida em voz alta, por mim Tabelião, aceitaram, outorgaram e assinam; dou fé. Em testº(sinal)da verdade. Jaboatão dos Guararapes, 07 de fevereiro de 2008. O Tabelião Público do 2º Ofício. a)Severino Bezerra da Silva(escrevente autorizado). aa)Nazilde Gonçalves da Silva. João Anes Gonçalves da Silva. Sônia Souza Martins. Sandro Gustavo de Aguiar. Hélio Bonfim Pereira. Marleide Aparecida Etelvino. Ana Paula Martins de Souza. Josias Serafim Michiles. Hildo Manoel de Santana. Kelly Rodrigues dos Santos. Cleiton Gonçalves da Silva. Confere com o original; dou fé. Trasladada nesta data". Nada mais se continha em dito instrumento, ao qual me reporto e dou fé. Emolumentos: R$ 14,40; TSNR: R$ 2,88 e FERC: R$ 1,44, recolhidos junto ao Banco do Brasil S/A – 18730191 – 93.741-X Custas Judiciárias – TJPE Selo digital 0074914.GVL06201501.21596, consulte a autenticidade do selo digital em www.tjpe.jus.br/selodigital. Em testº(sinal)da verdade. Jaboatão dos Guararapes, 30 de novembro de 2015. O Tabelião Público do 2º Ofício. a)Bel. Severino Bezerra da Silva(substituto).-

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Bel. NELSON GALVÃO FILHO - Titular em exercício
Rua Aarão Lins de Andrade, 580 - Piedade
Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54400-200
Tel. (81) 3341-5315

...ate 10 anos. Escr. R$ 31,46 TSNR R$ 6,29 Total ...
...Selo Digital em 30/11/15 15:11:05. Por SEVERINO ...
... DA SILVA - Substituto(a). Selo Digital ...
...0074914.GVL06201501.21596. Consulte autenticidade em ...
www.tjpe.jus.br/selodigital.

SUBSCREVO E ASSINO
Jab. dos Guararapes, 30 de 11 de 2015
Em Testemunho da verdade

Bel. Severino Bezerra da Silva
Substituto

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ
Nº 1470

Estado de Pernambuco

República Federativa do Brasil

República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
RUA AARÃO LINS DE ANDRADE, Nº 580, FONE/FAX (81) 3341-5315
Bel. Nelson Galvão Filho - Titular em Exercício

Helvio de Andrade Galvão
substituto

Severino Bezerra da Silva - substituto
Luciana Pereira de Oliveira Moura - substituta

CARTÓRIO 2º OFÍCIO NOTAS E PROTESTOS
Nelson Galvão Filho
Tabelião e Oficial Exercício
Helvio de Andrade Galvão
Severino Bezerra da Silva
Substitutos
Rua Aarão Lins de Andrade, 580 - Piedade-Jaboatão dos Guararapes-PE
Fone/Fax: (0xx81) 3341.4369/3341.5315

NELSON GALVÃO FILHO, Tabelião em exercício do 2º Cartório de Notas e Protestos da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de pessoa interessada, que a vista do livro de escrituras nº 087, fls. 010/011, datada de 07 de fevereiro de 2008, consta a escritura pública do seguinte teor: " **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, NA FORMA ABAIXO: Saibam quantos esta pública escritura virem que aos 07(sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito(2008), nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, neste serviço notarial, perante mim, Tabelião, compareceram como outorgantes instituidores: **NAZILDE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, pastora, Cédula de Identidade/RG n.º 394.506 SSP/RO e CPF 114.653.441-87, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Sílvio Rabelo, nº. 1080, Qd. B, Bl. 12, apto 03, Conjunto Praia Grande, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **JOÃO ANES GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, Cédula de Identidade/RG n.º 321.103 SSP/RO e CPF/MF n.º 115.390.112-91, residente e domiciliado na Rua João Peres Quinta, n.º 31, Alto da Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE; **SÔNIA SOUZA MARTINS**, brasileira, casada, operadora de telemarketing, Cédula de Identidade/RG n.º 92.002.278.830 SSP/CE e CPF/MF n.º 261.537.42-00, residente e domiciliado na Rua Silvio Rabelo, nº. 1115, apto 304, Bl. 7, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **SANDRO GUSTAVO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, motorista, Cédula de Identidade/RG n.º 7.105.959 SSP/PE e CPF/MF n.º 050.693.244-38, residente na Rua Maria José Amaral Leite, n.º 808, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **HÉLIO BONFIM PEREIRA**, brasileiro, solteiro, publicitário, Cédula de Identidade/RG n.º 5.423.154 SSP/PE e CPF/MF n.º 365.414.783-68, residente e domiciliado na Rua Prefeito Dionízio M. Monteiro, n.º 268, Bl. A, apto 302, Peixinhos, Olinda/PE; **MARLEIDE APARECIDA ETELVINO**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, Cédula de Identidade/RG n.º 506.541 SSP/MT e CPF/MF 393.581.941-20, residente e domiciliada a Rua João Perez Quinta, nº 31, Alto da Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE; **ANA PAULA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, solteira,

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ
Nº 1470

Estado de Pernambuco

Número do documento: 10515179.
Número do Auto: 2018/258812.

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes

Jaboatão dos Guararapes, 03 de janeiro de 2019.

Ofício nº 0038/2019 - 6.ª PJDC(mmp)
Ref. ao PP 102/2018 -6ª PJDC

Ilmo. Senhor
Samuel Trindade Gomes
Rua da Aurora, nº 325, Sala 111, Boa Vista
Recife/PE

CEP: 50.050-000

Prezado Senhor,

Pelo presente, informo a V. S.ª. que o Procedimento em referência que tramitava nesta 6ª PJDC, foi ARQUIVADO, conforme cópia da decisão anexa.

Não obstante informo que, havendo interesse, poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da respectiva decisão, endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do arts. 23, 24 e 25 da Resolução CSMP nº 001/2012.

Atenciosamente,

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.
Promotora de Justiça.

mmmp

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do documento: 10512369.
Número do Auto: 2018/258812.

PP 102/2018

Assunto: Fiscalizar e analisar a situação documental da Fundação Cultural Recuperando Vidas.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Cuida-se de Procedimento Preparatório em trâmite nesta 6º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana e na tutela das fundações e entidades de interesse social.

2. Considerando o Termo de Representação formalizado pelo Sr. Samuel Trindade Gomes, o qual solicita fiscalização e análise da situação documental da Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, fora instaurado o presente procedimento.

É o relatório.

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME PRECEITUA O ART. 127 DA CF/88, *CAPUT, IN FINE*, É INCUMBIDO DA *"DEFESA DA ORDEM JURÍDICA DO REGIME DEMOCRÁTICO E DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS"*. E AINDA, PODERÁ O MINISTÉRIO PÚBLICO "PRATICAR ATOS ADMINISTRATIVOS EXECUTÓRIOS, DE CARÁTER PREPARATÓRIO", CONFORME PRECEITUA ART. 6º DA LEI Nº 12/94.

4. Solicitou-se a análise de documentos da Fundação (fl.03), bem como pedido de averbação das alterações do novo Estatuto e do novo Conselho de Curadores da Fundação.

5. Em audiência realizada no dia 10 de setembro de 2018 (fl.65) o representante da Fundação informou que pretendia alterar a composição do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, além de averbar o contrato de fls.24-27 e alterar os artigos do Estatuto contidos na folha 44. Fora juntado o Estatuto Social da Fundação com firma reconhecida, bem como, as Cartas de renúncia dos antigos membros do Conselho curador (fls.69-126).

6. Após avaliação documental fora observado que a Fundação estava cumprindo com todas as exigências necessárias, razão pela qual, fora determinado que o Cartório fizesse as averbações nos termos do despacho contido nas fls.121-126, o que fora, posteriormente, cumprido conforme consta no doc. 10457272 (fl.127).

7. Face ao exposto, não havendo novas medidas a serem adotadas, determina este Representante Ministerial o ARQUIVAMENTO DO PP, nos termos do arts. 23 da

UNESJ - União das Escolas Superiores de Jaboatão
Mantenedora da
FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE
Av. Barreto de Menezes nº 809
Bairro Piedade
CEP 54410-100 – Jaboatão dos Guararapes – PE
Telefax (81) – 2128-0500
www.metropolitana.edu.br

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA

Por este instrumento, a UNESJ – União das Escolas Superiores de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CNPJ/MF nº 02.662.317/0001-19, mantenedora da FMGR - Faculdade Metropolitana da Grande Recife, localizada na Av. Barreto de Meneses, 809 – Piedade – CEP-54.410-100 Jaboatão dos Guararapes – PE – adiante designada **CONVENENTE**, e a Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, estabelecida à Rua José Nunes da Cunha, 268 SALA C - Candeias CEP-54.410-280 – Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, tendo como responsável pelo contato do convênio o reverendo presbiteriano ANTONIO ALEXANDRE RODRIGUES VIANA, CPF-202.457.343-68 Fones: (85) 3067-6998 e/ou (85) 98740-6706 e/ou (85) 99980-2290 / e-mail para contato: pr_alexvianaipgerizim@hotmail.com, adiante designada **CONVENIADA** celebram este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA** de acordo com as cláusulas e condições, seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA** tem por objeto a participação, pela **CONVENENTE**, em programas de rádio em serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, em horários rotativos com conteúdo de ensino superior e/ou outras questões relacionadas à educação para a comunidade que abrange o alcance da emissora de rádio da **CONVENIADA**, bem como para os mais de dois mil e quatrocentos (2.400) alunos matriculados em seus Cursos e tendo como contrapartida a liberação pela **CONVENIADA** de ônus nenhum por esta participação, a **CONVENENTE** será beneficiada com a divulgação dos Cursos e das atividades acadêmicas, disponibilização vagas de processos seletivos para oportunidades de estágio e de emprego e conteúdo de ensino.

§ 1º – Exclui-se neste convênio qualquer sociedade entre a **CONVENETE** e a **CONVENIADA**, bem como vínculo empregatício entre as partes.

UNESJ - União das Escolas Superiores de Jaboatão
Mantenedora da
FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE
Av. Barreto de Menezes nº 809
Bairro Piedade
CEP 54410-100 – Jaboatão dos Guararapes – PE
Telefax (81) – 2128-0500
www.metropolitana.edu.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA PARCERIA

Por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DA PARCERIA

Estarão automaticamente suspensos, devendo ser comunicado por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) Rescisão deste **CONVÊNIO**;
b) Desligamento do contato da **CONVENIADA**;
c) Motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS DA CONVENENTE

Por sua vez a **CONVENENTE** se compromete a:

1) Não utilizar a marca e/ou o nome da **CONVENIADA** sem o prévio conhecimento e autorização desta, contudo é permitida a divulgação da parceria firmada e vice e versa.

Neste **CONVÊNIO** não haverá aporte ou repasses de recursos entre as convenentes.

CLÁUSULA QUINTA– DO ADITAMENTO

Ressalvadas as cláusulas básicas, as condições deste CONVÊNIO poderão ser alteradas mediante aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo deste **CONVÊNIO** é por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.363.494/0001-43 **MATRIZ**		**08/02/2008**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO RECUPERANDO VIDAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
63.91-7-00 - Agências de notícias
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-03 - Ensino de música
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE NUNES DA CUNHA	**266**	**CASA SALA C**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.410-280	**CANDEIAS**	**JABOATAO DOS GUARARAPES**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3061-1702 / (81) 3478-9955

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/02/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/02/2019** às **11:08:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 3396/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.077342/2015-25 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ nº 09.363.494/0001-43,, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes/PE**, por meio do canal 297E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, recurso, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela inabilitação, e consequente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da NOTA TÉCNICA Nº 2411/2016/SEI-MC 0960822 e da NOTA TÉCNICA Nº 23658/2018/SEI-MCTIC 3490945 (processo principal 53900.055771/2015-41), baseou-se na apresentação tempestiva, porém irregular, da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- a interessada deixou de apresentar o requerimento dirigido ao Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as seguintes declarações: (a) *os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (b) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* (c) *nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*

4. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do EDITAL Nº 269/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 17/01/2019, constante dos autos, tendo, então, o interessado interposto tempestivamente (vencimento em 18/02/2019) o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 04/02/2019, sob nº 01250.005350/2019-00.

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, as quais não se mostram suficientes para afastar a irregularidade apontada e modificar a decisão administrativa outrora tomada, senão vejamos:

- A recorrente alega que mesmo enviando todos os documentos, a referida fundação continua inabilitada. Aduz ainda que não recebeu resposta dessa Secretaria ao seu envio de documentos.

6. Em que pese as razões expendidas, essas não devem prosperar, tendo em vista:

- A entidade enviou anteriormente protocolo 53900.014045/2016-50 referente à NOTA TÉCNICA Nº 2411/2016/SEI-MC (com resultado divulgado pelo Edital nº 84/2016/SEI-MC), que tinha anteriormente inabilitado a proposta dela e houve resposta desta Secretaria nos autos (NOTA TÉCNICA Nº 9113/2016/SEI-MC 1081667), mantendo o indeferimento.
- Ocorre que, conforme devidamente explicado na NOTA TÉCNICA Nº 23658/2018/SEI-MCTIC, antes da divulgação dos resultados recursais e finais, foi constatado que houve um equívoco no tratamento dado às Instituições de Ensino participantes, o que gerou a errônea classificação de tais Entidades. Assim, em atenção ao Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus atos para corrigi-los, fez-se necessário realizar a correta classificação das participantes para que a presente seleção pública tenha seu regular andamento.
- Desta forma, após os ajustes necessários, tais entidades passaram a ficar no topo da classificação e tiveram suas propostas analisadas, seguindo-se o procedimento da norma. No entanto, todas as propostas de tais participantes foram inabilitadas por não atenderem por completo os requisitos da Seleção. Feita nova verificação das propostas das participantes seguintes, seguindo a classificação, a proposta original desta Fundação Recorrente foi considerada inabilitada, não havendo mudança do disposto na NOTA TÉCNICA Nº 2411/2016.
- Só que o novo edital EDITAL Nº 269/2018/SEI-MCTIC tornou sem efeito o Edital nº 84/2016/SEI-MC, ou seja, a oportunidade para recurso vale a partir desse novo Edital nº 269/2018.
- Quanto aos documentos de complementação, referentes aos dois protocolos recursais da proponente, estes não poderiam nem poderão ser analisados/considerados, pois que o Edital que rege o presente procedimento de seleção não permite a complementação instrutória das propostas. Ressalte-se que o modelo de requerimento se encontra explícito na Portaria nº 4.335/2015 (Anexo III) que rege o certame.
- Nos termos do §2º do art. 25, da Portaria nº 4.335/2015 (ou §2º do art. 24, da recente Portaria nº 3.238/2018) não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a entidade recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do edital de seleção pública, seja por solicitação do Ministério das Comunicações. O disposto no §2º deixa de ser aplicado apenas quando todas as concorrentes restam inabilitadas, o que não ocorreu neste certame.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, nos termos do item 6, opinamos pela não reconsideração da decisão, mantendo-se o indeferimento.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Técnico-Administrativo

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 3396/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(*assinado eletronicamente*)
THIAGO AGUIAR SOARES
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 3396/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão, nos termos do §1º do art. 24 da Portaria nº 3.238/2018.

(*assinado eletronicamente*)
MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/04/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 03/04/2019, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 04/04/2019, às 07:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 05/04/2019, às 13:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 15/04/2019, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3901088** e o código CRC **F389BA3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 3901088

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 7192/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE - Processo nº 53900.077342/2015-25, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41 - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3409/2019/SEI-MCTIC** (3901699) e da **NOTA TÉCNICA Nº 3396/2019/SEI-MCTIC** (3901088), com vistas à comunicação tanto do resultado do recurso dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/04/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3903222** e o código CRC **F5059F94**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7192/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.077342/2015-25 - Nº SEI: 3903222

Correspondência Eletrônica - 4069451

Data de Envio:
17/04/2019 14:51:01

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
salestelecom@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 3900.077342/2015-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
NT_3409_JABOATÃO DOS GUARARAPES_PE.pdf
Publicação DOU -.pdf
Oficio_3903222.html
Nota_Tecnica_3901088.html

Proc. 53900.077342/2015

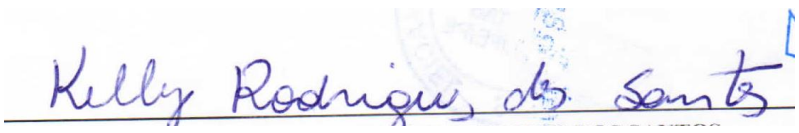
PROCURAÇÃO

Outorgante: FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43, com sede à Av. Ayrton Senna da Silva, nº 751, sala 06, Piedade, CEP. 54.410-240, Jaboatão dos Guararapes/PE, através d seu representante legal **KELLY RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileira, casada, RG nº 3.716.933 SSP/GO, CPF nº 806.98.201-20.

Outorgado: **Dr. SAMUEL TRINDADE GOMES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE nº 27.991; com escritório profissional nesta cidade a Rua da Aurora nº 325, Edif. Ébano, Primeiro Andar, Sala 111, Boa Vista, – Recife/PE.

Poderes: Os mais amplos e ilimitados para o foro em geral, perante o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES ou em qualquer juízo, instância, tribunal, ou fora deles, propor quaisquer ações, defendê-lo nas que lhe forem propostas, representação igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, inclusive os da cláusula *"ad judicia"* e outros, por mais especiais que sejam, impetrar mandado de segurança, transigir, praticar, enfim, todos os atos em direito admitidos e que julgar necessário ao bom e fiel desempenho na defesa dos interesses do(a) outorgante, independentemente, da ordem de colocação dos nomes, conjunta ou separadamente, podendo também substabelecer no todo ou em parte.

Jaboatão, 18 de junho de 2019.



KELLY RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

Av. Ayrton Senna da Silva, nº 751, sala 06, Piedade, CEP. 54.410-240, Jaboatão dos Guararapes/PE
CNPJ 09.363.494/0001-43

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Proc. 53900.077342/2015

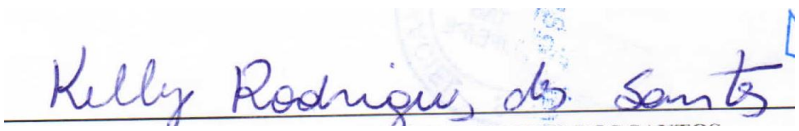
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ nº CNPJ 09.363.494/0001-43 já devidamente qualificada, vem requerer a habilitação nos autos do processo eletrônico que ora tramita no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) sob nº 53900.077342/2015, para o seu procurador:

Dr. **SAMUEL TRINDADE GMES,** brasileiro, casado, advogado, RG nº 3790955 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.026.774-72, com escritório profissional a Rua da Aurora, nº 325, Sala 111, Primeiro Andar, bairro da Boa Vista, Recife/PE, Email: samueltrindadeadv@gmail.com

Nestes termos,
P.Deferimento.

Recife, 18 de junho de 2019.

SAMUEL TRINDADE GOMES
OAB/PE n º 27.991



KELLY RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 16037/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE - Processo nº 53900.077342/2015-25, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41 - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8790/2020/SEI-MCTIC 5438864**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/05/2020, às 22:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5438880** e o código CRC **ED79548A**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 5438880

Correspondência Eletrônica - 5483540

Data de Envio:
13/05/2020 16:36:15

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
salestelecom@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.077342/2015-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
SEI_MCTIC - 5438864 - Nota Técnica.pdf
Parecer nº00973-2019.pdf
Oficio_5438880.html

Identificação			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas		
CNPJ:	09.363.494/0001-43	**CEP da Sede:**	54460-280
Endereço da Sede:	Avenida Ulisses Montarroyos 7878 sala 01 Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE		
E-mail de contato:	cultura.radiofm@gmail.com		

Dados da Filial (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim	CNPJ:	
	(X) Não	CEP:	
Endereço da filial:			

Instituição de Educação Superior Conveniada	
Nome da IES:	Faculdade de Teologia Integrada FATIN
Endereço:	Avenida Antonio Vicente Novelino 880 Rod BR 101 KM 42,5 Centro Igarassu PE
Organização Acadêmica:	( ) Universidade
	( ) Centro Universitário
	(x) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor:	2,0434
	Ano:	2018

Dados do Edital			
Número do Edital:	78/2015/SEI-MC	**Data da publicação:**	26/10/2015
Localidade de interesse:	Jaboatão dos Guararapes	**UF:**	PE
Serviço:	(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	**Canal:**	297E

1º OFÍCIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CARTÓRIO EDUARDO MALTA

Bel. José Eduardo Loyo Malta – TABELIÃO PÚBLICO
Bel. José Almiro da Silva – Bel. Pedro Malta Filho – Ricardo Tomaz da Silva – SUBSTITUTOS
Rua Aarão Lins de Andrade, 513 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 – Fax: (81) 3035-9302

Protocolado sob o nº 51093, em 07/12/2018 e registrado em Pessoa Juridica sob o nº 6203, em 07/12/2018 15:20:51. Averbado ao Registro nº 1470 Emolumentos R$ 0,00 TSNR R$ 0,00 FERC R$ 0,00 RICARDO TOMAZ DA SILVA - Oficial Registrador selo0074849.AZO10201809.01178 Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

Válida somente com o selo de autenticidade e fiscalização

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51093=6203

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

Av. Ayrton Senna da Silva, nº 751, sala 06, Piedade, CEP. 54.410-240, Jaboatão dos Guararapes/PE

CNPJ 09.363.494/0001-43

109

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Eu, **MÁRCIA REGINA BATISTA VALLE**, inscrito no CPF sob o nº 829.931.574-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Márcia Regina Batista Valle

CONFERIDO

MÁRCIA REGINA BATISTA VALLE
Diretor Presidente
brasileira, casada, aux. Administrativa,
RG nº 4349.583 SSP/PE; CPF nº 829.931.574-34
Residente à Av. Cláudio José Gueiros Leite 8389
Casa nº 3950 (A), bairro de Pau Amarelo,
CEP. 53.433-260, Paulista, Pernambuco

SERVIÇO NOTARIAIS ARNALDO 5º OFÍCIO DE NOTAS RECIFE/PE

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DE RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: 3035-6000
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Ro...

Reconheço por semelhança a firma de :
[0610612]-MARCIA REGINA BATISTA VALLE.....
.....
Em Test° _____ da verdade. Recife 13/11/2018

[ ] Carolina Bustáquio do Nascimento - 1° Substituta
[ ] Maria Eduarda de Souza Queiroz - 2° Substituta
[ ] Andersan Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[ ] Ubiratara Gomes de Lima Junior - Escrevente Autorizado
Emol:R$ 3,59 - FERC (10%) R$ 0,40 - TSNR (20%), R$ 0,80 TOTAL R$ 4,79
SELO DIGITAL Nº 0074005.TNG11201801.00038
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 51.093-6203

1º OFÍCIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CARTÓRIO EDUARDO MALTA

Bel. José Eduardo Loyo Malta – TABELIÃO PÚBLICO
Bel. José Almiro da Silva – Bel. Pedro Malta Filho – Ricardo Tomaz da Silva – SUBSTITUTOS
Rua Aarão Lins de Andrade, 513 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 – Fax: (81) 3035-9302

Protocolado sob o nº 51093, em 07/12/2018 e registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 6203, em 07/12/2018 15:20:51. Averbado ao Registro nº 1470 Emolumentos R$ 0,00 TSNR R$ 0,00 FERC R$ 0,00 RICARDO TOMAZ DA SILVA - Oficial Registrador selo0074849.AZ010201809.01178 Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51.093=6203

Válido somente com o selo de autenticidade

110

ANEXO III Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
( ) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
e (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

CONFERIDO

MÁRCIA REGINA BATISTA VALLE
Diretor Presidente
brasileira, casada, aux. Administrativa,
RG nº 4349.583 SSP/PE; CPF nº 829.931.574-34
Residente à Av. Cláudio José Gueiros Leite 8389
Casa nº 3950 (A), bairro de Pau Amarelo,
CEP. 53.433-260, Paulista, Pernambuco.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51.093-6203

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Lima
Reconheço por semelhança a firma de :
[0610612]-MARCIA REGINA BATISTA VALLE.....
.....
Em Testº_____da verdade. Recife 13/11/2018
[ ] Carolina Eustáquio do Nascimento - 1º Substituta
[ ] Maria Eduarda de Souza Queiroz - 2º Substituta
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrevente Autorizado
Emol:R$ 3,69 - FERC (10%) R$ 0,40 - TSNR (20%), R$ 0,80 TOTAL R$ 4,79
SELO DIGITAL Nº 0074005.ZOA11201801.00640
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

SERVIÇOS NOTARIAIS ARNALDO MACIEL 5º OFÍCIO DE NOTAS RECIFE/PE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.349.583 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/06/2001

NOME MÁRCIA REGINA BATISTA VALLE

FILIAÇÃO OLIVAL BATISTA DA SILVA

MARIA ISABEL DA SILVA

NATURALIDADE RECIFE PE DATA DE NASCIMENTO 01/08/1973

DOC ORIGEM CC.14.691-L.25-BA-F.225-CART.CAS. 2º RECIFE-PE. 07.07.1997

CPF 829.931.574-34

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-03 48117


CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CAC - 02
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
5.423.154
DATA DE EXPEDIÇÃO
09/02/2012
NOME
<< HÉLIO BOMFIM PEREIRA >>
FILIAÇÃO
<< ONILDO COÊLHO PEREIRA >>
<< MARIA DO CARMO BOMFIM PEREIRA >>
DATA DE NASCIMENTO
19/01/1973
NATURALIDADE
CAXIAS - MA
DOC ORIGEM
<< CN.18998-L.31-F.73/CART.SEDE
CAXIAS-MA,17.07.1974 >>
CPF
365.414.783-68
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº7 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

EC-2





Raildiran Calado da Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
7.925.493

DATA DE EXPEDIÇÃO
28/08/2017

NOME
<< RAWILSEAN CALADO DA COSTA >>

FILIAÇÃO
<< RONALDO FRANCISCO DA COSTA >>
<< ALDA MARIA CALADO DA COSTA >>

NATURALIDADE
OLINDA - PE

DATA DE NASCIMENTO
16/08/1990

DOC. ORIGEM
<< 075133 01 55 1990 1 00063 153
0029111 31 ABREU E LIMA-PE >>

CPF
092.357.124-83

PAULO A. HENRIQUE DE CARVALHO
ASSINATURA DO DIRETOR(A) DE POLÍCIA CIVIL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

082

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO.

Art.1º A **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS,** tem forma de Associação Civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, com sede e o foro na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 751, sala 06, bairro de Piedade, CEP. 54.410-240, cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, Brasil, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art.2º A FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, doravante chamado **FUNDAÇÃO**, rege-se pelo presente Estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Art.3º O prazo de duração da **FUNDAÇÃO** é indeterminado.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES

Art.4º A **FUNDAÇÃO** tem como finalidades:

I - sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com a educação e cultura possibilitando o desenvolvimento das artes e cênicas utilizando-se de todas as formas de mídia e comunicação, a exemplo do rádio e da televisão.
II – promover e incentivar a formação cívica, moral e religiosa, através do jornalismo, do teatro e de outras formas;
III - constituir centro de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão de literatura, materiais e informativos;
IV - promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos;
V - promover viagens de estudo e intercâmbio;
VI – educar crianças e adolescentes para a vida para o trabalho, envolvendo no lazer criativo, produtivo e participativo, viabilizando-os como pessoas e como cidadãos;
VII - desenvolver atividades de assistências médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes;
VIII– criar centros educacionais de natureza assistencial, destinados à formação de crianças, jovens adultos, em nível básico.
IX – dar assistência socioeducacional a crianças e adolescentes carentes, em regime aberto, em complementação ao período escolar, agrupando-os de acordo com a faixa etária;
X – oferecer cursos profissionalizantes aos adolescentes carentes;
XI – realizar palestras para os familiares dos menores assistidos visando orientar-lhes acerca de assuntos relevantes;
XII- distribuir cestas básicas aos familiares das crianças e dos adolescentes, em caráter emergencial, quando as mesmas encontram-se desamparadas;
XIII – defender o aprimoramento integral da pessoa humana;
XIV – promover a valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira, no contexto da compreensão dos valores universais.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

XV - operar emissoras de rádio e televisão;
XVI - promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e televisão públicas ou privadas, entrosadas no Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa, mediante convênios ou outros modos adequados;
XVII - colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral, na esfera dos interesses comuns;

XVIII - A programação produzida será mantida à disposição do Ministério da Educação - MEC para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União.

XIX - Será permitida, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior, sua participação na programação mediante convênios ou outro modo adequado. O Conselho de Análise da Programação será constituído mediante Portaria baixada pelo Executivo, e cujas atribuições consistem na aprovação do conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos;

XX - A produção e programação dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens da Fundação funcionarão de modo a salvaguardar sua independência perante o Governo Estadual e demais Poderes Públicos, e assegurar a possibilidade de expressão e confronto de diversas correntes de opinião.

XXI - A Fundação não poderá ser utilizada para fins político-partidários e para a difusão de idéias ou fatos que incentivem recurso à violência, discriminações de qualquer natureza e preconceitos de raça, classe ou religião;

Art.5º A **FUNDAÇÃO** não tem caráter político-partidários, devendo ater-se as suas finalidades estatutárias.

CAPITULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art.6º Para a consecução de suas finalidades, a **FUNDAÇÃO** poderá:

I - celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da fundação;
II - realizar programas educacionais comunitários;
III - conceder bolsas de estudos e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento intelectual e cultural.
IV - conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da arte no País;

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51093:6203

Art.7º São órgãos da administração da Fundação.

I - Conselho Curador
II - Conselho Fiscal;
III - Diretoria Executiva;

Art.8º A **FUNDAÇÃO** poderá remunerar membros da Diretoria Executiva em conformidade com os requisitos da Lei nº 12.868/2013, 13.151/2015, 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e a 12.101 de 27 de novembro de 2009, observado o limite de até 70% do valor da remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrando tudo em ata, "ad referendum" do Conselho de Curadores" e informando em tudo ao Ministério Público.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do estatuto e da lei.

Art.9º Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente ás finalidades da instituição.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE CURADORES

Art.10. O Conselho de Curadores será constituído por 03 (três) integrantes efetivos com mandato de 04 (quatro) anos, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1°. O exercício do cargo de membro do Conselho de Curadores, em qualquer de suas categorias, é de caráter pessoal e intransferível.

§ 2°. O presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares na reunião que der posse aos conselheiros.

§ 3°. Em caso de vacância no Conselho de Curadores, os integrantes remanescentes elegeram, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros;

§ 4°. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de Curadores serão designados os novos integrantes.

Art.11. São vitalícios os três membros designados, conforme o estabelecido na escritura pública de constituição.

Paragrafo único. No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia de qualquer dos membros mencionados neste artigo, os remanescentes escolherão o sucessor na vaga, a fim de manter aquele número de integrantes.

Art.12. Compete ao Conselho de Curadores:

I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da fundação;
II - aprovar orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da fundação e acompanhar a execução orçamentária;
III - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da **FUNDAÇÃO**;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51.093-6203

085

IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da **FUNDAÇÃO**, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da **FUNDAÇÃO**;
VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
VII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;
VIII – aprovar a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresa cuja atividade interesse aos objetivos da **FUNDAÇÃO**;
IX - aprovar a realização de convênios, firmando parcerias através de instrumentos jurídicos tais como: Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, Termo de Fomento, contratos, ou instrumento congênere com o Poder Público ou organizações do setor privado, nacional ou estrangeira, congênere ou afim, para melhor desenvolvimento de suas finalidades na melhor forma de lei nº 12.868/13.
X - apreciar e aprovar a criação de estruturas de estruturas de que trata o artigo 4°;
XI - aprovar o quadro de pessoas e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
XII - conceder licença aos integrantes do Conselho;
XIII - escolher auditores independentes;
XIV - aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a Legislação vigente;
XV - eleger a Diretoria Executiva;
XVI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO** que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;
XVII - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 21, IX;
XVIII – Aprovar a remuneração de dirigentes estatutários;
XVIV - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regime Interno.

§ 1°. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo.

§ 2°. O Conselho Curador somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvado os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3°. O presidente do Conselho de Curadores dará posse aos integrantes da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO**.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Art.13. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) integrantes efetivos e 01 (um) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 1°. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião ordinária convocada para esse fim.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51093-6207

§ 2°. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§3°. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art.14. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da **FUNDAÇÃO;**
II - examinar as contas, balanços e documentos em geral;
III – emitir e encaminhar parecer ao Conselho de Curadores;
IV - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.15. A **FUNDAÇÃO** será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor de Projetos e um Diretor Administrativo/Financeiro, eleitos pelo Conselho De Curadores, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por período igual e sucessivo.

§ 1°. Os integrantes dos Conselhos De Curadores e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 2°. Serão consideradas eleitas às pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

§ 3°. A reunião realizar-se-á mediante convocação por carta registrada, com aviso de recebimento.

§ 4°. A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

A...16. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, título de créditos e outros atos onerosos.

Art.17. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao Diretor-Presidente o direito de veto.

Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, a matéria será encaminha ex-offício ao Conselho De Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

Art.18. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regime Interno e as normas e deliberações do Conselho De Curadores;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51093-6203

III - submeter ao Conselho De Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho De Curadores;
V - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho De Curadores, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;
VI - propor ao Conselho De Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da **FUNDAÇÃO**;
VII - proporcionar os Conselhos De Cobradores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
VIII - submeter ao Conselho De Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;
IX - submeter à apreciação do Conselho De Curadores a extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Art. 19. Compete ao Diretor-Presidente:

I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da **FUNDAÇÃO**;
II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na **FUNDAÇÃO** e as orientações oriundas da Conselho De Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
IV - designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da **FUNDAÇÃO**, observada a orientação estabelecida pelo Conselho De Curadores;
VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a **FUNDAÇÃO**;
VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regime Interno;
V... - representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
IX - submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
X - decidir, ouvido ao Conselho De Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.
XI - assinar, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, título de créditos, abertura de conta bancária e outros atos onerosos.

Art.20. Compete ao Diretor de Projetos:

I - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação das normas legais pertinentes a todas as atribuições da Fundação, auxiliando na elaboração de projetos e programas;
II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da **FUNDAÇÃO**;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51.095-6.2013

III - assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.
IV – Executar outras atividades relativas à sua área de atuação cuja implicação torne-se necessária a **FUNDAÇÃO;**

Art.21. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho De Curadores;
II - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
IV - assinar, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, título de créditos, abertura de conta bancária e outros atos onerosos.
V - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
VI - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da fundação.

Art.22. Compete a cada um dos Diretores:

I - participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
II - supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
III - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo- os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho De Curadores;
IV - executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art.23. Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art.24. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantia de favor.

Art.25. Nos atos que acarretem responsabilidade para a **FUNDAÇÃO**, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Art.26. O patrimônio da fundação é constituído pela dotação inicial de R$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizados por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I - dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E P
Nº 51093 - 6203

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Curadores da **FUNDAÇÃO**, ouvir o Ministério Público a aceitação de doações com encargos;

Art.27. Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

§ 1º Caberá ao conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

§ 2º A **FUNDAÇÃO** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

§ 3º Caso a **FUNDAÇÃO** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela formalizará promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Art.28. No caso de dissolução da **FUNDAÇÃO**, o respectivo patrimônio liquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 12.868/13, Lei nº 12.101/09 e/ou da Lei Estadual 11.743/00, se adquirido com recursos próprios, originários, ou de uma Lei ou outra, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO IX
DA RECEITA

Art.29. A receita da **FUNDAÇÃO** será constituída:

I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **FUNDAÇÃO** pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
VIII - por outras rendas eventuais.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51093 - 6203

090

Art.30. Os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I – a garantia dos investimentos;
II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.
III - A **FUNDAÇÃO** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
IV - Caso a **FUNDAÇÃO** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela formalizará promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
V - No caso de dissolução da **FUNDAÇÃO**, o respectivo patrimônio liquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 12.868/13, Lei nº 12.101/09 e/ou da Lei Estadual 11.743/00, se adquirido com recursos próprios, originários, ou de uma Lei ou outra, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
VI - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente perder a qualificação, instituída pela Lei nº 12.868/13 e/ou da Lei Estadual nº 11.743/00, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO X
Da TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art.31. A **FUNDAÇÃO** dará publicidade em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Paragrafo Único: A **FUNDAÇÃO** manterá o fácil acesso ao poder público a todos os demonstrativos contábeis e financeiros bem como o relatório financeiro de atividades em conformidade com a legislação vigente.

CAPITULO XI
Da Prestação de Contas

Art.32. A prestação de contas da **FUNDAÇÃO** observará:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51.093 - 6203

093

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, Contratos ou instrumento congênere, conforme previsto em regulamento;
IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem Pública recebidos será feita, conforme determina o paragrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e do parágrafo 2º do Art. 29 da Constituição.

CAPÍTULO XII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art.33. O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

Art.34. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho De Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1° A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso.
II- fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2 ° O conselho De Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3° Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4° Depois de apreciada pelo Conselho De Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art.35. A prestação anual de contas será submetido ao Conselho De Curadores até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1°. A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I- relatório circunstanciado de atividade;
II- Balanço Patrimonial;
III- Demonstração de Resultados do Exercício;
IV- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
V- relatório e parecer de auditoria externa;
VI- quadro comparativo entre a despesa fixa e a realizada;
VII- parecer do Conselho Fiscal.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51.093-6203

PCC.

092

§2°. Depois de apreciada pelo Conselho De Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XIII
DO PESSOAL

Art.36. O pessoal da **FUNDAÇÃO** será admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela **FUNDAÇÃO** conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO XIV
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art.37. O Estatuto da **FUNDAÇÃO** poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Curadores, ou do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos de Curadores, desde que:

I- a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Administrativo, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
II- a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;
III- seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XV
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art.38. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião presidida pelo presidente, quando se verificar, alternativamente:

I- a impossibilidade de sua manutenção;
II- a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art.39. No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Cartório Eduardo Mal
Registro de TRD E P
Nº 51.093-6203

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outras entidades de fins congêneres, com atuação no Distrito Federal.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.40. O mandato da primeira composição dos Conselhos De Curadores e Fiscal, bem como a Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, contados da posse desses integrantes, em reunião extraordinária conjunta convocada especialmente para esse fim, a qual terá a participação de um representante do Ministério Público com atribuição para exercer o velamento da fundação.

Art.41. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da **FUNDAÇÃO**, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A **FUNDAÇÃO** dará ciência ao órgão competente do Ministério público, do dia, hora e local designado para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art.42. Fica eleito o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer demanda judicial referente a esta instituição.

Jaboatão, 07 de maio de 2018.

CONSELHO DE CURADORES

CONFERIDO

HILDO MANOEL DE SANTANA
brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 367.6451 SSP/PE, CPF nº 018.572.554-61, Residente a Rua " A", nº 241, Madalena, Recife/PE.

CONFERIDO

ANA PAULA MARTINS DE SOUZA MARQUES
brasileira, casada, assistente social, RG nº 9.152.198 SDS/PE, CPF nº 016.614.837-71, residente a Rua Cuiabá, nº 4280 Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

CONFERIDO

KELLY RODRIGUES DOS SANTOS
brasileira, casada, assessora parlamentar, RG 3.716.933 SSP/GO CPF 806.998.201-20, residente à Av. Bernardo Vieira de Melo, 7650 Edif. Maria Eulália apt. 403 Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51095-6202

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

Av. Ayrton Senna da Silva, nº 751, sala 06, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE.
CNPJ 09.363.494/0001-43

DIRETORIA EXECUTIVA

MARCIA REGINA BATISTA VALLE
Diretor Presidente
brasileira, casada, aux. Administrativa,
RG nº 4349.583 SSP/PE, CPF nº 829.931.574-34
Residente a Av. Claudio Jose Guerros Leite 8389
Casa nº 39950 (A), bairro de Pau Amarelo,
CEP. 53.433-260, Paulista, Pernambuco.

HÉLIO BOMFIM PEREIRA
Diretor de Projetos
brasileiro solteiro, publicitário, RG nº 5.423.154 SSP/PE
CPF nº 365.414.783-68 Rua Prefeito Dionizio M. Monteiro,
nº 268 Bloco "A" apt. 302 Peixinhos, Olinda/PE.

RAWILSEAN CALADO DA COSTA
Diretor Administrativo Financeiro
brasileira, solteira, administradora, RG nº.7.925.493,
CPF nº.092.357.124-83 Residente à Rodovia PE15 nº117,
Arthur Ludgren II, Paulista, Pernambuco, CEP.: nº53.416-220.

1º OFÍCIO EXTRA

CONSELHO FISCAL

PATRICIA PANTOJA DE OLIVEIRA
TITULAR
brasileira, casada, tec. contábil, RG nº 1463714 SSP/PA,
CPF nº 277.681.392-91, residente a Rua Leão Diniz de Souza,
nº 2030, Apt. 603, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE.

PEDRO XAVIER DE PAIVA NETO
TITULAR
brasileiro, casado, assessor parlamentar, RG nº 4624642 PE
CPF nº 865.103.714-72, residente a Rua Rio Oceânico,
nº 286, casa B, Imbiribeira, Recife/PE.

EMANOELE DE MORAIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
TITULAR
brasileira, solteira, assistente parlamentar, RG nº 9399.456 SDS/PE,
CPF nº 112.247.144-07, residente a Rua Carlos de Brito, nº 400,
Engenho do Meio, Recife/PE.

PATRICIA FERNANDES BRAGA –
SUPLENTE
brasileira, casada, funcionaria publica, RG nº 4492106,
CPF nº 020.633.714-07, residente a Rua Itacare, nº 392,
Imbiribeira, Recife/PE.

Cartório Eduardo M...
Registro de TRD E ...
Nº 51.09...

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5° OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de :
[0610612]-MARCIA REGINA BATISTA VALLE.....
.....
Em Test° ____da verdade. Recife 13/11/2018

[ ] Carolina Eustáquio do Nascimento - 1° Substituta
[ ] Maria Eduarda de Souza Queiroz - 2° Substituta
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrevente Autorizado
Emol:R$ 3,69 - FERC (10%) R$ 0,40 - TSNR (20%), R$ 0,80 TOTAL R$ 4,79
SELO DIGITAL N° 0074005.BJW11201801.00834
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5° OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de :
[0365766]-HELIO BOMFIM PEREIRA.....
.....
Em Test° ____da verdade. Recife 13/11/2018

[ ] Carolina Eustáquio do Nascimento - 1° Substituta
[ ] Maria Eduarda de Souza Queiroz - 2° Substituta
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrevente Autorizado
Emol:R$ 3,69 - FERC (10%) R$ 0,40 - TSNR (20%), R$ 0,80 TOTAL R$ 4,79
SELO DIGITAL N° 0074005.KUN11201801.01984
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5° OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de :
[0590472]-RAWILSEAN CALADO DA COSTA.....
.....
Em Test° ____da verdade. Recife 13/11/2018

[ ] Carolina Eustáquio do Nascimento - 1° Substituta
[ ] Maria Eduarda de Souza Queiroz - 2° Substituta
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrevente Autorizado
Emol:R$ 3,69 - FERC (10%) R$ 0,40 - TSNR (20%), R$ 0,80 TOTAL R$ 4,79
SELO DIGITAL N° 0074005.KEB11201801.01969
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5° OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de :
[0593584]-PEDRO XAVIER DE PAIVA NETO.....
.....
Em Test° ____da verdade. Recife 13/11/2018

[ ] Carolina Eustáquio do Nascimento - 1° Substituta
[ ] Maria Eduarda de Souza Queiroz - 2° Substituta
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrevente Autorizado
Emol:R$ 3,69 - FERC (10%) R$ 0,40 - TSNR (20%), R$ 0,80 TOTAL R$ 4,79
SELO DIGITAL N° 0074005.SGQ11201801.01972
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5° OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de :
[0611171]-EMANOELE DE MORAIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.....
Em Test° ____da verdade. Recife 13/11/2018

[ ] Carolina Eustáquio do Nascimento - 1° Substituta
[ ] Maria Eduarda de Souza Queiroz - 2° Substituta
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrevente Autorizado
Emol:R$ 3,69 - FERC (10%) R$ 0,40 - TSNR (20%), R$ 0,80 TOTAL R$ 4,79
SELO DIGITAL N° 0074005.BPB11201801.01978
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

1° OFÍCIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Bel. José Eduardo Lyra Malta - TABELIÃO PÚBLICO
Bel. José Almir da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Ricardo Tomaz da Silva - Secretários
Rua Adrian Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE
Fone: (81) 3035-6900 - Fax: (81) 3035-6907

Protocolado sob o nº 51093, em 07/12/2018 e registrado em
Pessoa Jurídica sob o nº 6803, em 07/12/2018 15:00:57.
Averbado ao Registro nº 1470 Emolumentos R$ 0,00 FE-
0,00 FERC R$ 0,00 RICARDO TOMAZ DA SILVA - Oficial
Registrador selo0074849.AZO10201809.01178 Consulte a
autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório Eduardo Malta
Registro de PJ
Nº 6803

1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - P
Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1.139, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54.410-010
Tel: (81) 3203-8146 (81) 3203-8815 | E-mail: contato@cartorioaldapaes.com.br | Site: www.cartorioaldapaes.com.br

Reconheço, por semelhança,a firma de: PATRICIA PANTOJA DE OLIVEIRA. Em testemunho ___ da verdade. Dou fé. Selo: 0159392.JDZ10201802.02334. Jaboatão dos Guararapes, 20/11/2018. Escrevente Autorizada _____ ERUZALAN JUCIDES DE ALMEIDA MOTA. Emol.: R$ 3,39, TSNR R$ 0,60. FERC R$ 0,60 ISS R$ 0,20
Consulte autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital.
ALDA PAES
TABELIÃ PÚBLICA

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5° OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de :
[0192156]-PATRICIA FERNANDES BRAGA CARNEIRO.....
Em Test° ____da verdade. Recife 13/11/2018

[ ] Carolina Eustáquio do Nascimento - 1° Substituta
[ ] Maria Eduarda de Souza Queiroz - 2° Substituta
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrevente Autorizado
Emol:R$ 3,69 - FERC (10%) R$ 0,40 - TSNR (20%), R$ 0,80 TOTAL R$ 4,79
SELO DIGITAL N° 0074005.OIU11201801.01981
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCIA REGINA BATISTA VALLE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4349583 SSP PE

CPF
829.931.574-34

DATA NASCIMENTO
01/09/1973

FILIAÇÃO
OLIVAL BATISTA DA SILVA
MARIA ISABEL DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05063327468

VALIDADE
19/02/2021

1ª HABILITAÇÃO
27/10/2010

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
12218866638

OBSERVAÇÕES
sem observações

Marcia Regina Batista Valle
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PAULISTA - PE

DATA EMISSÃO
29/02/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

88568111993
PE068697619

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

THOMAS GREG & SONS

PROIBIDO PLASTIFICAR
12218866638

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5° OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Válido somente com selo digital. Dou fé.
[ ] Carolina Eustáquio do Nascimento - Substituta
[ ] Maria Eduarda de Souza Queiroz - Substituta
[ ] Ana Paula Costa de Melo Roma - Substituta
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrevente Autorizado
Recife: 23/01/2019. Emol: R$3,07 - FERC(10%): R$0,34 - TSNR(20%) R$0,68 - TOTAL: R$4,09 - Selo Digital nº 0074005.FFE01201902.03820 Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS ARNALDO MARCIEL
OFÍCIO DE NOTAS RECIFE/PE
SERVIÇO NOTARIAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Serviço de Triagem e Classificação de Documentos

TERMO DE DESANEXAÇÃO

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SEDOC - Serviço de Triagem e Classificação de Documentos
Titular da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Rochelle Brito Pereira Verano
Processo original (ou processo "mãe"):	53115.008227/2020-24
Processo a ser desanexado:	53115.008229/2020-13 e 53115.008228/2020-79
Justificativa:	Solicito a desanexação dos documentos 53115.008229/2020-13 e 53115.008228/2020-79 do processo 53115.008227/2020-24, pois os três serão anexados ao processo 53900.077342/2015-25.

Documento assinado eletronicamente por **Rochelle Brito Pereira**, **Chefe do Serviço de Triagem e Classificação de Documentos**, em 12/03/2021, às 10:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6779143** e o código CRC **A9E68FCD**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado pelo titular da mesma (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pelo responsável pela unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTÊNCIAL RECUPERANDO VIDAS. Aos doze dias do mês de março de 2008, às 14 horas, reuniram-se na sede da fundação, sito Rua José Nunes da Cunha, nº 266, Sala C, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, os conselheiros curadores da Fundação Recuperando Vidas, para deliberarem acerca da vacância do cargo de Diretor-Presidente, após inúmeras faltas às atividades da entidade, bem como o pedido verbal de renuncia do Srº. Sandro Gustavo de Aguiar. Dando início aos trabalhos, a Sr.ª Nazilde Gonçalves da Silva, foi escolhida por todos para assumir a presidência da Reunião. Dando continuidade, a presidente designou a mim, *João Anes Gonçalves da Silva*, para secretariar os trabalhos. Por solicitação da Presidente passou-se a apresentação da pauta, cuja composição é a seguinte: 1. Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas e; 2. Deliberação sobre a abertura de conta corrente da instituição. A presidente suspendeu os trabalhos por 05 (cinco) minutos para que fossem analisados nomes para compor a Diretoria Executiva. Retomados os trabalhos, a presidente apresentou os 03 (três) nomes, consenso entre os conselheiros: *Diretora-Presidente*: **KELLY RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 3.716.933, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 806.998.201-20, residente e domiciliada na Rua José Nunes da Cunha, nº 272, Apto 602, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; *Diretor Jurídico*: **HILDO MANOEL DE SANTANA**, brasileiro, casado, comerciante, Cédula de Identidade/RG n.º 3.676.451, expedida pela SSP/PE e CPF/MF 018.572.554-61, residente e domiciliado a Rua A, n.º 241, Madalena, Recife/PE e *Diretora Administrativo-Financeiro*: **PATRÍCIA FERNANDES BRAGA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 4492108, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 020.633.714-07, residente e domiciliada na Rua Itacaré, n.º 392, Imbiribeira, Recife/PE. A presidente proclamou os eleitos e de pronto os empossou nos respectivos cargos. Passando para o próximo ponto da pauta, a presidente, com a concordância dos demais conselheiros-curadores, decidiu autorizar a presente Diretoria Executiva que proceda a abertura da conta-corrente a instituição. Nada mais tendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos por 15 (quinze) minutos, a fim de que fosse redigida e digitada a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com Presidente e demais membros, eu, assino. Jaboatão dos Guararapes, 12 de março de 2008.

Nazilde Gonçalves da Silva
Conselheiro-Curadora

João Anes Gonçalves da Silva
Conselheiro-Curador

Tiago Chavier Gonçalves
Conselheiro-Curador

DIRETORIA EXECUTIVA:

Kelly Rodrigues dos Santos
Diretora-Presidente

Hildo Manoel de Santana
Diretor Jurídico

Patrícia Fernandes Braga
Diretora Administrativo-Financeiro

CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Bel. José [illegible] Leyo Malta
Bel. [illegible]
Bel. José Augusto da Silva
Ricardo Tenório da Silva
SUBSTITUTO
Jaboatão Pernambuco

OAB/PE 25460







REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Averbado sob nº 1470

A folha 82 do livro Nº 24

Jaboatão, 14 de Março de 2008

OFICIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

Av. Ayrton Senna da Silva, nº 751, sala 06, Piedade, CEP. 54.410-240, Jaboatão dos Guararapes/PE

CNPJ 09.363.494/0001-43

101

REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE CURADORES

Saibam quantos a esta Ata virem que aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00hs, na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 751, sala 06, bairro de Piedade, CEP. 54.410-240 cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, Brasil, sede da **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, Reuniram-se em Reunião Extraordinária os Conselheiros Curadores conforme edital de convocação, e lista de presença ao final assinada na presença dos membros instituidores da FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, sob a presidência do Sra. **KELLY RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileira, casada, assessora parlamentar, RG 3.716.933 SSP/GO, CPF 806.998.201-20, residente e domiciliada à Avenida Bernardo Vieira de Melo, 7650 Edifício Maria Eulália apt. 403 Candeias - Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54.440-620, que declarou instalados os trabalhos da reunião para deliberarem sobre a vacância nos órgãos da Administração da Fundação, a saber: **Conselho Curador**, **Diretoria Executiva** e **Conselho Fiscal**, bem como recepcionar e exonerar membros. Em ato continuo, registrou-se a presença dos membros instituidores e demais presentes: **NAZILDE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, pastora, RG nº 394.506. SSP/RO, CPF nº 114.653.441-87, residente e domiciliada a Rua Silvio Rabelo, nº 1080, Qd. B, Bloco 12, apt. 03, Conjunto Praia Grande, bairro de Candeias, cidade do Jaboatão dos Guararapes/PE; **JOÃO ANES GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG nº 321.103 SSP/RO, CPF nº 115.390.112-91, residente e domiciliado a Rua João Peres Quinta, nº 31, Alto da Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE; **SÔNIA SOUZA MARTINS**, brasileira, casada, operadora de telemarketing, portador da RG nº 92.02.278.830 SSP/PE e C.P.F. nº 261.537.423-00, residente e domiciliado a Rua Silvio Rabelo, nº 1115, apt. 304, bloco 07, bairro de Candeias, cidade do Jaboatão dos Guararapes/PE; **SANDRO GUSTAVO DE AGUIAR,** brasileiro, casado, motorista, RG nº 7.105.959 SSP/PE, CPF nº 050.693.244-38, residente a, Rua Natalícia Urquisa, nº 808, bairro Candeias, CEP: 54.4440-121 cidade do Jaboatão dos Guararapes/PE; **HÉLIO BOMFIM PEREIRA**, brasileiro solteiro, publicitário, RG nº 5.423.154 SSP/PE, CPF nº 365.414.783-68, residente e domiciliado a Rua Prefeito Dionizio M. Monteiro, nº 268, Bloco "A" , apt. 302, Peixinhos, Olinda/PE; **MARLEIDE APARECIDA ETELVINO**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, RG nº 506.541 SSP/MT, CPF nº 393.581.941-20, residente e domiciliada a Rua João Peres Quinta, nº 31, Alto da Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE; **TIAGO CHAVIER GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG nº 723.289 SSP/RO, CPF nº 698.945.742-20, residente e domiciliado Rua

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51.093-6203

102

Luiz Pessoa, nº 61, apt. 04, Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE; **JOSIAS SERAFIM MICHILES**, brasileiro, solteiro, sonoplasta, portador da RG nº 6.576.037 SSP/PE e C.P.F. nº 047.515.124-04, residente e domiciliado a Rua Atalaia, nº 267, bairro de Barra de Jangada, cidade do Jaboatão dos Guararapes/PE; **HILDO MANOEL DE SANTANA**, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 367.6451 SSP/PE, CPF nº 018.572.554-61, residente e domiciliado a Rua A, nº 241, Madalena, Recife/PE; **ANA PAULA MARTINS DE SOUZA MARQUES**, brasileira, casada, assistente social, RG nº 9.152.198 SDS/PE, CPF nº 016.614.837-71, residente e domiciliada a Rua Cuiabá, nº 4280, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **PATRICIA FERNANDES BRAGA**, brasileira, casada, funcionária pública, RG nº 4492108, CPF nº 020.633.714-07, residente e domiciliada a Rua Itacaré, nº 392, Imbiribeira, Recife/PE; **C ITON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, pastor, RG nº 5.681.756 SSP/PE, CPF nº 492.316.773-49, residente e domiciliado a Rua José Nunes da Cunha, nº 272, apt. 602, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **PATRICIA PANTOJA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, tec. contábil, RG nº 1463714 SSP/PA, CPF nº 277.681.392-91, residente e domiciliada a Rua Leão Diniz de Souza, nº 2030, Apt. 603, bairro de Candeias, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, Brasil; **PEDRO XAVIER DE PAIVA NETO**, brasileiro, casado, assessor parlamentar, RG nº 4624642 SDS/PE, CPF nº 865.103.714-72, residente e domiciliado a Rua Rio Oceânico, nº 288, casa B, Imbiribeira, Recife, Pernambuco, Brasil e **EMANOELE DE MORAIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, assistente parlamentar, RG nº 9399.456 SDS/PE, CPF nº 112.247.144-07, residente e domiciliada a Rua Carlos de Brito, nº 400, CEP: 50.730-130, Engenho do Meio, Recife, Pernambuco, Brasil, que assinam lista de presença anexo. Para compor a mesa a presidenta convida para servir como secretaria Ad hoc, a Sr.ª **ANA PAULA MARTINS DE SOUZA MARQUES**, brasileira, casada, assistente social, RG nº 9.152.198 SDS/PE, CPF nº 016.614.837-71, residente e domiciliada a Rua Cuiabá, nº 4280, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE. Verificando-se de pronto, a presença de todos iniciou-se a presente Reunião Extraordinária, para se discutir e deliberar conforme Edital de Convocação sobre a seguinte pauta.:

I) ADMISSÃO DE MEMBROS: Após indicação e aprovação por unanimidade em Reunião Extraordinária, a presidenta apresenta oficialmente os dois novos membros da FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, a saber: Sra. **RAWILSEAN CALADO DA COSTA**, brasileira, solteira, administradora, RG nº.7.925.493, CPF nº.092.357.124-83, residente e domiciliada a Rodovia PE15 nº117, Arthur Ludgren II, Paulista, Pernambuco, Cep.: nº53.416-220; **MÁRCIA REGINA BATISTA VALLE**, brasileira, casada, aux. Administrativa,

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51.093-6203

103

RG nº 4349.583 SSP/PE, CPF nº 829.931.574-34, residente e domiciliada a Av. Cláudio José Gueiros Leite 8389, Casa nº 3950 (A), bairro de Pau Amarelo, Paulista, Pernambuco; **PATRICIA PANTOJA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, tec. contábil, RG nº 1463714 SSP/PA, CPF nº 277.681.392-91, residente e domiciliada a Rua Leão Diniz de Souza, nº 2030, Apt. 603, bairro de Candeias, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, Brasil; **PEDRO XAVIER DE PAIVA NETO**, brasileiro, casado, estudante, RG nº 4624642 SDS/PE, CPF nº 065.103.714-72, residente e domiciliado a Rua Rio Oceânico, nº 288, casa B, Imbiribeira, Recife, Pernambuco, Brasil e **EMANOELE DE MORAIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, assistente parlamentar, RG nº 9399.456 SDS/PE, CPF nº 112.247.144-07, residente e domiciliada a Rua Carlos de Brito, nº 400, CEP: 50.730-130, Engenho do Meio, Recife, Pernambuco, Brasil.

II) EXONERAÇÃO DE ASSOCIADO: A presidenta comunica aos demais membros do Conselho Curador que os membros **SÔNIA SOUZA MARTINS, JOSIAS SERAFIM MICHILES e SANDRO GUSTAVO DE AGUIAR** respectivamente, neste ato apresentam sua renúncia da condição de associados da FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, e de quaisquer cargos ou funções que estejam desenvolvendo dentro da entidade, por impossibilidade de cunho pessoal, entregando a mesa suas cartas de renuncia.

A presidenta enfatiza que será necessário exonera-los da condição de membros instituidores. Após apreciação e reflexão pelos membros do Conselho Curador, a presidenta solicita proposta e apoio para que seja aceito a exoneração dos associados conforme pedido. Pondo em votação, foi aprovado por unanimidade.

III) ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO CURADOR: A presidenta comunica a necessidade de se recompor o quadro de Conselheiros através da eleição de 03 (três) novos membros para o Conselho Curador da Fundação. Nesse momento, foi concedido aos presentes intervalo para composição das chapas a concorrerem ao pleito. Sendo inscrita apenas uma, procedeu-se à eleição pelo voto direto. Dando-se prosseguimento a reunião e no mesmo instante a posse do Conselho Curador, que terão mandato de 04 (quatro) iniciando-se em 07/05/2018 até 07/05/2022 e que ficaram assim constituídos: **HILDO MANOEL DE SANTANA**, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 367.6451 SSP/PE, CPF nº 018.572.554-61, residente e domiciliado a Rua A, nº 241, Madalena, Recife/PE; **ANA PAULA MARTINS DE SOUZA**

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51093-6203

104

MARQUES, brasileira, casada, assistente social, RG nº 9.152.198 SDS/PE, CPF nº 016.614.837-71, residente e domiciliada a Rua Cuiabá, nº 4280, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE e **KELLY RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileira, casada, assessora parlamentar, RG 3.716.933 SSP/GO, CPF 806.998.201-20, residente e domiciliada à Avenida Bernardo Vieira de Melo, 7650 Edficio Maria Eulalia apt. 403 Candeias - Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54.440-620.

IV) ELEIÇÃO E POSSE PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL: Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após, sugestões de nomes para comporem os órgãos diretivos e consultivos, foi concedido aos presentes intervalo para composição das chapas a concorrerem ao pleito. Sendo inscrita apenas uma, procedeu-se à eleição pelo voto direto. Dando Sequencia a reunião e no mesmo instante a posse da **Diretoria Executiva e Conselho Fiscal**, que terão mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 07/05/2018 até 07/05/2022 e que ficaram assim constituídos: **Diretor Presidente**: **MÁRCIA REGINA BATISTA VALLE**, brasileira, casada, aux. Administrativa, RG nº 4349.583 SSP/PE, CPF nº 829.931.574-34, residente e domiciliada a Av. Cláudio José Gueiros Leite 8389, Casa nº 3950 (A), bairro de Pau Amarelo, Paulista, Pernambuco; **Diretor de Projetos**: **HÉLIO BOMFIM PEREIRA**, brasileiro solteiro, publicitário, RG nº 5.423.154 SSP/PE, CPF nº 365.414.783-68, residente e domiciliado a Rua Prefeito Dionizio M. Monteiro, nº 268, Bloco "A" , apt. 302, Peixinhos, Olinda/PE e **Diretor Administrativo Financeiro**: **RAWILSEAN CALADO DA COSTA**, brasileira, solteira administradora, RG nº.7.925.493, CPF nº.092.357.124-83, residente e domiciliada a Rodovia PE15 nº117, Arthur Ludgren II, Paulista, Pernambuco, Cep.: nº53.416-220.

V) CONSELHO FISCAL: Foram eleitos e empossados como efetivos: **PATRICIA PANTOJA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, tec. contábil, RG nº 1463714 SSP/PA, CPF nº 277.681.392-91, residente e domiciliada a Rua Leão Diniz de Souza, nº 2030, Apt. 603, bairro de Candeias, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, Brasil; **PEDRO XAVIER DE PAIVA NETO**, brasileiro, casado, assessor parlamentar, RG nº 4624642 SDS/PE, CPF nº 865.103.714-72, residente e domiciliado a Rua Rio Oceânico, nº 288, casa B, Imbiribeira, Recife, Pernambuco, Brasil e **EMANOELE DE MORAIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, assistente parlamentar, RG nº 9399.456 SDS/PE, CPF nº 112.247.144-07, residente e domiciliada a Rua Carlos de Brito, nº 400, CEP: 50.730-130, Engenho do Meio, Recife, Pernambuco, Brasil; e como **Suplente** a Sra. **PATRICIA FERNANDES BRAGA**, brasileira, casada, funcionária pública, RG nº 4492108, CPF nº 020.633.714-07, residente e domiciliada a Rua Itacaré, nº 392, Imbiribeira, Recife/PE.

VI) APTOVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: Após ser enunciado e apreciado em plenário o texto da Minuta do Estatuto Social, e após considerações e esclarecimentos foi aprovado por unanimidade.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51093-6203

105

ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, Eu, **ANA PAULA MARTINS DE SOUZA MARQUES,** Secretária, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela presidenta.

Jaboatão, 07 de maio de 2018.

CONFERIDO

CONSELHO DE CURADORES

HILDO MANOEL DE SANTANA
brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 367.6451 SSP/PE, CPF nº 018.572.554-61, Residente a Rua " A", nº 241, Madalena, Recife/PE.

ANA PAULA MARTINS DE SOUZA MARQUES
brasileira, casada, assistente social, RG nº 9.152.198 SDS/PE, CPF nº 016.614.837-71, residente a Rua Cuiabá, nº 4280 Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

CONFERIDO

KELLY RODRIGUES DOS SANTOS
brasileira, casada, assessora parlamentar, RG 3.716.933 SSP/GO CPF 806.998.201-20, residente à Av. Bernardo Vieira de Melo, 7650 Edif. Maria Eulália apt. 403 Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE.

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de :
[0388591]-ANA PAULA MARTINS DE SOUZA MARQUES.
Em Test° ____ da verdade. Recife 13/11/2018
[ ] Carolina Eustáquio do Nascimento - 1ª Substituta
[ ] Maria Eduarda de Souza Queiroz - 2ª Substituta
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrevente Autorizado
Emol:R$ 3,59 - FERC (10%) R$ 0,40 - TSNR (20%) R$ 0,80 TOTAL R$ 4,79
SELO DIGITAL Nº 0074005.MNA11201801 01946
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de :
[0480759]-KELLY RODRIGUES DOS SANTOS.
Em Test° ____ da verdade. Recife 13/11/2018
[ ] Carolina Eustáquio do Nascimento - 1ª Substituta
[ ] Maria Eduarda de Souza Queiroz - 2ª Substituta
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrevente Autorizado
Emol:R$ 3,59 - FERC (10%) R$ 0,40 - TSNR (20%) R$ 0,80 TOTAL R$ 4,79
SELO DIGITAL Nº 0074005.FPJ11201801 00650
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de :
[0480775]-HILDO MANOEL DE SANTANA.
Em Test° ____ da verdade. Recife 13/11/2018
[ ] Carolina Eustáquio do Nascimento - 1ª Substituta
[ ] Maria Eduarda de Souza Queiroz - 2ª Substituta
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrevente Autorizado
Emol:R$ 3,59 - FERC (10%) R$ 0,40 - TSNR (20%) R$ 0,80 TOTAL R$ 4,79
SELO DIGITAL Nº 0074005.BFP11201801 01951
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51.093-6203

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

Av. Ayrton Senna da Silva, nº 751, sala 06, Piedade, CEP. 54.410-240, Jaboatão dos Guararapes/PE

CNPJ 09.363.494/0001-43

106

DIRETORIA EXECUTIVA

MÁRCIA REGINA BATISTA VALLE
Diretor Presidente
brasileira, casada, aux. Administrativa,
RG nº 4349.583 SSP/PE; CPF nº 829.931.574-34
Residente à Av. Cláudio José Gueiros Leite 8389
Casa nº 3950 (A), bairro de Pau Amarelo,
CEP. 53.433-260, Paulista, Pernambuco.

HÉLIO BOMFIM PEREIRA
Diretor de Projetos
brasileiro solteiro, publicitário, RG nº 5.423.154 SSP/PE
CPF nº 365.414.783-68 Rua Prefeito Dionizio M. Monteiro,
nº 268 Bloco "A" apt. 302 Peixinhos, Olinda/PE.

RAWILSEAN CALADO DA COSTA
Diretor Administrativo Financeiro
brasileira, solteira, administradora, RG nº.7.925.493,
CPF nº.092.357.124-83 Residente à Rodovia PE15 nº117,
Arthur Ludgren II, Paulista, Pernambuco, CEP.: nº53.416-220.

1º OFÍCIO Eliza

CONSELHO FISCAL

PATRICIA PANTOJA DE OLIVEIRA
TITULAR
brasileira, casada, tec. contábil, RG nº 1463714 SSP/PA,
SDS/PE CPF nº 277.681.392-91, residente a Rua Leão Diniz de Souza,
Oceânico,nº 2030, Apt. 603, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE.

PEDRO XAVIER DE PAIVA NETO
TITULAR
brasileiro, casado, ass. parlamentar, RG nº 4624642
CPF nº 865.103.714-72, residente a Rua Rio
nº 288, casa B, Imbiribeira, Recife/PE.

EMANOELE DE MORAIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
TITULAR
brasileira, solteira, assistente parlamentar, RG nº 9399.456 SDS/PE,
CPF nº 112.247.144-07, residente a Rua Carlos de Brito, nº 400,
Engenho do Meio, Recife/PE.

PATRICIA FERNANDES BRAGA
SUPLENTE
brasileira, casada, funcionária pública, RG nº 4492108,
CPF nº 020.633.714-07, residente a Rua Itacaré, nº 392,
Imbiribeira, Recife/PE.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 51093-6203

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.363.494/0001-43, com endereço na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 751, Bairro de Piedade, CEP 54.410-240, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, Brasil, neste ato representada por sua diretora Presidente MÁRCIA REGINA BATISTA VALLE, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 4349.583 SSP/PE, CPF nº 829.931.574-34, residente e domiciliada a Av. Cláudio José Gueiros Leite 8389, Casa nº 3950 (A), Pau Amarelo - Paulista/PE, e do outro lado **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.386.555/0001-37, com sede no endereço a Av. Antônio Vicente Novelino, nº 880, Rod. BR 101 Norte Loteamento Prima 2, Quadra E, Lote 13/A CEP: 53630-437 - Igarassu/PE, neste ato representada por sua diretora Presidente ROSELY PEREIRA PONTES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, Diretora, RG nº 1.333.661 SSP/PE, CPF nº 174.716.724-04, residente e domiciliada a Rua Conde de Vila Flor, 220 Ap.04 - Barro - Recife/PE.

Assim resolvem celebrar o presente convênio que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação mútua, visando por um lado dar mais divulgação às atividades educacionais da **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN**, e, por outro lado, a busca de assessoria técnica e educacional para imprimir melhor qualidade na execução dos serviços de radiodifusão na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, com fins exclusivamente educativos, com o objetivo de melhor contribuir com o processo de contínua formação do cidadão, obrigando a parceria a obediências das normas instituídas no Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, bem como, ao Código Brasileiro de Telecomunicação.

Parágrafo Único - A cooperação mútua prevista neste instrumento abrangerá todas as atividades que forem possíveis de serem desenvolvidas entre a **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN** e a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, desde estágio para estudantes universitários, até cursos, assessoramento para a busca da melhor qualidade da programação e espaço na grade de programação da emissora, em seu jornal diário e nos boletins noticiosos com

informações acerca das atividades docente e discente no âmbito da **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN**, bem como o desenvolvimento de campanhas educativas e de outros programas informativos e culturais inseridos nos objetivos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

I - **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN**

a) A **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN**, se compromete, quando lhe convier, prestar assistência necessária a consecução dos objetivos de veiculação da emissora, podendo ceder, conforme sua disponibilidade, instalações para esta finalidade;

b) Indicar, quando for o caso, outras entidades, órgãos públicos ou privados, cuja cooperação seja oportuna;

c) Observar o estatuto da **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS.**

d) Participar, juntamente com a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, na supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas, especificamente, das atividades decorrentes deste convênio, através da direção do Conselho de Programação;

e) A oferta de suporte pedagógico, por se tratar de ato de mera liberalidade, serão implementadas sem ônus e de acordo com a conveniência da FASERRA.

II - **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS.**

a) Executar programas e projetos educativos, formativos e culturais, juntamente com a **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN**, para a consecução do objeto deste Convênio, conforme previsto na Cláusula primeira;

b) Ceder espaços, equipamentos e, se necessário, pessoal pertencentes ao seu Quadro de pessoal, indispensáveis à execução dos programas e ações conjuntas, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**;

c) Participar, juntamente com a **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN**, na supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas e especificamente, das atividades decorrentes deste convênio, através da diretoria do Conselho de Programação;

d) Fornecer, na medida de suas possibilidades, equipamentos necessários às atividades decorrente do presente instrumento.

e) Buscar parcerias com órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, visando manutenção das atividades decorrentes do presente convênio e de outras atividades essenciais a Fundação. Possuir seguro contra furto e incêndio dos equipamentos oriundos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não gerará nenhum ônus financeiro às partes, de modo que a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS** suportará integralmente os custos para manutenção e transmissão do programa. Posteriormente e na medida em que novos projetos forem sendo implementados, em comum acordo entre as partes, a **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN** poderá, quando lhe convier, obedecido aos critérios da legislação pertinente, destinar recursos mensais com vista a manutenção dos serviços essenciais de transmissão do Programa a ser produzido;

Parágrafo Único - Todos os recursos financeiros conseguidos para a manutenção dos projetos oriundos deste convênio ou de adendos a ele ou de novos projetos oriundos da parceria **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN / FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, serão administrados pela **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, com a aprovação de uma comissão composta por igual número de membros da **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN** e da **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência do presente instrumento será licita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse das partes.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração do estabelecido neste convênio, será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA

Fica expressamente acordado que não há vínculo empregatício entre os facionários da **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN** com a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS** e vice-versa, assumindo cada parte pelos seus respectivos custos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus empregados, bem como tributos de qualquer natureza. Em caso ajuizamento de reclamação trabalhista ou outra forma de responsabilização, o obrigado envidará todos os esforços para eximir a responsabilidade do outro, comprometendo-se, em havendo condenação, arcar com todas as despesas ou reembolsar a outra dos valores por ela efetivamente despendidos, inclusive no que concerne às custas e despesas processuais de qualquer natureza, assim como honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS:

Fica também estabelecido que cada parte se responsabilizará pelos danos causados por seus prepostos a terceiros, seja de qualquer natureza. Em caso ajuizamento de qualquer ação, o obrigado envidará todos os esforços para eximir a responsabilidade do outro, se comprometendo a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS** com a empresa conveniada **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN**, em havendo condenação, arcar com todas as despesas ou reembolsar a outra dos valores por ela efetivamente despendidos, inclusive no que concerne às custas e despesas processuais de qualquer natureza, assim como honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado do Estado de Pernambuco, a cargo da **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, na forma de extrato, em consonância com o parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os equipamentos e matérias a serem adquiridos com verbas captadas através de apoio cultural para execução dos projetos oriundos deste projeto ou de outros oriundos de parcerias **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN / FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS** poderão fazer parte do patrimônio da **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL**

RECUPERANDO VIDAS, após apreciação do Conselho acadêmico da **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN.**

A busca de apoio cultural necessário para a produção de programas poderá ser realizado conjuntamente, ou separadamente, desde que a destinação dos recursos seja para os projetos previamente aprovados pelo Conselho de Programação da **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS** e pela comissão mista **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN / FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS.**

Este convênio não gera exclusividade, isto é, a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS** poderá celebrar outros convênios com outras instituições educacionais, se assim o desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Jaboatão dos Guararapes - PE, para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de janeiro de 2020.

Rosely Pereira Pontes de Oliveira
FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN
CNPJ: 05.386.555/0001-37

Marcia Regina Batista Valle
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ: 09.363.494/0001-43

CONFERE COM O ORIGINAL MIRIAM

Testemunhas:

SAMUEL TRINDADE GOMES
CPF: 848.026.774-72

Flávio Henrique Carvalhaes de Araújo
CPF: 074.106.097-37

CARTÓRIO PORTA LARGA
REGISTRO CIVIL 2º DISTRITO
Rua Professor Pires Leme, n. 54, Prazeres
Jaboatão dos Guararapes-PE
CEP: 54335-065 - Fone: (81) 3461-1[illegible]

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de
ROSELY PEREIRA PONTES DE OLIVEIRA
Jaboatão dos Guararapes, 19 de junho de 2020 10:32:22
Em test. ___ da verdade.Dou fé.
JOSÉ DORGIVAL BEZERRA CAVALCANTI (Substituto)
Válido somente com o Selo: 0077180.HUZ08202002.02115
Emol.: R$ 3,71 TSNR R$ 0,82 FERC R$ 0,41 ISS R$ 0,21 FERM R$ 0,04 FUNSEG R$ 0,08 Total: R$ 5,27
Consulte a Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Registro Civil
2º Distrito de Jaboatão
José Dorgival Bezerra Cavalcanti
SUBSTITUTO

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3[illegible]
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de :
[0610612]-MARCIA REGINA BATISTA VALLE.....
.....
Em Test° ___ da verdade, Recife 01/07/2020
[ ] Bruno da Camara Barros Maciel - Substituto
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[ ] Cicera Patricia da Silva - Escrevente Autorizada
[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Esc. Autorizado
Emol: R$3,71 - FERC(10%): R$0,41 - TSNR(20%) R$0,82 - FERM(1%): R$ 0,04 - FUNSEG(2%): R$ 0,08 - ISS (5%) R$ 0,21 - TOTAL: R$5,27 - SELO DIGITAL Nº 0074005.KDM08202001.04107
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
OFÍCIO DE NOTAS RECIFE/PE


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
E-01
24394
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1.333.661
13.05.2008
ROSELY PEREIRA PONTES DE OLIVEIRA
Elizeu Lopes Pereira
Juracy Gomes Pereira
Recife-PE
03.03.1957
CC.1.851 L.4-BA F.34 2ºCart.Cas.Recife-PE
174.716.724-04
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MANTENEDORA

Mantenedora: (2132) ASSOCIACAO CULTURAL TEOLOGICA DO NORDESTE

CNPJ: 04.528.095/0001-71

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: ROSELY PEREIRA PONTES DE OLIVEIRA (DIRETORA GERAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (3376) FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA - FATIN

Situação: Ativa

Endereço: BR 101 Km 42,5 **Nº:** s/n

Complemento: AC Igarassu - **CEP:** 53610-970

Bairro: Centro

Município: Igarassu **UF:** PE

Telefone: (81)98791 8647 (81)3543 3259 **Fax:** (81)981014414 (81) 3342 2053

Organização Acadêmica: Faculdade **Sítio:** www.fatin.com.br

E-mail: hildeberto.chris@gmail.com; hilgerly@hotmail.com

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos

Comunitária: NÃO

Confessional: NÃO

Reitor/Dirigente Principal: ROSELY PEREIRA PONTES DE OLIVEIRA

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.363.494/0001-43 **MATRIZ**		**08/02/2008**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO RECUPERANDO VIDAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
63.91-7-00 - Agências de notícias
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-03 - Ensino de música
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE NUNES DA CUNHA	**266**	**CASA SALA C**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.410-280	**CANDEIAS**	**JABOATAO DOS GUARARAPES**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3061-1702/ (81) 3478-9955

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/02/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/07/2020** às **13:11:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial:	Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas		
CNPJ:	09.363.494/0001-43	Nire:	Scp:
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019		
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário		
Natureza do Livro:	Livro Diário		
Identificação do arquivo(hash):	0B.EB.AE.7C.6A.5B.94.22.97.AA.D8.4A.08.0A.E7.27.F6.65.87.00-		

Consulta Realizada em: 01/06/2020 13:05:08

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração sem NIRE RECEBIDA/AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **09.363.494/0001-43**

Número de Ordem do Livro: **1**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R$ 6.743,61	R$ 6.386,27
Ativo Circulante		R$ 6.743,61	R$ 6.386,27
Disponibilidades		R$ 6.743,61	R$ 6.386,27
Numerários em Espécie		R$ 641,05	R$ 641,05
Caixa Geral		R$ 641,05	R$ 641,05
Caixa		R$ 641,05	R$ 641,05
Bancos		R$ 5.102,56	R$ 4.745,22
Contas Correntes		R$ 5.102,56	R$ 4.745,22
Banco Santander C/P nº 4036 60.021755-5		R$ 4.586,66	R$ 4.744,72
Banco Santander C/C nº 4036 13.000081-0		R$ 515,90	R$ 0,50
Aplicações Financeiras		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Aplicações Financeiras		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Título de Capitalização - Santander		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
*** Passivo ***		R$ 6.743,61	R$ 6.386,27
Patrimônio Social		R$ 6.743,61	R$ 6.386,27
Fundo Patrimonial		R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Fundo Patrimonial		R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Fundo Patrimonial		R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Fundo Patrimonial Social		R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
(-) Outras Contas		R$ (3.256,39)	R$ (3.613,73)
(-) Outras Contas		R$ (3.256,39)	R$ (3.613,73)
Superávits		R$ 242,90	R$ 242,90
Superavit do Exercício		R$ 242,90	R$ 242,90
(-) Déficits		R$ (3.499,29)	R$ (3.856,63)
(-) Déficil do Exercício		R$ (3.499,29)	R$ (3.856,63)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0B.EB.AE.7C.6A.5B.94.22.97.AA.D8.4A.08.0A.E7.27.F6.65.87.00-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Balancete Contábil

Licenciado para: RECICON RECIFE CONTABILIDADE

Fortes Contábil

Empresa: Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas - CNPJ: 09.363.494/0001-43

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	6.743,61 D	203,93	561,27	6.386,27 D
1.01	Ativo Circulante	6.743,61 D	203,93	561,27	6.386,27 D
1.01.01	Disponibilidades	6.743,61 D	203,93	561,27	6.386,27 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	641,05 D	0,00	0,00	641,05 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	641,05 D	0,00	0,00	641,05 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	641,05 D	0,00	0,00	641,05 D
1.01.01.02	Bancos	5.102,56 D	203,93	561,27	4.745,22 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	5.102,56 D	203,93	561,27	4.745,22 D
1.01.01.02.01.0001	Banco Santander C/P nº 4036 60.021755-5	4.586,66 D	203,93	45,87	4.744,72 D
1.01.01.02.01.0002	Banco Santander C/C nº 4036 13.000081-0	515,90 D	0,00	515,40	0,50 D
1.01.01.07	Aplicações Financeiras	1.000,00 D	0,00	0,00	1.000,00 D
1.01.01.07.01	Aplicações Financeiras	1.000,00 D	0,00	0,00	1.000,00 D
1.01.01.07.01.0001	Título de Capitalização - Santander	1.000,00 D	0,00	0,00	1.000,00 D
2	*** Passivo ***	6.743,61 C	357,34	0,00	6.386,27 C
2.08	Patrimônio Social	6.743,61 C	357,34	0,00	6.386,27 C
2.08.01	Fundo Patrimonial	10.000,00 C	0,00	0,00	10.000,00 C
2.08.01.01	Fundo Patrimonial	10.000,00 C	0,00	0,00	10.000,00 C
2.08.01.01.01.0001	Fundo Patrimonial Social	10.000,00 C	0,00	0,00	10.000,00 C
2.08.07	Outras Contas	3.256,39 D	357,34	0,00	3.613,73 D
2.08.07.01	Outras Contas	3.256,39 D	357,34	0,00	3.613,73 D
2.08.07.01.01	Superávits	242,90 C	0,00	0,00	242,90 C
2.08.07.01.01.0002	Superavit do Exercício	242,90 C	0,00	0,00	242,90 C
2.08.07.01.02	Déficits	3.499,29 D	357,34	0,00	3.856,63 D
2.08.07.01.02.0002	Déficil do Exercício	3.499,29 D	357,34	0,00	3.856,63 D
4	Superávit/Déficit Líquido do Período	0,00	765,20	765,20	0,00
4.01	Resultado Operacional	0,00	765,20	765,20	0,00
4.01.05	Outras Receitas Operacionais	0,00	203,93	203,93	0,00
4.01.05.01	Outras Receitas Operacionais	0,00	203,93	203,93	0,00
4.01.05.01.01	Outras Receitas Operacionais	0,00	203,93	203,93	0,00
4.01.05.01.01.0011	Rendimentos Aplicações Financeiras	0,00	203,93	203,93	0,00
4.01.09	Outras Despesas Operacionais	0,00	561,27	561,27	0,00
4.01.09.01	Outras Despesas Operacionais	0,00	561,27	561,27	0,00
4.01.09.01.01	Outras Despesas Operacionais	0,00	561,27	561,27	0,00
4.01.09.01.01.0009	Despesas Bancárias	0,00	561,27	561,27	0,00
6	Sistema Auxiliar de Contas	0,00	561,27	561,27	0,00
6.01	Apuração do Exercício	0,00	561,27	561,27	0,00
		0,00	1.887,74	1.887,74	0,00

Fim

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade: **Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **09.363.494/0001-43**

Data de Emissão: **01/06/2020 16:02:18** Competência: **12/2019**

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito	Movimento do Período	D/C	Saldo Final	D/C
1010101010001	Caixa	001	Geral	R$ 641,05	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 641,05	D
1010102010001	Banco Santander C/P nº 4036 60.021755-5	001	Geral	R$ 4.707,00	D	R$ 48,67	R$ 10,95	R$ 37,72	D	R$ 4.744,72	D
1010102010002	Banco Santander C/C nº 4036 13.000081-0	001	Geral	R$ 25,90	D	R$ 0,00	R$ 25,40	R$ 25,40	C	R$ 0,50	D
1010107010001	Título de Capitalização - Santander	001	Geral	R$ 1.000,00	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 1.000,00	D
2080101010001	Fundo Patrimonial Social	001	Geral	R$ 10.000,00	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 10.000,00	C
2080701010002	Superavit do Exercício	001	Geral	R$ 242,90	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 242,90	C
2080701020002	Déficil do Exercício	001	Geral	R$ 3.499,29	D	R$ 357,34	R$ 0,00	R$ 357,34	D	R$ 3.856,63	D
4010501010011	Rendimentos Aplicações Financeiras	001	Geral	R$ 155,26	C	R$ 203,93	R$ 48,67	R$ 155,26	D	R$ 0,00	D
4010901010009	Despesas Bancárias	001	Geral	R$ 524,92	D	R$ 36,35	R$ 561,27	R$ 524,92	C	R$ 0,00	D
601	Apuração do Exercício	001	Geral	R$ 0,00	D	R$ 561,27	R$ 561,27	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D

Presidente: _____ Assinatura: _____

Tesoureiro: _____ Assinatura: _____

Contador: _____ Assinatura: _____

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **09.363.494/0001-43**

Número de Ordem do Livro: **1**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
(-) Despesas Operacionais		R$ 0,00	R$ (357,34)
Outras Receitas		R$ 0,00	R$ 203,93
(-) Outras Despesas		R$ 0,00	R$ (561,27)
(-) Resultado Líquido do Exercicio		R$ 0,00	R$ (357,34)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0B.EB.AE.7C.6A.5B.94.22.97.AA.D8.4A.08.0A.E7.27.F6.65.87.00-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

LIVRO DIÁRIO

Entidade: **Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **09.363.494/0001-43**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do
02/01/2019	1010102010002	Banco Santander C/C nº 4036 13.000081-0	001	VLR. REF. A AJUSTE DE SALDO ANTERIOR CONFORME EXTRATO BANCARIO.	20190
02/01/2019	4010901010009	Despesas Bancárias	001	VLR. REF. A AJUSTE DE SALDO ANTERIOR CONFORME EXTRATO BANCARIO.	20190
01/03/2019	1010102010001	Banco Santander C/P nº 4036 60.021755-5	001	PAG. REF. A DESPESAS BANCARIAS CONFORME EXTRATO.	20190
01/03/2019	4010901010009	Despesas Bancárias	001	PAG. REF. A DESPESAS BANCARIAS CONFORME EXTRATO.	20190
01/03/2019	4010501010011	Rendimentos Aplicações Financeiras	001	VLR. REF. A RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS CONFORME EXTRATO.	20190
01/03/2019	1010102010001	Banco Santander C/P nº 4036 60.021755-5	001	VLR. REF. A RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS CONFORME EXTRATO.	20190
08/05/2019	1010102010002	Banco Santander C/C nº 4036 13.000081-0	001	PAG. REF. A DESPESAS BANCARIAS CONFORME EXTRATO BANCARIO.	20190
08/05/2019	4010901010009	Despesas Bancárias	001	PAG. REF. A DESPESAS BANCARIAS CONFORME EXTRATO BANCARIO.	20190
03/06/2019	1010102010001	Banco Santander C/P nº 4036 60.021755-5	001	PAG. REF. A DESPESAS BANCARIAS CONFORME EXTRATO.	20190
03/06/2019	4010901010009	Despesas Bancárias	001	PAG. REF. A DESPESAS BANCARIAS CONFORME EXTRATO.	20190
03/06/2019	4010501010011	Rendimentos Aplicações Financeiras	001	VLR. REF. A RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS CONFORME EXTRATO.	20190
03/06/2019	1010102010001	Banco Santander C/P nº 4036 60.021755-5	001	VLR. REF. A RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS CONFORME EXTRATO.	20190
10/06/2019	1010102010002	Banco Santander C/C nº 4036 13.000081-0	001	PAG. REF. A DESPESAS BANCARIAS CONFORME EXTRATO BANCARIO.	20190
10/06/2019	4010901010009	Despesas Bancárias	001	PAG. REF. A DESPESAS BANCARIAS CONFORME EXTRATO BANCARIO.	20190
08/07/2019	1010102010002	Banco Santander C/C nº 4036 13.000081-0	001	PAG. REF. A DESPESAS BANCARIAS CONFORME EXTRATO BANCARIO.	20190
08/07/2019	4010901010009	Despesas Bancárias	001	PAG. REF. A DESPESAS BANCARIAS CONFORME EXTRATO BANCARIO.	20190
02/09/2019	1010102010001	Banco Santander C/P nº 4036 60.021755-5	001	PAG. REF. A DESPESAS BANCARIAS CONFORME EXTRATO.	20190
02/09/2019	4010901010009	Despesas Bancárias	001	PAG. REF. A DESPESAS BANCARIAS CONFORME EXTRATO.	20190
02/09/2019	4010501010011	Rendimentos Aplicações Financeiras	001	VLR. REF. A RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS CONFORME EXTRATO.	20190
02/09/2019	1010102010001	Banco Santander C/P nº 4036 60.021755-5	001	VLR. REF. A RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS CONFORME EXTRATO.	20190
02/12/2019	1010102010001	Banco Santander C/P nº 4036 60.021755-5	001	PAG. REF. A DESPESAS BANCARIAS CONFORME EXTRATO.	20191
02/12/2019	4010901010009	Despesas Bancárias	001	PAG. REF. A DESPESAS BANCARIAS CONFORME EXTRATO.	20191
02/12/2019	4010501010011	Rendimentos Aplicações Financeiras	001	VLR. REF. A RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS CONFORME EXTRATO.	20191
02/12/2019	1010102010001	Banco Santander C/P nº 4036 60.021755-5	001	VLR. REF. A RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS CONFORME EXTRATO.	20191
10/12/2019	1010102010002	Banco Santander C/C nº 4036 13.000081-0	001	PAG. REF. A DESPESAS BANCARIAS CONFORME EXTRATO BANCARIO.	20191
10/12/2019	4010901010009	Despesas Bancárias	001	PAG. REF. A DESPESAS BANCARIAS CONFORME EXTRATO BANCARIO.	20191
31/12/2019	601	Apuração do Exercício	001	VLR. REF. A ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 2019.	20191
31/12/2019	601	Apuração do Exercício	001	VLR. REF. A ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 2019.	20191
31/12/2019	4010901010009	Despesas Bancárias	001	VLR. REF. A ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 2019.	20191
31/12/2019	2080701020002	Déficil do Exercício	001	VLR. REF. A ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 2019.	20191
31/12/2019	601	Apuração do Exercício	001	VLR. REF. A ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 2019.	20191
[illegible]	[illegible]	Rendimentos Aplicações	[illegible]	VLR. REF. A ENCERRAMENTO DO	[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 7.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	09.363.494/0001-43	

NOME EMPRESARIAL
Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	1

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
0B.EB.AE.7C.6A.5B.94.22.97.AA.D8.4A.08.0A.E7.27.F6.65.87.00

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	75556790434	VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE:75556790434	411553559813064159 7	18/05/2020 a 18/05/2021	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	05818105000176	SOCIEDADE ASSISTENCIAL SARAVIDA:05818105000 176	763810410447488516 952870688091767297 08	04/06/2018 a 03/06/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

0B.EB.AE.7C.6A.5B.94.22.97.AA.D8.4A
.08.0A.E7.27.F6.65.87.00-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 01/06/2020 às 15:57:29

EE.51.5D.C8.BE.91.80.CE
25.9A.D0.20.67.EE.1C.D8

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.363.494/0001-43
Razão Social: FUND CULTURAL E ASSIST RECUPERANDO VIDAS
Endereço: RUA JOSE NUNES DA CUNHA 266 CASA / CANDEIAS / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54410-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2020 a 08/08/2020

Certificação Número: 2020071005591501281185

Informação obtida em 27/07/2020 14:37:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Correspondência Eletrônica - 5878812

Data de Envio:
15/09/2020 10:24:07

De:
MCOM/Serviço de Apoio Administrativo <seapa.sei@mctic.gov.br>

Para:
CULTURA.RADIOFM@GMAIL.COM

Assunto:
Ministério das Comunicações

Mensagem:
Processo sem requerimento

Prezado(a),

Ref: 53115.008228/2020-79

O arquivo enviado no processo em referência está sem a devida identificação o que torna inviável sua identificação e distribuição para o Sistema Eletrônico de Informações do Ministério das Comunicações - SEI/MC. Dessa forma, o processo em epígrafe será arquivado.

Devido ao arquivamento, caso ainda haja interesse, o pleito deve ser protocolado novamente, via CADSEI, e constar o número do respectivo processo, bem como número de ofício e nota técnica, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Assunto: Instituição de Fundação e aprovação dos Estatutos
Fundação: Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas



RESOLUÇÃO Nº 001/2008

O 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação cumulativa, em substituição automática, na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais deste Município, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo representante legal da Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, em que solicita a aprovação prévia do Ato de Instituição e dos Estatutos da já mencionada Fundação;

Considerendo que as exigências feitas por esta 5ª Promotoria foram de pronto atendidas pelo representante legal da Fundação;

Considerando, por fim, que a documentação acostada atende aos comandos do art.66, do Código Civil, e dos artigos 1.199 e 1.200, do Código de Processo Civil e art. 20, III, do Ato PGJ-PE nº 090/97;

Considerando finalmente, que a documentação apresentada atende às exigências legais;

Resolve:

Aprovar o Estatuto e o Ato de Instituição da Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, com o **Patrimônio inicial a ser integralizado de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)** para que se efetivem os necessários registros no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, corridos, contados a partir do recebimento deste, para que o representante Legal da Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas cumpra as seguintes exigências:

1) Junte-se **Certidão de Inteiro Teor do registro do Estatuto;**

2) Junte-se **cópia autenticada da escritura registrada em cartório;**

3) Junte-se cópia autenticada do **Contrato de Comodato em nome da fundação;**

4) Junte-se **comprovante de depósito da integralização no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).**

Flávio Roberto Falcão Pedrosa
Promoto de Justiça

Bernadete Fernandes Guedes de Souza
Estagiária

CARTÓRIO NELSON GALVÃO - 2º OFÍCIO
Nelson Galvão Filho - Tab. Exer.
Hélvio de Andrade Galvão - Subst.
Jacileine de A. Barreto Cordeiro - Escr.
Erotides Jerônimo de Almeida Jr. - Escr.
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
Fiscalização
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
AYG08655
R$ 2,45
Rua Arão Lins de Andrade, Nº 550
Piedade - Jab. dos Guararapes-PE.

AUTOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS.

RESOLUÇÃO nº 002/06 – FUND

A 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse social, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 65 do Código Civil, e 21 do ATO PGJ 090/97, AUTORIZA o Sr. Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas a quem for esta Resolução apresentada a proceder a inscrição da Fundação Cultural Assistencial Recuperando Vidas, nos termos do despacho de fls. 090 a 092 (cópia anexa), bem como do estatuto e escritura pública.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de fevereiro de 2008.

Dalva Cabral de Oliveira Neta
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
do Jaboatão dos Guararapes em Exercício Cumulativo.

apr

CARTÓRIO EDUARDO MALTA

Bel. JOSÉ EDUARDO LOYO MALTA

- TITULAR -

BEL. JOSÉ ALMIRO DA SILVA - BEL. PEDRO MALTA FILHO - RICARDO TOMAZ DA SILVA

- SUBSTITUTOS -

Rua Arão Lins de Andrade, 513 - Fones: 3341.7338 / 3341.6941 - Fax: 3341.1816 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE

1° OFÍCIO

Bel. José Eduardo Loyo Malta, 0ficial do Registro de Título e Documentos e outros papéis e seus anexos, da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

=C E R T I D Ã O=

Certifico por me haver sido pedido que revendo o arquivo deste Cartório, a meu cargo, na busca que procedi, constatei que do livro A nº 24, às fls. 82, sob o nº de ordem 1.470, datado 08/02/2008, consta a transcrição do registro do Estatuto e Averbação de Ata da **FUNDAÇÃO CULTURAL ASSISTÊNCIAL RECUPERANDO VIDAS,** com sede à Rua José Nunes da Cunha, nº 266, no bairro de Candeias - Jaboatão dos Guararapes-PE. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca do Jaboatão dos Guararapes, deste Estado de Pernambuco aos 08 (vinte e oito), dias mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ Escrevente Juramentado, a digitei. Eu, _____, O Oficial Substituto, a subscrevi.

CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Bel. José Eduardo Loyo Malta
TITULAR
Bel. José Almiro da Silva - Bel. Pedro Malta Filho
Ricardo Tomáz da Silva
SUBSTITUTOS
Maria de Fátima Silva Santana - Escrevente Autorizada
Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - F: 3341[illegible]-3341[illegible]
JABOATÃO - PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
CERTIDÃO
ACGC34966
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

Número do documento: 10418588.
Número do Auto: 2018/258812.

CÓPIA

Ministério Público do Estado de Pernambuco
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Jaboatão dos Guararapes, 04 de dezembro de 2018.

Ofício nº 1794/2018 – 6ª PJDC(mmp).
Ref.: PP 102/2018– 6ª PJDC.

Ilmo. Senhor.
Bel. José Eduardo Loyo Malta – Titular.
CARTÓRIO EDUARDO MALTA.
Rua Aarão Lins de Andrade, nº 513 – Piedade.
Jaboatão dos Guararapes-PE.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar cópia do despacho exarado por esta Promotoria de Justiça, solicitando a V. S.ª, que sejam feitas as devidas averbações, nos termos do presente despacho.

Atenciosamente,

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.
Promotora de Justiça.

07/12/2018

apr

Número do documento: 10404293.
Número do Auto: 2018/258812.

922

DESPACHO

1. Trata-se de pedido de averbação de mudança estatutária da Fundação Cultura Recuperando Vidas, relativo a três aspectos: a) alteração de artigos do Estatuto Social; b) nova composição do Conselho Curador; c) contrato de comodato;

2. Quanto ao pedido de mudança estatutária (fl. 44), verifica-se que o representante requer a alteração dos seguintes artigos: 1º ao 5º, criação do capítulos II Das Finalidades e do III Das atividades da Fundação (art. 6º), art. 8º do novo Estatuto altera o art.11º do antigo, art.15º do novo altera o art. 17º do antigo, cap. IX do novo correspondente ao cap. III do antigo, inclusão das alíneas IV, V. VI do art. 29 ao art. 30, inclusão dos capítulos X Da transparência e do controle e do cap. XI Da prestação de contas.

3. A antiga redação estava nos seguintes termos:

> **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**
> *Art. 1° A Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com autonomia administrativa, financeira e plena gestão dos seus bens e recursos, regendo-se por seus atos constitutivos pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.*
> *Art. 2° A fundação tem sede e foro na Rua José Nunes da Cunha, n° 266, Sala C, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.*
> *Art. 3° A fundação tem como finalidade a promoção de atividades educativas e culturais através de rádio e da televisão, bem como promover e incentivar a formação cívica, moral e religiosa, através do jornalismo, do teatro e de outras formas.*
> *§ 1.° Expressa-se essas finalidades no produzir e emitir promoção e eventos de caráter educativo com esta mantendo estrita vinculação aos programas culturais, e também:*
> *a) promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos, concursos;*
> *b) promover viagens de estudo e intercâmbio;*
> *c) constituir centros de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão de literaturas, matérias e informativos;*
> *d) sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas;*
> *e) assistir a crianças e adolescentes carentes, oferecendo-lhes orientação educacional e profissional;*
> *f) oferecer cursos profissionalizantes aos adolescentes carentes;*
> *g) distribuir cestas básicas aos familiares das crianças e dos adolescentes, em caráter emergencial, quando as mesmas encontrarem-se desamparadas.*
> *§ 2.° Compreendem-se nessas finalidades;*
> *a) a defesa e o aprimoramento integral da pessoa humana;*
> *b) a valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira, no contexto da compreensão dos valores universais.*
> *Art. 4° A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.*
> *I – operar emissoras de rádio e televisão*

II- promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e televisão públicas ou provadas, entrosadas no Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa, mediante convênios ou outros modos adequados;
III- colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral, na esfera dos interesses comuns;
IV- realizar programas educacionais comunitários;
V- conceder bolsas de estudos e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo do desenvolvimento intelectual e cultural;
Art.5° O prazo de duração da Fundação é indeterminado.
Art.11° O exercício das funções de integrantes da Diretoria Executiva, Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não eram remunerados a qualquer título.
Parágrafo único- Os integrantes do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do Estatuto e da lei.
Art. 17° A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Jurídico e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por períodos iguais e sucessivos.
§2° A reunião para eleição dos membros da Diretoria Executiva realizar-se-á mediante convocação por carta registrada e aviso de recebimento e, serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples dos Conselheiros.
§3° A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo
Capítulo III - Da receita
Art. 8° A receita da Fundação será constituída:
I- pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
II- pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
III- pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
IV- pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
V- pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
VI- pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VII- pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração de bens que terceiros confiarem à sua administração;
VIII- por outras rendas eventuais;
Art. 9° Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO, executados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.
Parágrafo único- a aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:
I- A garantia dos investimentos;
II- A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;

4. Após a mudança, o Estatuto novo ficará nos seguintes termos:

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Art. 1° a Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, tem forma de Associação Civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e o foro na Av. Ayrton Senna da Silva , n° 751, sala 06, bairro de Piedade, CEP. 54.410-240, cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, Brasil, e poderá constituir escritórios de

representação e outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art. 2° A fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, doravante chamado Fundação, rege-se pelo presente Estatuto, pelo seu regimento interno e plea legislação aplicável.

Art. 3° O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Capítulo II - DAS FINALIDADES

Art. 4° A Fundação tem como finalidades:

I- sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com a educação e cultura possibilitando o desenvolvimento das artes e cênicas utilizando-se de todas as formas de mídia e comunicação a exemplo do rádio e da televisão.

II- promover e incentivar a formação cívica, moral e religiosa, através do jornalismo, do teatro e de outras formas;

III- constituir centro de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão de literatura, materiais e informativos;

IV- promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos;

V- promover viagens de estudo e intercâmbio;

VI- educar crianças e adolescentes para a vida, para o trabalho, envolvendo lazer criativo, produtivo e participativo, viabilizando-os como pessoas e como cidadãos;

VII- desenvolver atividades de assistências médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinadas ao atendimento das comunidades carentes;

VIII- criar centros educacionais de natureza assistencial, destinados à formação de crianças, jovens adultos, em nível básico;

IX- dar assistência socioeducacional a crianças e adolescentes carentes, em regime aberto, em complementação ao período escolar, agrupando-os de acordo com a faixa etária;

X- oferecer cursos profissionalizantes aos adolescentes carentes;

XI- realizar palestras para os familiares dos menores assistidos, visando orientar-lhes acerca de assuntos relevantes;

XII- distribuir cestas básicas aos familiares das crianças e dos adolescentes, em caráter emergencial, quando as mesmas encontram-se desamparadas;

XIII- defender o aprimoramento integral da pessoa humana;

XIV- promover a valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira, no contexto da compreensão dos valores universais;

XV- operar emissoras de rádio e televisão;

XVI- promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e televisão públicas ou privadas, entrosadas no Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa, mediante convênios ou outros modos adequados;

XVII- colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral, na esfera dos interesses comuns;

XVIII- a programação produzida será mantida à disposição do Ministério da Educação – MEC para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União.

XIX- será permitida, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior, sua participação na programação mediante convênios ou outro modo adequado. O Conselho de Análise da Programação será constituído mediante Portaria baixada pelo Executivo, e cujas atribuições consistem na aprovação do conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos;

XX- a produção e programação dos serviços de radiodifusão sonora e de sons de imagens da Fundação funcionarão de modo a salvaguardar sua independência perante o Governo Estadual e demais Poderes Públicos, e assegurar a possibilidade de expressão e confronto de diversas correntes de opinião;

XXI- a Fundação não poderá ser utilizada para fins político-partidários para a difusão de ideias ou fatos que incentivem recursos à violência, discriminações de qualquer natureza e preconceitos de raça, classe ou religião.

Art. 5° A fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se as suas

125

finalidades estatutárias.

*Art.8° A **FUNDAÇÃO** poderá remunerar membros da Diretoria Executiva em conformidade com os requisitos da Lei n° 12.868/2018, 13.151/2015, 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e a 12.101 de 27 de novembro de 2009, observado o limite de até 70% do valor da remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrando tudo em ata, "ad referendum" do Conselho de Curadores e informando tudo ao Ministério Público.*

Parágrafo único- os integrantes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do Estatuto e da lei.

Art.15° A FUNDAÇÃO será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor Presidente, um Diretor de Projetos e um Diretor Administrativos/financeiro, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por período igual e sucessivo.

§ 1° Os integrantes dos Conselhos de Curadores e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 2° Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

§ 3° A reunião realizar-se-á mediante convocação por carta registrada, com aviso de recebimento.

§ 4° A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Capítulo IX - Da receita

Art.29° A receita da FUNDAÇÃO será constituída:

I- pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II- pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III- pela rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV- -pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V- pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI- pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FUNDAÇÃO pela união, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII- pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII- por outras rendas eventuais;

Art. 30° Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO, executados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único- a aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I- A garantia dos investimentos;

II- A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;

III- A FUNDAÇÃO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores,empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

IV- Caso a FUNDAÇÃO adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela formalizará promessa de transferência da propriedade à

administração pública, na hipótese de sua extinção;
V- No caso de dissolução da FUNDAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 11.742/00, se adquirido com recursos próprios, originários, ou de uma lei ou outra, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
VI- Na hipótese da instituição obter e , posteriormente perder a qualificação, instituída pela Lei nº 12.868/13 e/ou da Leis Estadual nº 11.743/00, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo X - Da transparência e do controle

Art. 31º A FUNDAÇÃO dará publicidade em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
Parágrafo único- A FUNDAÇÃO manterá o fácil acesso ao poder público a todos os demonstrativos contábeis e financeiros, bem como o relatório financeiro de atividades em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo XI - Da prestação de contas

Art.32º A prestação de contas da FUNDAÇÃO observará:
I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer certidão;
III- A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, Contratos ou instrumento congênere, conforme previsto em regulamento;
IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem Pública recebidos será feira, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e do parágrafo 2º do Art. 29 da Constituição.

5. As mudanças pretendidas em nada ferem a legislação aplicável à espécie. Na verdade, a mudança mais significativa foi a possibilidade de remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que passou a integrar o novo artigo 8º. Todavia, a mudança reproduziu os preceitos da Lei n.º 13.151/2015 estabelecendo que os dirigentes de Fundação poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

6. Portanto, para aplicar a remuneração, os requisitos legais, deverão ser efetivamente respeitados, com comunicação ao Ministério Público.

7. Quanto à mudança do conselho Curador, verifica-se pelo Estatuto já registrado (fl.45-50) que os representantes eram: Josias Serafim Michiles, Sandro Gustavo de Aguiar e Sônia Souza Martins. Foram anexadas as cartas de renúncia (fl. 20-22) com indicação dos novos membros Hildo Manoel de Santana, Ana Paula Martins de Souza e Kelly Rodrigues dos Santos. De acordo com o art. 13, parágrafo único, do Estatuto (fl. 46), no caso de falecimento, impedimento ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho Curador os remanescentes escolherão o sucessor na vaga, a fim de manter aquele número de integrantes. Portanto, a mudança pretendida atende aos preceitos normativos.

127

8. Quanto ao novo contrato de comodato foi discutido em reunião extraordinária (fls. 24/25) do conselho de curadores sobre a descontinuidade do antigo contrato por interesse das partes, firmando-se novo contrato de comodato com Sr.º Antônio Everaldo de Jesus, com validade de 10 anos. Com aprovação unânime dos conselheiros firmou-se novo contrato de comodato, passando a sede da Rua José Nunes da Cunha nº 266, sala C , bairro de Candeias para a Av. Ayrton Senna da Silva, nº 751, sala 06, bairro de Piedade (fls.26/27). A mudança de sede não fere o estatuto, já que feita pelo Órgão Competente, frisando-se que não houve análise meritória do contrato em questão, já que não se trata desse ponto.

10. Assim sendo, entendo que as mudanças pretendidas não ofendem a legislação, razão pela qual DETERMINO que seja oficiado o Cartório para que sejam feitas as devidas averbações, nos termos do presente despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de novembro ~~de 2018~~

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Promotora de Justiça

Ofício nº **02144.000.095/2020-0003**
Jaboatão dos Guararapes, 08 de setembro de 2020.

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO EDUARDO MALTA - 1º Tabelionato de Notas, Protestos e Ofício de Registros Públicos.
Rua Aarão Lins De Andrade, 513, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE.
CEP 54400-200,

Prezado Senhor.

Honra-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, a fim de instruir a Notícia de Fato nº **02144.000.095/2020**, requisito a V. Sª que sejam feitas as devidas averbações no estatuto da **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, nos termos do presente Despacho Ministerial.

Atenção: email para resposta é 6pjdcjg@mppe.mp.br

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta, bem como a resposta em formato PDF.

Prazo: 15 dias.

Obs.: O não cumprimento da presente requisição poderá implicar na incidência do art. 10 da Lei 7.347/85.

Atenciosamente,

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:50 do dia 12/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2020.
Código de controle da certidão: **1713.208A.9CB4.F317**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2020.000003405661-18 Data de Emissão: 02/07/2020

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 09.363.494/0001-43

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **29/09/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Emitido em: 02/07/2020 11:38:30

Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
SEREC - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 032.265

De acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	**MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS**		
Inscrição Mercantil			
Sequencial Imobiliário			
Denominação	**FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**		
Nome de Fantasia			
CNPJ/CPF	**09.363.494/0001-43**		
Logradouro	**AV. ULISSES MONTARROYOS**	**7878**	**SALA 01**
Bairro/Distrito	**BARRA DE JANGADA**		
Cidade/Estado/CEP	**JABOATÃO DOS GUARARAPES /**		
Atividade Principal	**-**		
Cadastrado desde			
Regime do ISS			
Situação			
Observações:			

CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de JULHO de 2020.

Código de Validação
LPJQ16071

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.363.494/0001-43
Certidão nº: 15223932/2020
Expedição: 02/07/2020, às 11:23:39
Validade: 28/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.363.494/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1º SERVIÇO NOTARIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE
Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Loyo Malta - Titular
Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE
fones:(81) 3035.9300/ 33416941 - fax: (81) 3035-9302

= C E R T I D Ã O =

Certifico por me haver sido verbalmente pedido que revendo o arquivo deste Cartório, a meu cargo na busca que procedi, constatei que do livro de Registro de Pessoa Jurídicas, registrado sob o nº 1470, as fls. 82, do livro A-Nº 24, em data de 08 de fevereiro de 2008, consta o Registro da FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS e Certifico finalmente que de acordo com o Oficio nº 1794/2018, 6ª PJDC(mmp), ref. PP 102/2018-6ª PJDC, datado de 04/12/2018, recebido por este Cartório em 01/12/2018, para que se proceda com a averbação da alteração Estatutária da FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, com sede a Avenida Ayrton Senna da Silva Nº 751-SALA 06, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.363.494/0001-43, protocolado sob o nº 51.093, registrado sob o nº 6203, em data de 07/12/2018, que figura como Conselho de Curadores: Hildo Manoel de Santana, brasileiro, casado, funcionário publico, RG 3.676.451-SSP/PE e do CPF/MF nº 018.572.554/61; Ana Paula Martins de Souza Marques, brasileira, casada, assistente social, com RG nº 9.152.198-SDS/PE e do CPF/MF sob o nº 016.614.837/71, Kelly Rodrigues dos Santos, brasileira, casada, assessora parlamentar, com RG Nº 3.716.933-SSP/GO e do CPF/MF nº 806.998.201/20, Diretoria Executiva: Presidente - Márcia Regina Batista Valle, brasileira, casada, auxiliar administrativa, com RG nº 4.349.583-SSP/PE e do CPF/MF nº 829.931.574/34; Diretor de Projetos: Helio Bonfim Pereira, brasileiro, solteiro, publicitário, com RG nº 5.423.154-SSP/PE e do CPF/MF nº 365.414.783-68 e Diretor Administrativo Financeiro: Rawilsean Calado da Costa, brasileira, solteira, administradora, com RG nº 7.925.493-SSP/PE e do CPF/MF nº 092.357.124/83. O referido é verdade; dou fé. O Oficial. O referido é verdade. O oficial. Dou fé. O referido é verdade. dou fé. Emolumentos R$ 9,65 (10% para o FERC - Lei nº 12.978/05) e a TSNR R$ 1,93 (Lei nº 11.404/96 e Ato 894/2010 - SEJU). Selo: 0074849.NGF12201905.01829 Consulte a autenticidade do selo em <www.tjpe.jus.br/selodigital>.

Jaboatão dos Guararapes, 9 de julho de 2020

JOÃO GREGÓRIO DE SOUZA LIMA
Escrevente Auxiliar

João Gregório de Souza Lima
Escrevente Autorizado

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0074849.NGF12201905.01829
Data: 09/07/2020 10:15:39
Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

CARTÓRIO
NELSON GALVÃO
2º OFÍCIO DE
NOTAS
E PROTESTOS

TITULAR EM EXERCICIO
Nelson Galvão Filho

SUBSTITUTOS
Hélvio de Andrade Galvão
Maria do C Galvão Knopp

ESCREVENTE
Severino Bezerra da Silva
Sevbezerra@hotmai.com

Rua Aarão Lins de Andrade, 580
Piedade – CEP 54310-640
Tel/fax (081) 3341-5315

ESCRITURA PÚBLICA DE FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

INSTITUIDORES NAZILDE GONÇALVES DA SILVA e outros.

LIVRO Nº 087
FOLHAS 010/011
DATA 07/02/2008

CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Bel. José Eduardo Loyo Malta
TITULAR
Bel. José Almiro da Silva - Bel. Pedro Malta Filho
Escrevente Autorizada
Maria de Fátima Silva Gonçalves - Escrevente Autorizada
Rua Aarão Lins de Andrade, 580 - F. 3341294-33416941
JABOATÃO PERNAMBUCO

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta pública escritura virem que aos 07(sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito(2008), nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambucc, neste serviço notarial, perante mim, Tabelião, compareceram como outorgantes instituidores: **NAZILDE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, pastora, Cédula de Identidade/RG n.º 394.506 SSP/RO e CPF 114.653.441-87, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Sílvio Rabelo, nº. 1080, Qd. B, Bl. 12, apto 03, Conjunto Praia Grande, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **JOÃO ANES GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, Cédula de Identidade/RG n.º 321.103 SSP/RO e CPF/MF n.º 115.390.112-91, residente e domiciliado na Rua João Peres Quinta, n.º 31, Alto da Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE; **SÔNIA SOUZA MARTINS**, brasileira, casada, operadora de telemarketing, Cédula de Identidade/RG n.º 92.002.278.830 SSP/CE e CPF/MF n.º 261.537.42-00, residente e domiciliado na Rua Silvio Rabelo, nº. 1115, apto 304, Bl. 7, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **SANDRO GUSTAVO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, motorista, Cédula de Identidade/RG n.º 7.105.959 SSP/PE e CPF/MF n.º 050.693.244-38, residente na Rua Maria José Amaral Leite, n.º 808, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **HÉLIO BONFIM PEREIRA**, brasileiro, solteiro, publicitário, Cédula de Identidade/RG n.º 5.423.154 SSP/PE e CPF/MF n.º 365.414.783-68, residente e domiciliado na Rua Prefeito Dionízio M. Monteiro, n.º 268, Bl. A, apto 302, Peixinhos, Olinda/PE; **MARLEIDE APARECIDA ETELVINO**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, Cédula de Identidade/RG n.º 506.541

CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Bel. José Eduardo Loyo Malta
TITULAR
Bel. José Almiro da Silva - Bel. Pedro Malta Filho

SSP/MT e CPF/MF 393.581.941-20, residente e domiciliada a Rua João Perez Quinta, nº 31, Alto da Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE; **ANA PAULA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, Cédula de Identidade/RG 23.310.080-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 016.614.837-71, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, n.º 4280, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; **JOSIAS SERAFIM MICHILES**, brasileiro, solteiro, sonoplasta, Cédula de Identidade/RG n.º 6.576.037 SSP/PE e CPF/MF 047.515.124-04, residente e domiciliado na Rua Atalaia, nº 267, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE; **HILDO MANOEL DE SANTANA**, brasileiro, casado, funcionário público, Cédula de Identidade/RG 3676451 SSP/PE e CPF/MF 018.572.554-61, residente e domiciliado a Rua A, n.º 241, Madalena, Recife/PE; **KELLY RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, assessora parlamentar, Cédula de Identidade/RG n.º 3716933 SSP/GO, CPF/MF n.º 806.998.201-20, residente e domiciliado na Rua José Nunes da Cunha, nº 272, Apto 602, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE; e **CLEITON GONÇALVES DA SILVA,** brasileiro, casado, radialista, Cédula de Identidade/RG n.º 5.681.756 SSP/PE e CPF/MF n.º 492.316.773-49, residente e domiciliado na Rua José Nunes da Cunha, nº 272, Apto 602, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE. Todos identificados por mim, Tabelião, como os próprios, de cuja capacidade jurídica dou fé. E, pelas partes, doravante denominadas instituidores, foi-me dito que. **PRIMEIRO** – As finalidades principais desta Fundação são: a promoção de atividades educativas e culturais através de rádio e da televisão, bem como promover e incentivar a formação cívica, moral e religiosa, através do jornalismo, do teatro e de outras formas. **SEGUNDO** – A entidade denomina-se FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS e não terá finalidades lucrativas. Os saldos

CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Bel. José Eduardo Loyo Malta
Bel. José Almiro da Silva - Bel. Pedro Malta Filho

verificados em seu balanço serão destinados pelo Conselho de Curadores para as finalidades a que se destina a Fundação. **TERCEIRO** – A dotação inicial a que se refere o art. 62 do Código Civil Brasileiro, necessária à constituição da fundação, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescida da cessão imobiliária do local destinado a sede, suficientes para a manutenção no primeiro ano de funcionamento, integralmente realizada pela doação dos instituidores acima nominados. **QUARTO** - A estrutura interna da Fundação compreenderá Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. **QUINTO** – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento da Fundação serão provenientes de dos resultados de suas atividades, pelos usufrutos que lhe forem constituídos, pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito, pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar, pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas, pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens que terceiros confiarem à sua administração e por outras rendas eventuais. **SEXTO** – Em caso de extinção, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade que se proponha a fins iguais ou semelhantes. **SÉTIMO** – Os instituidores designam, neste ato, como responsável pela elaboração do estatuto e demais formalidades legais, o Sr.º Vinícius Campos de Melo, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 25.460, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a

CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Bel. José Eduardo Loyo Malta
TITULAR

minuta do estatuto à Promotoria de Justiça de Fundações. **OITAVO** – Os instituidores indicam para constituição do primeiro Conselho de Curadores, com mandato de 04 (quatro) anos, a contar desta data: Nazilde Gonçalves da Silva; João Anes Gonçalves da Silva e Tiago Chavier Gonçalves. **NONO** – São indicados para o Conselho Fiscal os seguintes membros: Marleide Aparecida Etelvino; Sônia Souza Martins; Josias Serafim Michiles, e suplente: Kelly Rodrigues dos Santos; **DÉCIMO** – Também são indicados para a Diretoria Executiva: Sandro Gustavo de Aguiar, Hélio Bonfim Pereira e Hildo Manoel de Santana. Comparece, neste ato, na qualidade de interveniente anuente, o Ministério Público de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça Flávio Roberto Falcão Pedrosa – Resolução 001/2008, o qual declara concordar com a presente, pois esta obedece em tudo o que determina o art. 66 do Código Civil Brasileiro, os arts. 1.200 e 1.204 do Código de Processo Civil e o parágrafo único da art. 119 da Lei n.º 6.015/73. Pelos outorgantes instituidores me foi dito que aceitam a presente em seus expressos termos, dispensando-se as testemunhas ao ato ex-vi do que dispõe o artigo 215 do parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro(Lei nº 10.406 de 10/01/2002). **Feita mediante minuta**. E, como assim disseram e outorgaram, pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, que sendo lida em voz alta, por mim Tabelião, aceitaram, outorgaram e assinam; dou fé. Em testº(sinal)da verdade. Jaboatão dos Guararapes, 07 de fevereiro de 2008. O Tabelião Público do 2º Ofício. a)Severino Bezerra da Silva(escrevente autorizado). aa)Nazilde Gonçalves da Silva. João Anes Gonçalves da Silva. Sônia Souza Martins. Sandro Gustavo de Aguiar. Hélio Bonfim Pereria. Marleide Aparecida Etelvino. Ana Paula Martins de Souza. Josias Serafim Michiles. Hildo Manoel de Santana. Kelly Rodrigues dos Santos. Cleiton Gonçalves da Silva. confere com o original; dou fé. Trasladada nesta data.

SUBSCREVO E ASSINO
Jab. dos Guararapes, 27 de 02 de 08
Em testemunho da verdade

Severino Bezerra da Silva
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Bel. João Eduardo Loyo Malta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ANDREG-RE
ADV092314

Severino Bezerra da Silva
Escrevente Autorizado
Av. Andrade, 580 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE
(81) 3341.4369 / 3341.5315

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

Av. Ulisses Montarroyos, nº 7878, primeiro andar sala-01,Barra de Jangada – Jaboatão dos Guararapes/PE.

CNPJ 09.363.494/0001-43

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO

Por este instrumento particular, o Sr. **ANTÔNIO BARBOSA DE LIMA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 1.605.879 SSP-PE, CPF nº 134.690.024-87, residente e domiciliado na Estrada da Batalha, 494 – Prazeres , CEP- 54.325.035 - Jaboatão dos Guararapes/PE, Estado de Pernambuco, Brasil, doravante simplesmente denominado **"COMODANTE"**, e **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTÊNCIAL RECUPERANDO VIDAS,** Associação civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.363.494/0001-43, sem fins lucrativos, com sede e o foro na Av. Ulisses Montarroyos nº 7878, sala 01 primeiro andar, bairro de Barra de Jangada , CEP. 54.460.020 cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, Brasil doravante simplesmente denominado **"COMODATÁRIA"**, tem entre si justo e acertado o que segue:

Capitulo I – Do objeto

Clausula Primeira – Tem por objeto este contrato a cessão gratuita de uso do imóvel localizado na Av. Ulisses Montarroyos nº 7878, sala 01 primeiro andar, bairro de Barra de Jangada , CEP. 54.460.020 cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, Brasil, de propriedade do COMODANTE a COMODATÁRIA, neste ato, nas condições estabelecidas neste instrumento .

Cláusula Segunda – A presente cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado na cláusula anterior das atividades da COMODATÁRIA nos termos do código civil artigos 579 a 585.

Capitulo II – Do Prazo

Cláusula Terceira – O presente comodato terá duração de 36 meses contados a partir da data da assinatura deste, sendo que a COMODATÁRIA compromete-se a restituir o bem descrito no capítulo I, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

Cláusula Quarta – Expirado o prazo aqui ajustado, as partes poderão concordar em prorrogação, mediante simples troca de correspondência, retificando todas as demais cláusulas existentes .

Capítulo III – Do Uso

Cláusula Quinta – O bem objeto da cessão destina-se exclusivamente ao uso da COMODATÁRIA, vedada a sua utilização de terceiros.

Capítulo IV – Da Manutenção do Bem

Cláusula Sexta – Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, inclusive seguro, serão de responsabilidade da COMODATÁRIA.

Cláusula Setima – Sob quaisquer circunstâncias, a COMODATÁRIA terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação do bem emprestado.

Cláusula Oitava – A COMODATÁRIA obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento .

Capítulo V – Da Rescisão

Cláusula Nona – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes .

Cláusula Decima – Infringida pela COMODATÁRIA, a cláusula quinta do capitulo IV deste instrumento , a rescisão será automática, devendo o bem ser restituído imediatamente a COMODANTE.

Cláusula Decima Primeira – Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades da COMODATÁRIA na vigência do presente instrumento, deverá esta restituir o bem a COMODANTE , no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições operacionais em que o recebe .

Capítulo VI – Da responsabilidade da COMODATÁRIA

Cláusula Decima Segunda – As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância sob pena de se responder por danos causados.

Capítulo VII – Eleição do Foro

Cláusula Decima terceira – As partes de comum acordo, elegem o foro da comarca de Jaboatão dos Guararapes, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser .

Cláusula Decima quarta – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis a espécie . E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para que produzem um só eleito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de fevereiro de 2020

CONFERIDO PATRÍCIA

ANTÔNIO BARBOSA PEIXOTO

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTÊNCIAL RECUPERANDO VIDAS

TESTEMUNHAS:

THALES NERES PEREIRA
RG- 3569610 SSP-PA
CPF-540.089.481-04

KELLY RODRIGUES DOS SANTOS
RG- 3716933
CPF- 806.998.201-20

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ 09.363.494/0001-43

Ofício nº 02/20

Ao Ministério das Comunicações – Secretaria de Radiodifusão.

Prezados,
Através do presente, solicitamos a reanálise deste expediente, tendo em vista a existência de 03 (três) processos contínuos, referentes a um mesmo recurso.

Conforme determinação do Ministério das Comunicações, foram apresentados os documentos atualizados, através de três protocolos distintos, tendo em vista que o sistema CADSEI apresenta um limite de 15 MB por protocolo. Assim os processos foram desmembrados pelo tamanho dos arquivos que não são aceitos em conjuntos no site deste ministério.

A Fundação Recuperando Vidas está disputando a licitação de rádio FM educativa de Jaboatão dos Guararapes/PE.
O processo da licitação, referente ao município de Jaboatão dos Guararapes/PE é nº 53900.055771/2015 - 41.
O processo especifico da Fundação Recuperando Vidas, referente a este município é o nº 53900.077342/2015 25.

Podemos observar, que os protocolos são sequenciais e relacionam os números dos processos a que estão vinculados.

Número do Protocolo	Data da petição	Solicitação	Assunto	Ações
53115.008229/2020-13	11/09/2020 20:23:02	Apresentação de recurso	edital 78/2015 processos 53900.077342/2015-25 e 53900055771/2015-41 Jaboatão dos Guararapes PE	
53115.008228/2020-79	11/09/2020 20:12:40	Apresentação de recurso	edital 78/2015 processos 53900.077342/2015-25 e 53900055771/2015-41 Jaboatão dos Guararapes PE	
53115.008227/2020-24	11/09/2020 20:00:35	Apresentação de recurso	edital 78/2015 processo 53900055771/2015-41 Jaboatão dos Guararapes PE	

Recebermos um comunicado via e-mail, informando que haveria a exclusão de um dos processos, o que provocaria a desclassificação da entidade.
Ato contínuo, apresentamos um recurso contra esta decisão administrativa, buscando manter os atos de registro destes documentos.

Desejamos que o Ministério das Comunicações reconheça que os documentos foram corretamente apresentados e garanta a entidade o direito de participação no processo.

Solicitamos os devidos préstimos, no sentido da juntada dos referidos processos.
Atenciosamente

Marcia Regina Batista Valle
Presidente

Av. Ulisses Montarroyos, nº 7878, 1º andar Sl.01, Barra de Jangada, CEP. 54.460-020 Jaboatão dos Guararapes/PE.

marcos barros <cultura.radiofm@gmail.com>

15 de set. de 2020
21:38

para MCOM/Serviço

Prezados Senhores,

Venho através do presente, solicitar a reanálise deste expediente, tendo em vista a existência de 03 (tres) processos contínuos, referentes a um mesmo recurso.

Informações também, que os processos foram desmembrados pelo tamanho dos arquivos que não são aceitos em conjuntos no site deste ministério.

Solicitamos os devidos préstimos, no sentido da juntada dos referidos processos.

Atenciosamente

Marcos Barros
27 99803 4557
31 99767 1818

Número do Protocolo	Data da petição	Solicitação	Assunto
53115.008229/2020-13	**11/09/2020 20:23:02**	**Apresentação de recurso**	**edital 78/2015 processos 53900.077342/2015-25 e 53900055771/2015-41 Jaboatão dos Guararapes PE**
53115.008228/2020-79	**11/09/2020 20:12:40**	**Apresentação de recurso**	**edital 78/2015 processos 53900.077342/2015-25 e 53900055771/2015-41 Jaboatão dos Guararapes PE**
53115.008227/2020-24	**11/09/2020 20:00:35**	**Apresentação de recurso**	**edital 78/2015 processo 53900055771/2015-41 Jaboatão dos Guararapes PE**

Em ter., 15 de set. de 2020 às 10:24, MCOM/Serviço de Apoio Administrativo <seapa.sei@mctic.gov.br> escreveu:
Processo sem requerimento

Prezado(a),

Ref: 53115.008228/2020-79

O arquivo enviado no processo em referência está sem a devida identificação o que torna inviável sua identificação e distribuição para o Sistema Eletrônico de Informações do Ministério das Comunicações - SEI/MC. Dessa forma, o processo em epígrafe será arquivado.

Devido ao arquivamento, caso ainda haja interesse, o pleito deve ser protocolado novamente, via CADSEI, e constar o número do respectivo processo, bem como número de ofício e nota técnica, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 365.414.783-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 26/03/2021 **Hora:** 17:11:51

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 092.357.124-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 26/03/2021 **Hora:** 17:08:25

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 829.931.574-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 26/03/2021 **Hora:** 17:07:46

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 09.363.494/0001-43

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 26/03/2021 **Hora:** 17:06:51

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000001981344-41 Data de Emissão: 26/03/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 09.363.494/0001-43

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **23/06/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Emitido em: 26/03/2021 17:01:25

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade	CNPJ	Fistel Geradora	ID do Canal
						(Todos)									04363494000143		

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 09.363.494/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.363.494/0001-43 **MATRIZ**		**08/02/2008**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO RECUPERANDO VIDAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
63.91-7-00 - Agências de notícias
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-03 - Ensino de música
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE NUNES DA CUNHA	**266**	**CASA SALA C**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.410-280	**CANDEIAS**	**JABOATAO DOS GUARARAPES**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3061-1702/ (81) 3478-9955

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/02/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/03/2021** às **16:58:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **09.363.494/0001-43**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:28:57 do dia 26/03/2021 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.363.494/0001-43
Razão Social: FUND CULTURAL E ASSIST RECUPERANDO VIDAS
Endereço: RUA JOSE NUNES DA CUNHA 266 CASA / CANDEIAS / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54410-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2021 a 16/04/2021

Certificação Número: 2021031804063538693564

Informação obtida em 26/03/2021 17:15:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.363.494/0001-43
Certidão nº: 10825032/2021
Expedição: 26/03/2021, às 17:18:04
Validade: 21/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.363.494/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.077342/2015-25

Interessado: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

CNPJ: 09.363.494/0001-43

Localidade: Jaboatão dos Guararapes/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 297E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data do protocolo desta proposta: 11/09/2020 (53115.008227/2020-24; 53115.008228/2020-79; 53115.008229/2020-13); 29/09/2020 (53115.013069/2020-24)

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FATIN (Fac. de Teologia Integrada)

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(x) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,0434/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e*	5873453; 5873455; 5873457

disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	5873461; 5873508; 5873500; 5873501; 5873502; 5873509
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	07/05/2022 5873476 DIR EXECUTIVA (4 ANOS) DIRETOR PRESIDENTE DIRETOR DE PROJETOS DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	5873477 Prorrogação convenio
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	5873478; 5873479
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	5873480
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	5873481;5873482; 5873483; 5873484; 5873485; 5873486; 5873487 lg > 1 lc > 1 sg> 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	5873488 Atualização 6865506 16/04/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Atualização 6865506 não se aplica
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	5873503 Atualização 6865506 não possível
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	5873504 Atualização 6865506 23/06/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	5873505 Atualização 6865506 não possível
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	5873506 Atualização 6865506 21/09/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	5873507
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	5873458 D.PRESIDENTE MARCIA REGINA BATISTA VALLE 82993157434; . 5873459 D.PROJETOS HÉLIO BONFIM PEREIRA 36541478368; 5873460 D. ADM-FINANCEIRO RAWILSEAN CALADO DA COSTA 09235712483;

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Atualização 6865506

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo (com ressalvas) com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/03/2021, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6863632** e o código CRC **43E572A0**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 6863632

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3891/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077342/2015-25, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Solicitação de esclarecimentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	CNPJ: 09.363.494/0001-43
Município/UF: **Jaboatão dos Guararapes/PE**	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos (ref. NOTA TÉCNICA Nº 8790/2020 5438864): 60 dias de 13/05/2020 + suspensão de prazo referente à pandemia, ou seja, 60 dias contados de 31/08/2020	
Data de postagem desta proposta: 11/09/2020 (53115.008227/2020-24; 53115.008228/2020-79; 53115.008229/2020-13); 29/09/2020 (53115.013069/2020-24)	Canal: 297E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando ao prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, conforme Checklist anexo (N.SEI 6863632).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende, **com ressalvas**, às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, fazendo-se necessário a solicitação de documentos e informações antes de proceder à confirmação da habilitação da proponente:

a. certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; **Justificativa: Apesar de a entidade ter apresentado nos autos a referida certidão válida na data do protocolo, a atualização da mesma não foi possível, uma vez que em consulta ao site, verificamos a impossibilidade de emissão de nova Certidão;**

b. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; **Justificativa: Apesar de a entidade ter apresentado nos autos a referida certidão válida na data do protocolo, a atualização da mesma não foi possível, uma vez que em consulta ao site, verificamos a impossibilidade de emissão de nova Certidão;**

c. convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; **Justificativa: Apesar de a entidade ter apresentado nos autos o referido convênio vigente na data do protocolo, cumpre solicitar comprovante de prorrogação do convênio.**

4. Ressalte-se que foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (Checklist 6863632), bem como espelho SIACCO (N.SEI 6865506), onde é possível aferir que os limites estabelecidos no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/67 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, estão sendo respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro diretivo não possuem mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade objeto. Com relação à qualificação econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos **arts. 3º e 4º** da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado.

5. Destaque-se ainda que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel), verificamos que a entidade não possui outorga e não teve objeto adjudicado em outras seleções recentes.

6. Cabe também informar que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos: seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, **para que apresente a documentação acima listada (item 3), no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/04/2021, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 06/04/2021, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 06/04/2021, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6891431** e o código CRC **7CE6F305**.

Minutas e Anexos

Checklist anexo (N.SEI 6863632)

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 6891431

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 7118/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE - Processo nº 53900.077342/2015-25, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3892/2021/SEI-MCOM (N.SEI 6891439)** e **NOTA TÉCNICA Nº 3891/2021/SEI-MCOM (N.SEI 6891431)**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga e sobre pendências identificadas.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente a documentação necessária para a correta instrução do feito, sob pena de indeferimento do pedido.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/04/2021, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6891433** e o código CRC **6CF938B4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7118/2021/MCOM - Processo nº 53900.077342/2015-25 - Nº SEI: 6891433

Correspondência Eletrônica - 7070288

Data de Envio:
19/04/2021 15:15:36

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
salestelecom@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.077342/2015-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 6891439 - Nota Técnica.pdf
SEI_MCTI - 6940693 - Edital.pdf
Oficio_6891433.html
Nota_Tecnica_6891431.html

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
TELEFONE= (027) 755-1688
KLEBERSON LEANDRO DA SILVA0
TABELIÃO
COMARCA DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Kleberson Leandro Da Silva
Tabelião e Escriv

LIVRO N.º 6-A FLS. 87/94. TRASLADO PRIMEIRO

ESCRITURA PÚBLICA DO ATO DE INSTITUIÇÃO
E DOTAÇÃO E ESTATUTO

SAIBAM quantos esta pública escritura do Ato de Instituição e Dotação e Estatuto da Fundação, virem que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto (08) do ano de 2001 (dois mil e um), nesta cidade e Comarca de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, perante mim **Tabelião**, que a seguir transcrevo:

CARTÓRIO DO 1.º 01 Ecoporanga

FUNDAÇÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Artigo 1º A FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, reger-se-á por este ESTATUTO, seu regimento interno e legislação aplicável.

27.567.205/0001-00
CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Praça Presidente Vargas, 026

Parágrafo 1° São instituidores da fundação:

1°) Gerôncio Antônio Foca, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado à Rua Otilia da Costa, 49, na cidade de Ecoporanga, ES, CPF 364.735.707-30, CI 164.855, SSP/ES; **2°) Milton Schmidt**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Adão Brum, n° 199, na cidade de Ecoporanga, ES, CPF 462.401.957-15, CI 09156471-6, IFP/RJ; **3°) Marcos Lissandro Rocha Gomes Barros**, brasileiro, casado, bancário e bacharel em direito, residente e domiciliado à Rua Natalina Daher Carneiro, 120/204, Jardim da Penha, Vitória, ES, Identidade 503.686 SSP/ES, e CPF 681.977.727-20, **4°) Luiz Carlos Dal Piaz**, brasileiro, casado, bancário, e engenheiro elétrico, residente e domiciliado à Rua João Batista Miranda do Amaral, 306/102, bloco D, Jardim Camburi, Vitória, ES, Identidade CREA/ES 5312, e CPF 880.454.207-15, **5°) Odília Cavalcante Foca**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado à Rua Otília da Costa, 49, na cidade de Ecoporanga, ES, CPF 030.971.737-06, CI 253.688/ES; O 2° o 3° e 4° instituidores são representados pelo Sr. Gerôncio Antônio Foca, nos terrmos da procuração lavrada neste Cartório no livro n.° 40, as fls. 07.

Capítulo II

DA DURAÇÃO

Artigo 2° A existência da FUNDAÇÃO é por prazo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos membros do CONSELHO CURADOR, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

Capítulo III

03
Wellington Leandro da Silva
Escrivão
CARTÓRIO DO 02
Ecoporanga-ES
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Natalina Martins, 244 — Ecoporanga - ES
27.567.205/0001-00
CARTÓRIO 3º OFÍCIO

Klebersson Leandro
Da Silva
Tabelião e Escrivão

DA SEDE E FORO

Artigo 3° A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, à Avenida Floriano Rubim, n.° 3 A, 3° andar, Ecoporanga, Espírito Santo.

Capítulo IV

DOS FINS

Artigo 4° A FUNDAÇÃO tem por fins a atuação no campo da comunicação social, visando a prestação de serviços educacionais, culturais e divulgação dos princípios morais e de saúde à comunidade, mediante e principalmente:

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO 03 Ecoporanga-ES

I- criação, manutenção e operação de emissoras de rádio e/ou televisão;

II- a produção e a veiculação de programas exclusivamente educativos, culturais, morais e de saúde, através de emissoras de radiodifusão e televisão e outros meios de comunicação;

III- desenvolvimento e produção de programas e trabalhos para o setor educacional e cultural;

IV- promoção e divulgação dos conhecimentos das ciências desenvolvidas pelo homem e dos ensinamentos com vista a valorização do povo em geral;

V- colaboração, pelos meios adequados, com entidades públicas e privadas em ações de promoção social, educacional e cultural;

VI- instituição de bolsas de estudo, estágios, auxílios e assistência a estudiosos e pesquisadores que possam contribuir para a consecução dos seus objetivos, desde que

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ecoporanga - ES

27.567.205/0001-00
CARTÓRIO DE OFÍCIO

Da Silva
Tabelião e Escrivão

permitam os recursos e cumpridos os preceitos regulamentais da FUNDAÇÃO;

VII- promoção de cursos, simpósios, palestras, seminários, convenções e congressos, que tenham como tema de estudo questões relacionadas com os seus objetivos;

VIII- manutenção, por serviços próprios e/ou terceiros, através de radiofonia ou por meios de telecomunicações, a divulgação de tudo o que propugnar pela formação cívica, moral, cultural e educacional do povo em geral;

Parágrafo 1° As emissoras de radiodifusão e televisão da FUNDAÇÃO terão as denominações de fantasia escolhidas pelo CONSELHO DE CURADORES e registradas na forma da Lei.

CARTÓRIO DO 04 Ecoporanga

Parágrafo 2° A FUNDAÇÃO não remunera, não distribui lucros, bonificação ou vantagens aos componentes dos Órgãos estatutários, constantes do Capítulo VII.

Parágrafo 3° A FUNDAÇÃO poderá criar, manter, operar e explorar serviços, departamentos e estabelecimentos consentâneos com seus fins em todo o território do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 5° O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de :

I- Pelo Capital de R$ 10.000,00 (Dez mil Reais), integralizado, no Ato da Instituição, em moeda corrente;

II- bens móveis ou imóveis e direitos adquiridos a qualquer título;

27.567.205/0001-00
CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Praça Procurador Vargas, 026

Klebeson Leandro Da Silva
Tabelião e Escrivão

III- resultados líquidos provenientes de suas atividades.

Parágrafo 1°O patrimônio da FUNDAÇÃO, em nenhum caso, poderá ser aplicado em finalidade diversa da de seus objetivos.

Parágrafo 2°O patrimônio da FUNDAÇÃO não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer natureza, para responder por obrigações de terceiros.

Parágrafo 3°Os bens patrimoniais somente poderão ser aplicados e/ou onerados após prévia e expressa autorização do CONSELHO DE CURADORES.

CARTÓRIO 05 OFÍCIO Ecoporanga ES

Capítulo VI

DAS RECEITAS

Artigo 6° As receitas da FUNDAÇÃO constarão de doações, legados, auxílios, subvenções de órgãos governamentais, donativos de pessoas físicas e jurídicas, remuneração por serviços, de aplicações no mercado financeiro, outras que lhe forem atribuídas a qualquer título.

Parágrafo 1° As doações feitas a FUNDAÇÃO não serão devolvidas em tempo algum.

Parágrafo 2°O recebimento de doações com encargos, dependerá da aprovação prévia do CONSELHO DE CURADORES.

Parágrafo 3°Para manter e atingir aos seus fins e/ou assegurar a sua operacionalidade poderá a FUNDAÇÃO contratar operações de empréstimos ou financiamentos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Noêmia Martins, 244 = Ecoporanga - ES

27.567.205/0001-00

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Praça Presidente Vargas, 026
Centro - CEP 29850-000
Ecoporanga - ES

Capítulo VII

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO 1 – DO CONSELHO DE CURADORES

Artigo 7° O CONSELHO DE CURADORES é o órgão máximo da FUNDAÇÃO, ao qual compete deliberar sobre qualquer assunto relativo aos interesses da entidade, obedecidos os Estatutos e a legislação pertinente.

Artigo 8° O CONSELHO DE CURADORES é constituído por cinco (05) integrantes, que são **Geroncio Antonio Foca**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado à rua Otília da Costa, n.° 49, na cidade de Ecoporanga, ES, CPF 364.735.707-30, CI 164855, SSP/ES, **Milton Schmidt**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Adão Brum, n.° 199, na cidade de Ecoporanga, ES, CPF 462.401.957-15, CI 09156471-6, IFP/RJ, **Marcos Lissandro Rocha Gomes Barros**, brasileiro, casado, bancário e bacharel em direito, residente e domiciliado à rua Natalina Daher Carneiro, 120/204, Jardim da Penha, Vitória, ES, Identidade 503.686 SSP/ES, e CPF 681.977.727-20, **Luiz Carlos Dal Piaz**, brasileiro, casado, bancário e engenheiro elétrico, residente e domiciliado à rua João Batista Miranda do Amaral, 306/102, bloco D, Jardim Camburi, Vitória, ES, Identidade CREA/ES 5312, e CPF 880.454.207-15 e um representante de Estabelecimento de Ensino da Região.

Parágrafo 1°Os integrantes do CONSELHO DE CURADORES terão mandato indeterminado.

Parágrafo 2°A substituição de um ou mais integrantes do CONSELHO DE CURADORES será feita pelo próprio conselho quando da renúncia ou falecimento de seus integrantes.

Kleberson Leandro Da Silva
Tabelião e Escrivão

CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO 06
Ecoporanga-ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ecoporanga - ES

27.567.206/0001-00
CARTÓRIO DO OFÍCIO

Artigo 9° O CONSELHO DE CURADORES reunir-se-á ordinariamente, em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias do CONSELHO DE CURADORES serão convocadas com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis, indicando local e hora da reunião, bem assim a ordem do dia.

Artigo 10° As reuniões do CONSELHO DE CURADORES serão presididas pelo Presidente e instalar-se-ão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 11° Compete ao CONSELHO DE CURADORES:

I- eleger trienalmente o seu Presidente e o Secretário;

II- eleger trienalmente os integrantes da Diretoria da FUNDAÇÃO, preenchendo no período os cargos que vagarem; destituindo e/ou exonerando os eleitos se assim julgar conveniente, a qualquer tempo;

III- deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela DIRETORIA;

IV- deliberar sobre o BALANÇO GERAL, BALANÇO PATRIMONIAL, o relatório e as contas da Diretoria, relativas ao exercício financeiro anterior, depois da emissão de parecer do CONSELHO FISCAL;

V- aprovar o orçamento da FUNDAÇÃO para o exercício subsequente, proposto pela DIRETORIA;

VI- deliberar sobre a proposta da DIRETORIA para aquisição ou alienação de bens imóveis ou constituição de ônus sobre os bens da FUNDAÇÃO, e a contratação de empréstimos e financiamentos;

VII- constituir procuradores, empregados ou não, especificando os poderes que julgar conveniente ou outorgar.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Ricômia Marina, 244 = Ecoporanga - ES

Parágrafo Único – A movimentação de contas bancárias e assunção de obrigações serão sempre com assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador, com poderes para tanto.

VIII- autorizar a criação, operação ou instituição de estações de radiodifusão, de televisão, de serviços, departamentos e estabelecimentos.

Parágrafo Único – Ao CONSELHO DE CURADORES, além da competência enumerada neste artigo, compete, ainda, deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a FUNDAÇÃO possa atingir os fins a que se propõe, inclusive o de trata o artigo 33, inciso I.

Artigo 12° As decisões do CONSELHO DE CURADORES serão tomadas por maioria simples de votos dos integrantes presentes, excetuadas as pertinentes às matérias do artigo 11, incisos I, III, IV e V, bem como os artigos 33, inciso I e 34, parágrafo 1º deste, que serão decididos pelo voto de maioria absoluta de seus integrantes, cabendo ao Presidente do CONSELHO além de seu voto, como integrante proferir o voto de desempate.

SEÇÃO 2 – DA DIRETORIA

Artigo 13° A DIRETORIA, órgão executivo e administrativo da FUNDAÇÃO, é formado por quatro (04) Diretores, que serão eleitos pelo CONSELHO DE CURADORES para um mandato de três (03) anos, permitida a reeleição.

27.557.403/0001-60
CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Praça Presidente Vargas, 025
Centro - CEP 29850-000
Ecoporanga - ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ecoporanga - ES

Parágrafo Único – Em caso de vacância de algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do CONSELHO DE CURADORES, para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

Artigo 14° A DIRETORIA é composta dos seguintes cargos:

I- DIRETOR PRESIDENTE;

II- DIRETOR EDUCACIONAL

III- DIRETOR CULTURAL

IV- DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Artigo 15° A DIRETORIA reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião com a presença mínima de três (03) de seus integrantes, por maioria simples de votos.

Parágrafo 1° Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante da DIRETORIA, proferir voto de desempate.

Parágrafo 2° Todos os cargos da DIRETORIA de assessoria e de gerência, só poderão ser ocupados por brasileiros natos e a investidura nos mesmos após haver a entidade se tornado executante do serviço de radiodifusão, depois da aprovação dos nomes pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 16° Compete à DIRETORIA:

I- administrar e superintender os trabalhos e bens da FUNDAÇÃO,

II- apresentar anualmente ao CONSELHO DE CURADORES o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as Contas da DIRETORIA para a necessária apreciação;

III- formalizar contratos, ajustes e convênios autorizados pelo CONSELHO DE CURADORES;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
27.567.205/0001-00
CARTÓRIO 3º OFÍCIO

IV- alienar ou constituir ônus sobre os bens da FUNDAÇÃO, mediante autorização do CONSELHO DE CURADORES;

V- decidir sobre a aquisição de bens móveis, de direitos e de imóveis necessários à realização dos fins da FUNDAÇÃO, mediante autorização do CONSELHO DE CURADORES,

VI- autorizar a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas do interesse da FUNDAÇÃO;

VII- cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da FUNDAÇÃO;

VIII- nomear a Comissão Geral de Programação.

Artigo 17º Ao DIRETOR PRESIDENTE compete:

I- representar a FUNDAÇÃO em juízo e fora dele;

II- convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA;

III- supervisionar os trabalhos da FUNDAÇÃO;

IV- assinar os contratos, ajustes e convênios do interesse da FUNDAÇÃO;

V- praticar os atos necessários à administração da FUNDAÇÃO, organizar seus serviços;

VI- zelar pelo cumprimento das normas e determinações dos órgãos públicos fiscalizadores das atividades da FUNDAÇÃO;

VII- constituir procuradores com os poderes da cláusula "ad-judicia et extra" e os especiais de advogados, assinando o mandato com outro Diretor.

Liberato Leopoldo Da Silva Tabelião e Escrivão

CARTÓRIO DO 10 Carapina-ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS R. Nômia Martins, 244

27.567.[illegible]-00

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

Praça Presidente [illegible], 926

Artigo 18° Ao Diretor Educacional compete:

I- substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções, nas suas faltas ou impedimentos, por este declarados ou reconhecida pelos demais membros da Diretoria;

II- dirigir e supervisionar todo o serviço educacional;

III- colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo 19° Ao Diretor Cultural compete:

I- dirigir e supervisionar todo o serviço de promoção cultural e publicitário;

II- colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo 20° Ao Diretor Financeiro e Administrativo compete:

I- dirigir e supervisionar todo o serviço de tesouraria e de pessoal;

II- organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da FUNDAÇÃO;

III- elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação da Diretoria antes de remessa ao CONSELHO DE CURADORES;

IV- autorizar pagamentos;

V- ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativós à tesouraria;

VI- controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO OFÍCIO

VII- zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da FUNDAÇÃO;

VIII- dirigir e supervisionar todos os serviços administrativos da FUNDAÇÃO;

IX- organizar as reuniões da Diretoria;

X- efetuar as comunicações da FUNDAÇÃO com seus organismos ou entidades e com terceiros;

XI- ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da FUNDAÇÃO.

SEÇÃO 3 – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21° A FUNDAÇÃO terá um CONSELHO FISCAL, formado de três (03) integrantes efetivos e três (03) suplentes, com mandato de três (03) anos, eleitos e escolhidos pelo CONSELHO DE CURADORES, que exercerá o controle interno das contas da FUNDAÇÃO, emitindo parecer sobre elas.

Parágrafo Único – Os integrantes do CONSELHO FISCAL elegem seu Presidente.

Artigo 22° As deliberações dos órgãos administrativos que dependem de autorização, reconhecimento, aprovação, ratificação ou pronunciamento prévio do Ministério Público ou demais Órgãos Fiscalizadores, somente poderão ser efetivamente formalizados após o cumprimento dos procedimentos previstos em lei.

CARTÓRIO 1° OFÍCIO
Praça Presidente Vargas, 028
Centro - CEP 29850-000
Ecoporanga - ES

Capítulo VIII

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Artigo 23° O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada por emissora da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único – O Conselho de Programação será constituído pelo Presidente da FUNDAÇÃO, pelo Diretor Financeiro e Administrativo da FUNDAÇÃO, pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, pelo representante de Estabelecimento de Ensino da Região, pelo representante da Classe Estudantil da Região, pelo Representante da Comunidade, indicado por Clube de Serviço e por um Representante do Ministério da Educação e do Desporto; e reunir-se-á toda vez que convocada pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO.

Capítulo IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 24° O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 25° Até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a Diretoria apresentará ao CONSELHO DE CURADORES a proposta orçamentária para o ano seguinte, no qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação.

Parágrafo 1°A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

Parágrafo 2°O CONSELHO DE CURADORES terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
27.867.205/0001-09
CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Praça Presidente Vargas, 028

Parágrafo 3° Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do CONSELHO DE CURADORES, fica o Diretor Presidente da FUNDAÇÃO autorizado a executar o orçamento proposto.

Artigo 26° Os resultados do exercício serão lançados no FUNDO PATRIMONIAL ou em FUNDOS ESPECIAIS, de acordo com o parecer do CONSELHO DE CURADORES.

Artigo 27° A prestação anual de contas será feita pela Diretoria, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I- Balanço Patrimonial;

II- Demonstração do resultado do exercício;

III- Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e estimadas;

IV- Relatório das atividades do exercício.

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO contratará trabalhos de auditoria externa quando requisitados pelo CONSELHO DE CURADORES ou pelo Ministério Público.

Artigo 28° Depois de aprovado pelo CONSELHO DE CURADORES o relatório das atividades, a prestação de contas e o Balanço Geral serão a final, submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Praça Presidente Vargas, 028
Centro - CEP 29250-000
Guaçuí - ES

Capítulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29° Os administradores da FUNDAÇÃO são pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que, por dolo ou culpa, causem à Instituição, bem como, nas mesmas condições, causem a terceiros.

Parágrafo Único – É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da FUNDAÇÃO, fora dos casos de estrito interesse da entidade, devidamente autorizados pelo CONSELHO DE CURADORES.

Artigo 30° O Diretor Presidente e os integrantes da Diretoria aguardarão, no exercício dos seus cargos, ou funções, a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 31° Os empregados da FUNDAÇÃO serão contratados no regime da legislação trabalhista.

Artigo 32° A FUNDAÇÃO submeterá ao Ministério Público, quaisquer alterações do seu ESTATUTO, que só entrará em vigor após aprovação do mesmo e do Ministério das Comunicações.

Artigo 33° Para alterar o presente ESTATUTO é necessário que a reforma:

I- seja deliberada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CONSELHO DE CURADORES e da DIRETORIA em reunião conjunta;

II- não contrarie os fins da FUNDAÇÃO;

III- seja aprovado pelo Ministério Público e pelos Órgãos do Ministério das Comunicações.

Artigo 34° No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a FUNDAÇÃO será extinta.

27.567.2[illegible]

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

Klebersom Leandro Da Silva
Tabelião e Escrivão

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
15
Jacaraípe - Serra-ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Noêmia Martins, 248 = Ecoporanga - ES

Parágrafo 1°Nesta hipótese, o patrimônio remanescente da FUNDAÇÃO será transferido a uma instituição educativa, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo 2°Tanto a extinção da FUNDAÇÃO quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo CONSELHO DE CURADORES, em votação de maioria absoluta.

Artigo 35° Quaisquer dúvidas ou omissões verificadas na aplicação deste ESTATUTO serão resolvidas pelo CONSELHO DE CURADORES, dentro do espírito deste diploma e dos preceitos de lei aplicáveis.

Artigo 36° Dentro de cento e oitenta (180) dias da aprovação e registro deste ESTATUTO, O CONSELHO DE CURADORES baixará o REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA.

A pedido das partes, lavrei esta escritura, que lhes sendo lida, acharam-na conforme e assinam. Eu (as) **KLEBERSON LEANDRO DA SILVA, Tabelião** que a escrevi e subscrevo (as) Gerôncio Antonio Foca, Odila Calvacante Foca. Era o que se continha no livro e fls. de onde bem e fielmente extraí o presente traslado e assino em público público e raso. Em test° da verdade.

KLEBERSON LEANDRO DA SILVA
TABELIÃO

27.567.205/0001-00
CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Praça Presidente Vargas, 026
Centro - CEP 29850-000
Ecoporanga - ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Nêemia Martins, 244 — Ecoporanga - ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Noêmia Martins, 244 — Ecoporanga - ES

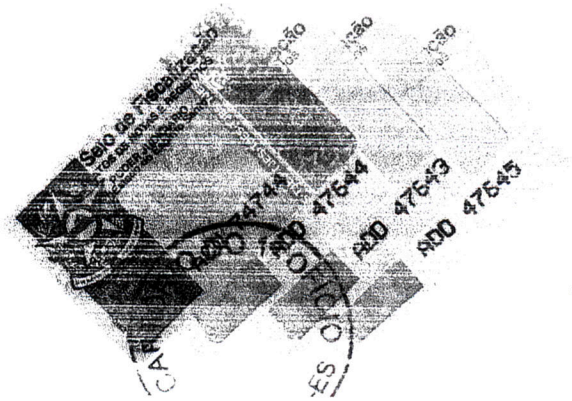
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ECOPORANGA/ES
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado às fls. 68, do livro A sob o nº 3433
REGISTRADO às folhas 18, do livro nº A-1 sob o nº 122
Ecoporanga-ES, 11 de SETEMBRO de 2001
Bel. Carlos Magno Cardoso de Souza - Oficial
Ato de Nomeação nº 812/93

Bel. Carlos Magno C. de Souza
(OFICIAL)
ATO Nº 812/93 - CPF. 527.675.237-00

27 567 197/0001-00
ECOPORANGA CARTÓRIO
DO 1º OFÍCIO
RUA NOÊMEA MARTINS, 244
CEP 29850-000
ECOPORANGA - ES

CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, a presente Certidão, foi extraída por meio reprográfico de acordo com o Parág. 1º do Art. 19 da Lei nº 5015/73. Confere com o original;
ECOPORANGA - ES 19 MAIO 2010
Bel. CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA
Oficial
Ato de Efetivação 812/93
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E SERV. ANEXAS FONE/FAX (27) 3755-1005

27.567.197/0001-00
Ecoporanga Cartório do 1º Ofício
Rua Noemia Martins, 244
Centro - CEP: 29.850-000
Ecoporanga - ES



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Ecoporanga-ES

Ata da Assembléia Extraordinária da Fundação Geraldo de Souza Lima, CNPJ 04941772/0001-89

Às dezenove horas do dia treze do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Quatorze, na sede da Entidade, localizada na Avenida Floriano Rubim, nº 3, 3º andar, Centro, na Cidade de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, reuniram os membros do Conselho Curador, conforme assinaturas constantes no presente instrumento, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

1 Eleição de nova diretoria;

2 Posse dos eleitos.

Com a palavra o senhor Presidente, proclama o término do mandato da atual diretoria da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia os candidatos à chapa única. Após debates entre os conselheiros, dando início do pleito eletivo e após a contagem dos votos, presenciado por todos, teve unanimidade a aprovação da seguinte composição da nova diretoria executiva da entidade:

Diretoria Eleita:

Diretor Presidente o Sr. Milton Schmidt, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 01/05/1954, residente na Escadaria Ranulpho Gianordoli, 05, 3º Andar, Centro, Vitória, Espírito Santo, CI 09156471-6 IFP-RJ e CPF 462401957-15

Diretor Educacional o Sr. Paulo César Dutra, brasileiro, casado com Ondina Maria do Espírito Santo Dutra, jornalista, nascido em 25/08/1951, com endereço residencial na Avenida Anísio Fernandes Coelho, 325, apt 104, Jardim da Penha, Espírito Santo, RG 293011 SSP/ES, CPF 216227957-68

Diretor Cultural o Sr. Luiz Carlos Dal Piaz, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, nascido em 05/09/1966, com endereço Avenida Presidente Vargas 472, Centro, Domingos Martins, Espírito Santo, CREA/ES 5312 D, CPF 880454207-15

Diretor Financeiro e Administrativo o Sr. Marcos Lissandro Rocha Gomes Barros, brasileiro, casado com Ana Claudia Brandão Barros, empresário, nascido em 12/03/1963, com endereço à Rua Prefeito Hélio Rocha, 1260, Centro, Santa Leopoldina, Espírito Santo, RG 21368045 PC/MG, CPF 681977727-20.

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 13/09/2014 a 13/09/2017, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim, e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

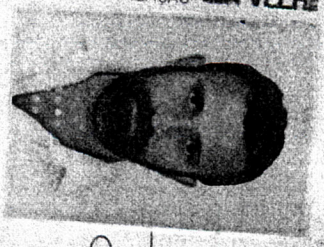
Ecoporanga, 13 de setembro de 2014

Milton Schmidt
Presidente

Luiz Carlos Dal Piaz
Secretário

REGISTRO CIVIL DAS PESSOS JURÍDICAS
Praça João Correia de Freitas, 648 Centro Ecoporanga - ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO VILA VELHA



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 293.011 -ES DATA DE EXPEDIÇÃO 14.09.1992

NOME: PAULO CESAR DUTRA

FILIAÇÃO
JOAQUIM DA SILVA DUTRA E OLINDA GUIDONI DUTRA

NATURALIDADE
COLATINA - ES

DATA DE NASCIMENTO
25.08.1951

DOC. ORIGEM
CERT CAS 7978 FL 79 LV B 27 CRC H.V.SARLO
VITORIA - ES - 26.12.1964
CPF 216.227.957-68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CIC

NASCIMENTO
25.08.51

INSCRIÇÃO NO CPF
216 227 957 68

CONTRIBUINTE
PAULO CESAR DUTRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
PAULO CESAR DUTRA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
25/08/1951	9384114/65		052	0073

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
VITORIA /ES	18/03/99

JUIZ ELEITORAL

Cristovão de Souza Pimenta

VÁLIDO SOMENTE COM IMPRESSÃO DIGITAL - JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM IMPRESSÃO DIGITAL - JUSTIÇA ELEITORAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-21.368.045 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/05/2015

NOME MARCOS LISSANDRO ROCHA GOMES BARROS

FILIAÇÃO
MARCIO JOAQUIM GOMES BARROS
MARIA DO CARMO R. GOMES BARROS

NATURALIDADE
MACEIO-AL DATA DE NASCIMENTO 12/3/1963

DOC. ORIGEM CAS. LV-15BAUX FL-28
VITORIA-ES

CPF 681977727-20

PIC-2205 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N 7.116 DE 29/08/83 1.VIA

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS



DIPLOMADO EM 16 / 02 / 1993 PELA Universidade Federal do Espírito Santo.

ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL

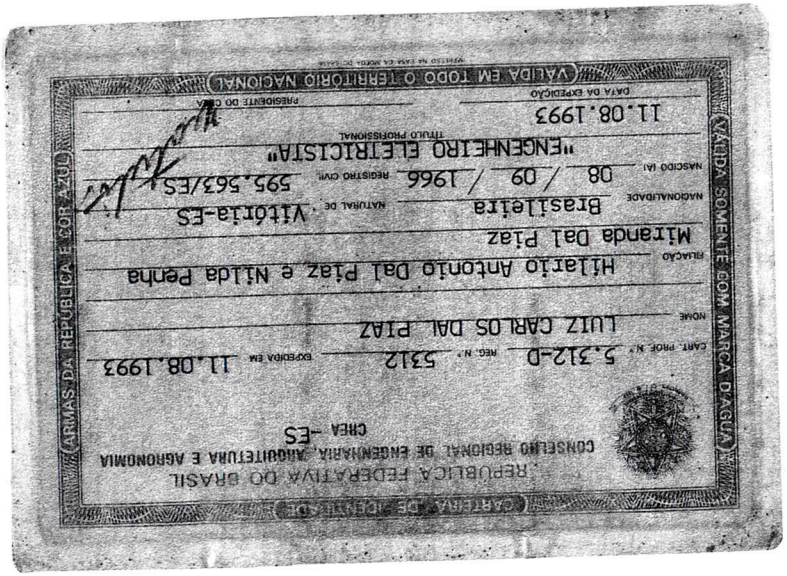
VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PUBLICA (§2º DO ART. 56 DA LEI N.º 5.194 DE 24/12/1966 E LEI N.º 6.206 DE 07/05/1975)

"O" Positivo
TIPO SANGUÍNIO - FATOR RH

880.454.207-15
CIC

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



(ARMAS DA REPÚBLICA E BOR. ZUD.) (VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'AGUA)

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
CREA - ES

CART. PROF. Nº 5.312-D REG. Nº 5312 EXPEDIDA EM 11.08.1993

NOME LUIZ CARLOS DAL PIAZ

FILIAÇÃO Hilario Antonio Dal Piaz e Nilda Penha Miranda Dal Piaz

NACIONALIDADE Brasileira NATURAL DE Vitória-ES

NASCIDO (A) 08 / 09 / 1966 REGISTRO CIVIL 595.563/ES

TÍTULO PROFISSIONAL "ENGENHEIRO ELETRICISTA"

DATA DA EXPEDIÇÃO 11.08.1993

PRESIDENTE DO CREA

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.363.494/0001-43 **MATRIZ**		**08/02/2008**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO RECUPERANDO VIDAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
63.91-7-00 - Agências de notícias
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-03 - Ensino de música
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE NUNES DA CUNHA	**266**	**CASA SALA C**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.410-280	**CANDEIAS**	**JABOATAO DOS GUARARAPES**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3061-1702/ (81) 3478-9955

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/02/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/06/2021** às **14:27:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

CNPJ: **09.363.494/0001-43**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:52:18 do dia 17/06/2021 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.363.494/0001-43
Razão Social: FUND CULTURAL E ASSIST RECUPERANDO VIDAS
Endereço: RUA JOSE NUNES DA CUNHA 266 CASA / CANDEIAS / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54410-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042504284094215028

Informação obtida em 17/06/2021 15:10:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 09.363.494/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2021.000003813959-15** Data de Emissão: **17/06/2021**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **09.363.494/0001-43**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **14/09/2021** , devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Emitido em: 17/06/2021 15:59:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.363.494/0001-43
Certidão nº: 19017488/2021
Expedição: 17/06/2021, às 15:20:31
Validade: 13/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.363.494/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MOSAICO Início ▸ SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos + RTV/RTVD Secundário

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		09363494000143									(Todas)						

Não existem registros neste momento.

Spectrum Center Inc © 2021

MOSAICO Início ▸ SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
											(Todas)			jaboatão dos Guararapes			
Atualizar dados administ	(FM-C7) Aguardando Ato de RF	08762650000186	GUARARAPES METROPOLITANA FM LTDA	07022888531	276	103.1	A3	230	FM		Comercial	P	2	Jaboatão dos Guararapes	PE	2021-03-16 15:36:47	57dbac2f07cc9
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	00530352000159	CAMARA DOS DEPUTADOS	50406902151	236	95.1	C	230	FM		Publica	P	1	Jaboatão dos Guararapes	PE	2021-03-16 15:36:49	57dbac50dfdb8
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418549044	297	107.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Jaboatão dos Guararapes	PE	2021-03-16 15:36:49	57dbac51b924e

Spectrum Center Inc © 2021



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	09363494000143

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	829.931.574-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **weronica.mc - Weronica de Jesus Leite** **Data:** **17/06/2021** **Hora:** **17:29:18**

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	365.414.783-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 17/06/2021 **Hora:** 17:30:56

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	092.357.124-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 17/06/2021 **Hora:** 17:31:50

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 8790/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.055771/2015-41 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Procedimento para tornar sem efeito o Edital de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito o Edital de Outorga que adjudicou o objeto da seleção à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ: 07.701.981/0001-43, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes/PE**, por meio do canal 297E, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. O resultado final obtido nesse certame nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3409/2019/SEI-MCTIC 3901699, de 15/04/2019, e do EDITAL Nº 40/2019/SEI-MCTIC 4067748, de 15 de abril de 2019, publicado no diário oficial da união em 17 de abril de 2019, foi o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076545/2015-02	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Inabilitada	IES sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO	Instituição de Educação Superior.	53900.076940/2015-87	2º Lugar	Não se aplica.	2,233	Inabilitada	IES sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	Instituição de Educação Superior.	53900.071656/2015-14	3º Lugar	Não se aplica.	-	Inabilitada	IES sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Fundação de Direito Privado.	53900.077342/2015-25	4º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife	1,4726	Inabilitada	Fundação privada **com** sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3396/2019/SEI-MCTIC.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076330/2015-83	5º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	**Habilitada**	Fundação privada sem sede na localidade. **Entidade vencedora do procedimento de seleção.**	Não apresentado.
FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FILHO - FUNDIDI	Fundação de Direito Privado.	53900.076669/2015-80	6º Lugar	Faculdade Santa Emília	2,8194	Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO GLORIA	Fundação de Direito Privado.	53900.073626/2015-42	7º Lugar	Faculdade Multivix de Castelo	2,7386	Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado.	53900.064634/2015-06	8º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP	Fundação de Direito Privado.	53900.002097/2016-83	9º Lugar	Instituto Federal de Educação, Ciência e	2,5111	Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade.	Não apresentado.

				Tecnologia do Maranhão - IFMA			Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076550/2015-15	10º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077063/2015-61	11º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	Fundação de Direito Privado.	53900.077784/2015-71	12º Lugar	Faculdade Metropolitana da da Grande Recife	1,4726	Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCACAO E CULTURA	Fundação de Direito Privado.	53900.076225/2015-44	13º Lugar	Faculdade do Maciço de Baturité - FMB	-	Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000072/2016-45	13º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART	Fundação de Direito Privado.	53900.001190/2016-71	13º Lugar	Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança (instituição não credenciada no MEC).	-	Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	-	53900.001988/2016-12	-	-	-	Desclassificada	Natureza jurídica de Associação privada, constituída há menos de um ano.	Não apresentado.

3. Os autos da Fundação vencedora, processo nº 53900.076330/2015-83, já estavam em fase de formalização da outorga. Conforme análise realizada na NOTA TÉCNICA Nº 20170/2019/SEI-MCTIC 4757249, a proposta da entidade foi considerada apta à obtenção da outorga em questão por esta Secretaria, e os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica para verificação jurídico-formal.

4. No entanto, nos autos análogos da seleção de Itabuna/BA, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, que entendeu - no Parecer daqueles autos e reiterou o posicionamento no Parecer da presente seleção de **Jaboatão dos Guararapes/PE** (PARECER nº 973/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 5438863) -, que houve equívocos de análise e interpretação no caso, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica.

5. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, faz-se necessário notificar **todas as proponentes (com exceção da desclassificada)**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

I. será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 40/2019/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

6. Ressalta-se que conforme o citado art. 51, os critérios de classificação serão aplicados seguindo as disposições da Portaria nº 4.335/2015 e seus artigos 16 a 19.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos pela comunicação das decisões explicitadas às participantes, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhes prazo de **60 (sessenta)** dias para que, havendo interesse, apresentem recurso ou documentação complementar relativa ao parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/05/2020, às 22:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 08/05/2020, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 08/05/2020, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5438864** e o código CRC **EEA63890**.

Minutas e Anexos

- PARECER nº 973/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 5438863

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ: CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:
(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e
(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____
Assinatura do representante legal (todos)

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**Para todos:** (a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; (d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão; (f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso. **Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:** (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	

Localidade de interesse:			UF:
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vimos encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:
(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;
(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____
Assinatura do representante legal da mantenedora

_____
Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão; (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas); (m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e (n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as **Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:		CEP da sede:		
Endereço da sede:				
E-mail de contato:				
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)				
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ: CEP:		
Endereço da filial:				
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA				
Nome da IES:				
Endereço:				
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade			
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____			
DADOS DO EDITAL				
Número do Edital:		Data de publicação:		
Localidade de interesse:			UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:
(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____
Assinatura do representante legal (todos)

DOCUMENTOS DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;

	(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3892/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055771/2015-41 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Mudança de resultado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes/PE**, por meio do canal 297E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação, o processo em referência, acompanhado dos processos remanescentes (após desclassificações) a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Segue um breve histórico do que ocorreu nesse processo, em 17/01/2019 foi publicado o Edital nº 269/2018/SEI-MC (N. SEI 3772111) com o resultado preliminar do processo seletivo em comento. Após, por meio do EDITAL Nº 40/2019/SEI-MCTIC, de 15/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019 (N. SEI 4067748), foi dado conhecimento às proponentes do resultado final. Contudo, nos autos de certame análogo, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018. No Parecer daquele e desses autos nº 973/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 5438863, a Consultoria Jurídica (CONJUR), entendeu que houve equívocos de análise e interpretação, razão pela qual foram tomadas medidas para o ajuste dos processos seletivos anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015 ainda em trâmite, quando do início da vigência da Portaria nº 3.238/2018.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, todas as proponentes da seleção em comento (com exceção da(s) desclassificada(s)), foram notificadas, de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 8790/2020/SEI-MCTIC (N.SEI 5438864), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, apresentarem recurso/documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na já citada Nota Técnica, foi analisada a documentação apresentada, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:

- Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas - (Proc. nº 53900.077342/2015-25) – NOTA TÉCNICA Nº 3891/2021/SEI-MCOM (N.SEI 6891431) - Deferido de forma condicionada o pedido apresentado.

6. As seguintes entidades também apresentaram documentação tempestiva, mas a análise destas restou prejudicada - sendo que prejudicada é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação:

- Fundação Brasil Ecoar - Processo nº 53900.076330/2015-83 (Protocolo 53115.016800/2020-73, de 19/10/2020).
- Fundação José Francisco Filho - Processo nº 53900.076669/2015-80 (Protocolos 53115.016648/2020-29, 53115.016660/2020-33, 53115.016654/2020-86, 53115.016650/2020-06, 53115.016644/2020-41, 53115.016643/2020-04, 53115.016642/2020-51, 53115.016641/2020-15, 53115.017059/2020-68, 53115.017058/2020-13, 53115.017056/2020-24, 53115.016717/2020-02, 53115.016662/2020-22, 53115.016731/2020-06, de 16/10/2020, 19/10/2020 e 21/10/2020).
- Fundação Glória - Processo nº 53900.073626/2015-42 (Protocolo 53115.017947/2020-81, de 28/10/2020). Quanto à matéria recursal: denegado provimento ao recurso interposto, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, conforme NOTA TÉCNICA Nº 3472/2021/SEI-MCOM (N.SEI 6827532) e Despacho de Decisão (N. SEI 6827538).

7. As demais participantes não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

8. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076545/2015-02	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO	Instituição de Educação Superior.	53900.076940/2015-87	2º Lugar	Não se aplica.	2,233	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	Instituição de Educação Superior.	53900.071656/2015-14	3º Lugar	Não se aplica.	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Fundação de Direito Privado.	53900.077342/2015-25	4º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife	1,4726	**Deferida, de forma condicionada**	**Entidade vencedora do procedimento de seleção.** NOTA

						(Vencedora)	TÉCNICA Nº 3891/2021 (N.SEI 6891431)
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076330/2015-83	5º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Prejudicada	Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FILHO - FUNDIDI	Fundação de Direito Privado.	53900.076669/2015-80	6º Lugar	Faculdade Santa Emília	2,8194	Prejudicada	Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO GLORIA	Fundação de Direito Privado.	53900.073626/2015-42	7º Lugar	Faculdade Multivix de Castelo	2,7386	Prejudicada	Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada. Recurso indeferido: ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão - NOTA TÉCNICA Nº 3472/2021 (N.SEI 6827532) e Despacho de Decisão (N. SEI 6827538)
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado.	53900.064634/2015-06	8º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP	Fundação de Direito Privado.	53900.002097/2016-83	9º Lugar	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA	2,5111	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076550/2015-15	10º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077063/2015-61	11º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	Fundação de Direito Privado.	53900.077784/2015-71	12º Lugar	Faculdade Metropolitana da da Grande Recife	1,4726	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCACAO E CULTURA	Fundação de Direito Privado.	53900.076225/2015-44	13º Lugar	Faculdade do Maciço de Baturité - FMB	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000072/2016-45	13º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART	Fundação de Direito Privado.	53900.001190/2016-71	13º Lugar	Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8790/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	-	53900.001988/2016-12	-	-	-	Desclassificada	Natureza jurídica de Associação privada, constituída há menos de um ano. Arquivada.

9. Dessa forma, a FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), será declarada vencedora (deferimento condicionado) do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 40/2019/SEI-MCTIC (N. SEI 4067748), publicado no DOU de 17/04/2019, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR (item 5.2 da NT 8790/2020):

> 5.2. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 40/2019/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

10. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI 6865506), verificamos que a entidade não possui outorga e não aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra localidade.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS como vencedora do presente processo de seleção **de forma condicionada**, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) pela comunicação do presente resultado obtido à participante vencedora para que apresente a documentação mencionada no item 3 da **NOTA TÉCNICA Nº 3891/2021/SEI-MCOM (N.SEI 6891431)**, sob pena de indeferimento do pedido;

c) pela anulação do EDITAL Nº 40/2019/SEI-MCTIC, de 15/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019 (N. SEI 4067748);

d) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;

e) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos
EDITAL (N. SEI 6940693)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/04/2021, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 06/04/2021, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 06/04/2021, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6891439** e o código CRC **F2AFB1A0**.

Referência: Processo nº 53900.055771/2015-41 SEI nº 6891439

Fundação Cultural Portal da Comunicação.	-	53900.001985/2016-89.	-	Faculdade Avantis. Mantenedora: Sociedade Civil Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda.	2.863.	Desclassifica

EDITAL Nº 92/SEI-MCOM, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de j União de 21 de junho de 2018, no PARECER nº 973/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA nº 8790/2020/SEI-MCTIC constantes do Processo nº 53900.055771/2015-41, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 40/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência m na localidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, por meio do canal 297E, Classe C, referente ao Edital de Seleção P Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTI legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantem limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do proce

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076545/2015-02	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Indeferida
INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO	Instituição de Educação Superior.	53900.076940/2015-87	2º Lugar	Não se aplica.	2,233	Indeferida
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	Instituição de Educação Superior.	53900.071656/2015-14	3º Lugar	Não se aplica.	-	Indeferida
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Fundação de Direito Privado.	53900.077342/2015-25	4º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife	1,4726	Deferida, de condicionada (Venc
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076330/2015-83	5º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Prejudicada
FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FILHO - FUNDIDI	Fundação de Direito Privado.	53900.076669/2015-80	6º Lugar	Faculdade Santa Emília	2,8194	Prejudicada
FUNDAÇÃO GLORIA	Fundação de Direito Privado.	53900.073626/2015-42	7º Lugar	Faculdade Multivix de Castelo	2,7386	Prejudicada
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado.	53900.064634/2015-06	8º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Indeferida
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP	Fundação de Direito Privado.	53900.002097/2016-83	9º Lugar	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA	2,5111	Indeferida
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076550/2015-15	10º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Indeferida
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077063/2015-61	11º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	Fundação de Direito Privado.	53900.077784/2015-71	12º Lugar	Faculdade Metropolitana da da Grande Recife	1,4726	Indeferida
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCACAO E CULTURA	Fundação de Direito Privado.	53900.076225/2015-44	13º Lugar	Faculdade do Maciço de Baturité - FMB	-	Indeferida
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	Fundação de Direito	53900.000072/2016-45	13º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA	-	Indeferida

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.077342/2015-25
Interessado: Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas
CNPJ: 09.363.494/0001-43
Localidade: Jaboatão dos Guararapes/PE
Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Canal: 297E
Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015
Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015
Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 30 dias contados a partir de 01/07/2021 conforme Portaria nº 2.344, de 06/04/2021 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).
Data do protocolo desta proposta: 14/05/2021 (53115.012699/2021-62)
Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não
Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não
Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não
Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FATIN (Fac. de Teologia Integrada)
( ) Universidade
Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário
(x) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,0434/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Petições (SEI nº 5873453; SEI nº 5873455; SEI nº 5873457)
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Petições (SEI nº 5873461; SEI nº 5873508; SEI nº 5873500;

	SEI nº 5873501; SEI nº 5873502; SEI nº 5873509)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	07/05/2022 Petição (SEI nº 5873476) DIR EXECUTIVA (4 ANOS) DIRETOR PRESIDENTE DIRETOR DE PROJETOS DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição (SEI nº 5873477) Não apresentou a prorrogação convênio.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Petições (SEI nº 5873478; SEI nº 5873479).
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Anexo (SEI nº 7641279)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petições (SEI nº 5873481; SEI nº 5873482; SEI nº 5873483; SEI nº 5873484; SEI nº 5873485; SEI nº 5873486; SEI nº 5873487) lg > 1 lc > 1 sg> 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Anexo (SEI nº 7641279) Fgts pág. 03 Seguridade Social não foi possível atualizar.
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Entidade não posssui outrogas. Anexo (SEI nº 7641279) pág. 02
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	5873503 Anexo (SEI nº 7641279) pág. 04. Não foi possível atualizar.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Anexo (SEI nº 7641279) pág. 05.
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	5873505 Não foi possível atualizar.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Anexo (SEI nº 7641279) pág. 06.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Petição (SEI nº 5873507)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Petição (SEI nº 5873458) D.PRESIDENTE MARCIA REGINA BATISTA VALLE 82993157434; . Petição (SEI nº 5873459) D.PROJETOS HÉLIO BONFIM PEREIRA 36541478368; Petição (SEI nº 5873460) D. ADM-FINANCEIRO RAWILSEAN CALADO DA COSTA 09235712483;
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Anexo (SEI nº 7641279) Entidade págs. 07 e 08. Diretores págs. 09 e 12

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo (com ressalvas) com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 18/06/2021, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7641298** e o código CRC **B8D7C622**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 7641298

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7572/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077342/2015-25, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, CNPJ 09.363.494/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, por meio do canal 297E, de acordo com o Edital nº 92/SEI-MCOM, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2021.

ANÁLISE

2. Atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo (SEI nº 7641785), o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

4. Cabe mencionar que, o pedido da Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas foi deferido de forma condicionada à apresentação da documentação solicitada na Nota Técnica nº 3891/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6891431), no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/07/2021 (em razão da portaria que suspendeu os prazos dos processos administrativos).

5. Em resposta ao Ofício nº 7118/2021/MCOM a entidade protocolizou tempestivamente o processo nº 53115.012699/2021-62, em 14/05/2021. Contudo, não foi possível análise da documentação apresentada na Petição (7311893), pois ocorreu uma falha ao carregar a documentação PDF.

6. Registramos que foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (Checklist 7641298), bem como espelho SIACCO (SEI nº 7641279), onde é possível aferir que os limites estabelecidos no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/67 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, estão sendo respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, visto que a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro diretivo não possuem mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade objeto.

7. Cumpre destacar, entretanto, que em razão do exposto no item 5, não foi possível analisar a documentação apresentada, mantendo-se a necessidade da entidade as encaminhar, conforme Nota Técnica nº 3891/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6891431). Além disso, não foi possível a emissão de nova certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União e da certidão negativa de débitos Fazenda Municipal do local de sede**.** Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

c) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; **Justificativa: Apesar de a entidade ter apresentado nos autos o referido convênio vigente na data do protocolo, cumpre solicitar comprovante de prorrogação do convênio.**

8. Destaque-se ainda que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel), verificamos que a entidade não possui outorga e não teve objeto adjudicado em outras seleções recentes.

9. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 7), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 21/06/2021, às 09:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 21/06/2021, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7641597** e o código CRC **EE341E25**.

Minutas e Anexos

Checklist anexo (N.SEI 7641298)

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 7641597

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 13500/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.077342/2015-25. Jaboatão dos Guararapes/PE**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7572/2021/SEI-MCOM** (SEI nº 7641597), desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data estabelecida pela Portaria MCOM nº 2344, de 6 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021 (**a partir de 01/07/2021**), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 21/06/2021, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7642650** e o código CRC **E4F273D8**.

Correspondência Eletrônica - 7689506

Data de Envio:
22/06/2021 11:27:44

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
frecuperandovidas@gmail.com
cultura.radiofm@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.077342/2015-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7642650.html
Nota_Tecnica_7641597.html
Checklist_7641298.html

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.363.494/0001-43, com sede a Av. Ulisses Montarroyos, nº 7878, Sl.01, Barra de Jangada, CEP. 54.460-020 Jaboatão dos Guararapes/PE, Pernambuco, Brasil, neste ato representada por sua diretora Presidente MÁRCIA REGINA BATISTA VALLE, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 4349.583 SSP/PE, CPF nº 829.931.574-34, residente e domiciliada a Av. Cláudio José Gueiros Leite 8389, Casa nº 3950 (A), Pau Amarelo – Paulista/PE, e do outro lado **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA – FATIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.386.555/0001-37, com sede no endereço a Av. Antônio Vicente Novelino, nº 880, Rod. BR 101 Norte Loteamento Prima 2, Quadra E, Lote 13/A CEP: 53630-437 - Igarassu/PE, neste ato representada por sua diretora Presidente ROSELY PEREIRA PONTES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, Diretora, RG nº 1.333.661 SSP/PE, CPF nº 174.716.724-04, residente e domiciliada a Rua Conde de Vila Flor, 220 Ap.04 – Barro -- Recife/PE.

Assim resolvem celebrar o presente convênio que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação mútua, visando por um lado dar mais divulgação às atividades educacionais da **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA – FATIN,** e, por outro lado, a busca de assessoria técnica e educacional para imprimir melhor qualidade na execução dos serviços de radiodifusão na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, com fins exclusivamente educativos, com o objetivo de melhor contribuir com o processo de contínua formação do cidadão, obrigando a parceria a obediências das normas instituídas no Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, bem como, ao Código Brasileiro de Telecomunicação.

Parágrafo Único - A cooperação mútua prevista neste instrumento abrangerá todas as atividades que forem possíveis de serem desenvolvidas entre a

FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA – FATIN e a FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, desde estágio para estudantes universitários, até cursos, assessoramento para a busca da melhor qualidade da programação e espaço na grade de programação da emissora, em seu jornal diário e nos boletins noticiosos com informações acerca das atividades docente e discente no âmbito da FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA – FATIN, bem como o desenvolvimento de campanhas educativas e de outros programas informativos e culturais inseridos nos objetivos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

I – FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA – FATIN

a) A FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA – FATIN, se compromete, quando lhe convier, prestar assistência necessária a consecução dos objetivos de veiculação da emissora, podendo ceder, conforme sua disponibilidade, instalações para esta finalidade;

b) Indicar, quando for o caso, outras entidades, órgãos públicos ou privados, cuja cooperação seja oportuna;

c) Observar o estatuto da FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS.

d) Participar, juntamente com a FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, na supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas, especificamente, das atividades decorrentes deste convênio, através da direção do Conselho de Programação;

e) A oferta de suporte pedagógico, por se tratar de ato de mera liberalidade, serão implementadas sem ônus e de acordo com a conveniência da FASERRA.

II – FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS.

a) Executar programas e projetos educativos, formativos e culturais, juntamente com a FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA – FATIN, para a consecução do objeto deste Convênio, conforme previsto na Cláusula primeira;

A busca de apoio cultural necessário para a produção de programas poderá ser realizado conjuntamente, ou separadamente, desde que a destinação dos recursos seja para os projetos previamente aprovados pelo Conselho de Programação da **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS** e pela comissão mista **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA – FATIN / FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS.**

Este convênio não gera exclusividade, isto é, a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS** poderá celebrar outros convênios com outras instituições educacionais, se assim o desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Jaboatão dos Guararapes - PE, para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de janeiro de 2021.

Rosely Pereira Pontes de Oliveira

FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA – FATIN

CNPJ: 05.386.555/0001-37

Faculdade de Teologia Integrada FATIN Secretaria Geral Académica

Marcia Regina Batista Valle.

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

CNPJ: 09.363.494/0001-43

Testemunhas:

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma
Reconheço por semelhança a firma de:
[0610612] - MARCIA REGINA BATISTA VALLE
Em Test da verdade. Recife 16/06/2021
[ ] Bruno da Câmara Barros Maciel - Substituto
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[ ] Cicera Patricia da Silva - Escrevente Autorizada
[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Esc. Autorizado
Emol. R$3,83 - FERC(10%) R$0,47 - TSNR(20%) R$0,86 - FERM(1%) R$ 0,04 - FUNSEG(2%) R$ 0,09 - ISS (5%) R$ 0,22 - TOTAL: R$5,51 - SELO DIGITAL Nº 0074005 WKS052Q2102.0332Q

CARTÓRIO DE PORTA LARGA - REGISTRO CIVIL 2º DISTRITO
Rua Professor Paes Lemes , nº 54, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE
CEP: 54335-065 - Fone: (81) 3342-7701/4141-6009
Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de
ROSELY PEREIRA PONTES DE OLIVEIRA
Jaboatão dos Guararapes, 16 de junho de 2021 10:34:07
Em test da verdade.Dou fé.
JOSÉ DORGIVAL BEZERRA ALCANTI (Substituto)
Válido somente com o Selo: WKS21[illegible]NYX06202102.02465
Emol.: R$ 3,83 TSNR R$ 0,86 FERC R$ 0,47 ISS R$ 0,22 FERM R$ 0,04 FUNSEG R$ 0,09 Total R$ 5,51
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório Registro Civil 2º Distrito de Jaboatão Sezerra Cz

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.363.494/0001-43
Razão Social: FUND CULTURAL E ASSIST RECUPERANDO VIDAS
Endereço: RUA JOSE NUNES DA CUNHA 266 CASA / CANDEIAS / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54410-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042504284094215028

Informação obtida em 22/07/2021 13:59:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:30 do dia 14/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2022.
Código de controle da certidão: **73D1.19BA.E3D6.B9BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS MERCANTIS E IMOBILIÁRIOS
NÚCLEO DO CADASTRO MERCANTIL

CERTIDÃO NARRATIVA DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE CONSTA NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES - CMC, OS DADOS CADASTRAIS ABAIXO MENCIONADOS:

INSCRIÇÃO NO CMC:	**999.757-1**
CPF / CNPJ:	**09.363.494/0001-43**
NOME/RAZÃO SOCIAL:	**FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO**
SEQ. IMOBILIÁRIO:	**10065695**
ENDEREÇO:	**RUA JOSÉ NUNES DA CUNHA, 266 CANDEIAS**
INÍCIO DA ATIVIDADE:	**02/2008**
ATIVIDADE PRINCIPAL:	**J60101000 - ATIVIDADES DE RADIO**
SITUAÇÃO CADASTRAL:	**ATIVO**
DATA BAIXA COLETA:	
LOCAL IGNORADO:	**NÃO**
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:	**OEXB01371**

JABOATAO DOS GUARARAPES, 22 DE JUNHO DE 2021

Av. Barreto de Menezes, 1648 - Prazeres - CEP: 54330-900 -
Jaboatão dos Guararapes/PE
Telefone: (81) 3378-1259
E-mail: nfseguararapes@jaboatao.pe.gov.br

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

Recife, 13 de julho de 2021.

Ao
Secretário de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Referência: Portaria 3.238/2018.

Processos: 53900.077342/2015-25, apenso/relacionado ao Processo 53900.055771/2015-41 Edital 78/2015.

Localidade: Jaboatão dos Guararapes/PE.

Prezado Senhor,

A **Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas,** CNPJ, 09.363.494/0001-43, vem apresentar um recurso administrativo referente ao cumprimento de exigências de apresentação de documentos determinados pela Portaria 3.238/2018.

Das Portarias

A portaria 4335/2015/SEI-MC foi o primeiro ato dispondo sobre os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora e em frequência modulada e de sons e imagens, com a finalidade exclusivamente educativa, sendo substituída pela Portaria 3.238/2018.

Do atendimento das determinações

Considerando-se o princípio constitucional da **Vantajosidade,** pois tal princípio possui íntima ligação com o da legalidade e o da segurança jurídica.

O Estado possui poderes e prerrogativas em face do particular, tendo em vista que é economicamente mais vantajoso para a administração pública considerar válidos os documentos apresentados, garantindo o prosseguimento do feito.

Agradecemos e reconhecemos a manifestação jurídica do Ministério de Comunicação no sentido de garantir o princípio da **Autotutela Administrativa,** que possibilitará a apresentação dos documentos determinados na portaria supra referida.

Lembramos que esta entidade, sempre cumpriu todas as fases anteriores do certame, e reconhece que a gestão administrativa do Ministério das Comunicações desempenha suas atribuições corretamente e diligentemente em prol dos Cidadãos Brasileiros.

Digitalizada com CamScanner

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

Dos pedidos

1) Solicitamos que sejam aceitos os argumentos ora apresentados, no restrito sentido de serem compridos os preceitos legais constantes do Edital da Seleção Pública nº 78/2015-SEI/MC, para que não restem dúvidas sobre a lisura do presente processo;

2) Que sejam juntados aos autos os documentos agora enviados, pelo fiel cumprimento das diretrizes ministeriais;

3) Que quando da análise da documentação, sejam considerados os documentos ora enviados, no que concerne ao cumprimento da Portaria 3.238/2018;

4) Que seja homologada a **Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas** como vencedora da seleção nº 78/2015-SEI/MC, na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Márcia Regina Batista Valle
Presidente
Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas

Digitalizada com CamScanner

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.363.494/0001-43
Razão Social: FUND CULTURAL E ASSIST RECUPERANDO VIDAS
Endereço: RUA JOSE NUNES DA CUNHA 266 CASA / CANDEIAS / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54410-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042504284094215028

Informação obtida em 16/06/2021 13:55:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000003780439-73 Data de Emissão: 16/06/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 09.363.494/0001-43

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **13/09/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Emitido em: 16/06/2021 13:54:05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.363.494/0001-43
Certidão nº: 18056584/2021
Expedição: 07/06/2021, às 13:47:38
Validade: 03/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.363.494/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.363.494/0001-43, com sede a Av. Ulisses Montarroyos, nº 7878, Sl.01, Barra de Jangada, CEP. 54.460-020 Jaboatão dos Guararapes/PE, Pernambuco, Brasil, neste ato representada por sua diretora Presidente MÁRCIA REGINA BATISTA VALLE, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 4349.583 SSP/PE, CPF nº 829.931.574-34, residente e domiciliada a Av. Cláudio José Gueiros Leite 8389, Casa nº 3950 (A), Pau Amarelo – Paulista/PE, e do outro lado **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA – FATIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.386.555/0001-37, com sede no endereço a Av. Antônio Vicente Novelino, nº 880, Rod. BR 101 Norte Loteamento Prima 2, Quadra E, Lote 13/A CEP: 53630-437 - Igarassu/PE, neste ato representada por sua diretora Presidente ROSELY PEREIRA PONTES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, Diretora, RG nº 1.333.661 SSP/PE, CPF nº 174.716.724-04, residente e domiciliada a Rua Conde de Vila Flor, 220 Ap.04 – Barro -- Recife/PE.

Assim resolvem celebrar o presente convênio que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação mútua, visando por um lado dar mais divulgação às atividades educacionais da **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA – FATIN,** e, por outro lado, a busca de assessoria técnica e educacional para imprimir melhor qualidade na execução dos serviços de radiodifusão na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, com fins exclusivamente educativos, com o objetivo de melhor contribuir com o processo de contínua formação do cidadão, obrigando a parceria a obediências das normas instituídas no Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, bem como, ao Código Brasileiro de Telecomunicação.

Parágrafo Único - A cooperação mútua prevista neste instrumento abrangerá todas as atividades que forem possíveis de serem desenvolvidas entre a

FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA – FATIN e a FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, desde estágio para estudantes universitários, até cursos, assessoramento para a busca da melhor qualidade da programação e espaço na grade de programação da emissora, em seu jornal diário e nos boletins noticiosos com informações acerca das atividades docente e discente no âmbito da FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA – FATIN, bem como o desenvolvimento de campanhas educativas e de outros programas informativos e culturais inseridos nos objetivos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

I – FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA – FATIN

a) A FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA – FATIN, se compromete, quando lhe convier, prestar assistência necessária a consecução dos objetivos de veiculação da emissora, podendo ceder, conforme sua disponibilidade, instalações para esta finalidade;

b) Indicar, quando for o caso, outras entidades, órgãos públicos ou privados, cuja cooperação seja oportuna;

c) Observar o estatuto da FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS.

d) Participar, juntamente com a FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, na supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas, especificamente, das atividades decorrentes deste convênio, através da direção do Conselho de Programação;

e) A oferta de suporte pedagógico, por se tratar de ato de mera liberalidade, serão implementadas sem ônus e de acordo com a conveniência da FASERRA.

II – FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS.

a) Executar programas e projetos educativos, formativos e culturais, juntamente com a FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA – FATIN, para a consecução do objeto deste Convênio, conforme previsto na Cláusula primeira;

A busca de apoio cultural necessário para a produção de programas poderá ser realizado conjuntamente, ou separadamente, desde que a destinação dos recursos seja para os projetos previamente aprovados pelo Conselho de Programação da **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS** e pela comissão mista **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA – FATIN / FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS.**

Este convênio não gera exclusividade, isto é, a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS** poderá celebrar outros convênios com outras instituições educacionais, se assim o desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Jaboatão dos Guararapes - PE, para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de janeiro de 2021.

Rosely Pereira Pontes de Oliveira

FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA – FATIN

CNPJ: 05.386.555/0001-37

Faculdade de Teologia Integrada FATIN Secretaria Geral Académica

Marcia Regina Batista Valle.

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

CNPJ: 09.363.494/0001-43

Testemunhas:

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma
Reconheço por semelhança a firma de:
[0610612] - MARCIA REGINA BATISTA VALLE
Em Test da verdade. Recife 16/06/2021
[ ] Bruno da Câmara Barros Maciel - Substituto
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[ ] Cicera Patricia da Silva - Escrevente Autorizada
[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Esc. Autorizado
Emol. R$3,83 - FERC(10%) R$0,47 - TSNR(20%) R$0,86 - FERM(1%) R$ 0,04 - FUNSEG(2%) R$ 0,09 - ISS (5%) R$ 0,22 - TOTAL: R$5,51 - SELO DIGITAL Nº 0074005 WKS052Q2102.0332Q

CARTÓRIO DE PORTA LARGA - REGISTRO CIVIL 2º DISTRITO
Rua Professor Paes Lemes , nº 54, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE
CEP: 54335-065 - Fone: (81) 3342-7701/4141-6009
Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de
ROSELY PEREIRA PONTES DE OLIVEIRA
Jaboatão dos Guararapes, 16 de junho de 2021 10:34:07
Em test da verdade.Dou fé.
JOSÉ DORGIVAL BEZERRA ALCANTI (Substituto)
Válido somente com o Selo: WKS21[illegible]NYX06202102.02465
Emol.: R$ 3,83 TSNR R$ 0,86 FERC R$ 0,47 ISS R$ 0,22 FERM R$ 0,04 FUNSEG R$ 0,09 Total R$ 5,51
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório Registro Civil 2º Distrito de Jaboatão Sezerra Cz

Diário Oficial da União

Publicado em: 21/06/2018 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 6

PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição, e observado o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se, exclusivamente, à divulgação de programação educativo-cultural, sem finalidade lucrativa.

§ 1º O tempo destinado à emissão dos programas educativo-culturais será integral nas emissoras educativas, sem prejuízo do estabelecido no artigo 28, item 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 1963, no que couber.

§ 2º São programas educativo-culturais aqueles que:

I - respeitam os princípios e objetivos estabelecidos no art. 3º desta Portaria;

II - atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior e à formação para o trabalho;

III - abrangem as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais; e

IV - veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais.

Art. 3º As emissoras executantes dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, deverão atender, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:

I - transmissão de programas que detenham, exclusivamente, finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - cooperação com os processos educacionais e de formação crítica do cidadão para o exercício da cidadania e da democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates;

III - promoção da cultura nacional e regional, bem como da produção independente, ampliando a presença desses conteúdos em sua grade de programação;

IV - preferência à produção local e regional;

V - respeito aos direitos humanos e aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual; e

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão.

§ 1º As programações opinativas e informativas deverão observar os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 2º As emissoras educativas poderão instituir mecanismos que permitam cidadãos e organizações da sociedade civil emitir opiniões sobre assuntos abordados em sua programação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

Art. 4º Todos os processos regidos por esta Portaria são públicos, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem da pessoa.

§ 1º Qualquer interessado poderá solicitar acesso aos processos de que trata o caput, mediante encaminhamento de pedido de vista, o qual será regido pelas normas de gestão de documentos, processos e arquivos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

§ 2º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 5º As exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.

Art. 6º Com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo MCTIC.

§ 1º Salvo previsão legal expressa em contrário, os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples.

§ 2º Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade de documentos ou à veracidade do seu conteúdo, poderá ser solicitada a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou o reconhecimento de firma.

§ 3º Não serão aceitos requerimentos apresentados em desconformidade com os modelos previstos nos anexos desta Portaria e disponibilizados no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE

Art. 7º As pessoas jurídicas interessadas em obter concessão ou permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, poderão apresentar manifestação formal de interesse ao MCTIC, mediante preenchimento do formulário constante do Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD, disponível para acesso no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

§ 1º As manifestações de interesse formuladas no SISRD serão consideradas para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas de Radiodifusão Educativa - PNO-Educ.

§ 2º A apresentação da manifestação formal de interesse não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa os interessados de atenderem as condições e os prazos previstos em edital.

CAPÍTULO III

DO PLANO NACIONAL DE OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

Art. 8º O MCTIC divulgará, periodicamente, o PNO-Educ, que conterá:

I - cronograma dos editais de seleção pública;

II - localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas relativas aos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos; e

III - os canais a serem designados em cada localidade para execução do serviço.

Art. 9º O PNO-Educ visa a dar transparência e visibilidade aos procedimentos e critérios utilizados para seleção de localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas, e a sua publicação não gera qualquer direito ou garantia aos interessados de que os editais nele previstos serão publicados.

Art. 10. Na elaboração do PNO-Educ, o MCTIC considerará apenas as localidades para as quais houve manifestação formal de interesse para execução dos serviços.

Parágrafo único. Por razões técnicas, os editais de seleção pública podem deixar de abranger localidades constantes do PNO-Educ.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO PÚBLICA

Seção I

Das Fases da Seleção Pública

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação e recurso; e

IV - homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da presunção de boa-fé, da duração razoável do processo, da racionalização de métodos e padronização de procedimentos e da adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e deveres dos interessados.

Seção II

Da Publicação do Edital e da Inscrição

Art. 13. O MCTIC dará publicidade ao procedimento de seleção por meio de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e de divulgação do seu texto integral em seu sítio eletrônico na Internet.

§ 1º O edital deverá conter, entre outros, os seguintes elementos e requisitos:

I - objeto do procedimento de seleção;

II - tipo e características técnicas do serviço;

III - localidade de execução do serviço;

IV - prazo da concessão ou permissão;

V - referência à regulamentação pertinente;

VI - prazo para recebimento da documentação;

VII - relação de documentos exigidos para habilitação;

VIII - quesitos e critérios para julgamento das propostas;

IX - menção de que a localidade objeto do procedimento de seleção encontra-se em faixa de fronteira, quando for o caso;

X - prazos e condições para interposição de recursos;

XI - minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais; e

XII - condições e critérios para apresentação do pedido de impugnação do edital.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido em até cinco dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial da União, devendo o MCTIC julgar e responder à impugnação em até quinze dias.

Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior - IES, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou

III - fundações de direito público e de direito privado.

§ 1º As IES a que se refere o inciso II do caput classificam-se, segundo sua organização acadêmica, em:

I - Universidades;

II - Centros Universitários; e

III - Faculdades.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às Universidades Federais.

§ 3º Com exceção das pessoas jurídicas de direito público, as demais entidades interessadas em participar do procedimento de seleção deverão possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão.

§ 4º A União não se submete ao procedimento de seleção de que trata esta Portaria, já que compete a ela explorar, por meio de simples consignação, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, e nas demais legislações correlatas.

Art. 15. No procedimento de seleção, a IES que estiver sob a condição de mantida deverá apresentar requerimento em conjunto com sua mantenedora, nos termos da lei.

§ 1º Para os casos de que trata o caput, o serviço será executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora, conforme o caso.

§ 2º É vedada a alienação da IES mantida, de modo a preservar a relação jurídica entre ela e a sua mantenedora, sob pena de inabilitação no procedimento de seleção.

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

§ 1º Os interessados em participar do procedimento de seleção devem apresentar requerimento de outorga individual para cada localidade pretendida.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo I.

§ 3º As IES privadas, juntamente com suas mantenedoras, quando for o caso, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo II.

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:

I - qualificação das entidades conveniadas;

II - objeto do convênio;

III - obrigações das partes;

IV - prazo de vigência; e

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.

Seção III

Da Classificação

Art. 17. Encerrada a fase de inscrição, o MCTIC efetuará a classificação das entidades concorrentes.

Art. 18. As participantes da seleção serão classificadas na seguinte ordem:

I - IES públicas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

II - fundações públicas federais;

III - Estados, Distrito Federal e respectivas fundações;

IV - Municípios e respectivas fundações;

V - IES privadas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

VI - fundações de direito privado, com sede ou filial na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

a) fundações conveniadas com universidades;

b) fundações conveniadas com centros universitários; e

c) fundações conveniadas com faculdades.

VII - fundações de direito privado, com sede ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

a) fundações conveniadas com universidades;

b) fundações conveniadas com centros universitários; e

c) fundações conveniadas com faculdades.

§ 1º Serão eliminadas sumariamente as interessadas que não se enquadrarem em uma das formas previstas nos incisos I, II ou III do caput do art. 14.

§ 2º Para fins dos critérios de classificação dos incisos VI e VII deste artigo, terá preferência a fundação de direito privado que possuir sede na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga.

Art. 19. No caso de empate entre as propostas avaliadas na forma do art. 18, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o último Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo, fornecido pelo MEC, das IES participantes ou, no caso de fundações privadas, o IGC Contínuo das respectivas conveniadas, conforme o caso; e

II - sorteio público, a ser realizado na sede do MCTIC, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por, pelo menos, três servidores públicos.

§ 1º Caso a IES participante ou conveniada não tenha o valor de seu IGC registrado ou aferido pelo MEC, ser-lhe-á atribuído o valor igual a zero.

§ 2º Para fins de aferição, será considerado o IGC Contínuo válido durante o prazo de inscrição do edital de seleção.

Seção IV

Da Habilitação e do Recurso

Art. 20. Encerrada a fase de classificação, será verificado se a pessoa jurídica classificada em primeiro lugar preenche os requisitos para habilitação.

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:

I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital, inclusive as certidões e documentos comprobatórios disponíveis na Internet;

II - deixar de cumprir as exigências constantes do Edital;

III - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão;

IV - promover a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou

V - exceda ou vier a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

§ 1º Para fins de aplicação dos limites de que trata o inciso V do caput, as outorgas serão contabilizadas, em ordem cronológica, a partir da publicação da Portaria de Outorga pelo MCTIC, para as permissões, ou da publicação do Decreto Presidencial de Outorga, para as concessões.

~~§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o MCTIC, antes do início da instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.~~

§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o Ministério das Comunicações, antes do início da fase de instrução processual de que trata o Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 3º Sorteadas as localidades, nos termos do § 2º, a entidade será inabilitada nas demais seleções das localidades excedentes, dando-se prosseguimento aos respectivos procedimentos de seleção, com a convocação da próxima colocada.

§ 4º O sorteio público de que trata o § 2º se revestirá das mesmas formalidades descritas no inciso II do art. 19.

Art. 22. As propostas serão analisadas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira habilitação prejudica a análise das demais.

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, nos termos do art. 21, será analisada a proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação.

Art. 23. Encerrada a fase de habilitação, o titular do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização divulgará o resultado preliminar da seleção no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da entidade vencedora, das que tiveram suas propostas prejudicadas e, se for o caso, das que foram inabilitadas.

Art. 24. As entidades terão o prazo de quinze dias, contado da publicação do Edital de Resultado Preliminar, para interpor um único recurso, relativo às fases de classificação e de habilitação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao titular da Secretaria de Radiodifusão, a quem caberá a decisão definitiva na esfera administrativa.

§ 2º Salvo na hipótese de todas as concorrentes serem inabilitadas, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do edital de seleção pública, seja por solicitação do MCTIC.

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado a recorrer; e

III - após a homologação do resultado da seleção.

§ 4º Se na análise do recurso for verificada a possibilidade de alteração do resultado preliminar, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de quinze dias, alegações antes da decisão sobre o recurso.

§ 5º O acolhimento de recurso que enseja anulação de ato administrativo não implica a invalidação daqueles suscetíveis de aproveitamento.

Seção V

Da Homologação do Resultado da Seleção

Art. 25. O resultado definitivo da seleção será homologado por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, publicado no Diário Oficial da União, do qual também constará a decisão dos recursos interpostos.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I

Da Instrução Técnica

~~Art. 26. Com vistas à instrução técnica, a pessoa jurídica vencedora deverá submeter à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação.~~

~~§ 1º Não será admitida a prorrogação do prazo referido no caput, exceto em decorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme entendimento do MCTIC.~~

~~§ 2º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à instrução técnica, a entidade terá prazo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento do expediente de exigência encaminhado, para sanar as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.~~

~~§ 3º A exigência do § 2º poderá ser reiterada uma única vez, a ser cumprida no mesmo prazo.~~

~~§ 4º Na hipótese de a vencedora decair do direito à contratação, o MCTIC poderá convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

Seção II

Do Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional

Art. 27. O assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 1º Ao se inscrever na seleção pública, a pessoa jurídica que pretenda instalar a estação em município situado em faixa de fronteira autoriza o MCTIC a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio junto ao CDN, em conformidade com a legislação específica.

~~§ 2º O envio do pedido de assentimento prévio ao CDN, relativo ao concorrente vencedor, somente será efetuado pelo MCTIC após a instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V.~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 3º Os documentos necessários ao assentimento prévio serão elencados no expediente de exigência encaminhado à entidade vencedora, observado o disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

Seção III

Da publicação da Portaria Ministerial ou do Decreto Presidencial de Outorga

~~Art. 28. Encerrada a instrução técnica, e obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:~~

~~I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;~~

~~II - o serviço a ser prestado;~~

~~III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;~~

~~IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e~~

~~V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.~~

Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;

II - o serviço a ser prestado;

III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria de Outorga pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto Presidencial de Outorga, após a indicação pelo MCTIC da pessoa jurídica apta à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará Decreto Legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do Decreto Presidencial ou Portaria.

Seção IV

Da Assinatura do Contrato

~~Art. 29. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.~~

Art. 29. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 1º As pessoas jurídicas estão obrigadas a informar imediatamente ao MCTIC quaisquer alterações de fato e de direito ocorridas no período entre a fase de habilitação e a assinatura do contrato.

§ 2º O contrato será assinado pelo representante legal da pessoa jurídica apta à contratação, ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para esse ato, e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 3º Quando celebrados com IES sob a condição de mantida, os contratos deverão ser firmados, em conjunto, pelo seu representante legal e pelo da mantenedora.

§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

§ 5º O MCTIC poderá, na hipótese prevista no § 4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

Art. 30. Depois de assinado o contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, data em que será iniciada a contagem do prazo da concessão ou da permissão.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA

Seção I

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.

Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 37. A outorga não será renovada quando:

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.

Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição.

Seção II

Das Alterações Estatutárias, Contratuais e de Quadro Diretivo

Art. 39. As alterações estatutárias, contratuais e de quadro diretivo das concessionárias e permissionárias dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, independem de anuência prévia do MCTIC, devendo ser comunicadas no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos constantes dos Anexos VII ou VIII, conforme o caso.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput ensejará aplicação das sanções previstas nas normas que disciplinam os serviços de radiodifusão.

§ 2º As entidades que prestem o serviço em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do CDN antes de realizarem as alterações de que trata o caput.

§ 3º Os pedidos de assentimento prévio devem ser dirigidos ao MCTIC e instruídos com a documentação exigida pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

§ 4º Obtido o assentimento prévio do CDN, a entidade será comunicada para promover a alteração pretendida e apresentá-la ao MCTIC, nos termos do caput.

Seção III

Da Transferência da Outorga

Art. 40. As concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra pessoa jurídica, mediante prévia anuência do MCTIC.

§ 1º A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, e desde que a entidade cessionária possua sede, campus ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço é executado.

§ 2º A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

§ 3º Deferida a transferência, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - no caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação; ou

II - no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto, que será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

Art. 41. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou da permissão no âmbito do MCTIC, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência de outorga de que trata o caput somente serão processados após a conclusão da instrução do processo de renovação, que se dará com a publicação da Portaria Ministerial, no caso de permissão, ou com o encaminhamento da Exposição de Motivos à Presidência da República, no caso de concessão.

Art. 42. As entidades interessadas em realizar a transferência da outorga deverão apresentar o requerimento conjunto dos Anexos IX, X ou XI, conforme o caso, assinado tanto pela entidade cedente quanto pela cessionária.

Art. 43. São vedadas as seguintes hipóteses de transferência das concessões ou permissões:

I - de pessoa jurídica de direito público, ou de IES pública, para entidade de natureza privada;

II - de fundação pública de direito privado para entidade de natureza privada; e

III - de IES de natureza privada para fundação privada.

Parágrafo único. As concessões e permissões executadas por IES de natureza privada só poderão ser transferidas para outra IES de natureza privada se obedecidos os termos dos incisos abaixo, sem prejuízo do cumprimento das demais condições previstas nesta seção:

I - se a cedente e a cessionária tiverem a mesma organização acadêmica, nos termos do § 1º do art. 14;

II - se a cedente for Faculdade e a cessionária for Centro Universitário ou Universidade; ou

III - se a cedente for Centro Universitário e a cessionária for Universidade.

Art. 44. É vedada a alienação da IES mantida, de modo a preservar a relação jurídica entre ela e a sua mantenedora, durante todo o prazo de vigência da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS E DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Art. 45. Os prazos mencionados nesta Portaria serão contados a partir da data da ciência do ato, por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do MCTIC.

Art. 46. Não será admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Portaria, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme entendimento do MCTIC.

Parágrafo único. Não serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo para inscrição na seleção ou interposição de recurso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A pessoa jurídica outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada ou de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, deverá manter atualizados seus dados cadastrais no SEI-MCTIC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica no sistema;

II - a consulta periódica ao sistema e aos endereços de e-mail nele cadastrados, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais; e

III - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-MCTIC não estiver em funcionamento, em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

Parágrafo único. A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MCTIC, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 48. O MCTIC poderá solicitar, a qualquer momento, o envio de grade de programação, de convênio atualizado, nos termos do § 4º do art. 16, ou de outros documentos que julgar necessário para fins de verificação quanto ao cumprimento das

finalidades educativo-culturais na programação das emissoras executantes dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Art. 49. Os estados e municípios detentores de outorga poderão executar os serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, por qualquer órgão que integre a sua estrutura de administração direta.

Art. 50. Às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias.

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria.

Art. 53. Os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, aplicam-se a todas as entidades, de direito público ou privado, inclusive nas seleções que estejam em curso na data de publicação desta Portaria.

Art. 54. Aos serviços de que trata esta Portaria, também serão observados a Constituição Federal, a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sem prejuízo de outras normas que disciplinem, de qualquer modo, o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Fica revogada a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2015.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria

que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

<table>
<tr><td colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO</td></tr>
<tr><td rowspan="3">DOCUMENTOS DA

PESSOA JURÍDICA</td><td>Para todos:

(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</td></tr>
<tr><td>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;</td></tr>
<tr><td>(d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;</td></tr>
</table>

	(f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
	(j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.
	Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado
	pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e
	(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu,_____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vimos encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos,

subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
	(c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal,

	hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for
	executante de serviço de radiodifusão; (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título
	VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
	(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);
	(m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e
	(n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
	(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.

DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial	( ) Sim ( ) Não	CNPJ: CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:		CEP:	
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos,

subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço,

notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

<table>
<tr><th colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO</th></tr>
<tr><td rowspan="4">DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</td><td>(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente</td></tr>
<tr><td>registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;</td></tr>
<tr><td>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</td></tr>
<tr><td>(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;

(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,</td></tr>
</table>

	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

<table>
<tr><td colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO</td></tr>
<tr><td rowspan="5">DOCUMENTOS DA

PESSOA JURÍDICA</td><td>Para todos:

(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado</td></tr>
<tr><td>em Cartório, quando for o caso;

~~(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em~~</td></tr>
<tr><td>~~conjunto com o representante legal da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da~~</td></tr>
<tr><td>~~Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</td></tr>
<tr><td>(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</td></tr>
</table>

	(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e
	(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e (l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação
	Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua
	consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já
	exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( )Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h",

"i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;;

(k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da mantenedora

_____Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das
	Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

	(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em~~
	~~conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de~~
	~~Responsabilidade Técnica - ART;~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020) (e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro

	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; (n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as
	sociedades por ações e as empresas limitadas); (o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e (p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual
	conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente
	registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
	(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
	(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em~~
	~~conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de~~
	~~Responsabilidade Técnica - ART;~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

	(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VII

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As	
		entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida. Para tanto, devem apresentar este formulário,	
		juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração ( ) de Quadro Diretivo / ( ) de Composição Societária, registrada em* _____/_____/_____, sob o nº _____, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para efetivação do cadastro.

*Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

Com vistas ao cadastro da alteração pleiteada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou a permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; e

(d) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal.

Caso a pessoa jurídica acima qualificada seja uma sociedade por ações mantenedora de IES Privada, DECLARO ainda que:

(a) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DETALHAMENTO DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

(Preencher APENAS quando houver alteração do quadro correspondente)

QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR		
NOME	COSTAS/AÇÕES	VALOR
NOVO QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COSTAS/AÇÕES	VALOR
QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas acima; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); (d) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades
	por ações); e (e) alteração do contrato social para inclusão/exclusão de sócio devidamente registrado na junta comercial (apenas para as sociedades limitadas).
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou na junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VIII

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONTRATUAL

<table>
<tr><td colspan="4">IDENTIFICAÇÃO</td></tr>
<tr><td>Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td>Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td rowspan="3">A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td rowspan="3">( ) Sim

( ) Não</td><td>* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de</td><td></td></tr>
<tr><td>fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida. Para tanto, devem apresentar este formulário,</td><td></td></tr>
<tr><td>juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.</td><td></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração ( ) Estatutária / ( ) Contratual, registrada em* _____/_____/_____, sob o nº _____, encaminhando, ainda, a cópia do estatuto/contrato social consolidado.

*Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

A alteração realizada consiste:

( ) na modificação dos seguintes artigos/cláusulas

_____

_____;

( ) no acréscimo dos seguintes artigos/cláusulas

_____

_____ e/ou

( ) na supressão dos seguintes artigos/cláusulas

_____

_____.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO / CONTRATO SOCIAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) prova de que a alteração estatutária foi aprovada pelo Ministério Público (no caso
	das Fundações); e (d) cópia do estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	____/____/_____	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu,_____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____Assinatura do representante legal da cedente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(m) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal da cessionária

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(f) prova de regularidade com o FISTEL; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus

	objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades
	por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as fundações); (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

ANEXO X

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (MANTENEDORA)			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (IES MANTIDA)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Serviço executado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento	

		e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	____/____/_____	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade derepresentante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____tura do representante legal da entidade cedente mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da instituição cedente mantida

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU DA MANTENEDORA CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da entidade cessionária

De acordo,

_____

Assinatura do representante legal da instituição de educação superior mantida (quando for o caso)

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(f) prova de regularidade com o FISTEL; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades
	por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já
	exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou

	balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em
	que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (d) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (h) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária (apenas para as sociedades limitadas ou por ações); (k) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo
	distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações); (l) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e

	(m) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual
	conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações). Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar:
	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

ANEXO XI

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	____/____/_____	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____Assinatura do representante legal da cedente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DA MANTENEDORA, OU DA FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MANTIDA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da cessionária

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (f) prova de regularidade com o FISTEL;
	(g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por

	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
	(e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de
	acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a
	entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) cópia do documento de identidade do representante legal da IES com a qual o
	convênio foi firmado; (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por

	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo
	distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações); (m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Associações mantenedoras e Instituições de Educação Superior e Fundações);
	(n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações); e (o) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que
	será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados
	exclusivamente para a educação (apenas para as cessionárias de direito privado que não sejam mantenedoras de IES). Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar: (a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
	(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

- Quando a transferência de outorga for realizada para pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e as alíneas (a), (b), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k) e (m) da documentação da cessionária, bem como a prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes.

- Quando a transferência de outorga for realizada para entidade mantenedora de IES, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e da cessionária e também os documentos da cessionária mantida, bem como a prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes.

- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.077342/2015-25

Interessado: Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas

CNPJ: 09.363.494/0001-43

Localidade: Jaboatão dos Guararapes/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 297E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data do protocolo desta proposta: 11/09/2020 (53115.008227/2020-24; 53115.008228/2020-79; 53115.008229/2020-13); 29/09/2020 (53115.013069/2020-24)

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FATIN (Fac. de Teologia Integrada)

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(x) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,0434/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e*	Petições (SEI nº 5873453; SEI nº 5873455; SEI nº 5873457)

disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Petições (SEI nº 5873461; SEI nº 5873508; SEI nº 5873500; SEI nº 5873501; SEI nº 5873502; SEI nº 5873509)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	07/05/2022 Petição (SEI nº 5873476) DIR EXECUTIVA (4 ANOS) DIRETOR PRESIDENTE DIRETOR DE PROJETOS DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição (SEI nº 5873477) Vigência 12 meses a contar da data da assinatura 02/01/2020 prorrogável por igual período.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Petições (SEI nº 5873478; SEI nº 5873479).
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Petição (SEI nº 5873480)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petições (SEI nº 5873481; SEI nº 5873482; SEI nº 5873483; SEI nº 5873484; SEI nº 5873485; SEI nº 5873486; SEI nº 5873487) lg > 1 lc > 1 sg> 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Petição (SEI nº 5873488) Atualização (SEI nº 6865506) 16/04/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Atualização 6865506 não se aplica
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Petição (SEI nº 5873503) Atualização 6865506 não possível à época.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Petição (SEI nº 5873504) Atualização 6865506
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Petição (SEI nº 5873505) Atualização 6865506 não possível, porém na dato do protocolo da documentação exigida a certidão estava válida .
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Petição (SEI nº 5873506) Atualização 6865506 21/09/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Petição (SEI nº 5873507)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Petições (SEI nº 5873458) D.PRESIDENTE MARCIA REGINA BATISTA VALLE 82993157434; . (SEI nº 5873459) D.PROJETOS HÉLIO BONFIM PEREIRA 36541478368; (SEI nº 5873460) D. ADM-FINANCEIRO RAWILSEAN CALADO DA COSTA 09235712483;
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Atualização (SEI nº 6865506)

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.
( ) Sim, habilitação (X) Não, Inabilitada

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 19/08/2021, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7984752** e o código CRC **B4418991**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 7984752

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 9764/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077342/2015-25, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos -**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas	CNPJ: 09.363.494/0001-43
Município/UF: **Jaboatão dos Guararapes/PE**	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos (ref. NOTA TÉCNICA Nº 8790/2020 5438864): 60 dias de 13/05/2020 + suspensão de prazo referente à pandemia, ou seja, 60 dias contados de 31/08/2020	
Data de postagem desta proposta: 11/09/2020 (53115.008227/2020-24; 53115.008228/2020-79; 53115.008229/2020-13); 29/09/2020 (53115.013069/2020-24)	Canal: 297E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após publicação do Edital nº 40/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019 (SEI nº 4067748), foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, a proponente (bem como as demais proponentes) foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 8790/2020 (SEI nº 7641768), encaminhada por meio do Ofício nº 16037/2020 (SEI nº 5438880), enviado em 13/05/2020.

3. A Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas atendeu à exigência contida no Ofício nº 16037/2020 (SEI nº 5438880), enviado em 13/05/2020, por meio dos documentos 53115.008227/2020-24, 53115.008228/2020-79, 53115.008229/2020-13 acostados aos autos, tempestivamente, em 11/09/2021, procedeu-se então à conferência e análise da documentação instrutória apresentada pela proponente, em consonância com o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que resultou na declaração da entidade em comento como vencedora do processo seletivo através do instituto do deferimento condicionado, visto haver somente a necessidade de atestar condições pré-existentes em relação a alguns documentos juntados aos autos, segundo a Nota Técnica nº 3891/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6891431).

> "3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende, **com ressalvas**, às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, fazendo-se necessário a solicitação de documentos e informações antes de proceder à confirmação da habilitação da proponente:
>
> a. certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; **Justificativa: Apesar de a entidade ter apresentado nos autos a referida certidão válida na data do protocolo, a atualização da mesma não foi possível, uma vez que em consulta ao site, verificamos a impossibilidade de emissão de nova Certidão;**
>
> b. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; **Justificativa: Apesar de a entidade ter apresentado nos autos a referida certidão válida na data do protocolo, a atualização da mesma não foi possível, uma vez que em consulta ao site, verificamos a impossibilidade de emissão de nova Certidão;**
>
> c. convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; **Justificativa: Apesar de a entidade ter apresentado nos autos o referido convênio vigente na data do protocolo, cumpre solicitar comprovante de prorrogação do convênio."**

4. Assim, foi emitida a Nota Técnica nº 3892/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6891439) e publicado o Edital nº 92/SEI-MCOM, de 16 de abril de 2021, em 26/04/2021 (SEI nº 7127860), tornando público o resultado do processo seletivo para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, declarando como vencedora à Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas de forma condicionada e adjudicando seu objeto à mesma, considerando que não havia norma expressamente impeditiva para a divulgação do resultado dessa forma condicionada por isso, o instituto foi aplicado. Ressalta-se ainda que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto.

5. Em resposta às exigências contidas na Nota Técnica nº 3891/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6891431) encaminhada à mesma, por meio do Ofício nº 7118/2021/MCOM (SEI nº 6891433), a entidade encaminhou o processo nº 53115.012699/2021-62, em 14/05/2021. Contudo, não foi possível análise da documentação apresentada na Petição (7311893), pois ocorreu uma falha ao carregar a documentação PDF, motivo pelo qual a entidade foi novamente notificada, conforme exposto na Nota Técnica nº 7572/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7641597).

6. Registra-se ainda que a entidade encaminhou a documentação exigida por meio dos processos nº 53115.020077/2021-16 e 53115.016115/2021-28, tempestivamente. Contudo, antes da análise dos documentos, a Consultoria Jurídica (CONJUR) deste Ministério quando consultada quanto à regularidade jurídico-formal, para fins de publicação de ato de outorga, nos autos da seleção de Itabuna/BA análogo a este, emitiu o Parecer nº 00290/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7973107), em que assim pronuncia-se a respeito da declaração da vencedora de forma condicionada:

> "24. Portanto, **entende-se incabível que tal ato seja realizado de forma condicionada, como evidenciado nos autos.**
>
> 25. A conclusão do processo seletivo deve encerrar toda a fase de habilitação das entidades, de forma que o fechamento do ciclo deve assegurar que a entidade atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, restando classificada em primeiro lugar, segundo os critérios definidos de classificação, e apta a executar o serviço.
>
> 26. Desta forma, conforme exposto, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora do certame.
>
> 27. No presente caso, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, **sem a concreta certeza da observância dos requisitos necessários para sua habilitação**.
>
> 28. A propósito, a inobservância de princípios e regras enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:
>
> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999) A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963) A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).
>
> 29 Assim, muito embora o rigor formal não deva se sobrepor à finalidade do procedimento, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se que o EDITAL Nº 82/2021/SEI-MCOM (SEI 6801841), que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, seja tornado sem efeito, para que a Administração possa se manifestar por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade. O novo ato também deve observar todas as orientações da manifestação jurídica anterior (PARECER n. 01072/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU)."

7. Portanto, de modo a ajustar o procedimento segundo a orientação da douta CONJUR realizou -se a revisão da documentação da fase instrutória apresentada pela entidade, de acordo com a Portaria nº 3.238/2018, concluída a análise, verificou-se que a proposta da proponente não atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, em razão do que segue abaixo:

> a) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; ***Justificativa: Apesar de a entidade ter apresentado nos autos e ter sido equivocadamente considerada uma certidão válida na data do protocolo, foi constatado após reanalise dos autos que a mesma estava vencida na data do protocolo e não foi possível emitir nova certidão à época.***

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a) pelo indeferimento do pleito;

b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão, e;

c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 27/08/2021, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 27/08/2021, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/08/2021, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7987402** e o código CRC **E65A52B2**.

Minutas e Anexos

Checklist anexo (SEI nº 7984752)

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – SR. WILLIAM IVO ZAMBELLI.

> ***Súmula 346 do STF:*** *A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*
>
> ***Súmula 473 do STF:*** *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

PROCESSO SEI N° 53900.077342/2015-25

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com seus atos constitutivos registrados perante o 2° Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.363.494/0001-43, com sede na Rua José Nunes da Cunha, nº 266, Sala C, Bairro de Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-280, por sua representante legal, vem respeitosamente perante V. Sª., com fundamento no art. 5º, inc. XXXIV, aliena *"a"*, da Constituição Federal de 1988, expor para, ao fim, requerer o que segue.

I – BREVE SÍNTESE FÁTICA:

Trata-se de proposta formulada pela **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.363.494/0001-43, para obtenção de outorga para execução do serviço de radiodifusão com frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

Após regular tramitação do processo seletivo, em 27/08/2021 foi emitida a **Nota Técnica n° 9764/2021/SEI-MCOM**, **(Doc. SEI nº 7987402)** opinando pelo indeferimento da outorga pleiteada, diante do suposto não atendimento das exigências estabelecidas pela Portaria n° 3.238/2018, bem como pelo correspondente edital de seleção pública, nos seguintes termos:

> *"[...] 7. Portanto, de modo a ajustar o procedimento segundo a orientação da douta CONJUR realizou -se a revisão da documentação da fase instrutória apresentada pela entidade, de acordo com a Portaria nº 3.238/2018, concluída a análise, verificou-se que a proposta da proponente não atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, em razão do que segue abaixo:* ***a) certidão***

conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; Justificativa: Apesar de a entidade ter apresentado nos autos e ter sido equivocadamente considerada uma certidão válida na data do protocolo, foi constatado após reanalise dos autos que a mesma estava vencida na data do protocolo e não foi possível emitir nova certidão à época.

8. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a) pelo indeferimento do pleito;

b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão, e;

c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior."

Documento SEI nº 7987404 do dia 27/08/2021 constante no processo SEI nº 53900.0773342/2015-25.

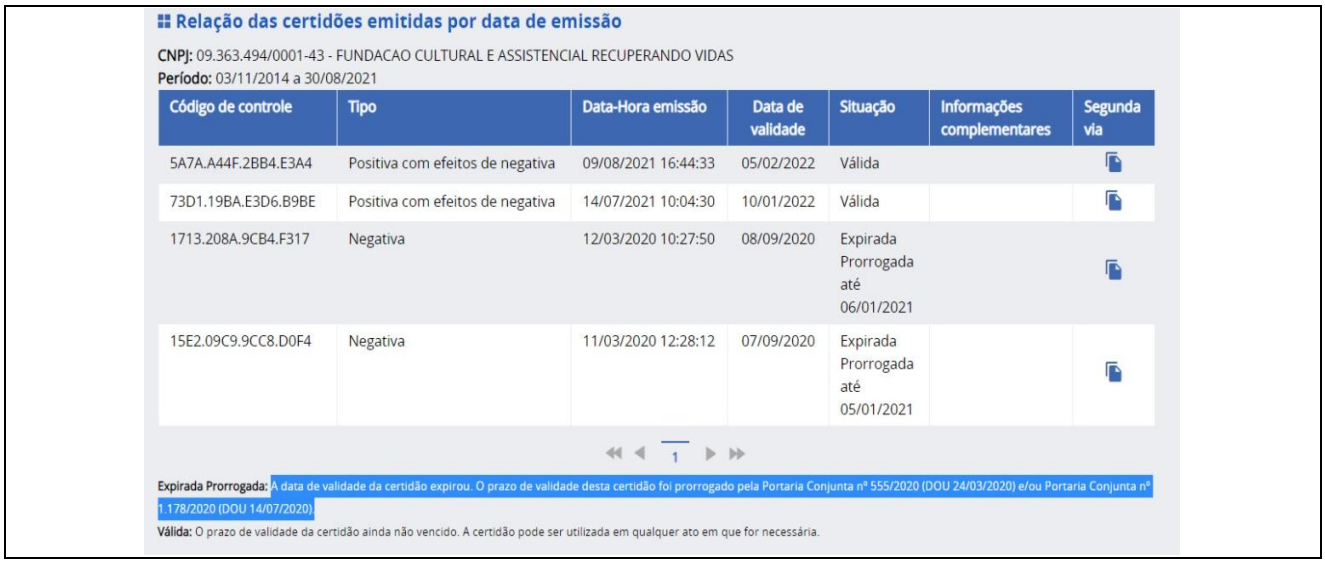
Assim, concluiu a Autoridade analisadora pelo indeferimento do pedido de outorga formulado pela fundação Requerente, diante da suposta ausência da apresentação da certidão de regularidade fiscal válida no ato do protocolo do pedido realizado em 11/09/2020.

Entretanto, tal entendimento não merece prosperar. Explica-se.

A fundação Requerente durante a tramitação do presente processo cumpriu todas as exigências do Ministério da Comunicação, em especial a disponibilização dos documentos previstos na Portaria n° 3.238/2018 e seus anexos, dentre eles a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Inicialmente, em **11/09/2020**, foi apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com vencimento em **08/09/2020** – código de controle da certidão nº 1713.208A.9CB4.F317, **cujo vencimento foi prorrogado automaticamente para 06/01/2021**, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus, conforme Portaria Conjunta nº 555 expedida pela Receita Federal do Brasil - RFB no dia 23/03/2020. (Doc. 01 e 02 em anexo).

Tal afirmação poderá ser confirmada, inclusive, pelo acesso ao sitio eletrônico da Receita Federal do Brasil:



Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 09.363.494/0001-43 - FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
Período: 03/11/2014 a 30/08/2021

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
5A7A.A44F.2BB4.E3A4	Positiva com efeitos de negativa	09/08/2021 16:44:33	05/02/2022	Válida		
73D1.19BA.E3D6.B9BE	Positiva com efeitos de negativa	14/07/2021 10:04:30	10/01/2022	Válida		
1713.208A.9CB4.F317	Negativa	12/03/2020 10:27:50	08/09/2020	Expirada Prorrogada até 06/01/2021		
15E2.09C9.9CC8.D0F4	Negativa	11/03/2020 12:28:12	07/09/2020	Expirada Prorrogada até 05/01/2021		

1

Expirada Prorrogada: A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020)

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Assim, considerando a prorrogação automática da validade da certidão até o dia **06/01/2021**, por meio da Portaria n° 555/2020 expedida pela Receita Federal do Brasil - RFB**, a certidão apresentada pela fundação Requerente à época do protocolo estava válida para todos os efeitos legais**.

No presente ano, um novo prazo foi concedido para apresentação de documentos pelo Ministério da Comunicações que foi de 01/07/2021 a 01/08/2021, sendo que a fundação Requerente, mais uma vez, protocolou os documentos solicitados em **22/07/2021,** apresentando uma certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, válida de **14/07/2021 até 10/01/2022** – código de controle da certidão 73D1.19BA.E3D6.D9BE.

Portanto, nos 02 (dois) momentos que o Ministério das Comunicações solicitou a certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união elas foram apresentadas a tempo e modo, dentro do prazo de validade.

É importante destacar, ainda, que todas as certidões e documentos comprobatórios das afirmações supracitadas constam na base de dados oficial da administração pública federal podendo ser obtidos diretamente pelo Ministério das Comunicações.

Observe-se, Ilustríssimo Diretor, que a toda evidência resta comprovado que a fundação Requerente cumpriu todas as exigências da Portaria n° 3.238/2018, bem como pelo correspondente edital de seleção pública, em especial a apresentação da certidão de regularidade fiscal válida na data do protocolo do pleito.

Ainda nesta seara, resta inolvidável as súmulas de nº 346 e 473 do STF:

> ***Súmula 346 do STF:*** *A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*
>
> ***Súmula 473 do STF:*** *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Diante de todas essas verdades expostas, a fundação Requerente não pode se conformar com o indeferimento do seu pedido de outorga para execução do serviço de radiodifusão com frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, com fundamento na **Nota Técnica n° 9764/2021/SEI-MCOM, (Doc. SEI nº 7987402) uma vez que foram cumpridas todas as exigências apresentadas pelo Ministério das Comunicações, motivo pelo qual requer, em regime de urgência, a reconsideração do expediente para que seja deferido o pedido versado no presente processo**.

II – DO REQUERIMENTO:

Ante todo o exposto, a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS** requer a Vossa Senhoria que reconsidere os termos da Nota Técnica n° 9764/2021/SEI-MCOM, (Doc. SEI nº 7987402)**,** diante da comprovação do cumprimento das exigências da Portaria n° 3.238/2018, bem como pelo correspondente edital de seleção pública, **em especial atenção pelo fato que foi realizada a apresentação da certidão de regularidade fiscal expedida pela Receita Federal do Brasil - RFB - válida na data efetiva dos protocolos realizados,** de modo que, ao fim, seja deferida a outorga para execução do serviço de radiodifusão com frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a fundação Requerente.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

De Jaboatão dos Guararapes (PE) para Brasília/DF, 30 de agosto de 2021.

FUNDAÇÃO RECUPERANDO VIDAS
Marcia Regina Batista Valle
- Presidente -

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41.
Assunto: Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC
Interessado: Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas
Município/UF: Jaboatão dos Guararapes/PE

ANEXO 1 – PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

ANEXO 2 – PRIMEIRA CERTIDÃO PROTOCOLADA E PRORROGADA

ANEXO 3 – CERTIDÃO PROTOCOLADA E VALIDA ATÉ 2022

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 8.195, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.004451/2020-99, e no processo ME nº 19687.100594/2020-66, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa CONSTANTA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para leitura de cartões inteligentes e validação de dados	TDS - V6; TDS - V7

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 601, de 08 de agosto de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 8.197, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.003326/2020-61, e no processo ME nº 19687.100461/2020-90, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa SERDIA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0001-03 e nº 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com função de leitura e validação de cartão inteligente para uso em sistemas de controle de acesso	VAL7SC
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados para inserção de cartões SAM (Secure Application Module) para uso em sistemas de controle de acesso	SAM0SC
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com função de módulo de alimentação para uso em sistemas de controle de acesso	FIS0SC
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, com função de módulo de display para uso em sistemas de controle de acesso	DSP0SC
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, para acionamento do solenoide para uso em sistemas de controle de acesso	ASOLSC

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1355, de 15 de dezembro de 2014 e nº 406, de 12 de junho de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 8.198, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.003012/2020-69, e no processo ME nº 19687.100458/2020-76, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa AGL ELETRÔNICOS DO BRASIL S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.335.885/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Central Automática de Comutação Privada, com capacidade de comutação de até 24 ramais, baseada em Técnica Digital	PDC 24F 24 Ramais Fixos

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 6231, de 08 de novembro de 2019.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:50 do dia 12/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2020.
Código de controle da certidão: **1713.208A.9CB4.F317**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:30 do dia 14/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2022.
Código de controle da certidão: **73D1.19BA.E3D6.B9BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 09.363.494/0001-43 - FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
Período: 05/11/2014 a 31/08/2021

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
5A7A.A44F.2BB4.E3A4	Positiva com efeitos de negativa	09/08/2021 16:44:33	05/02/2022	Válida		
73D1.19BA.E3D6.B9BE	Positiva com efeitos de negativa	14/07/2021 10:04:30	10/01/2022	Válida		
1713.208A.9CB4.F317	Negativa	12/03/2020 10:27:50	08/09/2020	Expirada Prorrogada até 06/01/2021		
15E2.09C9.9CC8.D0F4	Negativa	11/03/2020 12:28:12	07/09/2020	Expirada Prorrogada até 05/01/2021		

1

Expirada Prorrogada: A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 8.195, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.004451/2020-99, e no processo ME nº 19687.100594/2020-66, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa CONSTANTA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para leitura de cartões inteligentes e validação de dados	TDS - V6; TDS - V7

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 601, de 08 de agosto de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 8.197, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.003326/2020-61, e no processo ME nº 19687.100461/2020-90, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa SERDIA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0001-03 e nº 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com função de leitura e validação de cartão inteligente para uso em sistemas de controle de acesso	VAL7SC
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados para inserção de cartões SAM (Secure Application Module) para uso em sistemas de controle de acesso	SAM0SC
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com função de módulo de alimentação para uso em sistemas de controle de acesso	FIS0SC
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, com função de módulo de display para uso em sistemas de controle de acesso	DSP0SC
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, para acionamento do solenoide para uso em sistemas de controle de acesso	ASOLSC

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1355, de 15 de dezembro de 2014 e nº 406, de 12 de junho de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 8.198, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.003012/2020-69, e no processo ME nº 19687.100458/2020-76, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa AGL ELETRÔNICOS DO BRASIL S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.335.885/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Central Automática de Comutação Privada, com capacidade de comutação de até 24 ramais, baseada em Técnica Digital	PDC 24F 24 Ramais Fixos

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 6231, de 08 de novembro de 2019.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:50 do dia 12/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2020.
Código de controle da certidão: **1713.208A.9CB4.F317**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:30 do dia 14/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2022.
Código de controle da certidão: **73D1.19BA.E3D6.B9BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 09.363.494/0001-43 - FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
Período: 05/11/2014 a 31/08/2021

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
5A7A.A44F.2BB4.E3A4	Positiva com efeitos de negativa	09/08/2021 16:44:33	05/02/2022	Válida		
73D1.19BA.E3D6.B9BE	Positiva com efeitos de negativa	14/07/2021 10:04:30	10/01/2022	Válida		
1713.208A.9CB4.F317	Negativa	12/03/2020 10:27:50	08/09/2020	Expirada Prorrogada até 06/01/2021		
15E2.09C9.9CC8.D0F4	Negativa	11/03/2020 12:28:12	07/09/2020	Expirada Prorrogada até 05/01/2021		

1

Expirada Prorrogada: A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000001569999-42 Data de Emissão: 10/03/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 09.363.494/0001-43

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **07/06/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Emitido em: 10/03/2022 10:53:29

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço
		09363494				(Todos)		

Spectrum Center Inc.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.363.494/0001-43
Razão Social: FUND CULTURAL E ASSIST RECUPERANDO VIDAS
Endereço: RUA JOSE NUNES DA CUNHA 266 CASA / CANDEIAS / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54410-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2022 a 01/04/2022

Certificação Número: 2022030302012872502233

Informação obtida em 10/03/2022 10:52:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.363.494/0001-43
Certidão nº: 8013525/2022
Expedição: 10/03/2022, às 10:52:03
Validade: 06/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.363.494/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.363.494/0001-43 **MATRIZ**		**08/02/2008**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO RECUPERANDO VIDAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
63.91-7-00 - Agências de notícias
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-03 - Ensino de música
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE NUNES DA CUNHA	**266**	**CASA SALA C**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.410-280	**CANDEIAS**	**JABOATAO DOS GUARARAPES**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3061-1702/ (81) 3478-9955

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/02/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2022** às **10:51:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:07 do dia 10/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2022.
Código de controle da certidão: **8AA1.A1DF.DEEA.C98B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **09.363.494/0001-43**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:48:24 do dia 10/03/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	092.357.124-83

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **10/03/2022** **Hora:** **10:47:38**

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação ou Composição de Sócio/Diretor em uma Entidade(Empresa).

Tipo de consulta:	(●) Participação ( ) Composição
Método de consulta:	( ) CNPJ Sócio/Diretor (●) CPF Sócio/Diretor ( ) Nome Sócio/Diretor
CPF:	365.414.783-68

Limpar Campos | Confirmar

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	829.931.574-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **10/03/2022** **Hora:** **10:46:31**

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.363.494/0001-43

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 10/03/2022 **Hora:** 10:45:46

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 09.363.494/0001-43 - FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
Período: 01/09/2020 a 08/09/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
1713.208A.9CB4.F317	Negativa	12/03/2020 10:27:50	08/09/2020	Expirada Prorrogada até 06/01/2021	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda
15E2.09C9.9CC8.D0F4	Negativa	11/03/2020 12:28:12	07/09/2020	Expirada Prorrogada até 05/01/2021	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda

1

Expirada Prorrogada: A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.077342/2015-25

Interessado: Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas

CNPJ: 09.363.494/0001-43

Localidade: Jaboatão dos Guararapes/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 297E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data do protocolo desta proposta: 11/09/2020 (53115.008227/2020-24; 53115.008228/2020-79; 53115.008229/2020-13); 29/09/2020 (53115.013069/2020-24)

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FATIN (Fac. de Teologia Integrada)

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(x) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,0434/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e*	Petições (SEI nº 5873453; SEI nº 5873455; SEI nº 5873457)

disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Petições (SEI nº 5873461; SEI nº 5873508; SEI nº 5873500; SEI nº 5873501; SEI nº 5873502; SEI nº 5873509)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	07/05/2022 Petição (SEI nº 5873476) DIR EXECUTIVA (4 ANOS) DIRETOR PRESIDENTE DIRETOR DE PROJETOS DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição (SEI nº 5873477) Vigência 12 meses a contar da data da assinatura 02/01/2020 prorrogável por igual período.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Petições (SEI nº 5873478; SEI nº 5873479).
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Petição (SEI nº 5873480)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petições (SEI nº 5873481; SEI nº 5873482; SEI nº 5873483; SEI nº 5873484; SEI nº 5873485; SEI nº 5873486; SEI nº 5873487) lg > 1 lc > 1 sg> 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Petição (SEI nº 5873488) Atualização (SEI nº 9549982) 01/04/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Atualização (SEI nº 9549982) não se aplica
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Petição (SEI nº 5873503) Atualização (SEI nº 9549982) 06/09/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Petição (SEI nº 5873504) Atualização (SEI nº 9549982) 07/06/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Petição (SEI nº 5873505) Atualização não possível, mas foi apresentada certidão válida na data da proposta (SEI nº 9549982)
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Petição (SEI nº 5873506) Atualização (SEI nº 9549982) 06/09/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Petição (SEI nº 5873507)

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Petições (SEI nº 5873458) D.PRESIDENTE MARCIA REGINA BATISTA VALLE 82993157434; . (SEI nº 5873459) D.PROJETOS HÉLIO BONFIM PEREIRA 36541478368; (SEI nº 5873460) D. ADM-FINANCEIRO RAWILSEAN CALADO DA COSTA 09235712483;
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (SEI nº 9549982)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 10/03/2022, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9549989** e o código CRC **DC246932**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 9549989

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3202/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077342/2015-25, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas	CNPJ: 09.363.494/0001-43
Município/UF: **Jaboatão dos Guararapes/PE**	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos (ref. NOTA TÉCNICA Nº 8790/2020 5438864): 60 dias de 13/05/2020 + suspensão de prazo referente à pandemia, ou seja, 60 dias contados de 31/08/2020	
Data de postagem desta proposta: 11/09/2020 (53115.008227/2020-24; 53115.008228/2020-79; 53115.008229/2020-13); 29/09/2020 (53115.013069/2020-24)	Canal: 297E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

1. Primeiramente, cumpre destacar de imediato que **o recente protocolo recursal da entidade, de 31/08/2021, sob o nº 53115.024323/2021-09 é extemporâneo e não pode ser conhecido**. Isso porque não foi aberta oportunidade recursal nos presentes autos. Não havia sido enviado ofício à entidade e a NOTA TÉCNICA Nº 9764/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7987402) ainda não estava com a análise finalizada e nem o Despacho Decisório (SEI nº 8023137), nem o OFÍCIO Nº 17386/2021/MCOM (SEI nº 8023304) elaborados haviam sido assinados, pois se trata de um processo complexo e ainda restava dúvida sobre o procedimento, o que restou elucidado fazendo-se questionamentos à Consultoria Jurídica. Assim, acredita-se que a entidade teve acesso à NOTA TÉCNICA Nº 12607/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8297509) do processo principal (que foi devidamente assinada e seguiu para a Conjur), mas cumpre reiterar que não havia fase recursal aberta nem para essa, nem para nenhuma participante.

2. Ainda que pudesse ser conhecido o recurso, ele padeceria de perda de objeto, pois a tese que estava sendo formulada na NOTA TÉCNICA Nº 9764/2021 será revista, uma vez que a interpretação do posicionamento da Conjur atualizou o entendimento da área sobre este caso concreto.

3. Devido a dúvidas recentes de análise nesse processo e em processos análogos, foi necessário fazer questionamentos à Consultoria Jurídica antes de se prosseguir com o procedimento. Isso foi realizado por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12607/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8297509).

4. A CONJUR então retornou o processo, por meio do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314) com as seguintes considerações em especial:

> 23. Conforme já esclarecido nas manifestações jurídicas anteriores, **ante a impossibilidade da homologação/adjudicação condicional, a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade**. Assim, as entidades somente precisam ser notificadas após a edição do novo ato pela Administração, vez que sua atuação dar-se dentro dos limites do princípio da autotutela.
>
> 29. Portanto, nos parece que a posição adotada pela área técnica e descrita no segundo questionamento se coaduna com o disposto na última decisão do TCU. Assim, não estaria vedada a apresentação de documentação **que comprove condição atendida pela entidade interessada quando apresentou sua proposta**.
>
> 31, Conforme tratado ao longo desta manifestação, o próprio Tribunal de Contas ao analisar processo licitatório, portanto mais rígido do que a seleção das rádios educativas, posicionou-se pela possibilidade de sanear eventuais erros ou falhas que não sejam capazes de alterar o conteúdo e a validade jurídica da documentação ausente. **Ressalte-se que não se trata de documento que o proponente não dispunha no momento da apresentação da proposta.**

5. Ratificando a observação feita pela Conjur no item 23, eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, e foi essa a premissa em que se baseou o instituto do deferimento condicionado lá atrás. A análise instrutória considerou que a entidade deveria ser habilitada, pois os documentos foram apresentados tempestivamente, mas havia dúvida no detalhamento dos documentos somente. Pelo princípio da celeridade, apenas adiantamos a publicação do Edital, para que, com a apresentação dos esclarecimentos, já pudéssemos prosseguir para a formalização da Portaria. Não havia norma expressamente impeditiva para a divulgação do resultado dessa forma condicionada e, por isso, o instituto foi aplicado ao Edital nº 92/2021. Ressalte-se ainda que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.

6. Entendemos a motivação da Consultoria no que concerne a existir homologação em que não deve subsistir dúvidas quanto à habilitação da entidade, e **esta diligência vai ser realizada a partir de agora, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre a presente proposta e no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 92.**

7. Assim, conforme habilitação constatada no novo Checklist SEI nº 7984752, cumpre esclarecer o posicionamento da área à época da habilitação condicionada da NOTA TÉCNICA Nº 3891/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6891431) e o novo posicionamento pela habilitação no presente momento.

8. Na NOTA TÉCNICA Nº 3891/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6891431) foi solicitada a prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do local de sede, e a apresentada estava válida na época do envio pela entidade, mas como existe uma margem temporal entre o envio e a análise pela Coordenação, com base no art. 6º da Portaria nº 3.238 (com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública serão obtidos, **sempre que possível**, diretamente pelo Ministério), o próprio analista pode obter essa certidão ainda que a entidade não tenha apresentado, mas ela apresentou e vigente. Novamente, apenas por segurança jurídica, buscamos uma certidão mais atualizada e não conseguimos obter. Não havendo motivo justo para inabilitar/indeferir a entidade, consideramos que ela está habilitada, e, novamente, por cautela, buscamos os esclarecimentos do motivo pelo qual não conseguimos a referida certidão; ela estaria habilitada independentemente desse esclarecimento e, havendo problema identificado posteriormente, caberia o indeferimento superveniente, mas não houve tal problema neste caso concreto.

9. Sobre a certidão **conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais** e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, a análise não concluída NOTA TÉCNICA Nº 9764/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7987402) estava apontando para uma possibilidade de erro de análise da NOTA TÉCNICA Nº 3891/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6891431 - que foi a Nota da 1a análise da proposta da entidade depois da revisão de ato ocorrida no certame, que oportunizou a todas nova apresentação documental). Isso porque a certidão relativa aos tributos federais apresentada naquela época (SEI nº 5873503) estava vencida (era válida até 08/09/2020, mas o protocolo da entidade foi de 11/09/2020). No entanto, no presente momento, com base no **princípio da autotutela da administração**, foi verificado (Anexo SEI nº 9549982, p.13) no sítio da receita federal, que a certidão estava, sim, válida à época, pois houve prorrogação de prazo de certidões em razão da pandemia. Ressalte-se ainda que, no presente momento (10/03/2022), em que se faz nova análise processual, foi possível atualizar a certidão federal da entidade (Anexo SEI nº 9549982, p.6). Ainda que não se pudesse atualizar no presente momento (10/03/2022), a certidão da proposta era vigente e a proposta da entidade poderia ter sido habilitada.

10. Sobre a vigência do **convênio** acostado, entendemos que não há qualquer exigência na Portaria nº 3.238 para que seja uma prazo específico, exige-se apenas que conste um prazo no referido convênio. Até porque a entidade não sabe se vai ser vencedora da seleção e esses procedimentos de certame, por mora do próprio Ministério, por motivos administrativos diversos, são extensos até a adjudicação propriamente. Para não penalizar as entidades, que já passam pela burocratização extrema das normas para obtenção da outorga, e, considerando ainda que o § 6º do art. 16, se refira à manutenção obrigatória do convênio especificamente já durante à outorga propriamente, busca-se fazer essa exigência mais específica quanto à prorrogação do prazo quando da assinatura contratual. Assim, entende-se que não há porque penalizar a entidade que apresentou toda a documentação tempestivamente: cabe a habilitação para o caso.

11. **Cumpre ressaltar que, posteriormente à publicação do novo Edital, poderão ser feitas exigências documentais de atualização de documentos à entidade (recomendada pela Conjur em diversos pareceres), que deverão ser cumpridas, sob pena de indeferimento da proposta. Reitera-se que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.**

12. Assim exposto, entendemos que a **habilitação da entidade deve ser mantida** e nesse mesmo novo Edital de retirada de efeitos Edital nº 92, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões acima expostas.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opina-se pela **habilitação da entidade** e pela retirada de efeitos do Edital nº 92/2021/SEI-MCOM, com publicação de novo Edital de resultado.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 10/03/2022, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 10/03/2022, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 10/03/2022, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9550132** e o código CRC **7AD9CD70**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 7987402

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 215 / 2022

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 3202/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9550132), constante do processo nº 53900.077342/2015-25, na NOTA TÉCNICA Nº 3892/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6891439) e na NOTA TÉCNICA Nº 3191/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9549630), constantes do processo nº 53900.055771/2015-41, de sorte deferir o pedido da FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, participante do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, nos termos apontados pela Nota Técnica nº 3202/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9550132), conforme nova análise conclusiva decorrente de interpretação do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314).

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 14/03/2022, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9551082** e o código CRC **3ED5533B**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 9551082

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 5540/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE - Processo nº 53900.077342/2015-25, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 3202/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9550132), da NOTA TÉCNICA Nº 3191/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9549630) e e do DESPACHO DE DECISÃO 215 (SEI nº 9551082), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, informamos que o encaminhamento dos atos se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/03/2022, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9551087** e o código CRC **264BC57E**.

Correspondência Eletrônica - 9617616

Data de Envio:
28/03/2022 18:05:25

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
frecuperandovidas@gmail.com
cultura.radiofm@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.077342/2015-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 9549630 - Nota Técnica 3191.pdf
Oficio_9551087.html
Despacho_de_Decisao_9551082.html
Nota_Tecnica_9550132.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorga
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3191/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055771/2015-41 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Novo Edital.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes/PE**, por meio do canal 297E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Devido a dúvidas recentes de análise nesse processo e em processos análogos, foi necessário fazer questionamentos à Consultoria Jurídica antes de se prosseguir com o procedimento. Isso foi realizado por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12607/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8297509). Nesta NOTA TÉCNICA Nº 12607/2021, conforme narra os itens 13 e 14, estavam sendo formuladas novas análises que podem ser desconsideradas, pois não chegaram a ser efetivadas. Isso porque, antes da comunicação dessas novas análises às entidades interessadas, foram feitos os questionamentos à Conjur e a interpretação do posicionamento da Conjur atualizou o entendimento da área sobre este caso concreto.

3. A CONJUR então retornou o processo, por meio do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314), com as seguintes considerações em especial:

> 23. Conforme já esclarecido nas manifestações jurídicas anteriores, **ante a impossibilidade da homologação/adjudicação condicional, a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade**. Assim, as entidades somente precisam ser notificadas após a edição do novo ato pela Administração, vez que sua atuação dar-se dentro dos limites do princípio da autotutela.
>
> 25. Imperioso salientar, no entanto, que, caso a entidade consagrada vencedora venha a ser inabilitada, em fiel observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta deve ser devidamente notificada para apresentação das suas razões, caso assim entenda.
>
> 29. Portanto, nos parece que a posição adotada pela área técnica e descrita no segundo questionamento se coaduna com o disposto na última decisão do TCU. Assim, não estaria vedada a apresentação de documentação **que comprove condição atendida pela entidade interessada quando apresentou sua proposta**.
>
> 31, Conforme tratado ao longo desta manifestação, o próprio Tribunal de Contas ao analisar processo licitatório, portanto mais rígido do que a seleção das rádios educativas, posicionou-se pela possibilidade de sanear eventuais erros ou falhas que não sejam capazes de alterar o conteúdo e a validade jurídica da documentação ausente. **Ressalte-se que não se trata de documento que o proponente não dispunha no momento da apresentação da proposta.**

4. Assim, obedecendo-se ao posicionamento da Conjur, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre a proposta anteriormente vencedora em modo condicional (Fundação Cultural e

Assistencial Recuperando Vidas), e no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 92, foi realizada nova análise conclusiva sobre a referida proposta. Na NOTA TÉCNICA Nº 3202/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9550132) do processo apenso da entidade nº 53900.077342/2015-25, foi feito **esclarecimento completo** a respeito do posicionamento da área à época da habilitação condicionada da NOTA TÉCNICA Nº 3891/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6891431) e o novo posicionamento pela habilitação no presente momento, na NOTA TÉCNICA Nº 3202/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9550132).

5. Dessa forma, restou concluído que a **habilitação da referida entidade deve ser mantida** e nesse mesmo novo Edital de retirada de efeitos Edital nº 92, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões expostas.

6. **Não houve mudança de resultado em relação ao Edital nº 92 e todas as entidades já tiveram a oportunidade de se manifestar nos autos no momento da revisão de ato ocorrida na NOTA TÉCNICA Nº 8790/2020 (SEI nº 5438864), em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Ressalte-se que a entidade Fundação Brasil Ecoar não teve proposta indeferida, mas sim, prejudicada, de modo que outra proposta melhor colocada manteve-se habilitada.** Assim, entende-se que **não se aplica ao presente caso o apontamento do item 25 do Parecer** nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314). Mesmo assim, a Fundação Brasil Ecoar enviou recurso extemporâneo sobre o certame, que não pode ser conhecido, mas os esclarecimentos foram devidamente prestados no Despacho SEI nº 7646482).

7. Então, cabe apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 92/2021/SEI-MCOM, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021; que mantém a anulação do EDITAL Nº 40/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas.

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel - Anexo SEI nº 9549982), verificamos que a entidade não possui outorga e não aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra localidade.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos:

a. pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b. por tornar sem efeito o Edital nº 92/2021/SEI-MCOM, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021 (N.SEI 7127860)

c. pela manutenção da anulação do Edital nº 40/2019/SEI-MCTIC, de 15/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019 (N. SEI 4067748);

d. pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, juntamente com os despachos de indeferimento próprios (caso ainda não tenham sido enviados);

e. pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção, se for o caso.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

Edital SEI nº 9549683

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 11/03/2022, às 08:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 11/03/2022, às 08:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 11/03/2022, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 14/03/2022, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9549630** e o código CRC **46AB1DBB**.

Referência: Processo nº 53900.055771/2015-41 SEI nº 9549630

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2022 | Edição: 51 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

EDITAL Nº 27/2022/SEI-MCOM, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no PARECER nº 00033/2022/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA Nº 3191/2022/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055771/2015-41, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 40/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) tornar sem efeito o EDITAL Nº 92/2021/SEI-MCTIC, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes;

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, por meio do canal 297E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITU
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076545/2015-02	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Indeferida	Não recu soli Técn
INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO	Instituição de Educação Superior.	53900.076940/2015-87	2º Lugar	Não se aplica.	2,233	Indeferida	Não recu soli Técn
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	Instituição de Educação Superior.	53900.071656/2015-14	3º Lugar	Não se aplica.	-	Indeferida	Não recu soli Técn
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	Fundação de Direito Privado.	53900.077342/2015-25	4º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife	1,4726	Deferida (Vencedora)	Enti proc sele TÉC 320 (N.S
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076330/2015-83	5º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Prejudicada	Aná virtu de c mel

FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FILHO - FUNDIDI	Fundação de Direito Privado.	53900.076669/2015-80	6º Lugar	Faculdade Santa Emília	2,8194	Prejudicada	Aná virtu de c mel
FUNDAÇÃO GLORIA	Fundação de Direito Privado.	53900.073626/2015-42	7º Lugar	Faculdade Multivix de Castelo	2,7386	Prejudicada	Aná virtu de c mel
							Rec aus circ sus dec TÉC (N.S Des (N. S
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado.	53900.064634/2015-06	8º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Indeferida	Não recu soli Técn
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP	Fundação de Direito Privado.	53900.002097/2016-83	9º Lugar	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA	2,5111	Indeferida	Não recu soli Técn
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076550/2015-15	10º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Indeferida	Não recu soli Técn
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077063/2015-61	11º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Não recu soli Técn
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	Fundação de Direito Privado.	53900.077784/2015-71	12º Lugar	Faculdade Metropolitana da da Grande Recife	1,4726	Indeferida	Não recu soli Técn
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCACAO E CULTURA	Fundação de Direito Privado.	53900.076225/2015-44	13º Lugar	Faculdade do Maciço de Baturité - FMB	-	Indeferida	Não recu soli Técn
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000072/2016-45	13º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Não recu soli Técn
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART	Fundação de Direito Privado.	53900.001190/2016-71	13º Lugar	Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Não recu soli Técn
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	-	53900.001988/2016-12	-	-	-	Desclassificada	Natu Asso con de u

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.363.494/0001-43
Razão Social: FUND CULTURAL E ASSIST RECUPERANDO VIDAS
Endereço: RUA JOSE NUNES DA CUNHA 266 CASA / CANDEIAS / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54410-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2022 a 28/05/2022

Certificação Número: 2022042902175194327109

Informação obtida em 29/04/2022 21:24:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.077342/2015-25

Interessado: Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas

CNPJ: 09.363.494/0001-43

Localidade: Jaboatão dos Guararapes/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 297E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data do protocolo desta proposta: 11/09/2020 (53115.008227/2020-24; 53115.008228/2020-79; 53115.008229/2020-13); 29/09/2020 (53115.013069/2020-24)

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FATIN (Fac. de Teologia Integrada)

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(x) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,0434/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do*	Petições (SEI nº 5873453; SEI nº 5873455; SEI nº 5873457)

art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Petições (SEI nº 5873461; SEI nº 5873508; SEI nº 5873500; SEI nº 5873501; SEI nº 5873502; SEI nº 5873509)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	07/05/2022 Petição (SEI nº 5873476) DIR EXECUTIVA (4 ANOS) DIRETOR PRESIDENTE DIRETOR DE PROJETOS DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição (SEI nº 5873477) Vigência 12 meses a contar da data da assinatura 02/01/2020 prorrogável por igual período.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Petições (SEI nº 5873478; SEI nº 5873479).
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Petição (SEI nº 5873480)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petições (SEI nº 5873481; SEI nº 5873482; SEI nº 5873483; SEI nº 5873484; SEI nº 5873485; SEI nº 5873486; SEI nº 5873487) lg > 1 lc > 1 sg> 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Petição (SEI nº 5873488) Atualização (SEI nº 9762289) 28/05/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Atualização (SEI nº 9549982) não se aplica
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Petição (SEI nº 5873503) Atualização (SEI nº 9549982) 06/09/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Petição (SEI nº 5873504) Atualização (SEI nº 9549982) 07/06/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Petição (SEI nº 5873505) Atualização não possível, mas foi apresentada certidão válida na data da proposta (SEI nº 9549982)
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Petição (SEI nº 5873506) Atualização (SEI nº 9549982) 06/09/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Petição (SEI nº 5873507)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Petições (SEI nº 5873458) D.PRESIDENTE MARCIA REGINA BATISTA VALLE 82993157434; . (SEI nº 5873459) D.PROJETOS HÉLIO BONFIM PEREIRA 36541478368; (SEI nº 5873460) D. ADM-FINANCEIRO RAWILSEAN CALADO DA COSTA 09235712483;
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (SEI nº 9549982)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 02/05/2022, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9762290** e o código CRC **7DFFDEB4**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 9762290

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5688/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077342/2015-25, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes/PE**, por meio do canal 297E, de acordo com o Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022 (N. SEI 9762295).

ANÁLISE

2. Atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo (N. SEI 9762295), o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

4. Desta feita, a fim de se publicar o ato de outorga em comento, foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (Checklist N SEI. 9762290), bem como espelho SIACCO (N. SEI 9549982), onde é possível aferir que os limites estabelecidos no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/67 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, estão sendo respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro diretivo não possuem mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade objeto.

5. Cumpre destacar, entretanto, que, em razão de orientações e exigências recentes mais estritas da Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

> a) instrumento que comprove a **prorrogação** do convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
>
> b) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, **pois, embora ainda conste dos autos certidão vigente, não foi possível emitir uma atualizada**;
>
> c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; **pois não foi possível emitir uma atualizada.**

6. Destaque-se ainda que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel), verificamos que a entidade não possui outorga e não teve objeto adjudicado em outras seleções recentes.

7. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 5), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 02/05/2022, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 02/05/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/05/2022, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9762291** e o código CRC **FB1029D2**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 9762290

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 10046/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.077342/2015-25. Jaboatão dos Guararapes/PE.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5688/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 9762291), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/05/2022, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9762292** e o código CRC **6D6C5042**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10046/2022/MCOM - Processo nº 53900.077342/2015-25 - Nº SEI: 9762292

Correspondência Eletrônica - 9778457

Data de Envio:
03/05/2022 08:16:26

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
frecuperandovidas@gmail.com
cultura.radiofm@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.077342/2015-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9762292.html
Nota_Tecnica_9762291.html
Checklist_9762290.html

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E ESTATAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

REF.: Encaminhamento de documentos da entidade em atendimento a Nota Técnica nº 5688/2022/SEI-MCOM relativa à análise do processo nº 53900.077342/2015-25, de Jaboatão dos Guararapes/PE. Ofício nº 10046/2022/MCOM.

PROCESSO SEI Nº 53900.077342/2015-25

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com seus atos constitutivos registrados perante o 2º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.363.494/0001-43, com sede na Rua José Nunes da Cunha, nº 266, Sala C, Bairro de Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-280, por sua representante legal, vem respeitosamente perante V. Sª., **em atendimento ao *"item 5"* da Nota Técnica nº 5688/2022/SEI-MCOM**, requerer a juntada dos seguintes documentos:

1. instrumento que comprova a prorrogação do convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede no Estado de Pernambuco, localidade em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação **(doc.01)**;

2. certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida em 03/05/2022 pelo sitio eletrônico da Receita Federal do Brasil **(doc.02)**;

3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Município de Jaboatão dos Guararapes, local da sede da Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas **(doc.03)**.

Ante todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria que publique o ato de outorga deferida à **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, entidade vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, por meio do canal 297E, de acordo com o Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022 (N. SEI 9762295).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
De Jaboatão dos Guararapes (PE) para Brasília/DF, 06 de maio de 2022.

Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas
Marcia Regina Batista Valle

Digitalizado com CamScanner

Quarcia Regina Batista Valle

- Presidente -

Digitalizado com CamScanner

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.363.494/0001-43, com endereço na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 751, Bairro de Piedade, CEP 54.410-240, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, Brasil, neste ato representada por sua diretora Presidente MÁRCIA REGINA BATISTA VALLE, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 4349.583 SSP/PE, CPF nº 829.931.574-34, residente e domiciliada a Av. Cláudio José Gueiros Leite 8389, Casa nº 3950 (A), Pau Amarelo - Paulista/PE, e do outro lado **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.386.555/0001-37, com sede no endereço a Av. Antônio Vicente Novelino, nº 880, Rod. BR 101 Norte Loteamento Prima 2, Quadra E, Lote 13/A CEP: 53630-437 - Igarassu/PE, neste ato representada por sua diretora Presidente ROSELY PEREIRA PONTES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, Diretora, RG nº 1.333.661 SSP/PE, CPF nº 174.716.724-04, residente e domiciliada a Rua Conde de Vila Flor, 220 Ap.04 - Barro - Recife/PE.

Assim resolvem celebrar o presente convênio que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação mútua, visando por um lado dar mais divulgação às atividades educacionais da **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN**, e, por outro lado, a busca de assessoria técnica e educacional para imprimir melhor qualidade na execução dos serviços de radiodifusão na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, com fins exclusivamente educativos, com o objetivo de melhor contribuir com o processo de contínua formação do cidadão, obrigando a parceria a obediências das normas instituídas no Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, bem como, ao Código Brasileiro de Telecomunicação.

Parágrafo Único - A cooperação mútua prevista neste instrumento abrangerá todas as atividades que forem possíveis de serem desenvolvidas entre a **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN** e a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, desde estágio para estudantes universitários, até cursos, assessoramento para a busca da melhor qualidade da programação e espaço na grade de programação da emissora, em seu jornal diário e nos boletins noticiosos com

Digitalizado com CamScanner

informações acerca das atividades docente e discente no âmbito da FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN, bem como o desenvolvimento de campanhas educativas e de outros programas informativos e culturais inseridos nos objetivos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

I - FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN

a) A FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN, se compromete, quando lhe convier, prestar assistência necessária a consecução dos objetivos de veiculação da emissora, podendo ceder, conforme sua disponibilidade, instalações para esta finalidade;

b) Indicar, quando for o caso, outras entidades, órgãos públicos ou privados, cuja cooperação seja oportuna;

c) Observar o estatuto da FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS.

d) Participar, juntamente com a FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, na supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas, especificamente, das atividades decorrentes deste convênio, através da direção do Conselho de Programação;

e) A oferta de suporte pedagógico, por se tratar de ato de mera liberalidade, serão implementadas sem ônus e de acordo com a conveniência da FASERRA.

II - FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS.

a) Executar programas e projetos educativos, formativos e culturais, juntamente com a FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN, para a consecução do objeto deste Convênio, conforme previsto na Cláusula primeirá;

b) Ceder espaços, equipamentos e, se necessário, pessoal pertencentes ao seu Quadro de pessoal, indispensáveis à execução dos programas e ações conjuntas, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS;

c) Participar, juntamente com a FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN, na supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas e especificamente, das atividades decorrentes deste convênio, através da diretoria do Conselho de Programação;

d) Fornecer, na medida de suas possibilidades, equipamentos necessários às atividades decorrente do presente instrumento.

Digitalizado com CamScanner

e) Buscar parcerias com órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, visando manutenção das atividades decorrentes do presente convênio e de outras atividades essenciais a Fundação. Possuir seguro contra furto e incêndio dos equipamentos oriundos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não gerará nenhum ônus financeiro às partes, de modo que a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS** suportará integralmente os custos para manutenção e transmissão do programa. Posteriormente e na medida em que novos projetos forem sendo implementados, em comum acordo entre as partes, a **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN** poderá, quando lhe convier, obedecido aos critérios da legislação pertinente, destinar recursos mensais com vista a manutenção dos serviços essenciais de transmissão do Programa a ser produzido;

Parágrafo Único - Todos os recursos financeiros conseguidos para a manutenção dos projetos oriundos deste convênio ou de adendos a ele ou de novos projetos oriundos da parceria **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN / FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, serão administrados pela **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, com a aprovação de uma comissão composta por igual número de membros da **FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN** e da **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência do presente instrumento será licita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse das partes.

PARAGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração do estabelecido neste convênio, será formalizada por meio de termo aditivo.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA

Fica expressamente acordado que não há vínculo empregatício entre os facionários da FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN com a FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS e vice-versa, assumindo cada parte pelos seus respectivos custos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus empregados, bem como tributos de qualquer natureza. Em caso ajuizamento de reclamação trabalhista ou outra forma de responsabilização, o obrigado envidará todos os esforços para eximir a responsabilidade do outro, comprometendo-se, em havendo condenação, arcar com todas as despesas ou reembolsar a outra dos valores por ela efetivamente despendidos, inclusive no que concerne às custas e despesas processuais de qualquer natureza, assim como honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS:

Fica também estabelecido que cada parte se responsabilizará pelos danos causados por seus prepostos a terceiros, seja de qualquer natureza. Em caso ajuizamento de qualquer ação, o obrigado envidará todos os esforços para eximir a responsabilidade do outro, se comprometendo a FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS com a empresa conveniada FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN, em havendo condenação, arcar com todas as despesas ou reembolsar a outra dos valores por ela efetivamente despendidos, inclusive no que concerne às custas e despesas processuais de qualquer natureza, assim como honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado do Estado de Pernambuco, a cargo da FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, na forma de extrato, em consonância com o parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os equipamentos e matérias a serem adquiridos com verbas captadas através de apoio cultural para execução dos projetos oriundos deste projeto ou de outros oriundos de parcerias FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN / FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS poderão fazer parte do patrimônio da FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL

Digitalizado com CamScanner

RECUPERANDO VIDAS, após apreciação do Conselho acadêmico da FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN.

A busca de apoio cultural necessário para a produção de programas poderá ser realizado conjuntamente, ou separadamente, desde que a destinação dos recursos seja para os projetos previamente aprovados pelo Conselho de Programação da FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS e pela comissão mista FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN / FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS.

Este convênio não gera exclusividade, isto é, a FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS poderá celebrar outros convênios com outras instituições educacionais, se assim o desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Jaboatão dos Guararapes - PE, para dirimir as questões oriundas da exécução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de janeiro de 2020.

Rosely Pereira Pontes de Oliveira
FACULDADE DE TEOLÓGIA INTEGRADA - FATIN
CNPJ: 05.386.555/0001-37

Gabriela Regina Batista Valle
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Testemunhas:

SAMUEL TRINDADE GOMES
CPF: 848.026.774-72

Flávio Henrique Carvalhaes de Araújo
CPF: 074.106.097-37

CARTÓRIO PORTA LARGA
REGISTRO CIVIL 2º DISTRITO
Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de
ROSELY PEREIRA PONTES DE OLIVEIRA
Em test. _____ da verdade Dou fé.
JOSÉ DORGIVAL BEZERRA CAVALCANTI (Substituto)
Válido somente com o Selo 0077180 HUJ08202002 02116
Emol: R$ 3,71 TSNR R$ 0,82 FERC R$ 0,41 ISS R$ 0,21 FERM R$ 0,04 FUNSEG R$ 0,08 Total R$ 5,27
Consulte a Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Registro Civil
Distrito de Jaboatão
José Dorgival Bezerra Cavalcanti
SUBSTITUTO

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO CÍVEL
Tabelião Interino - Carlos Alberto Ribeiro Ramos
Reconheço por semelhança a firma de :
[06106612]-MARCIA REGINA BATISTA VALLE.....
Em Test° _____ da verdade, Recife 01/07/2020
[ ] Bruno da Camara Barros Maciel - Substituto
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[ ] Cicero Patricio da Silva - Escrevente Autorizado
[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Esc. Autorizado
Emol: R$3,71 - FERC(10%): R$0,41 - TSNR(20%) R$0,82 - FERM(1%): R$ 0,04 - FUNSEG(2%) R$ 0,08 - ISS.(5%) R$ 0,21 - TOTAL: R$ 5,27 - SELO DIGITAL Nº 0074005 KDM08202001 04107
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE RECIFE

Digitalizado com CamScanner

TERMO ADITIVO Nº 01/2021

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRARAM A FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS E FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA – FATIN.

A FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.363.494/0001-43, com sede na Rua José Nunes da Cunha, nº 266, Casa, Sala C, Bairro de Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-280, neste ato representada por sua diretora presidente Márcia Regina Batista Valle, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 4.349.583 SSP/PE, inscrita no CPF/ME sob o nº 829.931.574-34, residente e domiciliada na Avenida Cláudio José Gueiros Leite, nº 8389, Casa nº 3950-A, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53.433-260, e do outro lado **FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA – FATIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.386.555/0001-37, com sede na Avenida Antônio Vicente Novelino, nº 880, Rod. BR 101 Norte, Loteamento Prima 2, Quadra E, Lote 13A, Bairro de Santo Antonio, Igarassu/PE, CEP: 53.630-437, neste ato representada por sua diretora presidente Rosely Pereira Pontes de Oliveira, brasileira, divorciada, diretora, portadora do RG nº 1.333.661 SSP/PE, inscrita no CPF/ME sob o nº 174.716.724-04, residente e domiciliada a Rua Conde de Vila Flor, nº 220, apto. 04, Bairro do Barro, Recife/PE, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo em aditamento ao Instrumento Particular de Convênio firmado entre as partes em 02 de janeiro de 2020, doravante denominado simplesmente "ADITIVO", o qual mutualmente aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

As Partes resolvem alterar as **CLÁUSULAS PRIMEIRA, QUARTA e SEXTA**, do Instrumento Particular de Convênio que passam a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação mútua, visando por um lado dar mais divulgação às atividades educacionais da **FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA – FATIN**, e, por outro lado, a busca de assessoria técnica e educacional para imprimir melhor qualidade na execução dos serviços de radiodifusão nas cidades de Bodocó, Jaboatão dos Guararapes, Pamamirim e Triunfo, todas localizadas no Estado de Pernambuco, e a Cidade de Paulo Afonso, localizada no Estado da Bahia, com fins exclusivamente educativos, com o objetivo de melhor atender contribuir com o processo de contínua formação do cidadão, obrigando a parceria a obediência das normas instituídas no Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, bem como ao Código Brasileiro de Telecomunicação.

Parágrafo único – A cooperação mútua prevista neste Instrumento abrangerá todas as atividades que forem possíveis de serem desenvolvidas entre a **FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA – FATIN** e a **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, desde estágio para estudantes universitários, até cursos, assessoramento para a busca da melhor qualidade de programação e espaço na grade de programação da emissora, em seu jornal diário e nos boletins noticiosos com informações acerca das atividades docente e discente no âmbito da **FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA – FATIN**, bem como o desenvolvimento de campanhas educativas e de outros programas informativos e culturais inseridos nos objetivos deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Digitalizado com CamScanner

Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, inclusive no tocante de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Instrumento Particular de Convênio que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e avençadas, assinam as Partes o presente Termo Aditivo nº 01/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de janeiro de 2021.

CONF. LUANA 5º Ofício de Notas - Recife - PE ROMA

Rosely Pereira Pontes de Oliveira
FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA – FATIN
CNPJ/ME: 05.386.555/0001-37

CONFERIDO PATRÍCIA

Márcia Teixeira Batista Valle
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ/ME: 09.363.494/0001-43

Testemunhas:

Marcilio Ornena Ramos Pita Junior
NOME:
CPF/ME: 101.435.374-23

NOME:
CPF/ME:
034.791.264-80

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ROSELY PEREIRA PONTES DE OLIVEIRA
Recife-PE 02/01/2021 EMOL: 6,29 FERM: 0,05
FUNSEG: 0,19 TSNR: 0,05 FERC: 0,24 TOTAL: 6,19
SANDRA MARIA MIRANDA TORQUATO - Escrevente Autorizada
Selo: 0077248.KIR03202205.00705

SERVIÇOS NOTARIAIS 5º OFÍCIO DE NOTAS RECIFE-PE
CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Tabelião Interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma
Em Test. da verdade. Recife 01/01/2021
Emol: R$4,29 - FERC(10%): R$0,43 - TSNR(20%): R$0,05
- FERM(15%): R$ 0,05 - FUNSEG(2%): R$ 0,10 - ISS (5%): R$ 0,24 - TOTAL: R$6,19 - SELO DIGITAL Nº 0074005.AHJ03202201.00007

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:28:04 do dia 03/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2022.
Código de controle da certidão: **9DFB.5D3D.30D3.92D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
SEREC - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 048.710

Em cumprimento ao despacho exarado na petição nº 20220080091, e de acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	999.757-1		
Sequencial Imobiliário	10065695		
Denominação	FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS		
Nome de Fantasia	FUNDACAO RECUPERANDO VIDAS		
CNPJ/CPF	09.363.494/0001-43		
Logradouro	RUA JOSÉ NUNES DA CUNHA	266	
Bairro/Distrito	CANDEIAS		
Cidade/Estado/CEP	JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE / 54440-030		
Atividade Principal	-ATIVIDADES DE RADIO		
Cadastrado desde	02/2008		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de ABRIL de 2022.

Código de Validação
PMSW12066

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.363.494/0001-43 **MATRIZ**		**08/02/2008**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO RECUPERANDO VIDAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
63.91-7-00 - Agências de notícias
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-03 - Ensino de música
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE NUNES DA CUNHA	**266**	**CASA SALA C**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.410-280	**CANDEIAS**	**JABOATAO DOS GUARARAPES**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3061-1702/ (81) 3478-9955

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/02/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2022** às **11:17:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.077342/2015-25

Interessado: Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas

CNPJ: 09.363.494/0001-43

Localidade: Jaboatão dos Guararapes/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 297E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data do protocolo desta proposta: 11/09/2020 (53115.008227/2020-24; 53115.008228/2020-79; 53115.008229/2020-13); 29/09/2020 (53115.013069/2020-24)

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FATIN (Fac. de Teologia Integrada)

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(x) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,0434/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do*	Petições (SEI nº 5873453; SEI nº 5873455; SEI nº 5873457)

art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Petições (SEI nº 5873461; SEI nº 5873508; SEI nº 5873500; SEI nº 5873501; SEI nº 5873502; SEI nº 5873509)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	07/05/2022 Petição (SEI nº 5873476) DIR EXECUTIVA (4 ANOS) DIRETOR PRESIDENTE DIRETOR DE PROJETOS DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição (SEI nº 5873477) Atualização (9816259)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Petições (SEI nº 5873478; SEI nº 5873479).
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Petição (SEI nº 5873480)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petições (SEI nº 5873481; SEI nº 5873482; SEI nº 5873483; SEI nº 5873484; SEI nº 5873485; SEI nº 5873486; SEI nº 5873487) lg > 1 lc > 1 sg> 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Petição (SEI nº 5873488) Atualização (SEI nº 9762289) 28/05/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Atualização (SEI nº 9549982) não se aplica
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Petição (SEI nº 5873503) Atualização (SEI nº 9549982) (9816260) 30/10/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Petição (SEI nº 5873504) Atualização (SEI nº 9549982) 07/06/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Petição (SEI nº 5873505) Atualização (9816261) 05/06/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Petição (SEI nº 5873506) Atualização (SEI nº 9549982) 06/09/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Petição (SEI nº 5873507)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado	Petições (SEI nº 5873458)

de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	D.PRESIDENTE MARCIA REGINA BATISTA VALLE 82993157434; . (SEI nº 5873459) D.PROJETOS HÉLIO BONFIM PEREIRA 36541478368; (SEI nº 5873460) D. ADM-FINANCEIRO RAWILSEAN CALADO DA COSTA 09235712483;
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (SEI nº 9549982)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/05/2022, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9818859** e o código CRC **8FB73B8C**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 9818859

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077342/2015-25 e 53900.055771/2015-41, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes**, Estado de Pernambuco, por meio do canal 297E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/05/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9818870** e o código CRC **D5E504F9**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI-MCOM nº 9818870

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.077342/2015-25, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes**, Estado de Pernambuco, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, por intermédio do Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6070/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, por meio do canal 297E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/05/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9818871** e o código CRC **50A97748**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI-MCOM nº 9818871

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 45/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, por meio do canal 297E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/05/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9818872** e o código CRC **A7A1183F**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 9818872

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6070/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077342/2015-25, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes/PE**, por meio do canal 297E, de acordo com o Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022 (N. SEI 9762295).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 3202/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9550132), constante do processo nº 53900.077342/2015-25, na Nota Técnica nº 3892/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6891439) e na Nota Técnica nº 3191/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9549630), constantes do processo nº 53900.055771/2015-41, conforme nova análise conclusiva decorrente de interpretação do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314), houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS (Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022 - N. SEI 9762295).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 9818859). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo (de 30 dias contados de 03/05/2022) estabelecido do Ofício nº 10046/2022/MCOM (SEI nº 9762292), conforme protocolo nº 53115.011795/2022-74, de 06/05/2022.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 4º, inciso XV), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petições: SEI nº 5873507.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petições SEI nº 5873481; SEI nº 5873482; SEI nº 5873483; SEI nº 5873484; SEI nº 5873485; SEI nº 5873486; SEI nº 5873487). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 9818859).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 9818859).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 9816259) foi firmado com uma única IES (FATIN - Faculdade de Teologia Integrada), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 5873479), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 5873478).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de março de 2022 (SEI nº 9549982).

11. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 9549982).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/05/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/05/2022, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/05/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/05/2022, às 10:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9818861** e o código CRC **923E60B1**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 9818859

Minuta de Portaria SEI nº 9818870

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 9818871

Parecer de Mérito SEI nº 9818872

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19605/2022/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6070/2022/SEI-MCOM (9818861)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6070/2022/SEI-MCOM (9818861), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 10/05/2022, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9858644** e o código CRC **0636A584**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19605/2022/MCOM - Processo nº 53900.077342/2015-25 - Nº SEI: 9858644

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.077342/2015-25
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Permissão para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Inexistência óbice legal. Deferimento da permissão pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 19605/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.077342/2015-25, cujo teor versa sobre a seleção pública para permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Edital nº 78/2015 publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015, divulgou seleção para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, em diversas localidades, inclusive no município de Jaboatão dos Guararapes/PE, cujo prazo de inscrição é de 60 (sessenta) dias, sendo o termo inicial em 27 de outubro de 2015 e o termo final em 28 de dezembro de 2015.

3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD (anteriormente designada de Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica) emitiu as seguintes manifestações técnicas na apreciação do caso em análise: i) NOTA TÉCNICA Nº 2411/2016/SEI-MC (Doc. Nº 0960822 -SEI); II) NOTA TÉCNICA Nº 9113/2016/SEI-MC (Doc. Nº 1081667 -SEI); III) NOTA TÉCNICA Nº 3396/2019/SEI-MCTIC (Doc. Nº 3901088 -SEI); IV) NOTA TÉCNICA Nº 3891/2021/SEI-MCOM (Doc. Nº 6891431 - SEI); V) NOTA TÉCNICA Nº 8790/2021/SEI-MCOM (Doc. Nº 7641768 - SEI); VI) NOTA TÉCNICA Nº 3892/2021/SEI-MCOM (DOC. Nº 7641778 -SEI); VII) NOTA TÉCNICA Nº 7572/2021/SEI-MCOM (Doc. Nº 7641597 -SEI); VIII) NOTA TÉCNICA Nº 9764/2021/SEI-MCOM (Doc. Nº 7987402 - SEI); IX) NOTA TÉCNICA Nº 3202/2022/SEI-MCOM (Doc. Nº 9550132 -SEI); X) NOTA TÉCNICA Nº 5688/2022/SEI-MCOM (Doc. Nº 9762291 -SEI); XI) NOTA TÉCNICA Nº 6070/2022/SEI-MCOM (Doc. Nº 9818861 - SEI).

4. Registre-se, ainda, que a SERAD não apresentou óbice para que a Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas prestasse o serviço de radiodifusão sonora com frequência modulada, com a finalidade educativa, conforme se verifica dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 6070/2022/SEI-MCOM (Doc. nº. 9818861 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs. 9818870 e 9818871 -SEI).

6. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à autorização para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117,de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie., e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
>
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
>
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
>
> Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> **LEI Nº 4.117, de 27 DE AGOSTO DE 1962**
>
> Art. 32. Os serviços de radiodifusão, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)
>
> (...)
>
> § 2º Considera-se interferência qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, total ou parcialmente, ou interrompa repetidamente serviços radioelétricos.
>
> § 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)
>
> Art. 34. As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo órgão competente do Poder Executivo, convidando as entidades interessadas a apresentar suas propostas em prazo determinado. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)
>
> (...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

(...)

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes; (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017

§1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - passaporte. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

Art 17. A outorga de autorizações para a execução de serviço de radiodifusão será feita através de concessões ou permissões.

(...)

Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

(...)

Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: (Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação; e (Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

II - efetuar o pagamento do valor atualizado da outorga, integralmente ou por meio de parcelamento mensal, pelo tempo previsto para a concessão ou permissão. (Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação terá o prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses. (Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)

§ 2º A licença de funcionamento de que trata o § 1º será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação. (Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)

9. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a publicação da portaria ministerial referente à permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se, exclusivamente, à divulgação de programação educativo-cultural, sem finalidade lucrativa.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação e recurso; e

IV - homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da presunção de boa-fé, da duração razoável do processo, da racionalização de métodos e padronização de procedimentos e da adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e deveres dos interessados.

(...)

Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior - IES, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou

III - fundações de direito público e de direito privado.

§ 1º As IES a que se refere o inciso II do caput classificam-se, segundo sua organização acadêmica, em:

I - Universidades;

II - Centros Universitários; e

III - Faculdades.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às Universidades Federais. § 3º Com exceção das pessoas jurídicas de direito público, as demais entidades interessadas em participar do procedimento de seleção deverão possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão.

(...)

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

§ 1º Os interessados em participar do procedimento de seleção devem apresentar requerimento de outorga individual para cada localidade pretendida.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo I.

(...)

Art. 25. O resultado definitivo da seleção será homologado por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, publicado no Diário Oficial da União, do qual também constará a decisão dos recursos interpostos.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

11. É oportuno registar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6070/2022/SEI-MCOM manifestou-se nos seguintes termos a respeito da permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Jaboatão dos Guararapes/PE, pela Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas (Doc. nº 9818861 - SEI), *in verbis*:

> 1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes/PE**, por meio do canal 297E, de acordo com o Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022 (N. SEI 9762295).
>
> 2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 3202/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9550132), constante do processo nº 53900.077342/2015-25, na Nota Técnica nº 3892/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6891439) e na Nota Técnica nº 3191/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9549630), constantes do processo nº 53900.055771/2015-41, conforme nova análise conclusiva decorrente de interpretação do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314), houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS (Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022 - N. SEI 9762295).
>
> 3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 9818859). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo (de 30 dias contados de 03/05/2022) estabelecido do Ofício nº 10046/2022/MCOM (SEI nº 9762292), conforme protocolo nº 53115.011795/2022-74, de 06/05/2022.
>
> 4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 4º, inciso XV), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petições: SEI nº 5873507.
>
> 5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.
>
> 6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petições SEI nº 5873481; SEI nº 5873482; SEI nº 5873483; SEI nº 5873484; SEI nº 5873485; SEI nº 5873486; SEI nº 5873487). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019,

conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 9818859).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 9818859).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 9816259) foi firmado com uma única IES (FATIN - Faculdade de Teologia Integrada), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 5873479), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 5873478).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de março de 2022 (SEI nº 9549982).

11. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 9549982).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

14.Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

14. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que houve o preenchimentos os requisitos previstos na normas aplicáveis à espécie, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada com a finalidade educativa pela mencionada Fundação, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 6070/2022/SEI-MCOM, dentre outras manifestações técnicas elaboradas.

15. O Secretário de Radiodifusão, por meio do EDITAL Nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de Março de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 51, de 16 de Março de 2022, homologou e adjudicou o objeto do certame à Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas (Doc. nº 9762295 -SEI).

16. A referida Fundação carreou os seguintes documentos, dentre outros, conforme Check-list realizado pela SERAD (Doc. nº 9818859 -SEI) : I) requerimento de outorga; ii) estatuto social da entidade; iii) ato de nomeação e eleição de dirigentes, **cujo prazo do mandato foi até 07 de maio de 2022**; iv) convênio firmado com instituição de educação superior; v) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; vii) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; viii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ix) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; ix) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital; x) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; xi) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; xii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; xiii) observância do limite de outorgas, nos termos do Decreto-Lei nº 237, de 1967, c/c o Decreto nº 52.795, de 1963.

17. **É importante consignar que a SERAD deve atentar, no momento oportuno, para verificar a regularidade (atualização) da documentação exigida pelos normativos de regência, notadamente a vigência dos mandatos dos dirigentes da mencionada Fundação, uma vez que o prazo do mandatos dos dirigentes expirou no mês de maio de 2022.**

18. Por oportuno, vale mencionar que a SERAD asseverou que a documentação apresentada pela Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas no momento da juntada dos documentos nos autos do Processo Administrativo em epígrafe estava em consonância com as normas aplicáveis à matéria, pelo que não existe óbice legal para que haja a emissão da outorga.

19. Vale esclarecer, ainda, que a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do contrato, conforme a redação do art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012, do art. 29 Portaria nº 3.238, de 2018, e os termos do PARECER Nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO CGU nº 1167/2011, elaborados pela Consultoria-Geral da União - CGU/AGU.

20. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, conferindo permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do contrato.

21. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da permissão para a Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.

III – CONCLUSÃO

22. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo necessário atentar para a recomendação apresentada no item 17 deste PARECER; ii) a minuta de portaria e a exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela

entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do respectivo contrato.

23. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa.

24. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 27 de julho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900077342201525 e da chave de acesso 68134930

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 946824169 e chave de acesso 68134930 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-07-2022 14:50. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.077342/2015-25
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 27 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900077342201525 e da chave de acesso 68134930

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 947047940 e chave de acesso 68134930 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-07-2022 16:26. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.077342/2015-25**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10242312), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 27/07/2022, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10242519** e o código CRC **8DB80148**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.077342/2015-25

Referência: Parecer Jurídico nº 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10242312)

Interessado: Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas

Assunto: Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10242312) e providências cabíveis.

Brasília, 28 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 28/07/2022, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10243693** e o código CRC **30546100**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.363.494/0001-43 **MATRIZ**		**08/02/2008**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO RECUPERANDO VIDAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
63.91-7-00 - Agências de notícias
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-03 - Ensino de música
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE NUNES DA CUNHA	**266**	**CASA SALA C**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.410-280	**CANDEIAS**	**JABOATAO DOS GUARARAPES**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3061-1702/ (81) 3478-9955

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/02/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2022** às **11:28:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **09.363.494/0001-43**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:45:14 do dia 29/07/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.363.494/0001-43
Razão Social: FUND CULTURAL E ASSIST RECUPERANDO VIDAS
Endereço: RUA JOSE NUNES DA CUNHA 266 CASA / CANDEIAS / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54410-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2022 a 12/08/2022

Certificação Número: 2022071402320815964413

Informação obtida em 29/07/2022 11:40:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:45:47 do dia 29/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2023.
Código de controle da certidão: **ED8D.94D1.B7C7.4E9F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2022.000004935843-14** Data de Emissão: **29/07/2022**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **09.363.494/0001-43**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **26/10/2022** , devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Emitido em: 29/07/2022 15:09:54

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.363.494/0001-43
Certidão nº: 24084816/2022
Expedição: 29/07/2022, às 11:33:32
Validade: 25/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.363.494/0001-43, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		09363494				(Todos)																				

Spectrum Center Inc.

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade		NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
							(Todos)				Jaboatão																
Visualizar em PDF	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	08762650000186	GUARARAPES METROPOLI	A FM LTDA	07022888531	P	Comercial	FM	230	PE	Jaboatão dos Guararapes		276		103.1	A3		8° 09' 46.00" S	34° 55' 24.00" W	15	48		2	2022-03-04 15:52:05		57dbac2f07cc9	Coordenadas pré-fixadas: 08S05
Visualizar em PDF	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	00530352000159	CAMARA DOS DEPUTADOS		50406902151	P	Publica	FM	230	PE	Jaboatão dos Guararapes		236		95.1	C		8° 06' 46.00" S	35° 00' 53.00" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		57dbac50dfdb8	
Visualizar em PDF	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOA		50418549044	P	Educativo	FM	230	PE	Jaboatão dos Guararapes		297		107.3	C		8° 06' 48.74" S	35° 00' 56.51" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		57dbac51b924e	CANAL RESERVADO PARA O PNC

Spectrum Center Inc.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	09363494000143

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.077342/2015-25

Interessado: Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas

CNPJ: 09.363.494/0001-43

Localidade: Jaboatão dos Guararapes/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 297E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data do protocolo desta proposta: 11/09/2020 (53115.008227/2020-24; 53115.008228/2020-79; 53115.008229/2020-13); 29/09/2020 (53115.013069/2020-24)

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FATIN (Fac. de Teologia Integrada)

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(x) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,0434/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do*	Petições (SEI nº 5873453; SEI nº 5873455; SEI nº 5873457)

art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Petições (SEI nº 5873461; SEI nº 5873508; SEI nº 5873500; SEI nº 5873501; SEI nº 5873502; SEI nº 5873509)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	07/05/2022 Petição (SEI nº 5873476) DIR EXECUTIVA (4 ANOS) DIRETOR PRESIDENTE DIRETOR DE PROJETOS DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO **Mandatos Vencidos em maio de 2022.**
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição (SEI nº 5873477) Atualização (9816259)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Petições (SEI nº 5873478; SEI nº 5873479).
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Petição (SEI nº 10251252)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petições (SEI nº 5873481; SEI nº 5873482; SEI nº 5873483; SEI nº 5873484; SEI nº 5873485; SEI nº 5873486; SEI nº 5873487) lg > 1 lc > 1 sg> 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Petição (SEI nº 5873488) Atualização (SEI nº 10251252)
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Atualização (SEI nº 10251252) não se aplica
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Petição (SEI nº 5873503) Atualização (SEI nº 10251252)
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Petição (SEI nº 5873504) Atualização (SEI nº 10251252)
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Petição (SEI nº 5873505) Atualização (SEI nº 10251252)
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Petição (SEI nº 5873506) Atualização (SEI nº 10251252)
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Petição (SEI nº 5873507)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Petições (SEI nº 5873458) D.PRESIDENTE MARCIA REGINA BATISTA VALLE 82993157434; . (SEI nº 5873459) D.PROJETOS HÉLIO BONFIM PEREIRA 36541478368; (SEI nº 5873460) D. ADM-FINANCEIRO RAWILSEAN CALADO DA COSTA 09235712483; **Mandatos Vencidos em maio de 2022**
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (SEI nº 10251252)

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 29/07/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10251726** e o código CRC **B98CD650**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 10251726

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10722/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077342/2015-25, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes/PE**, por meio do canal 297E, de acordo com o Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022 (SEI nº 9762295).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 6070/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9818861), o processo da entidade foi considerado apto à publicação do ato de outorga e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal.

3. A CONJUR então retornou os autos, por meio da Parecer nº 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10242312), recomendando as seguintes diligências:

> 17. É importante consignar que a SERAD deve atentar, no momento oportuno, para verificar a regularidade (atualização) da documentação exigida pelos normativos de regência, notadamente a vigência dos mandatos dos dirigentes da mencionada Fundação, uma vez que o prazo do mandatos dos dirigentes expirou no mês de maio de 2022.

4. Destacamos que a documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10251726). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo (de 30 dias contados de 03/05/2022) estabelecido do Ofício nº 10046/2022/MCOM (SEI nº 9762292), conforme protocolo nº 53115.011795/2022-74, de 06/05/2022.

5. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 4º, inciso XV), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição: SEI nº 5873507.

6. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

7. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petições SEI nº 5873481; SEI nº 5873482; SEI nº 5873483; SEI nº 5873484; SEI nº 5873485; SEI nº 5873486; SEI nº 5873487). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10251726).

8. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10251252 - Atualizadas).

9. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

10. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 9816259) foi firmado com uma única IES (FATIN - Faculdade de Teologia Integrada), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 5873479), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 5873478).

11. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), conforme Anexo (SEI nº 10251252).

12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República,**

para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Cumpre destacar, entretanto, que, em razão das diligências solicitadas pela Consultoria Jurídica (Parecer nº 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI nº 10242312), alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a. ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **em razão do prazo do mandato dos dirigentes ter expirado no mês de maio de 2022 ;**

b. prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte **(dos diretores)**; e

c. prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do local de **sede** (atualizada).

15. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 14), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 01/08/2022, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/08/2022, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10251291** e o código CRC **1189D57B**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10251726.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 10251291

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 18548/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.077342/2015-25. Jaboatão dos Guararapes/PE.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10722/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10251291), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/08/2022, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10251905** e o código CRC **C585A67A**.

Correspondência Eletrônica - 10253722

Data de Envio:
01/08/2022 10:15:33

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
frecuperandovidas@gmail.com
cultura.radiofm@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.077342/2015-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_10251291.html
Oficio_10251905.html
Checklist_10251726.html

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0002919/2022

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Luiz Felippe barretto marcelino
E-mail: **********@*******.**m
CPF: ***.119.284-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
E-mail: **********@*****.**m
CNPJ: 09.363.494/0001-43

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0002919/2022
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Encaminhamento de documentos da entidade em atendimento a Nota Técnica n° 10722/2022/SEI-MCOM relativa à análise do processo n° 53900.077342/2015-25, de Jaboatão dos Guararapes/PE. Ofício nº 18548/2022/MCOM.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53900.077342/2015-25
Data e Hora de Encaminhamento: 30/08/2022 às 11:59

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	1. Peticao - Fundacao Cultural e Assistencial Recuperando Vidas - Nota Tecnica n 107222022SEI-MCOM.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
a. Ata de eleição dos dirigentes, registrada em cartório.	a. FRPVidas - Ata de eleicao dos dirigentes, devidamente registrada no Cartório. Ok.pdf
b. Documentos de Identificação dos Diretores da FRPVidas	b. Documentos de Identificação dos Diretores da FRPVidas ok.pdf
c. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.	c. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede. Ago2022 ok.pdf
SEI_MCTI - 10251905 - Ofício	SEI_MCTI - 10251905 - Ofício.pdf
SEI_MCTI - 10251291 - Nota Técnica	SEI_MCTI - 10251291 - Nota Técnica.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com seus atos constitutivos registrados perante o 1° Ofício de Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 09.363.494/0001-43, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 751, Sala 06, Bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54.410-240, neste ato representada pelo sua Diretora Presidente, Sra. Emanoele de Morais Cavalcanti de Albuquerque, brasileira, solteira, assistente parlamentar, portadora da cédula de identidade n° 9.399.456 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o n° 112.247.144-07, residente e domiciliada a Rua Sertanópolis, n° 63, Bairro do Cordeiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.721-540, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado **Luiz Felippe Barretto Marcelino**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n° 41.308 e CPF/ME sob o n° 088.119.284-86, com endereço profissional na Avenida Domingos Ferreira, n° 2010, Loja 0204, Caixa Postal 003, Bairro de Boa Viagem, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.111-020, a quem confere poderes para representá-la no foro em geral, outorgados pelas cláusulas *"ad judicia"* e *"et extra"*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como junto a órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, seja ela Municipal, Estadual ou Federal, especialmente perante a Secretaria de Radiodifusão, órgão vinculado ao Ministério das Comunicações, para realizar em nome da entidade o protocolo da manifestação e dos respectivos documentos em atendimento ao Ofício nº 18548/2022/MCOM, vinculado a Nota Técnica n° 10722/2022/SEI-MCOM relativa à análise do processo n° 53900.077342/2015-25, de Jaboatão dos Guararapes/PE, usando todos os recursos legais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer dando tudo por bom, firme, e valioso, ainda para defender e acompanhar, até decisão final, qualquer medida judicial e/ou administrativa visando a defesa dos direitos da OUTORGANTE, especialmente para podendo praticar todo e qualquer ato necessário para o perfeito desempenho do mandato.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 29 de agosto de 2022.

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ/MF sob o nº. 09.363.494/0001-43
Emanoele de Morais Cavalcanti de Albuquerque
CPF/ME sob o n° 112.247.144-07
Diretora Presidente

Emanoele de Morais

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E ESTATAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

REF.: Encaminhamento de documentos da entidade em atendimento a Nota Técnica nº 10722/2022/SEI-MCOM relativa à análise do processo nº 53900.077342/2015-25, de Jaboatão dos Guararapes/PE. Ofício nº 18548/2022/MCOM

PROCESSO SEI Nº 53900.077342/2015-25

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com seus atos constitutivos registrados perante o 1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.363.494/0001-43, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 751, Sala 06, Bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54.410-240, por sua representante legal, vem respeitosamente perante V. Sª., **em atendimento a Nota Técnica nº 10722/2022/SEI-MCOM**, requerer a juntada dos seguintes documentos:

1. Ato de eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas **(doc.01)**;

2. Prova de condição de brasileiro nato dos diretores por meio dos documentos de identificação civil **(doc.02)**;

3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, local da sede da Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas (CNPJ/ME sob o nº 09.363.494/0001-43), emitida em agosto de 2022 **(doc.03)**.

Ante todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria que publique o ato de outorga deferida à **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, entidade vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, por meio do canal 297E, de acordo com o Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022 (SEI nº 9762295).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
De Jaboatão dos Guararapes (PE) para Brasília (DF), 26 de agosto de 2022.

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ/ME Nº 09.363.494/0001-43
Emanoele de Morais Cavalcanti de Albuquerque
Diretora Presidente

Emanoele de Morais

Digitalizado com CamScanner

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
59.438-8467

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 001/2022
REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2022

Saibam quantos a esta Ata virem que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 19:00hrs, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 751, Sala 06, Bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54.410-240, sede da **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, reuniram-se, conforme edital de convocação apresentado e lista de presença de ao final assinada, os membros da FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, sob a presidência da Sra. Emanoele de Morais Cavalcanti de Albuquerque, brasileira, solteira, assistente parlamentar, portadora da cédula de identidade nº 9.399.456 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 112.247.144-07, residente e domiciliada a Rua Sertanópolis, nº 63, Bairro do Cordeiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.721-540, que, após a leitura do Estatuto Social da Fundação e a verificação do quórum de membros necessários para a abertura dos trabalhos em primeira chamada, declara aberta oficialmente a presente Assembleia Geral para recepcionar e exonerar membros, bem como para deliberação sobre a vacância nos órgãos da administração da Fundação, a saber: Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, diante do termino do mandato dos atuais membros que findou em 07/05/2022. Em ato continuo, registrou-se a presença dos membros instituidores e demais presentes: **ANA PAULA MARTINS DE SOUZA MARQUES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 9.152.198 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 016.614.837-71, residente e domiciliada a Rua Cuiabá, nº 4280, Bairro de Candeias, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.440-130; **CLEITON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador da cédula de identidade nº 5.681.756 SSP/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 492.316.773-49, residente e domiciliado a José Nunes da Cunha, nº 272, apt. 602, Bairro de Candeias, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.440-030; **EDILZA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, empregada doméstica, portadora da cédula de identidade nº 4.246.383 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 808.327.504-25, residente e domiciliada Loteamento Novo Horizonte, nº 001, Bairro de Santo Amaro, Cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, CEP: 55.580-000; **EMANOELE DE MORAIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, assistente parlamentar, portadora da cédula de identidade nº 9.399.456 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 112.247.144-07, residente e domiciliada a Rua Sertanópolis, nº 63, Bairro do Cordeiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.721-540; **HÉLIO BONFIM PEREIRA**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade nº 5.423.154 SSP/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 365.414.783-68, residente e domiciliado a Rua Prefeito Dionizio Maciel Monteiro, nº 268, Bloco A, apto. 302, Bairro de Peixinhos, Cidade da Olinda, Estado de Pernambuco, CEP: 53.290-010; **HILDO MANOEL DE SANTANA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 367.6451 SSP/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 018.572.554-61, residente e domiciliado a Rua A, nº 241, Bairro da Madalena, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.610-631; **JOÃO ANES GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 321.103 SSP/RO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 115.390.112-91, residente e domiciliado a Rua João Peres Quinta, nº 31, Bairro da Bela Vista, Cidade da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, CEP: 55.608-735; **KELLY RODRIGUES**

Digitalizado com CamScanner

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
594848

DOS SANTOS, brasileira, casada, assessora parlamentar, portadora da cédula de identidade nº 3.716.933 SSP/GO, e inscrita no CPF/ME sob o nº 806.998.201-20, residente e domiciliada a Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 7650, Edif. Maria Eulália, apto. 403, Bairro de Candeias, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.460-030; **LADJANE AURELIANO DE MACEDO SANTOS**, brasileira, casada, auxiliar de administração de empresas, portadora da cédula de identidade nº 3.120.842 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 477.915.514-20, residente e domiciliada a Rua José Antônio das Neves, nº 7519, Bairro de Candeias, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.400-000; **LUANA DA SILVA GUEDES HERACLITO**, brasileira, casada, assessora parlamentar, portadora da cédula de identidade nº 7.376.432 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 101.395.274-00, residente e domiciliada a Rua Sertanópolis, nº 36, Bairro do Cordeiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.721-540; **MÁRCIA REGINA BATISTA VALLE**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade nº 4.349.583 SSP/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 829.931.574-34, residente e domiciliada na Avenida Cláudio José Gueiros Leite, nº 8389, Casa nº 3950 (A), Bairro de Pau Amarelo, Cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, CEP: 53.433-260; **MARLEIDE APARECIDA ETELVINO**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade nº 506.541 SSP/MT, e inscrita no CPF/ME sob o nº 393.581.941-20, residente e domiciliada a Rua Joãos Peres Quinta, nº 31, Bairro do Alto da Bela Vista, Cidade da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, CEP: 55.608-735; **MARIANA INACIA FREITAS SILVA**, brasileira, solteira, assistente parlamentar, portadora da cédula de identidade nº 5.710.863 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 040.782.064-76, residente e domiciliada a Rua G, nº 35, Bairro da Barra de Jangada, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.470-495; **MARINALVA DE MELO AMAZONAS**, brasileira, casada, analista administrativo, portadora da cédula de identidade nº 365.314-8 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 709.975.864-00, residente e domiciliada a Avenida Aneal Cardoso, nº 180, Bairro da Cohab, Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, CEP: 54.530-000; **NAZILDE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, ministra de confissão religiosa, portadora da cédula de identidade nº 394.506 SSP/RO, e inscrita no CPF/ME sob o nº 112.247.144-07, residente e domiciliada a Rua Sertanópolis, nº 63, Bairro do Cordeiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.721-540; **PATRICIA FERNANDES BRAGA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4492108 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 020.633.714-07, residente e domiciliada a Rua Itacaré, nº 392, Bairro da Imbiribeira, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.200-100; **PATRICIA PANTOJA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, técnica contabilidade, portadora da cédula de identidade nº 1463714 SSP/PA, e inscrita no CPF/ME sob o nº 277.681.392-91, residente e domiciliada a Rua Leão Diniz de Souza, nº 2030, apto. 603, Bairro de Candeias, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.440-071; **PEDRO XAVIER DE PAIVA NETO**, brasileiro, casado, assessor parlamentar, portador da cédula de identidade nº 4.624.642 SDS/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 865.103.714-72, residente e domiciliada a Avenida Presidente Kennedy, nº 5965, apto. 402, Bairro de Candeias, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.440-480; **RAWILSEN CALADO DA COSTA**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº 7.925.493, e inscrita no CPF/ME sob o nº 092.357.124-83, residente e domiciliada a Rodovia PE-15, nº 117, Bairro

Digitalizado com CamScanner

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
59.438-8494

de Arthur Ludgren II, Cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, CEP: 53.416-220; **TIAGO CHAVIER GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 723.289 SSP/RO, e inscrito no CPF/ME sob o nº 698.945.742-20, residente e domiciliado a Rua Luiz Pessoa, nº 61, apto. 04, Bairro da Bela Vista, Cidade da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, CEP: 55.608-710; **TRISTANA NERES PEREIRA**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 5.800.960 PC/PA, e inscrita no CPF/ME sob o nº 643.254.151-49, residente e domiciliada a Rua Coronel Dario Ferraz de Sá, nº 3727, Bairro da Barra de Jangada, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.460-110. Para compor a mesa a presidenta convida para servir como secretária *ad hoc*, a Sra. **LUANA DA SILVA GUEDES HERACLITO**, brasileira, casada, assessora parlamentar, portadora da cédula de identidade nº 7.376.432 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 101.395.274-00, residente e domiciliada a Rua Sertanópolis, nº 36, Bairro do Cordeiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.721-540. Após a qualificação de todo os presentes, iniciou-se a presente reunião para se discutir e deliberar conforme edital de convocação sobre a seguinte pauta:

I) ADMISSÃO DE MEMBROS: Após indicação e aprovação por unanimidade em reunião extraordinária, a presidenta apresenta oficialmente os novos membros da **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, a saber: **EDILZA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, empregada doméstica, portadora da cédula de identidade nº 4.246.383 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 808.327.504-25, residente e domiciliada Loteamento Novo Horizonte, nº 001, Bairro de Santo Amaro, Cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, CEP: 55.580-000; **LADJANE AURELIANO DE MACEDO SANTOS**, brasileira, casada, auxiliar de administração de empresas, portadora da cédula de identidade nº 3.120.842 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 477.915.514-20, residente e domiciliada a Rua José Antônio das Neves, nº 7519, Bairro de Candeias, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.400-000; **LUANA DA SILVA GUEDES HERACLITO**, brasileira, casada, assessora parlamentar, portadora da cédula de identidade nº 7.376.432 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 101.395.274-00, residente e domiciliada a Rua Sertanópolis, nº 36, Bairro do Cordeiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.721-540; **MARIANA INACIA FREITAS SILVA**, brasileira, solteira, assistente parlamentar, portadora da cédula de identidade nº 5.710.863 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 040.782.064-76, residente e domiciliada a Rua G, nº 35, Bairro da Barra de Jangada, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.470-495; **MARINALVA DE MELO AMAZONAS**, brasileira, casada, analista administrativo, portadora da cédula de identidade nº 365.314-8 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 709.975.864-00, residente e domiciliada a Avenida Aneal Cardoso, nº 180, Bairro da Cohab, Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, CEP: 54.530-000 e **TRISTANA NERES PEREIRA**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 5.800.960 PC/PA, e inscrita no CPF/ME sob o nº 643.254.151-49, residente e domiciliada a Rua Coronel Dario Ferraz de Sá, nº 3727, Bairro da Barra de Jangada, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.460-110.

Digitalizado com CamScanner

II) EXONERAÇÃO DE MEMBROS: A presidenta comunica aos demais membros do Conselho Curador que os membros **ANA PAULA MARTINS DE SOUZA MARQUES, HILDO MANOEL DE SANTANA, JOÃO ANES GONÇALVES DA SILVA, MÁRCIA REGINA BATISTA VALLE, MARLEIDE APARECIDA ETELVINO, NAZILDE GONÇALVES DA SILVA, PATRICIA FERNANDES BRAGA, RAWILSEN CALADO DA COSTA e TIAGO CHAVIER GONÇALVES** respectivamente, neste ato, requerem a sua renúncia de membros associados da **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, e de qualquer cargos ou funções que estejam desenvolvendo dentro da entidade, por impossibilidade de cunho pessoal, entregando a mesa suas respectivas cartas de renúncia. A presidenta solicita proposta e apoio para que sejam aceitos os pedidos de exoneração dos associados conforme pedido. Pondo em votação, foi aprovado por unanimidade.

III) ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO CURADOR: A presidenta comunica a necessidade de se recompor o quadro de conselheiros através da eleição de 03 (três) novos membros para o Conselho Curador da Fundação. Nesse momento, foi concedido aos presentes intervalo para composição das chapas e concorrerem ao pleito. Sendo inscrita apenas uma, procedeu-se à eleição pelo voto direto. Dando-se prosseguimento a reunião e no mesmo instante a posse do Conselho Curador, que terão mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 29/07/2022 até 29/07/2026 e que ficaram assim constituídos: **PATRICIA PANTOJA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, técnica contabilidade, portadora da cédula de identidade nº 1463714 SSP/PA, e inscrita no CPF/ME sob o nº 277.681.392-91, residente e domiciliada a Rua Leão Diniz de Souza, nº 2030, apto. 603, Bairro de Candeias, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.440-071; **MARIANA INACIA FREITAS SILVA**, brasileira, solteira, assistente parlamentar, portadora da cédula de identidade nº 5.710.863 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 040.782.064-76, residente e domiciliada a Rua G, nº 35, Bairro da Barra de Jangada, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.470-495; **MARINALVA DE MELO AMAZONAS**, brasileira, casada, analista administrativo, portadora da cédula de identidade nº 365.314-8 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 709.975.864-00, residente e domiciliada a Avenida Aneal Cardoso, nº 180, Bairro da Cohab, Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, CEP: 54.530-000.

IV) ELEIÇÃO E POSSE PARA DIRETORIA EXECUTIVA: Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após, sugestões de nomes para comporem o órgão diretivo, foi concedido aos presentes intervalo para composição das chapas concorrerem ao pleito. Sendo inscrita apenas uma, procedeu-se a eleição pelo voto direto. Dando sequência a reunião e no mesmo instante a posse da Diretoria Executiva, que terão mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 29/07/2022 até 29/07/2026 e que ficaram assim constituídos: Diretora Presidente: **EMANOELE DE MORAIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, assistente parlamentar, portadora da cédula de identidade nº 9.399.456 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 112.247.144-07, residente e domiciliada a Rua Sertanópolis, nº 63, Bairro do Cordeiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.721-540; Diretor de Projetos: **HÉLIO BONFIM PEREIRA**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade nº 5.423.154 SSP/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 365.414.783-68, residente e domiciliado a Rua Prefeito Dionizio Maciel Monteiro, nº 268, Bloco A, apto. 302, Bairro de Peixinhos, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco,

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
59-438-8464

Digitalizado com CamScanner

CEP: 53.290-010; e Diretora Administrativo Financeiro **LADJANE AURELIANO DE MACEDO SANTOS**, brasileira, casada, auxiliar de administração de empresas, portadora da cédula de identidade nº 3.120.842 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 477.915.514-20, residente e domiciliada a Rua José Antônio das Neves, nº 7519, Bairro de Candeias, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.400-000.

V) ELEIÇÃO E POSSE PARA O CONSELHO FISCAL: Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após, sugestões de nomes para comporem o órgão consultivo, foi concedido aos presentes intervalo para composição das chapas concorrerem ao pleito. Sendo inscrita apenas uma, procedeu-se a eleição pelo voto direto. Dando sequência a reunião e no mesmo instante a posse do Conselho Fiscal, que terão mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 29/07/2022 até 29/07/2026 e que ficaram assim constituídos como membros efetivos: **LUANA DA SILVA GUEDES HERACLITO**, brasileira, casada, assessora parlamentar, portadora da cédula de identidade nº 7.376.432 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 101.395.274-00, residente e domiciliada a Rua Sertanópolis, nº 36, Bairro do Cordeiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.721-540; **PEDRO XAVIER DE PAIVA NETO**, brasileiro, casado, assessor parlamentar, portador da cédula de identidade nº 4.624.642 SDS/PE, e inscrito no CPF/ME sob o nº 865.103.714-72, residente e domiciliada a Avenida Presidente Kennedy, nº 5965, apto. 402, Bairro de Candeias, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.440-480; **EDILZA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, empregada doméstica, portadora da cédula de identidade nº 4.246.383 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o nº 808.327.504-25, residente e domiciliada Loteamento Novo Horizonte, nº 001, Bairro de Santo Amaro, Cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, CEP: 55.580-000; e como suplente a Sra. **TRISTANA NERES PEREIRA**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 5.800.960 PC/PA, e inscrita no CPF/ME sob o nº 643.254.151-49, residente e domiciliada a Rua Coronel Dario Ferraz de Sá, nº 3727, Bairro da Barra de Jangada, Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.460-110.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. E, reaberta a sessão, foi dita ata lida, aprovada e vai assinada por mim, **LUANA DA SILVA GUEDES HERACLITO**, na qualidade de Secretária e pela presidenta.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 29 de julho de 2022.

Presidenta da Assembléia Geral
Emanoele de Morais Cavalcanti de Albuquerque
CPF/ME sob o nº 112.247.144-07

Secretária da Assembléia Geral
Luana Da Silva Guedes Heraclito
CPF/ME sob o nº 101.395.274-00

Cartório Eduardo Malta 1º Ofício Jaboatão dos Guararapes

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
59.438 = 8464

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA) - RECIFE/PE
Avenida Caxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251
Reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de:
EMANOELE DE MORAIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
que confere com o padrão reg. nesta Serventia. Dou fé.
Recife, 09 de agosto de 2022, 12:30:12. (49579894811100) 11.
Em testemunho _____ da verdade.
Willes Melo da Silva (Escrevente Autorizado)
Selo: 0078240.TKX08202201.03495
Emol.: R$ 4,28 TSNR R$ 0,95 FERM R$ 0,09 FUN SEO R$ 0,09 FERC R$ 0,48 ISS R$ 0,24 Total R$ 6,09
www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA) - RECIFE/PE
Avenida Caxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251
Reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de:
LUANA DA SILVA GUEDES HERACLITO
que confere com o padrão reg. nesta Serventia. Dou fé.
Recife, 09 de agosto de 2022, 15:07:52. (49579894811100) 15.
Em testemunho _____ da verdade.
Daniele Manuela de Souza (Escrevente Autorizado)
Selo: 0078240.TBC08202201.03689
Emol.: R$ 4,28 TSNR R$ 0,95 FERM R$ 0,09 FUN SEO R$ 0,09 FERC R$ 0,48 ISS R$ 0,24 Total R$ 6,09
www.tjpe.jus.br/selodigital

Digitalizado com CamScanner

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
Rua José Nunes da Cunha, nº 266, Sala C, Candeais, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.415-280
CNPJ/ME Nº 09.363.494/0001-43

CONSELHO CURADOR

Patrícia Pantoja de Oliveira
CPF/ME sob o nº 277.681.392-91

Mariana Inácia Freitas Silva
CPF/ME sob o nº 040.782.064-76

Marinalva de Melo Amazonas
CPF/ME sob o nº 709.975.864-00

DIRETORIA EXECUTIVA

Emanoele de Morais Cavalcanti de Albuquerque
Diretora Presidente
CPF/ME sob o nº 112.247.144-07

Hélio Bonfim Pereira
Diretor de Projetos
CPF/ME sob o nº 365.414.783-68

Ladjane Aureliano De Macedo Santos
Diretora Administrativo Financeiro
CPF/ME sob o nº 477.915.514-20

CONSELHO FISCAL

Luana da Silva Guedes Heraclito
TITULAR
CPF/ME sob o nº 101.395.274-00

Pedro Xavier de Paiva Neto
TITULAR
CPF/ME sob o nº 865.103.714-72

Edilza Maria da Silva
TITULAR
CPF/ME sob o nº 808.327.504-25

Tristana Neres Pereira
SUPLENTE
CPF/ME sob o nº 643.254.151-49

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
59.438 - 8464

1º Serviço Notarial e Registral — Reconheço Por Semelhança a firma de MARINALVA DE MELO AMAZONAS — Emitest. da verdade. Emol 4,28, TSNR R$ 0,95, FERM R$ 0,05, FUNSEG R$ 0,10, FERC R$ 0,48, ISS R$ 0,24 Total R$ 6,10 — 09/08/2022 11:02:19 — MARINALVA BERTO SIQUEIRA — Escrevente — Selo: 01506151YS3067202202 00892

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA) - RECIFE/PE
Avenida Caxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3453-2251
Reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de:
LUANA DA SILVA GUEDES HERACLITO
que confere com o padrão reg. nesta Serventia. Dou fé.
Recife, 09 de agosto de 2022. 12:30:35. (3070347078182) 14.
Em testemunho _____ da verdade.
Willes Melo da Silva (Escrevente Autorizado)
Selo: 0076240.SK708202201.03490
Emol.: R$ 4,28 TSNR R$ 0,95 FERM R$ 0,05 FUN SEG R$ 0,09 FERC R$ 0,48 ISS R$ 0,24 Total R$ 6,09
www.tjpe.jus.br/selodigital

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito
Belª Fabiana Maria Guerrido Dondo Lima
R. Coronel Rapozo, 222 - Madalena - Recife - PE - Fone +55 (81) 3441-7732
cartoriodamadalena@hotmail.com | cartoriodamadalena.notas@gmail.com
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE HELIO BONFIM PEREIRA EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FÉ. Recife/PE.
09/08/2022 13:15:13.
SELO 01325434.LUVF08202202.00783
Josaina Pereira de Melo - Auxiliar de Escrevente
Emol. R$ 4,28 | R$ 0,52 FERM R$ 0,05 FUNSEG R$ 0,09 ISS R$ 0,24 TSNR R$ 0,85
Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Pági

Digitalizado com CamScanner

2ª SERVENTIA NOTARIAL
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1346C - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE - Fone: (81) 3094-3553

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Titular: GRAZIELLA GUERRA BACELETE

Reconheço por SEMELHANÇA as firma(s) de:
0330142]--MARIANA INACIA FREITAS SILVA.
0219713]--LADJANE AURELIANO DE MACEDO.....
Jaboatão dos Guararapes, 09/08/2022, 16:36:13.
Em Test°_____ da verdade. Dou fé.

CARINE SANTOS ALMEIDA - ESCREVENTE
Emol.: R$ 8,66, TSNR R$ 1,90, FERM R$ 0,10, FUNSEG R$
1,20, FERC R$ 0,96, ISS R$ 0,48 - Total R$ 12,20

0074914.SZA04202201.03821
0074914.UGC04202201.03822

Consulte a autenticidade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital

2ª SERVENTIA NOTARIAL
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1346C - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE - Fone: (81) 3094-3553

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Titular: GRAZIELLA GUERRA BACELETE

Reconheço por SEMELHANÇA as firma(s) de:
0328189]--TRISTANA NERES PEREIRA.....
Jaboatão dos Guararapes, 09/08/2022, 16:36:14.
Em Test°_____ da verdade. Dou fé.

CARINE SANTOS ALMEIDA - ESCREVENTE
Emol.: R$ 4,28, TSNR R$ 0,95, FERM R$ 0,05, FUNSEG R$
0,10, FERC R$ 0,48, ISS R$ 0,24 - Total R$ 6,10

0074914.FKO04202201.03823

Consulte a autenticidade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1539, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.410-010
Tel: (81) 3203-8146 (81) 3203-8818 | E-mail: contato@cartorioaldapaes.com.br | Site: www.cartorioaldapaes.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: PATRICIA PANTOJA DE OLIVEIRA. Em
testemunho _____ da verdade. Dou fé. Jaboatão dos Guararapes,09/08/2022.

Escrevente: Raphaela Julliane de Almeida Mota. Emol. R$ 4,28,
TSNR R$ 0,95; FERC R$ 0,48;ISS R$ 0,24, FERM R$ 0,05, FUNSEG
R$ 0,10
Selo:0159392.MQS08202201.00523

CARTÓRIO ALDA PAES
TABELIÃ PÚBLICA

Consulte a autenticidade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital

2ª SERVENTIA NOTARIAL
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1346C - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE - Fone: (81) 3094-3553

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Titular: GRAZIELLA GUERRA BACELETE

Reconheço por SEMELHANÇA as firma(s) de:
0352143]--EDILZA MARIA DA SILVA LIRA.....
Jaboatão dos Guararapes, 09/08/2022, 16:41:24.
Em Test°_____ da verdade. Dou fé.

CARINE SANTOS ALMEIDA - ESCREVENTE
Emol.: R$ 4,28, TSNR R$ 0,95, FERM R$ 0,05, FUNSEG R$
0,10, FERC R$ 0,48, ISS R$ 0,24 - Total R$ 6,10

0074914.MOK04202201.03824

Consulte a autenticidade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Com o selo de autenticidade e fiscalização
Malta 1º Ofício Jaboatão dos Guararapes
Antonio Eduardo

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta
Protocolado sob o nº 59438, em 23/08/2022 e registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 8464, em 23/08/2022 16:48:39. Averbado ao Registro nº 6203 Emol R$ 106,25 (2% de FUNSEG e 1% de FERM) TSNR R$ 23,61 FERC R$ 11,81 RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO SOUZA - Oficial Registrador. Selo 0074849.UPJ06202201.02554 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
nº 59438 = 8464

Rua José Eduardo Lopes Malta - Tabelião Público
Rua Alcides da Silva - Rel Pedro Mafra Filho - Bairro Fragoso de Sá - Sabará
Rua Artur Luiz de Andrade, 631 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE
Fone: (81) 3094-3553 - 9809-3553 - Fax: (81) 3035-9402

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-[illegible]
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

SERVIÇOS NOTARIAIS ARNALDO MACIEL
OFÍCIO DE NOTAS RECIFE-PE

Reconheço por semelhança a firma de :
[0339[illegible]]-PEDRO XAVIER DE PAIVA NETO.....
.....
Em Test° _____ da verdade, Recife 09/08/2022
[ ] Bruno da Camara Barros Maciel - Substituto
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[ ] Cicera Patricia da Silva - Escrevente Autorizada
Emol: R$4,28 - FERC(10%): R$0,48 - TSNR(20%) R$0,95
- FERM(1%): R$ 0,05 - FUNSEG(2%): R$ 0,10 - ISS
(5%): R$ 0,24 - TOTAL: R$6,10 - SELO DIGITAL Nº
0074005.JZC07202203.03106

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-[illegible]
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

SERVIÇOS NOTARIAIS ARNALDO MACIEL
OFÍCIO DE NOTAS RECIFE-PE

Reconheço por semelhança a firma de :
[0511171]-EMANOELE DE MORAIS CAVALCANTI DE...
ALBUQUERQUE.....
Em Test° _____ da verdade, Recife 09/08/2022
[ ] Bruno da Camara Barros Maciel - Substituto
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente Autorizado
[ ] Cicera Patricia da Silva - Escrevente Autorizada
Emol: R$4,28 - FERC(10%): R$0,48 - TSNR(20%) R$0,95
- FERM(1%): R$ 0,05 - FUNSEG(2%): R$ 0,10 - ISS
(5%): R$ 0,24 - TOTAL: R$6,10 - SELO DIGITAL Nº
0074005.MGY07202203.03105

Com o selo de autenticidade e fiscalização
Malta 1º Ofício Jaboatão dos Guararapes
Antonio Eduardo

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

145.86573.41-0

NÚMERO		UF
5604912	0050	PE

Emanoele de Morais

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



VALID

Digitalizado com CamScanner

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

EMANOELE DE MORAIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

29116.560491250-14

FILIAÇÃO.....: HELENA CAVALCANTI SILVA DE ALBUQUERQUE
VALTEDENES DE MORAIS C DE ALBUQUERQUE JUNIOR

NASCIMENTO....: 11/08/1995

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: RECIFE - PE

DOCUMENTO.....: R.G. - 9399457 - 09/02/2012 - SDS - PE

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 112.247.144-07 **CNH.....:** 06578122705

TIT. ELEITOR: 091056160809 **SEÇÃO:** 0283 **ZONA:** 150

LOCAL DE EMISSÃO: SEC - RECIFE - EXPRESSO CIDADÃO RIO MAR

DATA DE EMISSÃO..: 10/08/2016

ANDRÉ LUZ NEGROMONTE
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego - PE

ASSINATURA DO EMISSOR

Digitalizado com CamScanner


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
CAC - 02
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
5.423.154
DATA DE EXPEDIÇÃO
09/02/2012
NOME
<< HÉLIO BOMFIM PEREIRA >>
FILIAÇÃO
<< ONILDO COÊLHO PEREIRA >>
<< MARIA DO CARMO BOMFIM PEREIRA >>
NATURALIDADE
CAXIAS - MA
DATA DE NASCIMENTO
19/01/1973
DOC ORIGEM
<< CN.18998-L.31-F.73/CART.SEDE
CAXIAS-MA,17.07.1984 >>
CPF
365.414.783-68
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
EC-2
Ladjane Aureliano de Macêdo Santos
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3.120.842
02/08/2013
<< LADJANE AURELIANO DE MACÊDO SANTOS >>
<< SEVERINO GONÇALVES DE MACÊDO >>
<< IRANI AURELIANO DE MACÊDO >>
TIMBAÚBA - PE
02/12/1966
<< 0771800155 2013 2 00085 259
0050043 12 JABOATÃO PE >>
477.915.514-20
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
F-56 72.368 - 4413

Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
SEREC - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 053.510

De acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	999.757-1		
Sequencial Imobiliário	10065695		
Denominação	FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS		
Nome de Fantasia	FUNDACAO RECUPERANDO VIDAS		
CNPJ/CPF	09.363.494/0001-43		
Logradouro	RUA JOSÉ NUNES DA CUNHA	266	
Bairro/Distrito	CANDEIAS		
Cidade/Estado/CEP	JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE / 54440-030		
Atividade Principal	-ATIVIDADES DE RADIO		
Cadastrado desde	02/2008		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de AGOSTO de 2022.

Código de Validação
QXJM42238

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 18548/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.077342/2015-25. Jaboatão dos Guararapes/PE.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10722/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10251291), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/08/2022, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **10251905** e o código CRC **C585A67A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18548/2022/MCOM - Processo nº 53900.077342/2015-25 - Nº SEI: 10251905

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10722/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077342/2015-25, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes/PE**, por meio do canal 297E, de acordo com o Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022 (SEI nº 9762295).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 6070/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9818861), o processo da entidade foi considerado apto à publicação do ato de outorga e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal.

3. A CONJUR então retornou os autos, por meio da Parecer nº 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10242312), recomendando as seguintes diligências:

> 17. É importante consignar que a SERAD deve atentar, no momento oportuno, para verificar a regularidade (atualização) da documentação exigida pelos normativos de regência, notadamente a vigência dos mandatos dos dirigentes da mencionada Fundação, uma vez que o prazo do mandatos dos dirigentes expirou no mês de maio de 2022.

4. Destacamos que a documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10251726). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo (de 30 dias contados de 03/05/2022) estabelecido do Ofício nº 10046/2022/MCOM (SEI nº 9762292), conforme protocolo nº 53115.011795/2022-74, de 06/05/2022.

5. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 4º, inciso XV), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição: SEI nº 5873507.

6. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e

II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

7. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petições SEI nº 5873481; SEI nº 5873482; SEI nº 5873483; SEI nº 5873484; SEI nº 5873485; SEI nº 5873486; SEI nº 5873487). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10251726).

8. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10251252 - Atualizadas).

9. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

10. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 9816259) foi firmado com uma única IES (FATIN - Faculdade de Teologia Integrada), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 5873479), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 5873478).

11. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), conforme Anexo (SEI nº 10251252).

12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso

> Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Cumpre destacar, entretanto, que, em razão das diligências solicitadas pela Consultoria Jurídica (Parecer nº 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI nº 10242312), alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a. ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **em razão do prazo do mandato dos dirigentes ter expirado no mês de maio de 2022 ;**

b. prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte **(dos diretores)**; e

c. prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do local de **sede** (atualizada).

15. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 14), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 01/08/2022, às

09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/08/2022, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **10251291** e o código CRC **1189D57B**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10251726.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 10251291

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.363.494/0001-43
Razão Social: FUND CULTURAL E ASSIST RECUPERANDO VIDAS
Endereço: RUA JOSE NUNES DA CUNHA 266 CASA / CANDEIAS / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54410-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2022 a 19/09/2022

Certificação Número: 2022082101542030756262

Informação obtida em 08/09/2022 15:30:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.077342/2015-25

Interessado: Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas

CNPJ: 09.363.494/0001-43

Localidade: Jaboatão dos Guararapes/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 297E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data do protocolo desta proposta: 11/09/2020 (53115.008227/2020-24; 53115.008228/2020-79; 53115.008229/2020-13); 29/09/2020 (53115.013069/2020-24)

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FATIN (Fac. de Teologia Integrada)

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(x) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,0434/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do*	Petições (SEI nº 5873453; SEI nº 5873455; SEI nº 5873457)

art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Petições (SEI nº 5873461; SEI nº 5873508; SEI nº 5873500; SEI nº 5873501; SEI nº 5873502; SEI nº 5873509)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	07/05/2022 Petição (SEI nº 5873476) DIR EXECUTIVA (4 ANOS) ATÉ 2026 DIRETOR PRESIDENTE EMANOELE ALBUQUERQUE 11224714407 DIRETOR DE PROJETOS HELIO PEREIRA 36541478368 DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO LADJANE SANTOS 47791551420 Atualização (SEI nº 10366767)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição (SEI nº 5873477) Atualização (9816259)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Petições (SEI nº 5873478; SEI nº 5873479).
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Petição (SEI nº 10251252)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petições (SEI nº 5873481; SEI nº 5873482; SEI nº 5873483; SEI nº 5873484; SEI nº 5873485; SEI nº 5873486; SEI nº 5873487) lg > 1 lc > 1 sg> 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Petição (SEI nº 5873488) Atualização (SEI nº 10378879) 19/09/2022
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Atualização (SEI nº 10251252) não se aplica
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Petição (SEI nº 5873503) Atualização (SEI nº 10251252) 25/01/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Petição (SEI nº 5873504) Atualização (SEI nº 10251252) 26/10/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Petição (SEI nº 5873505) Atualização (SEI nº 10366769) 22/10/22

m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Petição (SEI nº 5873506) Atualização (SEI nº 10251252) 25/01/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Petição (SEI nº 5873507)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Petições (SEI nº 10366768) D.PRESIDENTE EMANOELE; . (SEI nº 10366768) D.PROJETOS HÉLIO ; (SEI nº 10366768) D. ADM-FINANCEIRO LADJANE
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (SEI nº 10251252)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/09/2022, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10378890** e o código CRC **070773DD**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 10378890

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 13128/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077342/2015-25, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes/PE**, por meio do canal 297E, de acordo com o Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022 (SEI nº 9762295).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 6070/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9818861) e, mais recentemente, na Nota Técnica nº 10722/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10251291), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal.

3. A CONJUR então retornou os autos, por meio da Parecer nº 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10242312), recomendando as seguintes diligências:

> 17. É importante consignar que a SERAD deve atentar, no momento oportuno, para verificar a regularidade (atualização) da documentação exigida pelos normativos de regência, notadamente a vigência dos mandatos dos dirigentes da mencionada Fundação, uma vez que o prazo do mandatos dos dirigentes expirou no mês de maio de 2022.

4. Em razão das diligências solicitadas pela Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, a entidade foi notificada e apresentou tempestivamente os documentos solicitados na Nota Técnica nº 10722/2022 (SEI nº 10251291), conforme detalha o Checklist SEI nº 10378890. No entanto, conforme pareceres recentes da Consultoria exarados em processos análogos, observamos que é preciso cientificar também a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

> a) novo **formulário de requerimento** de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos novos dirigentes**, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo).

5. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 4), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/09/2022, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2022, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10378894** e o código CRC **87FEA02C**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as **Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:		CEP da sede:		
Endereço da sede:				
E-mail de contato:				
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)				
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ: CEP:		
Endereço da filial:				
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA				
Nome da IES:				
Endereço:				
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade			
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____			
DADOS DO EDITAL				
Número do Edital:		Data de publicação:		
Localidade de interesse:			UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Data, Local e Assinatura do representante legal (todos)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 22375/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas
CNPJ: 09.363.494/0001-43

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.077342/2015-25. Jaboatão dos Guararapes/PE.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13128/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10378894), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2022, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10378898** e o código CRC **088D9D66**.

Correspondência Eletrônica - 10380418

Data de Envio:
09/09/2022 12:12:29

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
frecuperandovidas@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.077342/2015-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10378898.html
Nota_Tecnica_10378894.html

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0005458/2022

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Luiz Felippe barretto marcelino
E-mail: **********@*******.**m
CPF: ***.119.284-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
E-mail: **********@*****.**m
CNPJ: 09.363.494/0001-43

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0005458/2022
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Encaminhamento de documentos da entidade em atendimento a Nota Técnica n° 13128/2022/SEI-MCOM relativa à análise do processo n° 53900.077342/2015-25, de Jaboatão dos Guararapes/PE. Ofício nº 22375/2022/MCOM.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53900.077342/2015-25
Data e Hora de Encaminhamento: 05/10/2022 às 21:56

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Petic?a?o - Fundac?a?o Cultural e Assistencial Recuperando Vidas - Nota Técnica n° 131282022SEI-MCOM.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento de Outorga Assinado - Sra. Emanoele Albuquerque	FRPvidas - Requerimento de Outorga Assinado - Sra. Emanoele Albuquerque.pdf
FRPvidas - Requerimento de Outorga Assinado - Dirigentes	FRPvidas - Requerimento de Outorga Assinado - Dirigentes.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com seus atos constitutivos registrados perante o 1° Ofício de Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 09.363.494/0001-43, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 751, Sala 06, Bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54.410-240, neste ato representada pelo sua Diretora Presidente, Sra. Emanoele de Morais Cavalcanti de Albuquerque, brasileira, solteira, assistente parlamentar, portadora da cédula de identidade n° 9.399.456 SDS/PE, e inscrita no CPF/ME sob o n° 112.247.144-07, residente e domiciliada a Rua Sertanópolis, n° 63, Bairro do Cordeiro, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.721-540, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado **Luiz Felippe Barretto Marcelino**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 41.308 e CPF/ME sob o n° 088.119.284-86, com endereço profissional na Avenida Domingos Ferreira, n° 2010, Loja 0204, Caixa Postal 003, Bairro de Boa Viagem, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.111-020, a quem confere poderes para representá-la no foro em geral, outorgados pelas cláusulas *"ad judicia" e "et extra"*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como junto a órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, seja ela Municipal, Estadual ou Federal, especialmente perante a Secretaria de Radiodifusão, órgão vinculado ao Ministério das Comunicações, para realizar em nome da entidade o protocolo da manifestação e dos respectivos documentos em atendimento ao Ofício nº 18548/2022/MCOM, vinculado a Nota Técnica n° 10722/2022/SEI-MCOM relativa à análise do processo n° 53900.077342/2015-25, de Jaboatão dos Guararapes/PE, usando todos os recursos legais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer dando tudo por bom, firme, e valioso, ainda para defender e acompanhar, até decisão final, qualquer medida judicial e/ou administrativa visando a defesa dos direitos da OUTORGANTE, especialmente para podendo praticar todo e qualquer ato necessário para o perfeito desempenho do mandato.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 29 de agosto de 2022.

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ/MF sob o nº. 09.363.494/0001-43
Emanoele de Morais Cavalcanti de Albuquerque
CPF/ME sob o n° 112.247.144-07
Diretora Presidente

Emanoele de Morais

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E ESTATAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

REF.: Encaminhamento de documentos da entidade em atendimento a Nota Técnica n° 13128/2022/SEI-MCOM relativa à análise do processo n° 53900.077342/2015-25, de Jaboatão dos Guararapes/PE. Ofício nº 22375/2022/MCOM.

PROCESSO SEI N° 53900.077342/2015-25

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com seus atos constitutivos registrados perante o 1° Ofício de Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 09.363.494/0001-43, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 751, Sala 06, Bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54.410-240, representada neste ato na sua forma estatutária e por intermédio de seu procurador/advogado *in fine* assinado, conforme instrumento de procuração anexo (doc.), vem respeitosamente perante V. Sª., **em atendimento a Nota Técnica n° 13128/2022/SEI-MCOM**, requerer a juntada do novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, assinado em todas as páginas pelos novos dirigentes, conforme modelo anexo à nota técnica em epígrafe.

Ante todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria que publique o ato de outorga deferida à **FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS**, entidade vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, por meio do canal 297E, de acordo com o Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022 (SEI nº 9762295).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
De Jaboatão dos Guararapes (PE) para Brasília (DF), 05 de outubro de 2022.

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
CNPJ/ME N° 09.363.494/0001-43
Luiz Felippe Barretto Marcelino
OAB/PE 41.308

REQUERIMENTO DE OUTORGA				
Para as Fundações de Direito Privado				
IDENTIFICAÇÃO				
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas			
CNPJ:	09363494/0001-43	CEP da sede:	54410-240	
Endereço da sede:	Jose N Cunha 266 C Candeais Jaboatão dos Guararapes PE			
E-mail de contato:	cultura.radiofm@gmail.com			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)				
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim	CNPJ:		
	(x) Não	CEP:		
Endereço da filial:				
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA				
Nome da IES:	FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA – FATIN			
Endereço:	BR 101 km 42,5 Igarassu PE			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário (x) Faculdade			
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: 2,0434 Ano: 2019			
DADOS DO EDITAL				
Número do Edital:	78/2015/SEI-MC	Data de publicação:	26 10 2015	
Localidade de interesse:	Jaboatão dos Guararapes	UF:	PE	
Serviço:	(x) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	297E	

Eu, Emanoele de Morais Cavalcanti de Albuquerque, inscrita no CPF sob o nº 112247144-07, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

Digitalizado com CamScanner

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de outubro de 2022

Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas

CONFERIDO PATRÍCIA

Emanoele Albuquerque

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO R
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 6900
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma
Reconheço por semelhança a firma de :
[0611171]-EMANOELE DE MORAIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Em Test
da verdade. Recife 05/10/2022
( ) Bruno da Camara Barros Maciel - Substituto
( ) Karina da Rocha Carvalho - Substituta
( ) Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente
( ) Cicera Patricia da Silva - Escrevente Autorizada
Emol: R$4,28 - FERC(10%): R$0,48 - TSNR(20%) R$0,95 - FERM(1%): R$ 0,05 - FUNSEG(2%): R$ 0,10 - ISS (5%): R$ 0,24 - TOTAL: R$6,10 - SELO DIGITAL Nº 0074005.NMG08202204.0465C

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS 5º OFÍCIO DE NOTAS RECIFE

Digitalizado com CamScanner

REQUERIMENTO DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas		
CNPJ:	09363494/0001-43	CEP da sede:	54410-24(
Endereço da sede:	Jose N Cunha 266 C Candeais Jaboatão dos Guararapes PE		
E-mail de contato:	cultura.radiofm@gmail.com		

DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim (x) Não	CNPJ: CEP:	
Endereço da filial:			

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA	
Nome da IES:	FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA – FATIN
Endereço:	BR 101 km 42,5 Igarassu PE
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário (x) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: 2,0434 Ano: 2019

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78/2015/SEI-MC	Data de publicação:	26 10 2015
Localidade de interesse:	Jaboatão dos Guararapes	UF:	PE
Serviço:	(x) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	297F

Eu, **Emanoele de Morais Cavalcanti de Albuquerque**, inscrita no CPF sob o nº 112247144-07, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e **Helio Bonfim Pereira**, CPF 365414783-68 e **Ladjane Aureliano de Macedo Santos**, CPF 477915514-20, na qualidade de diretores, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

Digitalizado com CamScanner

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de outubro de 2022

MADALENA

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Emanoele de Morais Cavalcanti de Albuquerque

Presidente

Helio Bonfim Pereira

Diretor de Projetos

2º OFÍCIO

Ladjane Aureliano de Macedo Santos

Diretora Administrativa Financeiro

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) [illegible]0900
Tabelião Interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de :
[06111711] - EMANOELE DE MORAIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Em Test° da verdade. Recife 05/10/2022
[ ] Bruno da Câmara Barros Maciel - Substituto
[ ] Karina da Rocha Carvalho - Substituta
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente
[ ] Cicera Patricia da Silva - Escrevente Autorizado
Emol: R$4,28 - FERC(10%): R$0,48 - TSNR(20%) R$0,95 - FERM(1%): R$ 0,05 - FUNSEG(2%): R$ 0,10 - ISS (5%): R$ 0,24 - TOTAL: R$6,10 - SELO DIGITAL N° 0074005 UM108202204 04655

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário da Capital
Belª Fabiana Maria Gusmão Danda Lima
R Galvão Raposo, 222 - Madalena - Recife - PE - Fone +55 (81) 3314-7737
cartoriodamadalena@hotmail.com | cartoriodamadalena.notas@gmail.com
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE HELIO BOMFIM PEREIRA EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FÉ. Recife/PE, 05/10/2022 14:16:11.
SELO 0135434.TWR09202209.01215
Dayane Stefany Batista da Silva - AUXILIAR DE ESCREVENTE
Emol. R$ 4,24 TJ: R$ 0,52 FERM: R$ 0,05 FUNSEG: R$ 0,10 ISS: R$ 0,24 TSNR: R$ 0,85
Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

2ª SERVENTIA NOTARIAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Av Bernardo Vieira de Melo, 1346C - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE - Fone: (81) 3094-3553
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Titular: GRAZIELLA GUERRA BACELETE
Reconheço por SEMELHANÇA a firma(s) de:
(0219713) - LADJANE AURELIANO DE MACEDO SANTOS
Jaboatão dos Guararapes, 05/10/2022, 16:55:33.
Em Test°. da verdade. Dou fé.
LUANA BORGES DO NASCIMENTO - ESCREVENTE
Emol.: R$ 4,28, TSNR R$ 0,95, FERM R$ 0,05, FUNSEG R$ 0,10, FERC R$ 0,48, ISS R$ 0,24 - Total R$ 6,10
0074914.CLE08202207.06580
Consulte a autenticidade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital

2º Tabelionato

Digitalizado com CamScanner

Protocolo Digital - Protocolar doc. junto MCOM v6 por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
005.591

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
05/10/2022

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0005458/2022

CPF
088.119.284-86

Nome
Luiz Felippe barretto marcelino

E-mail
luizfelippe_barretto@hotmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
22/10/1992

País de nacionalidade
Brasil

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(81) 99698-4155

Data de envio da solicitação
05/10/2022

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
5591_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
FRPVidas - Procuração.pdf

CNPJ
09.363.494/0001-43

Razão Social
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS

E-mail
frecuperandovidas@gmail.com

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Petic?a?o - Fundac?a?o Cultural e Assistencial Recuperando Vidas - Nota Técnica n° 131282022SEI-MCOM.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
SIM

Número do Processo SEI
53900.077342/2015-25

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	Requerimento de Outorga Assinado - Sra. Emanoele Albuquerque
Selecionar Documento	FRPvidas - Requerimento de Outorga Assinado - Sra. Emanoele Albuquerque.pdf

Descrição do documento	FRPvidas - Requerimento de Outorga Assinado - Dirigentes
Selecionar Documento	FRPvidas - Requerimento de Outorga Assinado - Dirigentes.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Encaminhamento de documentos da entidade em atendimento a Nota Técnica n° 13128/2022/SEI-MCOM relativa à análise do processo n° 53900.077342/2015-25, de Jaboatão dos Guararapes/PE. Ofício nº 22375/2022/MCOM.

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço
		09363494				(Todos)		

Spectrum Center Inc.

CNPJ: **09.363.494/0001-43**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:32:22 do dia 13/10/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	477.915.514-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **13/10/2022** **Hora:** **11:31:54**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	365.414.783-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **13/10/2022** **Hora:** **11:31:33**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	112.247.144-07

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **13/10/2022** **Hora:** **11:31:07**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.363.494/0001-43

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **13/10/2022** **Hora:** **11:30:45**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.363.494/0001-43
Razão Social: FUND CULTURAL E ASSIST RECUPERANDO VIDAS
Endereço: RUA JOSE NUNES DA CUNHA 266 CASA / CANDEIAS / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54410-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2022 a 27/10/2022

Certificação Número: 2022092802290909588119

Informação obtida em 13/10/2022 11:17:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.077342/2015-25

Interessado: Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas

CNPJ: 09.363.494/0001-43

Localidade: Jaboatão dos Guararapes/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 297E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data do protocolo desta proposta: 11/09/2020 (53115.008227/2020-24; 53115.008228/2020-79; 53115.008229/2020-13); 29/09/2020 (53115.013069/2020-24)

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FATIN (Fac. de Teologia Integrada)

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(x) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,0434/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do*	Petições (SEI nº 5873453; SEI nº 5873455; SEI nº 5873457) Atualização SEI nº 10443545; 10443546)

art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Petições (SEI nº 5873461; SEI nº 5873508; SEI nº 5873500; SEI nº 5873501; SEI nº 5873502; SEI nº 5873509)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	07/05/2022 Petição (SEI nº 5873476) DIR EXECUTIVA (4 ANOS) ATÉ 2026 DIRETOR PRESIDENTE EMANOELE ALBUQUERQUE 11224714407 DIRETOR DE PROJETOS HELIO PEREIRA 36541478368 DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO LADJANE SANTOS 47791551420 Atualização (SEI nº 10366767)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição (SEI nº 5873477) Atualização (9816259)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Petições (SEI nº 5873478; SEI nº 5873479).
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Petição (SEI nº 10251252)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petições (SEI nº 5873481; SEI nº 5873482; SEI nº 5873483; SEI nº 5873484; SEI nº 5873485; SEI nº 5873486; SEI nº 5873487) lg > 1 lc > 1 sg> 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Petição (SEI nº 5873488) Atualização (SEI nº 10464388) 27/10/2022
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Atualização (SEI nº 10251252) não se aplica
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Petição (SEI nº 5873503) Atualização (SEI nº 10251252) 25/01/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Petição (SEI nº 5873504) Atualização (SEI nº 10251252) 26/10/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Petição (SEI nº 5873505) Atualização (SEI nº 10366769) 22/10/22

m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Petição (SEI nº 5873506) Atualização (SEI nº 10251252) 25/01/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Petição (SEI nº 5873507)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Petições (SEI nº 10366768) D.PRESIDENTE EMANOELE; . (SEI nº 10366768) D.PROJETOS HÉLIO ; (SEI nº 10366768) D. ADM-FINANCEIRO LADJANE
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização (SEI nº 10464388)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/10/2022, às 11:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10464397** e o código CRC **35ACEA05**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 10464397

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077342/2015-25 e 53900.055771/2015-41, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes**, Estado de Pernambuco, por meio do canal 297E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/10/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10464430** e o código CRC **CB9C2BBE**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI-MCOM nº 10464430

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.077342/2015-25, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes**, Estado de Pernambuco, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, por intermédio do Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 6070/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, por meio do canal 297E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/10/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10464433** e o código CRC **D3FA423D**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI-MCOM nº 10464433

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 76/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, por meio do canal 297E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/10/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10464434** e o código CRC **58B02BA0**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 10464434

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.077342/2015-25
Referência: Parecer nº 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10242312)
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 00577/2022 (SEI nº 10242312) e o cumprimento das diligências erigidas neste, conforme indicado abaixo:

> 17. É importante consignar que a SERAD deve atentar, no momento oportuno, para verificar a regularidade (atualização) da documentação exigida pelos normativos de regência, notadamente a vigência dos mandatos dos dirigentes da mencionada Fundação, uma vez que o prazo do mandatos dos dirigentes expirou no mês de maio de 2022.
>
> **Diligências cumpridas, conforme Checklist SEI nº 10464397.**

2. Encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias, referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Jaboatão dos Guararapes/PE**, por meio do canal 297E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43 (Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022 - SEI nº 9762295).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/10/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 14/10/2022, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10464428** e o código CRC **39151DF1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 10464430);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10464433);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10464434).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 7180, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077342/2015-25 e 53900.055771/2015-41, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes**, estado de Pernambuco, por meio do canal 297E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10469194** e o código CRC **8B95C83B**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 10469194

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 17 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.077342/2015-25, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes**, estado de Pernambuco, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, por intermédio do Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 6.070/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ nº 09.363.494/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, por meio do canal 297E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja que encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 76/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, por meio do canal 297E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10469205** e o código CRC **302E3F17**.

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SEI nº 10469205

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 26563/2022/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7180/2022/SEI-MCOM (10469194) e Exposição de Motivos (10469205)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (10464428, encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7180/2022/SEI-MCOM (10469194) e Exposição de Motivos (10469205), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 22/11/2022, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10471248** e o código CRC **AFD3D6EE**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26563/2022/MCOM - Processo nº 53900.077342/2015-25 - Nº SEI: 10471248

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/12/2022 21:07:23
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Thiago Ricardo Gomes Igino
Ofício: 9274297
Data prevista de publicação: 09/12/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
20144740	ATO PORTARIA MCOM NA 7180.rtf	c45035408af78c24 81c788d88195d7d3	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**8,24**	**R$ 311,36**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 60

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.180, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077342/2015-25 e 53900.055771/2015-41, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, por meio do canal 297E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac51b924e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	
Nome Fantasia: Fundacao Recuperando Vidas	
Telefone: (81) 30611702	**E-mail:**
CNPJ: 09.363.494/0001-43	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.035, de 17/10/2011, publicada no DOU. de 20/10/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua José Nunes da Cunha	**Complemento:** Sala C	
Bairro: Piedade	**Numero:** 266	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE	**CEP:** 54410280

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jaboatão dos Guararapes	**UF:** PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	**Frequência:** 107.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900077342201525	7180	Portaria	MC	17/10/2022	09/12/2022	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 28542/2022/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10469205)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7180/2022/SEI-MCOM (10557442), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10469205), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 12/12/2022, às 12:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10561768** e o código CRC **69E8B203**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28542/2022/MCOM - Processo nº 53900.077342/2015-25 - Nº SEI: 10561768

EM nº 00403/2022 MCOM

Brasília, 15 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.077342/2015-25, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, por intermédio do Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 6.070/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ nº 09.363.494/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, por meio do canal 297E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja que encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32665/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.077342/2015-25.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 16/12/2022, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10573541** e o código CRC **D7AF0A36**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32665/2022/MCOM - Processo nº 53900.077342/2015-25 - Nº SEI: 10573541

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3826186

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
Data e Horário:	20/12/2022 17:07:50
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.010226/2022-22
Interessados:	
Weberson Wayne Nobrega Peixoto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Ofício de Encaminhamento	3826184
- Documentos Complementares:	
- Anexo Outorga de autorização de radiodifusão	3826185

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00403/2022 MCOM

Brasília, 15 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.077342/2015-25, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, por intermédio do Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 6.070/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ nº 09.363.494/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, por meio do canal 297E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja que encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6070/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077342/2015-25, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055771/2015-41.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes/PE**, por meio do canal 297E, de acordo com o Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022 (N. SEI 9762295).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 3202/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9550132), constante do processo nº 53900.077342/2015-25, na Nota Técnica nº 3892/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6891439) e na Nota Técnica nº 3191/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9549630), constantes do processo nº 53900.055771/2015-41, conforme nova análise conclusiva decorrente de interpretação do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314), houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS (Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022 - N. SEI 9762295).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 9818859). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo (de 30 dias contados de 03/05/2022) estabelecido do Ofício nº 10046/2022/MCOM (SEI nº 9762292), conforme protocolo nº 53115.011795/2022-74, de 06/05/2022.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 4º, inciso XV), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petições: SEI nº 5873507.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último

exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petições SEI nº 5873481; SEI nº 5873482; SEI nº 5873483; SEI nº 5873484; SEI nº 5873485; SEI nº 5873486; SEI nº 5873487). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 9818859).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 9818859).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 9816259) foi firmado com uma única IES (FATIN - Faculdade de Teologia Integrada), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 5873479), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 5873478).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de março de 2022 (SEI nº 9549982).

11. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 9549982).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/05/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/05/2022, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/05/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/05/2022, às 10:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9818861** e o código CRC **923E60B1**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 9818859

Minuta de Portaria SEI nº 9818870

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 9818871

Parecer de Mérito SEI nº 9818872

PARECER n. 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.077342/2015-25

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Permissão para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Inexistência óbice legal. Deferimento da permissão pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício Interno nº 19605/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.077342/2015-25, cujo teor versa sobre a seleção pública para permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Edital nº 78/2015 publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015, divulgou seleção para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, em diversas localidades, inclusive no município de Jaboatão dos Guararapes/PE, cujo prazo de inscrição é de 60 (sessenta) dias, sendo o termo inicial em 27 de outubro de 2015 e o termo final em 28 de dezembro de 2015.

A Secretaria de Radiodifusão - SERAD (anteriormente designada de Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica) emitiu as seguintes manifestações técnicas na apreciação do caso em análise: i) NOTA TÉCNICA Nº 2411/2016/SEI-MC (Doc. Nº 0960822 -SEI); II) NOTA TÉCNICA Nº 9113/2016/SEI-MC (Doc. Nº 1081667 -SEI); III) NOTA TÉCNICA Nº 3396/2019/SEI-MCTIC (Doc. Nº 3901088 -SEI); IV) NOTA TÉCNICA Nº 3891/2021/SEI-MCOM (Doc. Nº 6891431 - SEI); V) NOTA TÉCNICA Nº 8790/2021/SEI-MCOM (Doc. Nº 7641768 -SEI); VI) NOTA TÉCNICA Nº 3892/2021/SEI-MCOM (DOC. Nº 7641778 -SEI); VII) NOTA TÉCNICA Nº 7572/2021/SEI-MCOM (Doc. Nº 7641597 -SEI); VIII) NOTA TÉCNICA Nº 9764/2021/SEI-MCOM (Doc. Nº 7987402 -SEI); IX) NOTA TÉCNICA Nº 3202/2022/SEI-MCOM (Doc. Nº 9550132 -SEI); X) NOTA TÉCNICA Nº

5688/2022/SEI-MCOM (Doc. Nº 9762291 -SEI); XI) NOTA TÉCNICA Nº 6070/2022/SEI-MCOM (Doc. Nº 9818861 -SEI).

Registre-se, ainda, que a SERAD não apresentou óbice para que a Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas prestasse o serviço de radiodifusão sonora com frequência modulada, com a finalidade educativa, conforme se verifica dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 6070/2022/SEI-MCOM (Doc. nº. 9818861 - SEI).

Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs. 9818870 e 9818871 -SEI).

Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à autorização para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117,de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie., e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, de 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 32. Os serviços de radiodifusão, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

(...)

§ 2º Considera-se interferência qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, total ou parcialmente, ou interrompa repetidamente serviços radioelétricos.

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Art. 34. As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo órgão competente do Poder Executivo, convidando as entidades interessadas a apresentar suas propostas em prazo determinado. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

(...)

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes; (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017

§1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - passaporte. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

Art 17. A outorga de autorizações para a execução de serviço de radiodifusão será feita através de concessões ou permissões.

(...)

Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

(...)

Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: (Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação; e (Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

II - efetuar o pagamento do valor atualizado da outorga, integralmente ou por meio de parcelamento mensal, pelo tempo previsto para a concessão ou permissão. (Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação terá o prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses. (Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)

§ 2º A licença de funcionamento de que trata o § 1º será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação. (Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)

É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a publicação da portaria ministerial referente à permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se, exclusivamente, à divulgação de programação educativo-cultural, sem finalidade lucrativa.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação e recurso; e

IV - homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da presunção de boa-fé, da duração razoável do processo, da racionalização de métodos e padronização de procedimentos e da adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e deveres dos interessados.

(...)

Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior - IES, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou

III - fundações de direito público e de direito privado.

§ 1º As IES a que se refere o inciso II do caput classificam-se, segundo sua organização acadêmica, em:

I - Universidades;

II - Centros Universitários; e

III - Faculdades.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às Universidades Federais. § 3º Com exceção das pessoas jurídicas de direito público, as demais entidades interessadas em participar do procedimento de seleção deverão possuir, entre as

finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão.

(...)

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

§ 1º Os interessados em participar do procedimento de seleção devem apresentar requerimento de outorga individual para cada localidade pretendida.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo I.

(...)

Art. 25. O resultado definitivo da seleção será homologado por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, publicado no Diário Oficial da União, do qual também constará a decisão dos recursos interpostos.

Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

É oportuno registar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6070/2022/SEI-MCOM manifestou-se nos seguintes termos a respeito da permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Jaboatão dos Guararapes/PE, pela Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas (Doc. nº 9818861 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jaboatão dos Guararapes/PE**, por meio do canal 297E, de acordo com o Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022 (N. SEI 9762295).

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 3202/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9550132), constante do processo nº 53900.077342/2015-25, na Nota Técnica nº 3892/2021/SEI-MCOM (SEI

nº 6891439) e na Nota Técnica nº 3191/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9549630), constantes do processo nº 53900.055771/2015-41, conforme nova análise conclusiva decorrente de interpretação do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314), houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS (Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022 - N. SEI 9762295).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 9818859). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo (de 30 dias contados de 03/05/2022) estabelecido do Ofício nº 10046/2022/MCOM (SEI nº 9762292), conforme protocolo nº 53115.011795/2022-74, de 06/05/2022.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 4º, inciso XV), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petições: SEI nº 5873507.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petições SEI nº 5873481; SEI nº 5873482; SEI nº 5873483; SEI nº 5873484; SEI nº 5873485; SEI nº 5873486; SEI nº 5873487). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 9818859).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 9818859).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 9816259) foi firmado com uma única IES (FATIN - Faculdade de Teologia Integrada), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 5873479), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 5873478).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º,

do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 10 de março de 2022 (SEI nº 9549982).

11. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 9549982).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

14.Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que houve o preenchimentos os requisitos previstos na normas aplicáveis à espécie, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa pela mencionada Fundação, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 6070/2022/SEI-MCOM, dentre outras manifestações técnicas elaboradas.

O Secretário de Radiodifusão, por meio do EDITAL Nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de Março de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 51, de 16 de Março de 2022, homologou e adjudicou o objeto do certame à Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas (Doc. nº 9762295 -SEI).

A referida Fundação carreou os seguintes documentos, dentre outros, conforme Check-list realizado pela SERAD (Doc. nº 9818859 -SEI) : I) requerimento de outorga; ii) estatuto social da entidade; iii) ato de nomeação e eleição de dirigentes, **cujo prazo do mandato foi até 07 de maio de 2022**; iv) convênio firmado com instituição de educação superior; v) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; vii) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; viii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ix) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; ix) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital; x) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; xi) prova

da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; xii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; xiii) observância do limite de outorgas, nos termos do Decreto-Lei nº 237, de 1967, c/c o Decreto nº 52.795, de 1963.

É importante consignar que a SERAD deve atentar, no momento oportuno, para verificar a regularidade (atualização) da documentação exigida pelos normativos de regência, notadamente a vigência dos mandatos dos dirigentes da mencionada Fundação, uma vez que o prazo do mandatos dos dirigentes expirou no mês de maio de 2022.

Por oportuno, vale mencionar que a SERAD asseverou que a documentação apresentada pela Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas no momento da juntada dos documentos nos autos do Processo Administrativo em epígrafe estava em consonância com as normas aplicáveis à matéria, pelo que não existe óbice legal para que haja a emissão da outorga.

Vale esclarecer, ainda, que a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do contrato, conforme a redação do art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012, do art. 29 Portaria nº 3.238, de 2018, e os termos do PARECER Nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO CGU nº 1167/2011, elaborados pela Consultoria-Geral da União - CGU/AGU.

Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, conferindo permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do contrato.

Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da permissão para a Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo necessário atentar para a recomendação apresentada no item 17 deste PARECER; ii) a minuta de portaria e a exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu

conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do respectivo contrato.

É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa.

Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 27 de julho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900077342201525 e da chave de acesso 68134930

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 946824169 e chave de acesso 68134930 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-07-2022 14:50. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

53900.077342/2015-25

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 21 de dezembro de 2022.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGAP

Assunto: **FME - Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas. - Município Guarujá/SP**

1. Encaminho EXM 403 2022 MCOM, para análise e despacho.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 21/12/2022, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3830186** e o código CRC **7BBEEE0D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SUPER nº 3830186

53900.077342/2015-25

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 360/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.077342/2015-25

INTERESSADO: Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas (CNPJ 09.363.494/0001-43)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00 403/2022 MCOM, de 15 de dezembro de 2022 (3830183)

Parecer de Mérito I (3830184) – Nota Técnica nº 6070/2022/SEI-MCOM, de 09 de maio de 2022

Parecer Jurídico nº 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 27 de julho de 2022[1] (3830185)

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.

1. Trata-se da PORTARIA MCOM Nº 7.180, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, que outorga, de acordo com os artigos 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, uso do canal 297E, na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE em favor da Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, inscrita no CNPJ sob o nº 09.363.494/0001-43, sem direito de exclusividade.

2. O órgão técnico do Ministério das Comunicações[2], por meio da Nota Técnica nº 6070/2022/SEI-MCOM, de 09 de maio de 2022 (3830184), informa que a entidade requereu a outorga em 23 de dezembro de 2015 e registra que a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, concluindo que foram preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica para verificação da regularidade dos atos.

3. O Parecer Jurídico nº 00577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 25 de julho de 2022 (3830185), manifesta pela viabilidade jurídica da outorga, concluindo que não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas.

4. O Parecer de Mérito nº 45/2022/SEI-MCOM, de 09 de maio de 2022 (3829736), anota na síntese do Parecer Jurídico que após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas.

5. Os registros administrativos de cadastro da entidade e do canal devem ser mantidos pelo MCOM em seus sistemas informacionais por meio do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[3] e do MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[4].

6. Para o SIACCO é registrado na Nota Técnica nº 6070/2022/SEI-MCOM, de 09 de maio de 2022, que a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados nos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

7. Em relação ao MOSAICO o Relatório do Canal se encontra disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac51b924e&state=FM-C5, com o status de FM-C5 (Canal pendente de outorga).

8. Considerando que as manifestações técnicas e jurídica do MCOM foram favoráveis à outorga e a existência do Checklist - Análise Documental para Formalização de Portaria (3829767), ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta SAG não tem óbices o prosseguimento do feito, nos termos do disposto no § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 27/07/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.
[2] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus anciares.
[3] SIACCO - Sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 22/12/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3830545** e o código CRC **75051F8D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.077342/2015-25 SUPER nº 3830545

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

53900.077342/2015-25

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3413/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 403/2022 MCOM.

Senhor Chefe de Gabinete,

De ordem, encaminha-se a Exposição de Motivos nº 403/2022 MCOM (3830183), do Ministério das Comunicações, que trata de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, por intermédio do Edital nº 27/2022/SEI-MCOM, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2022.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARINA ELVAS COELHO LUZ
Assessora-Chefe substituta

Documento assinado eletronicamente por **Marina Elvas Coelho Luz**, **Assessor(a)-Chefe substituto(a)**, em 22/12/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3831402** e o código CRC **4FFA3F8A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.077342/2015-25 SUPER nº 3831402

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

53900.077342/2015-25

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 403/2022 MCOM (3830183), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República.

Assunto: FME - Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas. - Município Guarujá/SP.

Trâmite do Processo:

Exposição de Motivos nº 403/2022 MCOM (3830183), do Ministério das Comunicações.

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 21/12/2022 (3830186), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP.

OF. Nº 3413/2022/GM/CC/PR, de 22/12/2022 (3831402), por Marina Elvas Coelho Luz, Assessora-Chefe substituta da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 21/12/2022 (3830186) à SAJ/SG/PR e SAG/CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 26/12/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3833930** e o código CRC **ABAD43CE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.077342/2015-25

Nota SAJ - Radiodifusão nº 349 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.077342/2015-25

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.077342/2015-25, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDACAO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS.**

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

3. Foram verificados pelo Ministério das Comunicações - MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

II - ANÁLISE

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional[1].

6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).

7. Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM[4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.077342/2015-25, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

PAULO SPOLIDORIO

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL NERY

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República Substituto

APROVO.

RODRIGO RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Celso Maistro Spolidório**, **Assessor**, em 26/12/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Subchefe substituto**, em 26/12/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/12/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França**, **Subchefe**, em 26/12/2022, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3837351** e o código CRC **248EBC6D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SUPER nº 3837351

MENSAGEM Nº 735

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária, no município de Januária - MG;

2. Portaria nº 2.060, de 14 de maio de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no município de Governador Valadares - MG;

3. Portaria nº 5.048, de 3 de novembro de 2015 - Fundação Francisco Rodrigues Sancho, no município de Barra do Corda - MA;

4. Portaria nº 6.124, de 10 de novembro de 2015 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Careiro - AM;

5. Portaria nº 559, de 11 de abril de 2016 - Estado da Bahia – Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, no município de Itapetinga - BA;

6. Portaria nº 1.778, de 11 de abril de 2016 - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no município de Montes Claros - MG;

7. Portaria nº 6.123, de 11 de maio de 2016 - Faculdades Integradas de Três Lagoas, no município de Três Lagoas - MS;

8. Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017 - Universidade Federal de Uberlândia, no município de Monte Carmelo - MG;

9. Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Porto Seguro - BA;

10. Portaria nº 1.415, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Serrinha - BA;

11. Portaria nº 1.430, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Senhor do Bonfim - BA;

12. Portaria nº 3.841, de 28 de setembro de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Paulo Afonso - BA;

13. Portaria nº 6.308, de 20 de dezembro de 2017 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Guarabira - PB;

14. Portaria nº 4.410, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, no município de Nova Venécia - ES;

15. Portaria nº 4.411, de 28 de setembro de 2018 - Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no município de Santana do Ipanema - AL;

16. Portaria nº 3.515, de 30 de julho de 2019 - Fundação Educativa e Cultural Concórdia de São Benedito, no município de São Benedito - CE;

17. Portaria nº 5.142, de 27 de setembro de 2019 - Fundação Riachão da Lagoa Nova, no município de Capistrano - CE;

18. Portaria nº 1.004, de 7 de outubro de 2020 - Fundação Cultural Plácido Gurgel Nogueira, no município de Paracuru - CE;

19. Portaria nº 6.527, de 10 de fevereiro de 2020 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, no município de São João Del Rei - MG.

20. Portaria nº 4.355, de 21 de dezembro de 2021 - Fundação Cultural de Conselheiro Pena, no município de Resplendor - MG;

21. Portaria nº 4.609, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, no município de Jacutinga - MG;

22. Portaria nº 4.610, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Araxá - MG;

23. Portaria nº 4.837, de 25 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Coreaú - CE;

24. Portaria nº 4.853, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Barra do Choça - BA;

25. Portaria nº 4.854, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Farias Brito - CE;

26. Portaria nº 4.858, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Brejo Santo - CE.

27. Portaria nº 5.397, de 26 de abril 2022 - Fundação Brasil Ecoar, no município de Itabuna – BA; e

28. Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022 - Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, no município de Guarujá - SP.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2022 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Presidência da República

RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 735, de 26 de dezembro de 2022, publicada na Seção 1, página 10, do Diário Oficial da União edição nº 243, do dia 27 de dezembro de 2022, **onde se lê:** "28. ..., no município de Guarujá - SP.", **leia-se:** "28. ..., no município de Jaboatão dos Guararapes - PE".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

53900.077342/2015-25

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de janeiro de 2023.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documentos físicos para arquivamento, tendo em vista a publicação dos atos e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 10/01/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3871152** e o código CRC **387ED8FD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SUPER nº 3871152

53900.077342/2015-25

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

Assunto: **Recebimento de documentos**

Confirmo o recebimento dos documentos físicos 3842071 (cópia) e 3843432 (cópia) referentes ao presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

LIANE LASMAR CORREIA
Chefe de Divisão - DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Liane Lasmar Correia**, **Chefe de Divisão**, em 11/01/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3876492** e o código CRC **F23BB15F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.077342/2015-25 SUPER nº 3876492